ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIII Nº 79

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de abril de 2016

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 15
Ministério da Educação 16
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 25
Ministério da Justiça 25
Ministério da Saúde 31
Ministério das Cidades 43
Ministério das Comunicações 46
Ministério das Relações Exteriores 46
Ministério de Minas e Energia 47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 55
Ministério do Esporte 55
Ministério do Meio Ambiente 56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 60
Ministério do Trabalho e Previdência Social 93
Ministério do Turismo 97
Ministério dos Transportes 97
Ministério Público da União 97
Tribunal de Contas da União 101
Poder Judiciário 142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 143

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.274, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

"Art. 2º .....

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO). (NR)"

"Art. 3º .....

.....

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

.....

§ 7º Os requisitos dispostos no **caput** deste artigo, bem como aqueles definidos em regulamentos do Poder Executivo, relativos à situação econômica ou financeira dos beneficiários do PMCMV deverão ainda:

I - observar a exigência da qualificação pessoal completa do beneficiário para constar do respectivo contrato, incluindo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, mantido na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - ter sua veracidade verificada por meio do cruzamento de dados fiscais e bancários do beneficiário, assegurado o sigilo constitucional dos dados informados.

§ 8º O agente financeiro responsável pelo financiamento responderá pelo cumprimento do disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º (VETADO). (NR)"

"Art. 6º-A. .....

.....

§ 12. O FAR poderá prestar garantia à instituição financeira em favor do beneficiário nos casos de operações de financiamento habitacional ao beneficiário com desconto concedido pelo FGTS para aquisição de imóveis construídos com recursos do FAR.

§ 13. No caso de execução da garantia de que trata o § 12, ficará o FAR sub-rogado nos direitos do credor.

§ 14. Para assegurar a expectativa trimestral de venda de imóveis estabelecida pelo FAR, as instituições financeiras executoras do PMCMV deverão repassar ao FAR o valor equivalente aos descontos do FGTS correspondente à referida expectativa trimestral.

§ 15. Caso os recursos de que trata o § 14 não sejam integralmente utilizados, o FAR devolverá o excedente às instituições financeiras ao final de cada trimestre, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC apurada no período." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Francisco Gaetani
Inês da Silva Magalhães

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 164, de 25 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.126.

Nº 168, de 26 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda e o Capital, Celebrada em Brasília em 21 de agosto de 1980, assinado em Brasília, em 20 de fevereiro de 2014.

Nº 169, de 26 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, assinado em Brasília, em 24 de abril de 2015.

Nº 170, de 26 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Kingston, em 13 de fevereiro de 2014.

Nº 171, de 26 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Arquipélago das Bermudas para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, assinado em Londres, em 29 de outubro de 2012.

Nº 172, de 26 de abril de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016 (MP nº 698/15), que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR".

Ouvidos, os Ministérios das Cidades e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"'§ 1º Dos recursos destinados pela União à habitação de interesse social será obrigatoriamente aplicado o montante mínimo de 10% (dez por cento) em projetos de edificação de habitações de interesse social que se situem em Municípios com menos de cinquenta mil habitantes, nos termos do regulamento.

§ 2º Uma vez não verificada a utilização dos recursos compreendidos no montante mínimo previsto no § 1º, fica autorizada a transferência da parcela não executada ao final do 1º semestre de cada exercício, para ser utilizada em outras faixas de financiamentos compreendidas no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

§ 3º A aplicação dos recursos de que trata o § 1º far-se-á sob a forma de oferta pública, prevista no inciso III deste artigo, salvo nos casos em que for admitida a execução do empreendimento pela modalidade FAR - Faixa 1.' (NR)"

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Razões dos vetos

"Os dispositivos não priorizam o atendimento do programa nos municípios com maior déficit habitacional, e poderia implicar no congelamento dos recursos pelo período de um semestre, o que dificultaria o planejamento de contratação ao longo do ano e comprometeria a eficácia do programa. Além disso, a obrigatoriedade de aplicação via oferta pública de recursos vai de encontro a recomendação do Tribunal de Contas da União de se evitar a utilização dessa modalidade "

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão opinou, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 9º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 9º Em atendimento aos ditames da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, até o final do último trimestre de cada ano, o Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial da União, relação contendo os nomes dos beneficiários dos contratos de aquisição de imóveis firmados no âmbito do PMCMV e compreendidos no exercício fiscal anterior."

Razão do veto

"Já existe um aparato normativo que regula a publicidade dos contratos com recursos da União. Assim, um novo dispositivo representaria elevação de custos para a União."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 203-A, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto a Secretaria de Portos da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 87 Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de esgotamento das medidas administrativa internas para obtenção do ressarcimento ao erário, antes da instauração de eventual Tomada de Contas Especial, conforme disposto na instrução Normativa n 56, de 5 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas da União - TCU resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos junto a Secretaria de Portos da Presidência da república - SEP oriundos de transferências voluntárias de recursos, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. Os débitos a que se refere o *caput* são aqueles identificados no acompanhamento da execução, na análise da prestação de contas ou na realização de auditoria, devidamente apurados em processo próprio.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário Executivo para autorizar a concessão de parcelamento de débitos de que trata esta Portaria, mediante análise fundamentada do Setor Técnico competente da Secretaria de Portos.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser feito por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal do ente ou entidade interessada, ou pelo interessado, em caso de pessoa física, e deve ser dirigido ao Secretário Executivo da SEP, devendo conter a devida qualificação do requerente e as justificativas que motivaram o pedido, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - em se tratando de pessoa jurídica:

a) cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;

b) cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber: Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

c) cópia do último balancete, no caso de entidade privada;

d) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;

e) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e

f) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito;

II - em se tratando de pessoa física, gestor atual ou ex-gestor:

a) cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência, este último com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

b) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;

c) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e

d) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito.
Parágrafo Único. O requerimento de parcelamento deve ser preenchido em duas vias, sendo uma via devolvida ao requerente para comprovação do efetivo recebimento.

Art. 4º O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pela SEP em até 90 dias, contados da data do efetivo recebimento.

§ 1º O parcelamento poderá ser concedido mediante deferimento do Secretário Executivo apenas se presentes os seguintes requisitos:

I - ausência de indícios de dolo ou má-fé do responsável, em relação aos prejuízos causados ao erário;

II - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente celebrado com a SEP; e

III - inexistência do descumprimento do dever de prestar contas de qualquer convênio celebrado com a SEP.

§ 2º Na análise do pedido de parcelamento, deverão ser observadas as justificativas apresentadas diante do caso concreto e apresentar os critérios objetivos que balizarão sua decisão, na concessão, ou não, do parcelamento, que não se constitui direito do requerente.

Art. 5º O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento, que será emitido pela SEP em duas vias, conforme o Anexo III.

§ 1º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente e devolvido a SEP no prazo máximo de 15 dias, contados do efetivo recebimento.

§ 2º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício, cujo controle estará a cargo da Coordenação Geral de Convênio.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Parcelamento pelas partes, a publicação de seu extrato na imprensa oficial deve ser providenciada pela SEP no prazo máximo de 20 dias a contar de sua assinatura.

§ 4º A assinatura do Termo de Parcelamento implica reconhecimento e confissão da dívida por parte do requerente, em caráter irrevogável e irretratável, e adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Art. 6º O débito objeto do parcelamento será atualizado mensalmente mediante utilização do Sistema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

CAPÍTULO IV
DO ESTABELECIMENTO DO NÚMERO E DO VALOR DAS PARCELAS

Art. 7º O parcelamento dos débitos será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas não inferiores ao equivalente a três salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

Art. 8º O valor das parcelas será obtido mensalmente dividindo-se o montante do débito consolidado pela quantidade de parcelas a serem quitadas, observando-se o limite estabelecido no art. 7º e a capacidade de pagamento do requerente apurada no balancete apresentado, em caso de entidade privada.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 9º O vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, ficando estabelecido que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do extrato do Termo de Parcelamento na imprensa oficial.

§ 1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pela SEP até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

§ 2º O requerente deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade da SEP responsável pelo repasse dos recursos.

§ 3º Caso a situação que originou o débito tenha motivado a inscrição do requerente em cadastro de inadimplência, a suspensão da inscrição fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

§ 4º Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, na forma do art. 6º, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, no período compreendido entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

§ 5º A ocorrência de atraso no pagamento de parcela por prazo superior a 30 dias ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento de repasse no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando o requerente for ente público ou entidade privada, bem como a inscrição do responsável pelo débito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 10 Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação ao índice de atualização indicado no art. 6º utilizar-se-á, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes, o índice que oficialmente venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VI
DA RESCISÃO

Art. 11 Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento:

a) o atraso superior a 90 dias no pagamento de parcela vencida; e

b) falência ou insolvência do requerente, quando entidade privada ou pessoa física.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

Parágrafo Único. O falecimento do requerente, em caso de pessoa física, transfere a dívida para o respectivo espólio, herança, ou, se já tiver havido partilha, para os herdeiros, na forma da legislação civil, devendo o concedente, neste caso, notificá-los para assunção das obrigações decorrentes do Termo de Parcelamento, sob pena de sua rescisão.

Art. 12 Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, proceder-se-á à instauração da competente Tomada de Contas Especial para encaminhamento ao TCU, sem prejuízo da adoção das medidas para inscrição na Dívida Ativa da União objetivando o acionamento da via judicial para a cobrança do débito.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O ordenador de despesas competente deverá manter o registro de todos os documentos referente ao processo de parcelamento, devendo constituir processo administrativo, para cada pedido de parcelamento apresentado.

Art. 14 Após a comprovação do pagamento da primeira parcela registrar-se-á a condição de inadimplência suspensa junto ao SIAFI, permanecendo assim até a quitação da dívida objeto do Termo de Parcelamento.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no art. 9º, § 5º, e no art. 11 o requerente retornará à situação de inadimplência no SIAFI.

Art. 15 Em se tratando de requerente integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos motivadas por conta do período eleitoral, notadamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO I
PEDIDO DE PARCELAMENTO
CONVENENTE/CONTRATADO/ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº./bairro/cidade/
UF/CEP):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF
Ao Secretário Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP

Em atenção à Notificação constante do Ofício nº. / , emitido pela Secretaria de Portos da Presidência da República,através (Órgão/Entidade/Pessoa Física) do representante legal devidamente qualificado (a), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria SEP nº. 203-A/2016, requerer o parcelamento da dívida constituída dos débitos relativos ao convênio (contrato).....

O (A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo concedente(contratante).

Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

_____
(local e data)

_____
(assinatura do representante legal)

Obs.: Os débitos oriundos de Convênios e instrumentos similares não podem ser objeto de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Pedido de Parcelamento para cada débito.

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , nº - Bairro, em Cidade/UF, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF

Especificação do Débito		
Origem		Detalhamento
Convênios/ Contrato Administrativo	(_____)	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/CONTRATO(ANO)
Especificação:		

(CIDADE)-(UF), de 2016.

_____
NOME/ (REPRESENTANTE LEGAL) OU PESSOA FÍSICA

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO
Nº /ANO-UNIDADE DO ÓRGÃO CONCEDENTE

(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)

A UNIÃO, através da SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SEP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.855.874/0001/32, situado no Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco "B" Pétala "C" 1º andar Protocolo Central, Ed. Edifício Varig, em Brasília-DF, CEP - 70714-900 doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, , (cargo) portador do documento de Identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº 203-A, de.19 de abril .de 2016, do SEP, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao SEP e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA ENTIDADE TOMADORA, entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na , nº - bairro, em Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na..... , nº .., Complemento - Cidade/UF, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

OU (PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)

Pelo presente instrumento a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , situado no Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco "B" Pétala "C" 1º andar Protocolo Central, Ed. Edifício Varig, em Brasília-DF, CEP - 70714-900 doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, , (cargo) portadora da Carteira de Identidade nº - (emissor) e do CPF nº , residente e domiciliada nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº 203-A, de.19 de abril .de 2016, da SEP, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto a SEP e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R$ (....), atualizado até o mês / , correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria nº 203-A, de 19 de abril de 2016.

Especificação do Débito		
Origem		Detalhamento
Convênios/ Contrato Administrativo	(_____)	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/CONTRATO(ANO)
Outros	(_____)	(especificar)
Especificação:		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (POR EXTENSO) parcelas mensais consecutivas, todas no valor de R$ (xxxxx), devendo a primeira parcela ser paga no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial e as demais no último dia útil de cada mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo repasse dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mediante utilização do Sistema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único - Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito compreendida entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do presente Termo pelas partes, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial no prazo máximo de 20 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Ensejará a rescisão automática e unilateral do presente Termo, pelo CONCEDENTE, o descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, bem como a ocorrência das hipóteses previstas no art. 11 da Portaria nº 203-A, de 19 de abril de 2016, por assim haverem acordado, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 2016

_____
Secretário de Portos da Presidência da República

_____
NOME (REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOA FÍSICA
Cargo
Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução n° 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001708/2013-02, resolve:

Autorizar a empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.200.595/0001-45, com sede na Rodovia ES 010, Km 56, S/N, Barra do Sahy, Aracruz - ES, CEP 29198-025, a dar início à operação parcial na área restante do Cais Sul (200m), do Terminal de Uso Privado localizado no mesmo endereço da sede, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão n° 004/2014-SEP/PR, de 21 de janeiro de 2014. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.010, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.029590/2016-62, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a Colômbia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO
DE QUEIROZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.011 - Tornar pública a emissão dos Certificados de Tipo (CT) abaixo relacionados, emitidos na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
9704	International Aero Engines AG (IAE)	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Motor	EM-9704 Modelo - V2531-E5	17.03.2016
2006T01	Asi Aviation	Reemissão do Certificado de Tipo de Aeronave	EA-2006T01 Modelo - F406	15.03.2016
2016T02	International Aero Engines, LLC (IAE)	Emissão do Certificado de Tipo de Motor	EM-2016T02 - Modelos - PW1133G-JM, PW1133GA-JM, PW1130G-JM, PW1127G-JM, PW1127GA-JM, PW1127G1-JM, PW1124G-JM, PW1124G1-JM, PW1122G-JM.	29.03.2016
2016T4	FINMECCANICA S.p.A	Emissão do Certificado de Tipo de Aeronave	ER-2016T4 Modelo - AW189	20.04.2016

O inteiro teor dos Certificados citados acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Nº 1.012 - Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S04-14	Aeroconseil - França	10055197 (Ku-band Antenna Provisions Installation).	AIRBUS modelos A320-211; A320-212; A320-214; A320-231; A320-232 e A320-233.	20.04.2016
2016S04-15	Jazz Engenharia Aer. - Brasil	Aprovação do sistema GPS modelo GPS400 da Garmin existente para operações IFR PBN:RNAV5/2/1/RNP1 /APCH.	CESSNA AIRCRAFT modelo 550.	20.04.2016
2016S04-16	Archeion Holdings, LLC. - USA	ST03885AT (Installation of na Avionica, Inc. avCM Cellular Module).	AML	22.04.2016

O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.013, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.122346/2015-06, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1604-34/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico EFIX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006688/2016-87, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Bioagri Análises de Alimentos Ltda., CNPJ nº 00.000.410/0001-32, localizado na Rua Vigário Taques Bittencourt, nº 63, Bairro Santo Amaro CEP: 04.755-060, São Paulo/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Convalidar a suspensão acauteladora emitida em 22 de março de 2016, conforme Art. 54 da Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000866/2016-66, resolve:

Art. 1º Credenciar o Linhagen Produtos e Serviços em Biotecnologia LTDA, CNPJ nº 07.276.342/0001-88, localizado na Avenida do Contorno, nº 9636, 3º Andar, Bairro Barro Preto, CEP: 30.110-396, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 169, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 141, de 25 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 10.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO , no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004414/2014-91, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório de Anemia Infecciosa Eqüina - ITIRO, nome empresarial Reproduz, Serviços Veterinários LTDA., CNPJ nº 07.109.084/0001-45, situado na Avenida Péricles de Albuquerque Pinheiro, nº 480 Bairro: Jardim Esplanada CEP: 17.380-000, Brotas/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 152, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 5.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGE

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 32, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO dos pedidos de proteção das cultivares de eucalipto (Eucalyptus spp.), denominadas ARA6466, protocolo n° 21806.000025/2013-31 e ARA11420, protocolo nº 21806.000026/2013-85, apresentados pela empresa Fibria Celulose S.A., do Brasil, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.003634/2016-72, resolve:

Habilitar o médico veterinário JEFERSON GONÇALVES DE SOUZA - CRMV-PR n° 12282 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;

2.Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.003642/2016-19, resolve:

Habilitar o médico veterinário CESAR LUIZ FILHO - CRMV-PR n° 13137 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;

2.Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.003644/2016-16, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Habilitar o médico veterinário OSNILDO SCHOTTEN - CRMV-PR n° 2013 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;

2.Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.003645/2016-52, resolve:

Habilitar a médica veterinária RÚBIA MACEDO - CRMV-PR n° 12883 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;

2.Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.003654/2016-43, resolve:

Habilitar o médico veterinário MAURICIO GRESPAN - CRMV-PR n° 10923 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;

2.Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

REVOGAR a Portaria nº 270 de 02 de julho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.003656/2016-32, resolve:

cancelar a Habilitação da médica veterinária JOSIANE GRIEBELER - CRMV-PR n° 6821/S para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA), tornando sem efeito a Portaria de habilitação nº 396 de 22 de agosto de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002589/2013-97, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 527, da empresa Insect Log Controle Profissional de Pragas Ltda. - ME, CNPJ nº 17.946.777/0001-46, localizada na Rua República, 347, Sala 06, Rio Grande - RS para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Porões de Navio (FPN); c) Fumigação em Silos Herméticos, d) Fumigação em Câmara de lona (FCL), com o uso de Fosfina e Brometo de Metila;

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de abril de 2016

Nº 7-E - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0550 - KARDEC

Processo: 01580.042564/2013-21

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: de R$ 9.000.000,00 para R$ 9.645.491,70

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.989-3

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.992-3

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.800.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.200.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 610, realizada em 19/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0540 - BRUNA TELEFILME

Processo: 01580.066008/2015-11

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: de R$ 401.857,58 para R$ 446.297,36

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 71.764,70 para R$ 118.798,02

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.964-3

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R$ 310.000,00 para R$ 305.184,47

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 610, realizada em 19/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0630 - FUTURO IMPERFEITO

Processo: 01580.074913/2015-36

Proponente: Okna Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 08.267.476/0001-03

Valor total aprovado: R$ 1.028.700,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 977.265,00

Banco: 001- agência: 3537-8 conta corrente: 27.488-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 610, realizada em 19/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - Brasília.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - Minas Gerais.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - São Paulo.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o estabelecimento da poligonal de entorno da Casa de Chico Mendes, situada no Município de Xapuri, no Estado do Acre, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN e fixa critérios para intervenções nos bens inseridos na referida área.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 216º da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o que consta no Processo de Tombamento nº 1.549-T-07 da Casa de Chico Mendes e no Processo Administrativo nº 01423.000664/2013-93, referente aos estudos da proposta normativa; e CONSIDERANDO:

O tombamento da Casa de Chico Mendes, ocorrido em 17 de outubro de 2011, com a sua inscrição no Livro do Tombo Histórico em sob n° 596, folhas 10 a 11, volume III;

A atribuição do IPHAN em zelar pela preservação dos bens tombados em seu ambiente de entorno, e que a fixação de critérios para intervenções em áreas protegidas fundamenta-se no princípio constitucional de publicidade na administração pública;

Os valores históricos reconhecidos na Casa de Chico Mendes, enquanto lugar do assassinato desse líder defensor da floresta amazônica e seus povos, símbolo emblemático da luta dos movimentos socioambientalistas amazônicos ocorridos a partir da década de 1970, e que se expressam nas estruturas físicas da casa e em seus bens móveis associados ao modo de habitar do seringueiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer a poligonal de entorno da Casa de Chico Mendes e fixar critérios para intervenções nessa área.

§ 1º A poligonal de entorno encontra-se definida no Anexo I - Mapa da delimitação da Poligonal de Entorno da Casa de Chico Mendes e descrita no Anexo II - Descrição da poligonal de entorno da Casa de Chico Mendes.

§ 2º A descrição das referências físicas dos imóveis da área de entorno está registrada nas fichas de Gestão do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, desenvolvidas para subsidiar os estudos de normatização e constituir parâmetros de localização e de identificação dos bens, podendo ser consultadas na Superintendência Estadual do IPHAN no Acre.

Art. 2º Compreende-se no tombamento da Casa de Chico Mendes a edificação principal em madeira e a edícula (banheiros) em alvenaria, o perímetro do lote com logradouros vegetados por gramíneas e indivíduos arborescentes e circundado por cerca de madeira, e os bens móveis contidos nesta casa.

Art. 3º Todas as intervenções na área de entorno da Casa de Chico Mendes deverão obedecer aos seguintes objetivos de preservação:

I - Garantir a visibilidade da Casa de Chico Mendes em função do deslocamento a pé e da desobstrução de suas visadas preferenciais nos passeios e vias carroçáveis;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Garantir a preservação da ambiência do bem tombado, configurada pela qualidade ambiental e paisagística do entorno decorrente da presença expressiva da vegetação e de edificações predominantemente isoladas no lote que remete ao singelo ambiente urbano à época de vida e assassinato do líder seringueiro;

III - Disciplinar a instalação de equipamentos publicitários, conforme definição na Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010, e a sinalização turística e funcional, em toda a área de entorno, inclusive no interior dos lotes e nas edificações quando voltadas para o espaço livre público.

Parágrafo único. Entende-se como edificações isoladas no interior do lote aquelas assentadas integral ou parcialmente com recuo frontal, lateral esquerdo, lateral direito e de fundos.

Art. 4º A Poligonal de Entorno fica dividida em 05 (seis) setores, conforme Anexo III desta portaria, definidos de acordo com suas relações de visibilidade e de ambiência com o bem tombado, denominados:

I - Setor de Espaços Públicos Viários - (SEPV);

II - Setor de Proteção do Ambiente Natural - (SPAN);

III - Setor de Proteção do Ambiente Construído I - (SPAC I);

IV - Setor de Proteção do Ambiente Construído II - (SPAC I);

V - Setor de Proteção do Ambiente Construído III - (SPAC II).

Art. 5º O Setor de Espaços Públicos Viários (SEPV) abrange a Rua Pio Nazário, com vias carroçáveis e calçadas, e o trecho da Rua Dr. Batista de Moraes compreendido entre a Rua Benjamin Constant até o imóvel nº 530 voltado para a Rua Dr. Batista de Moraes.

§ 1º Deverá ser mantida a pavimentação em tijolos cerâmicos que reveste a via carroçável.

§ 2º Será admitido revestimento asfáltico no cruzamento da Rua Pio Nazário com a Rua 24 de janeiro.

§ 3º Não será admitido qualquer elemento horizontal ou vertical de publicidade, de nenhuma dimensão.

§ 4º A colocação de elemento de infraestrutura, paisagismo, sinalização ou equipamentos diversos, quando indispensável, deve provocar a menor interferência possível na visualização e na ambiência da Casa de Chico Mendes e dependerá de parecer técnico do IPHAN.

§ 5º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAC I que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de proposta de recomposição vegetal com previsão de relocação ou implante de árvores de idêntica espécie, ou compatíveis com a caracterização ambiental desse setor e com a qualidade paisagística associada ao entorno da Casa de Chico Mendes.

Art. 6º O Setor de Proteção do Ambiente Natural (SPAN) abrange parte de área vegetada, ciliar e desocupada, a partir dos fundos da Casa de Chico Mendes.

§ 1º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAN que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de projeto de paisagismo que preveja recomposição vegetal com relocação ou implante de árvores em estágio médio de crescimento, de idêntica espécie, ou compatíveis com a caracterização ambiental desse setor e com a qualidade paisagística associada à Casa de Chico Mendes.

§ 2º Na parte do SPAN que margeia o Rio Acre, deve ser mantida como Área de Preservação Permanente, independente de futuras alterações legislativas que venham a reduzi-la, a faixa de terra de 50 (cinquenta) metros a partir da borda da calha do leito regular, existente na data de publicação desta Portaria, conforme previsto na redação do artigo 4º, I, b, da lei 12.651, de 2012.

Art. 7º O Setor de Proteção do Ambiente Construído I - SPAC I abrange parte dos imóveis situados na Rua Major Salinas e na Rua Dom Giocondo que possuem vegetação expressiva a partir dos pomares, jardins e quintais.

§ 1º Neste setor serão admitidas edificações de até 8m (oito metros) de altura, contados a partir da cota de piso da calçada.

§ 2º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAC I que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de proposta de recomposição vegetal com previsão de relocação ou implante de árvores de idêntica espécie, ou compatíveis com a caracterização ambiental desse setor e com a qualidade paisagística associada ao entorno da Casa de Chico Mendes.

Art. 8º O Setor de Proteção do Ambiente Construído II (SPAC II) abrange os imóveis vizinhos à Casa de Chico Mendes.

§ 1º Novas edificações e reformas em edificações existentes deverão limitar-se ao gabarito máximo de 1 pavimento (térreo).

§ 2º A altura máxima das edificações será medida pelo ponto mais alto da cumeeira, ou platibanda, e não deverá ultrapassar 4,30m (quatro metros e trinta centímetros), limite da cumeeira da Casa de Chico Mendes, contada a partir da cota de piso da calçada até cumeeira ou da platibanda.

§ 3º Os recuos frontal e laterais, tanto esquerdo quanto direito, deverão ser mantidos com distâncias mínimas de 4,00m (quatro metros) e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), respectivamente, exceção feita aos lotes com testada inferior a 10,00m (dez metros), que ficam eximidos de manterem recuos laterais.

§ 4º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAC II que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de proposta de recomposição vegetal com previsão de relocação ou implante de árvores de idêntica espécie ou compatíveis com a qualidade paisagística associada ao entorno da Casa de Chico Mendes.

§ 5º Serão admitidos como elementos verticais divisórios nos limites frontais do lote apenas o gradil a meia altura (máximo de 1,50m) em madeira.

Art. 9° O Setor de Proteção do Ambiente Construído III - SPAC III abrange os imóveis com testada para as Ruas Pio Nazário e Dr. Batista de Moraes, formando visuais fundamentais para a percepção desta paisagem, além da promoção de sua ambiência.

§ 1º Novas edificações e reformas em edificações existentes deverão limitar-se ao gabarito máximo de 1 pavimento (térreo).

§ 2º A altura máxima das edificações será medida pelo ponto mais alto da cumeeira, ou platibanda, e não deverá ultrapassar 4,30m (quatro metros e trinta centímetros), limite da cumeeira da Casa de Chico Mendes, contada a partir da cota de piso da calçada até cumeeira ou da platibanda.

§ 3º Deverão ser mantidos, no mínimo, os recuos frontal de 4,00m (quatro metros) e lateral esquerdo e direito de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 4º Deverá ser mantido o recuo de fundos de, no mínimo, 4,00 m (quatro metros).

§ 5º Mediante necessidade tecnicamente justificável, serão admitidas propostas de intervenção no SPAC III que prevejam a supressão de árvores de médio ou grande porte, desde que acompanhadas de proposta de recomposição vegetal com previsão de relocação ou implante de árvores de idêntica espécie ou compatíveis com a qualidade paisagística associada ao entorno da Casa de Chico Mendes.

Art. 10º A instalação de equipamentos publicitários, toldos e a sinalização turística e funcional em todo o perímetro de entorno não deve interferir na ambiência e visibilidade do bem tombado, e deve seguir os seguintes critérios:

§ 1º Fica proibida a colocação de outdoor em toda a área de entorno.

§ 2º A sinalização, turística e funcional, deve ser analisada no IPHAN, mediante solicitação do órgão público competente.

§ 3º Deverá ser escolhida apenas 01 (uma) das 06 (seis) opções de equipamentos publicitários elaborados pelo IPHAN/AC a ser aplicada a cada imóvel ou nas áreas voltadas para o espaço livre público.

§ 4º A quantidade de peças por imóvel fica restrita a 01 (uma), com exceção das opções de aplicação nas esquadrias e de toldo, conforme documento orientador para Equipamentos Publicitários da Superintendência do IPHAN no Acre para a área de entorno da Casa de Chico Mendes, além dos seguintes parâmetros e tipologias:

I - Para a opção de placa na área livre frontal da edificação (fincada no solo/piso), deverá ter estrutura sobre pilares e com as seguintes dimensões máximas: altura total do engenho publicitário de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), placa com dimensão de 0,60m (sessenta centímetros) por 1m (um metro);

II - Para a opção de placa perpendicular à fachada, deverá ter as seguintes dimensões máximas: 1,30m (um metro e trinta centímetros) de largura total, 0,70m (setenta centímetros) de altura total, e espaçamento, entre a placa e a parede de até 0,10m (dez centímetros). Além disso, a placa deve ser fixada a uma altura de 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, a partir do piso, e projetada até o limite do passeio do pedestre com os lotes privados;

III - Para a opção de placa paralela à fachada, deverão ser adotadas as seguintes dimensões máximas: largura de até 50% da fachada do imóvel, altura de 0,70m (oitenta centímetros) e profundidade de 0,15m (quinze centímetros);

a) no caso de imóveis com fachadas superiores a 10m (dez metros) de extensão, além dos parâmetros citados no inciso III deste artigo, será admitida mais de uma placa, desde que a largura das placas não exceda 5,00 m (cinco metros), e apresentem espaçamento mínimo de 3,00 metros (três metros);

b) a altura mínima de aplicação na fachada será de 2.10m (dois metros e dez centímetros), a partir do piso;

IV- No caso de letreiro pintado ou cartaz fixado na superfície da parede, aplicam-se os mesmos parâmetros do inciso III;

V - Para a opção de placa nas esquadrias, a aplicação será acima do vão das portas e janelas, sem atrapalhar a altura de acesso;

VI - Para a opção de toldo, será definida sua largura em função do abrigo das aberturas, sendo a face disponível para informações publicitárias apenas a saia e/ ou franja não superior a 0,35m (trinta e cinco centímetros) e vão de no mínimo 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao passeio do pedestre.

Art. 11º Todos os projetos de intervenções nos imóveis, públicos ou privados, inseridos na poligonal de entorno e que incidam sobre os aspectos regulamentados nesta portaria, bem como no tocante a equipamentos publicitários e sinalização turística e funcional, deverão ser submetidos à análise prévia do IPHAN, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 12º São partes integrantes desta portaria o Anexo I- Mapa de Delimitação da Poligonal de Entorno da Casa de Chico Mendes, o Anexo II- Descrição da poligonal de entorno da Casa de Chico Mendes e o Anexo III - Mapa dos Setores de Entorno da Casa de Chico Mendes,

Parágrafo Único. Os anexos integrantes desta Portaria estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.iphan.gov.br e constam no Processo n° 01423.000664/2013-93.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

Mapa da delimitação da Poligonal de Entorno da Casa de Chico Mendes

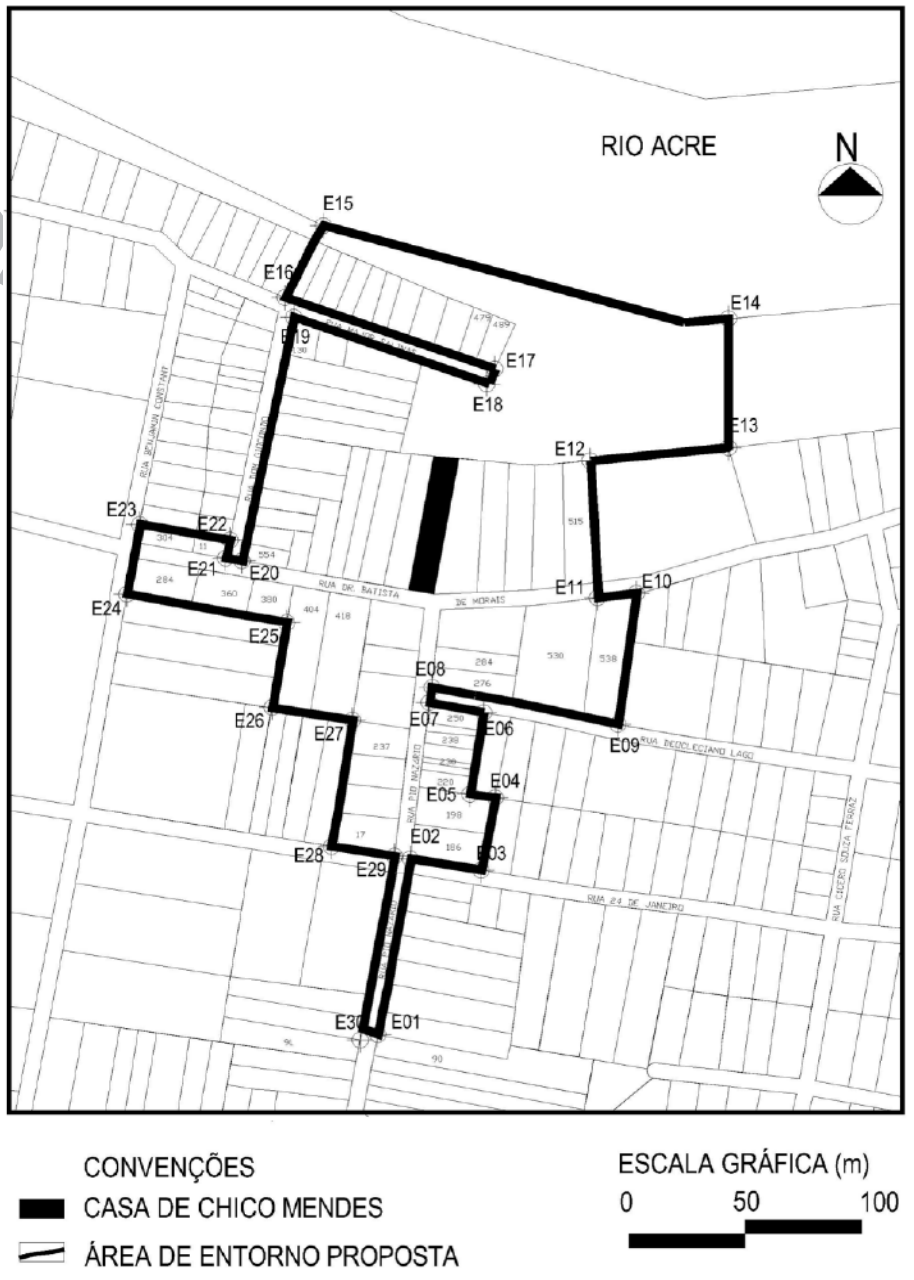

EXEMPLAR DE USO PROIBIDO

ANEXO II

Descrição da poligonal de entorno da Casa de Chico Mendes

A poligonal de entorno é configurada pelo Ponto inicial E-01 situado na calçada contígua ao limite lateral direto do imóvel nº 90 da Rua Pio Nazário (UTM ZONA 19L 554408,308/8822274,651). Segue sentido norte até encontrar a esquina entre as Ruas Pio Nazário com a Rua 24 de janeiro, definindo o Ponto E-02 (UTM ZONA 19L 554417,852/8822360,218). Deste ponto, deflete à direita, sentido leste, pelo limite da lateral esquerda do imóvel nº 186 até atingir o limite de fundos deste imóvel, definindo o Ponto E-03 (UTM ZONA 19L 554442,669/ 8822353,765). Segue sentido norte pelos limites de fundos dos imóveis nº 186 e nº 198, definindo o Ponto E-04 (UTM ZONA 19L 554446,865/ 8822378,416). Deflete à esquerda, sentido oeste, pela lateral direita do imóvel nº 198, até atingir o Ponto E-05 (UTM ZONA 19L 554444,13/ 8822378,31). Deste ponto, deflete à direita, sentido norte, seguindo pelo limite de fundos dos imóveis nº 220, nº 230 e nº 238 e pelo limite lateral esquerdo do imóvel nº 58 até encontrar a sua testada (Rua Deocleciano Lago), definindo o Ponto E-06 (UTM ZONA 19L 554454,48/ 8822420,863). Deflete à esquerda, sentido oeste, pela lateral direita do imóvel n°250 até encontrar a sua testada voltada para a Rua Pio Nazário, definindo o Ponto E-07 (UTM ZONA 19L 554425,064/ 8822424,67). Cruza a Rua Deocleciano Lago até a testada do imóvel nº 276, definindo o Ponto E-08 (UTM ZONA 19L 554427,713/ 8822439,704). Deflete à direita, seguindo pela lateral esquerda do imóvel n°276 e limite de fundos dos imóveis nº 530 e nº 538 sentido leste, até o encontro com a lateral direita do imóvel nº 538, definindo o Ponto E-09 (UTM ZONA 19L 554518,352/ 8822419,766). Deflete à esquerda, pela lateral direita do imóvel nº 538 sentido norte, até a testada do mesmo imóvel, definindo o ponto E-10 (UTM ZONA 19L 554526,32 / 8822477,582). Deflete à esquerda, sentido oeste, seguindo pela testada do mesmo imóvel até a lateral direita do imóvel nº 530, definindo o ponto E-11 (UTM ZONA 19L 554491,645/ 8822475,205). Deflete à direita, sentido norte, cruzando a Rua Batista de Morais e segue por toda a extensão lateral esquerda do imóvel nº 515 até o encontro com o seu limite de fundos, definindo o Ponto E-12 (UTM ZONA 19L 554486,703/ 8822530,499). Deflete à direita, sentido leste, seguindo pelo limite de fundos do lote limítrofe a via de acesso à Sibéria, definindo o ponto E-13 (UTM ZONA 19L 554545,566/ 8822542,899). Deflete à esquerda, sentido norte até atingir a margem do rio Acre no Ponto E-14 (UTM ZONA 19L 554539,174/ 8822580,725). Deflete à esquerda, sentido noroeste, pela margem do rio Acre até atingir o ponto E-15 (UTM ZONA 19L 554373,465/8822644,902). Deflete à esquerda, sentido sudoeste, até atingir o limite da testada e da lateral direita do imóvel nº419, situado na Rua Major Salinas, definindo o ponto E-16 (UTM ZONA 19L 554359,191/8822610,758). Deflete à esquerda, sentido sudeste, pelo alinhamento das testadas dos imóveis até atingir a lateral esquerda do imóvel nº 489, definindo o ponto E-17 (UTM ZONA 19L 554419,314/8822589,653). Deflete à direita, sentido sul, cruzando a Rua Major Salinas até atingir o Ponto E-18 (UTM ZONA 19L 554419,638/ 8822587,552). Deflete à direita, sentido noroeste, pelo alinhamento das testadas dos imóveis da Rua Major Salinas até a testada do imóvel nº130, voltado para a Rua Dom Giocondo, definindo o Ponto E-19 (UTM ZONA 19L 554361,921/ 8822607,658). Deflete à esquerda, sentido sul, por todas as testadas dos imóveis contidos nesta quadra voltados para a Rua Dom Giocondo até atingir a esquina do imóvel nº 554 com a Rua Dr. Batista de Moraes, definindo o Ponto E-20 (UTM ZONA 19L 554342,6/8822494,905). Deflete à direita, cruzando a Rua Dom Giocondo até a testada do imóvel nº 11, definindo o ponto E-21 (UTM ZONA 19L 554335,167/8822497,792). Deflete à direita, sentido norte, pela testada do imóvel nº 11 da Rua Dom Giocondo até atingir o seu limite lateral direito do mesmo imóvel, definindo o Ponto E-22 (UTM ZONA 19L 554340,002/8822512,159). Deflete à esquerda, sentido oeste, pelo limite lateral direito do imóvel nº 11 e pelo limite lateral esquerdo do imóvel nº 304, até atingir o limite da testada deste último, definindo o Ponto E-23 (UTM ZONA 19L 554300,962/8822516,312). Deflete à esquerda, sentido sul, pela testada do imóvel nº304, cruzando a Rua Dr. Batista de Moraes e atingindo o limite da testada e da lateral esquerda do imóvel nº284 situado na Rua Benjamin Constant, definindo o Ponto E-24 (UTM ZONA 19L 554296,739/8822474,523). Deflete à esquerda, sentido leste, pela lateral esquerda deste imóvel e fundos dos imóveis nº nº360 e nº 380 até o encontro com a divisa lateral esquerda do imóvel nº404, definindo o Ponto E-25 (UTM ZONA 19L 554356,224/8822465,361). Deflete à direita, sentido sul, pela lateral esquerda do nº 404 até o limite de fundos do mesmo imóvel, definindo o Ponto E-26 (UTM ZONA 19L 554358,812/8822442,357). Deflete à esquerda, sentido leste, seguindo pelos fundos dos imóveis nº 404 e 418, voltados para a Rua Batista de Morais, até encontrar o limite lateral esquerdo e de fundos e do imóvel nº 237, voltado para a Rua Pio Nazário, definindo o Ponto E-27 (UTM ZONA 19L 554381,196/8822418,77). Deflete à direita, sentido sul, seguindo os limites de fundos do imóvel nº 237, até o limite lateral direito do imóvel nº 17, voltado para a Rua 24 de Janeiro, definindo o Ponto E-28 (UTM ZONA 19L 554383,952/8822363,921). Deflete à esquerda, seguindo pela testada do imóvel nº 17 até o seu limite lateral direito, definindo o Ponto E-29 (UTM ZONA 19L 554400,796/8822364,558). Deflete à direita, sentido sul, cruzando a Rua 24 de Janeiro seguindo pela testada dos imóveis, até o limite lateral esquerdo do imóvel nº 91, definindo o Ponto E-30 (UTM ZONA 19L 554385,786/8822280,326). Deflete à esquerda, sentido leste, cruzando a Rua Pio Nazário até encontrar o ponto E-01, fechando assim a poligonal.

ANEXO III

Mapa dos Setores do Entorno da Casa de Chico Mendes

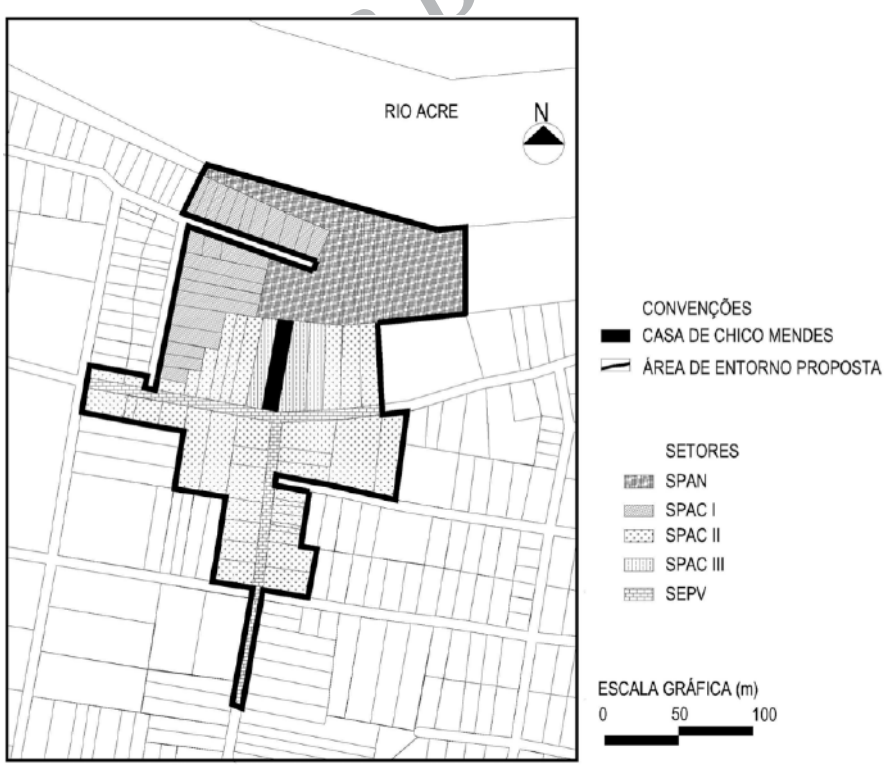

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

160422 - 100 anos de Paulo Emílio
Instituto de Políticas Relacionais
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41
Processo: 01400006396201624
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.255.970,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo é celebrar o centenário de Paulo Emilio Salles Gomes, cuja trajetória e obra são reconhecidas nacional e internacionalmente, no campo do audiovisual. Para esta celebração a Cinemateca Brasileira e o CINUSP realizarão uma Mostra de Filmes, apresentando cerca de 30 títulos, uma Exposição, ambas com entrada franca; um Curta-Metragem de 10 minutos em formato DCP; um Site; um Livro; e uma Peça de Teatro, também com entrada franca. O Festival ocorrerá de setembro de 2016 a janeiro de 2017 (São Paulo e outras capitais)

160784 - 11° Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400007128201620
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.665.150,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização, de 20 a 27 de julho de 2016, a décima primeira edição do Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo, evento que reúne importantes obras da cinematografia latino-americana recente e histórica, e representativos profissionais ligados à sua produção, exibição, reflexão e difusão. A programação prevê a exibição de mais de 150 filmes entre curtas e longas-metragens.

160153 - 20 Festival de Cinema Judaico de São Paulo
Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
Processo: 01400000240201630
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 750.154,42
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Realização da 20ª mostra de cinema com a exibição de uma média de 40 títulos, sendo 20 longas metragens e diversos documentários e curtas-metragens, que abordam a temática judaica e israelense, as sessões ocorrerão nos dois teatros Hebraica, no CineSesc, no Cinemark Pátio Higienópolis e no Teatro Eva Herz, a realizar-se a partir de 10 de agosto de 2016. Realização em SãoPaulo, SP

1510394 - 49º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO
Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania - Alvorada Cultural
CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64
Processo: 01400072428201507
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 1.822.270,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: De 20 a 27 de setembro de 2016, o Instituto Alvorada Brasil e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal realizarão o 49º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, dedicado à difusão da produção cinematográfica nacional. O Festival terá em sua programação as mostras: Competitivas de longa, média e curta metragem - com exibição de seis longas e doze curtas e médias selecionados por comissões de seleção; Filmes Premiados no Festival - com exibição de até dez filmes premiados no Festival entre 1965 e 2015; Panorama Brasil - que apresenta as produções recentes do cinema brasileiro, Continente Compartilhado - com exibição de longas metragens feitos em coprodução com outros países; Mostra Brasília Troféu Câmara Legislativa do DF - títulos da produção brasiliense; Festivalzinho - exibição de filmes infantis. E ainda os debates com as equipes dos filmes concorrentes, seminários, encontros, fórum, oficinas e máster classes sobre o audiovisual, homenagens a personalidades que se destacam no cinema brasileiro, lançamento de livros, solenidades de abertura e premiação.

161033 - 6º Panorama do Cinema Suíço Contemporâneo
Marione Tomazoni - ME
CNPJ/CPF: 17.812.392/0001-96
Processo: 01400007628201661
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 211.141,60
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 16/09/2016

Resumo do Projeto: Realização da 6ª edição do Panorama do Cinema Suíço Contemporâneo, que prevê a exibição de aproximadamente 12 longas-metragens, nos gêneros documentário e ficção e uma seleção especial de curtas-metragens, recentes e inéditos selecionados no festival de Soleure, na Suíça chamado "Journées de Soleure". O evento é um dos mais tradicionais do país e chegou a sua 51ª edição, em 2016. A mostra, realizada em parceria com o Consulado Geral da Suíça em São Paulo e o Sesc/SP, apresentará debates com a curadora do Panorama e diretores convidados, que terão seus filmes exibidos nesta edição. O projeto está previsto para ser realizado na cidade de São Paulo, de 15 a 26/06/2016, no CCBB-SP e de 15 a 22/06/2016 no Cinesesc. Terá duas itinerâncias, uma no Rio de Janeiro, a ser realizada no CCBB-RJ de 16 a 27/06/2016 e outra em Brasília, no CCBB-BSB de 18 a 19/06/2016.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

160240 - CINE DOME EXPERIENCE - Festival de cinema 180º
Fundação CEU - Centro de Estudos do Universo
CNPJ/CPF: 04.229.628/0001-14
Processo: 01400002902201614
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.381.000,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Festival de cinema 180 graus - Cine Dome Experience objetiva oferecer gratuitamente cultura cinematográfica para crianças e jovens em situação de risco social através do primeiro cinema 180 graus do Brasil itinerante - um projeto audiovisual que estimula os sentidos da audição e da visão simultaneamente - elaborado pela Fundação CEU - Centro de Estudos do Universo. Levando cultura e difundindo a produção nacional e internacional de filmes panorâmicos às pessoas, visa percorrer 40 cidades do estado de São Paulo. O festival irá ocorrer de maio de 2016 a março de 2017.
161154 - Cine Moon
INTERCUT - GESTAO E PRODUCAO EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.910.861/0001-96
Processo: 01400007843201662
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 451.875,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 18/09/2016
Resumo do Projeto: Apresentado ao ar livre, com poder de alcance em massa, o CINE MOON conta com uma programação composta por mostras cinematográficas dos grandes sucessos do cinema nacional e internacional, e uma mostra competitiva de filmes curta metragem. O CINE MOON acontecerá durante quatro meses, de junho a setembro de 2016, com edições mensais em conformidade com calendário lunar, ocorrendo sempre na fase de lua cheia de cada mês. Além das exibições cinematográficas ao ar livre, o CINE MOON contará com a presença de diretores de cinema, apresentações musicais em palco específico e praça de alimentação composta por food trucks.
160056 - CINE PIPOCA NA PRAÇA
Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Processo: 01400000081201673
Cidade: Apucarana - PR;
Valor Aprovado: R$ 293.570,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar no segundo semente de 2016, 30 exibições de filmes brasileiros em 30 cidades do estado do Paraná . A programação será composta por 02 filmes de curta metragem (até 10 minutos) e um filme de longa metragem de grande expressão. A exibição será em uma tela e sonorização de cinema, com estrutura montada na praça principal da cidade ou em local apropriado. Com início às 19h00 e término previsto para as 21h00. Haverá uma plateia de 400 cadeiras, com espaço reservado para idosos e portadores de necessidades especiais. Estimamos um público de 500 pessoas por exibição, totalizando um público de 15.000 pessoas .
161109 - Cine Vagalume - Edição 2016
Marca Texto Produção e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 09.562.725/0001-48
Processo: 01400007781201699
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 938.240,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 18/12/2016
Resumo do Projeto: O Cine Vagalume realizará, no período de JULHO A DEZEMBRO DE 2016, uma mostra itinerante de filmes nacionais. A mostra contemplara 18 (dezoito) cidades da Região da Estrada de Ferro em Goiás e da chamada Região do Entorno do DF. O projeto ofertara gratuitamente aas populações dessas18 comunidades uma mostra de filmes contemporâneos, de classificação indicativa livre e conteúdos diversificados, visando ao alcance dos públicos infantis, jovens e adultos. As exibições serão precedidas de uma apresentação qualificada acerca da importância da produção audiovisual brasileira enquanto elemento de valorização e divulgação da cultura nacional, e ainda a relevância das discussões e reflexões acerca dos temas de abordagem das obras componentes do acervo.
160066 - CINEMA AQUI
AUI CULTURAL PRODUÇÃO CULTURAL E ARTES CENICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400000094201642
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 551.592,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Levar cinema itinerante para exibições gratuitas para cerca de 16.000 pessoas das classes C, D e E que não tem acesso as salas de cinema, em até 16 cidades do Brasil durante 08 semanas. Serão exibidos filmes nacionais e estrangeiros sendo 5 sessões por dia, durante até 5 dias por semana, totalizando até 200 sessões de cinema. O projeto e suas etapas ocorrerão de 01 de outubro a 31 de outubro de 2016.
160152 - Digitalização de acervo analógico da TV Escola
Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP
CNPJ/CPF: 02.196.013/0001-03
Processo: 01400000239201613
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.788.503,82
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Efetuar a identificação, catalogação e avaliação do acervo analógico da TV Escola, composto por aproximadamente 13,000 fitas em Betacam e 3.000 fitas em DVCam, em seguida transferir para o ambiente digital os títulos que estejam com a documentação completa, padronizando o tratamento documental entre os acervos, integrando-os. Além disso, decupar o conteúdo digitalizado e estabelecer dados históricos sobre o processo de preservação, proporcionando maior rapidez e eficácia na busca da informação e democratizar o acesso à documentação audiovisual. O material digital será tratado, quando necessário. Assim valorizar a memória institucional, cultural e histórica, possibilitando a pensar em novos produtos a partir do acervo digitalizado e ainda pensar no Banco de Conteúdos Educativos, uma plataforma OTT (over the top) que poderá ser acessada por todos.
1510008 - Festival Ibero-americano de Cinema - 26º Cine Ceará
Associação Cultural Cine Ceará
CNPJ/CPF: 02.945.813/0001-80
Processo: 01400070564201554
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.174.500,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: Realizar durante o período de 09 a 15/06/2016 a 26ª Mostra Competitiva Ibero-americana de Longametragem e a Mostra Competitiva Brasileira de Curta-metragem ambas ocorrem através do processo de inscrição gratuita e processo seletivo onde concorrerão a premiações e troféus em suas respectivas categorias. O Festival prevê, ainda, Mostras paralelas e sociais como; "O 1° Filme a Gente Nunca Esquece", "Melhor Idade", "Olhar do Ceará" e a mostra Audiovisual e Educação onde será apresentado e debatido, através de seminário, determinado tema e assunto relacionado ao cinema e a sociedade. Eventos paralelos como seminários e workshops além de lançamento de livros de conteúdo audiovisual.
160122 - Los 3Plantados Documentário
Zarabatana Filmes LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.238.824/0001-67
Processo: 01400000205201611
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 583.532,80
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O documentário pretende mostrar a história dos 3 músicos gaúchos, que apesar da proximidade geográfica, nunca tocaram juntos antes e tampouco fizeram algum outro trabalho. Os três sofreram de doenças crônicas em órgão vitais e passaram por transplante com inúmeros momentos delicados, inclusive entre a vida e a morte. Sofreram com o afastamento de seus combustíveis para a vida que era cantar, fazerem seus shows, viverem a vida cultural da qual sempre fizeram parte. Após muita luta e otimismo, venceram a doença. Foi quando a esposa de um deles sugeriu algo que hoje se torna realidade e é inédito no mundo da música. Ou seja, a doenças os uniu. O documentário abordará todos os meandres percorridos pelos 3Plantados.A finalização será em formato HD, com duração de mais ou menos 52 min.
160092 - Moda Brasileira - 10 anos de revolução
Ruth Slinger ME
CNPJ/CPF: 02.727.396/0001-07
Processo: 01400000132201667
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 389.675,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: "Moda Brasileira - 10 anos de revolução" é um documentário média metragem que registra os principais acontecimentos da moda brasileira, mostrando sua transformação ao longo dos anos, em especial, na última década. O documentário, com 52 minutos de duração, destaca o desenvolvimento da indústria da moda no Brasil, quem são os grandes nomes desta indústria e os novos talentos que fazem a moda brasileira ser, hoje, reconhecida internacionalmente.
1510621 - Roda Brasil - Cinema Itinerante
IMC9 Produções Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 18.897.507/0001-55
Processo: 01400072974201530
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.775,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Trata-se de um cinema em formato móvel e de alta tecnologia que levará uma nova experiência através de sessões de cinema gratuita. O projeto passará por 22 cidades do país, permanecendo por dois dias em cada uma delas atendendo assim, em média, 880 pessoas em cada cidade totalizando mais de 19.360 espectadores no total de sua realização. A previsão é que o projeto aconteça no segundo semestre de 2016.

ANEXO II

160208 - Ian e a lenda do peregrino
Wiliam Trindade Nascimento
CNPJ/CPF: 311.505.108-54
Processo: 01400002850201678
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Valor Aprovado: R$ 471.130,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto visa a criação e distribuição via internet do jogo digital "Ian e a lenda do Peregrino", um jogo repleto de aventura e conhecimento destinado para jovens e crianças a partir dos 10 anos. O jogo será para plataforma PC e MAC, com resolução 16:9 e aproximadamente 10 horas de jogo. O lançamento do game está previsto para Dezembro de 2017.
160239 - Saideira Literária - 2ª Temporada
João Vítor de Faria Suprani
CNPJ/CPF: 120.769.237-99
Processo: 01400002901201661
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 111.850,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: A 2ª temporada do Saideira Literária é uma websérie em dez episódios de aproximadamente cinco minutos que analisará a obra de Eça de Queirós, relacionando-a com a formação sociocultural da realidade contemporânea brasileira. Apresentada por Monica Figueiredo, renomada acadêmica brasileira e especialista na obra do autor, a websérie também contará com infográficos animados que ilustrarão o conteúdo apresentado através de dados e informações objetivas com o objetivo de reforçar os argumentos apresentados. A websérie será produzida pelos membros do coletivo cultural Rebuliço - Cultura Coletiva e será lançada em setembro de 2016, através de episódios semanais distribuídos pela plataforma de vídeos online Youtube.
160225 - Xtreaming Brasil
christiane menegaz spode
CNPJ/CPF: 097.272.667-54
Processo: 01400002877201661
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 544.600,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto pretende difundir a música brasileira e promover seus autores, músicos e interpretes através da produção de um programa de música, com duração de uma hora, veiculado nas principais plataformas de streaming, como, Spotfy, Deezer, Rdio, Napster, Youtube, Apple Music e Google play, e através de um site que disponibilize todos os programas e também pequenos textos sobre o conteúdo disponibilizado. Todos os dias um programa novo é acrescentando ao playlist. Cada programa é focado em um grande nome da música brasileira contemporânea.

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, dentre as resoluções ocorridas por intermédio da Portaria nº 40 de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2016, seção 1, página 62, a aprovação do projeto Audiovisual intitulado "StreetArtRio", processo nº 01400.002899/2016-21, proponente Estúdio Touch LTDA, CNPJ nº 11.398.102/0001-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 229, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1510912 - A Florestinha da Pati
Alan Silva Oliveira 69229996149
CNPJ/CPF: 19.024.803/0001-04
Processo: 01400079667201580
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 445.676,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a realização do espetáculo ?A Florestinha da Pati?, uma peça de teatro voltada para bebês, a ser apresentado em uma temporada de 2 meses no Rio de Janeiro e a realização de 10 curta-metragens de até 3 minutos cada para serem veiculados no YouTube. Prevê-se um público mínimo de 4.800 espectadores em 16 apresentações e mais de 10000 espectadores no youtube.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1510369 - A Lenda de Lady Murasaki
LUMI KIN PRODUCÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.537.895/0001-87
Processo: 01400072399201575
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.035.150,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses no Rio de Janeiro em teatro da Zona Sul. Texto de Liza Dalby, direção de Luis Arthur Nunes e no elenco Lumi Kin, Miwa Yanagizawa, Carlos Takeshi, Pedro Yudi e Kelly Eshima. Temporada de 3 meses, totalizando 24 apresentações
158531 - Longa Jornada Noite Adentro
MIZI PRODUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.538.540/0001-75
Processo: 01400062495201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.340,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Produção e Temporada em São Paulo, de 24 apresentações da peça Longa Jornada Noite Adentro, de Eugene O'Neill, com direção de Marcelo Lazzaratto. O espetáculo alcançará um público de 7.200 espectadores. Realização de dois Ensaios Abertos gratuitos para estudantes de teatro e alunos de escola pública, seguidos de debate com a equipe.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160371 - XXIX FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ
Fundação Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34
Processo: 01400004909201662
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 907.400,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Será realizado um único Evento "XXIV Festival Internacional de Música do Pará", é educativo e cultural relacionado à música erudita e popular do Calendário Oficial do Governo do Estado do Pará. São oferecidos a comunidade 40 Concertos, todos com entrada franca, aos músicos/alunos 06 Workshop e 20 Master Class. Em 2016, serão comemorados os 400 anos de Belém e o festival terá como tema a Música Polifônica do período colonial.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1510359 - Gordinhas Parade
AGENCIA TUDO COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09
Processo: 01400072389201530
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.111.730,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto realizará exposição de esculturas da artista baiana Eliana Kertesz, pintadas por outros artistas brasileiros, em áreas públicas da cidade de Salvador.
1414383 - ONDE TUDO COMEÇOU: ARTE CORPORAL INDÍGENA CONTEMPORÂNEA
Martha Locks Guimarães
CNPJ/CPF: 402.854.567-68
Processo: 01400093114201459
Cidade: Maricá - RJ;
Valor Aprovado: R$ 640.978,90
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto visa promover a partir de pesquisas bibliográficas, iconográficas e etnográficas, a tradução e a transposição da pintura corporal indígena feminina e masculina das etnias Kuikuro e Waurá (MT), para conteúdo didático, abrangendo os significados sociais, ritualísticos e simbólicos. Destarte, apresentar ao público, a percepção do fazer e criar artístico, as técnicas e materiais de preparação das tintas e as associações simbólicas com o mundo real, através de exposição de artes visuais e oficina de identificação das pinturas e seus significados e, assim, proporcionar, popularizar e democratizar o acesso ao nosso patrimônio cultural imaterial. Tendo como produtos gerados: Exposição, oficina, Revista Interativa de distribuição gratuita e o site.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160115 - Brasileiros acelerando - Do Kart à Fórmula 1
Itoby Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 22.655.735/0001-96
Processo: 01400000195201613
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R$ 378.450,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Brasileiros acelerando - Do Kart à Fórmula 1" pretende realizar um livro de fotografias artísticas e humanísticas , que irá reunir imagens do famoso fotografo Cláudio Laranjeira. O livro será um interessante documento cultural e artístico sobre toda a história e evolução do automobilismo no Brasil (dos anos 1960 a 1990). Pretendemos que o livro seja lançado em Outubro de 2016.
160674 - Esquecidos (Nome provisório)
JONATAS HENRIQUE DE PONTES PINTO
CNPJ/CPF: 362.808.148-31
Processo: 01400006964201697
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Aprovado: R$ 333.712,50
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção de um livro fotográfico contendo relatos das experiências de três fotógrafos brasileiros em uma viagem pela Ásia.
160261 - Paisagens da Serra da Capivara: olhares através dos tempos
Renata Siqueira Bueno
CNPJ/CPF: 054.667.488-70
Processo: 01400002942201658
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 617.738,00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende desenvolver a produção, edição e distribuição do livro ?Paisagens da Serra da Capivara? para divulgar o patrimônio natural do Parque Nacional da Serra da Capivara. As paisagens serão registradas por um grupo de quatro fotógrafos em duas estações. Os ensaios fotográficos realizados ao longo das viagens resultarão numa publicação impressa e um e-book.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
1511067 - PRÊMIO ACESSIBILIDADE BRASIL
Freitas & Couto Consultoria e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.668.266/0001-56
Processo: 01400079822201568
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: 205040.00
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Prêmio Acessibilidade Brasil visa mapear, distinguir, divulgar e promover iniciativas de grupos, equipamentos culturais, instituições de ensino e projetos que atendam a todas as pessoas, respeitando a diversidade e o direito à produção e ao acesso cultural. O Prêmio selecionará e reconhecerá iniciativas ajustadas ao conceito de respeito a diversidade e direitos culturais das pessoas com deficiência física, tendo como parceiros o IDHESCA BRASIL e a ACESSO CULTURA(Portugal). Para que o tema acessibilidade não figure apenas num encontro de celebração de boas práticas culturais acessíveis, foi planejada a realização de uma Conferência Internacional culminando na Premiação, com sugestão de que a sede seja Brasília e os premiados em número de de 10 (dez). A Conferência e o Prêmio destinam-se a todas as manifestações culturais e públicos e a participação é gratuíta.

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150898 - Diálogos sobre o Feminino
Relacionarte Marketing e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 09.573.159/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 23/04/2016 à 31/12/2016

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES .: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 2465 - MARCIUS GALAN – ÁREA COMUM
Marcius Monteiro Galan
CNPJ/CPF: 032.258.837-51
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 98.120,00
Valor total em R$: 126.170,00

PORTARIA Nº 232, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.
Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.
Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 , que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.
Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNJP	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
08-4414	Araucária: Sobrevivente e Testemunha	Casa da Palavra Editora Ltda	07.649.085/0001-82	Editar o livro intitulado "Araucária: Sobrevivente e Testemunha", que visa homenagear a referida árvore, além de resgatar peculiaridades que giram em torno do espé cime que, até o início do século XX dominava as paisagens do Sul.	R$ 175.780,00	R$ 102.190,00	R$ 102.190,00
07-6230	Arte e a Cultura em Não-Me-Toque (A) - Edição 2008	Júlio Cesar Glenzel-ME	03.958.438/0001-75	Promover evento na cidade de Não-Me-Toque/RS, de 15 à 31/12/2007, com apresentação de dança, música, artes cênicas e a realização de feira de artesanato.Acesso gratuito.	R$ 135.200,03	R$ 130.008,00	R$ 130.008,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09-0083	Villa-Lobos: Serestas, Choros e Crianças - 50 anos de Saudade	Carlos Belem Produções Artísticas e Culturais LTDA. - ME	08.576.412/0001-86	Realizar um ciclo de quatro concertos, no Teatro II do CCBB-RJ, homenageando o maior compositor das Américas - Heitor Villa-Lobos, por ocasião dos 50 anos de seu falecimento. O projeto pretende ressaltar a inovação e a pluralidade na obra do compositor, através de sua música vocal e instrumental, das peças para violão, da influência da música popular em sua composição, e da sua preocupação com a educação e com as crianças.	R$ 147.320,00	R$ 146.950,00	R$ 123.000,00
05-9090	Dois Pianos e Uma Orquestra	Fundação Dom Pedro II	01.072.472/0001-12	Incluir Ribeirão Preto, no circuito internacional da música erudita. Promover um concerto sinfônico com orquestra e dois pianistas e dois percussionistas de experiência e renome internacional, com especial execução das obras - Concerto para dois pianos em mi bemol maior K.365, Mozart e Sonata para dois pianos e percussão, Béla Bartok, no Theatro Pedro II, em março de 2006. Período de realização 365 dias.	R$ 190.912,72	R$ 164.683,99	R$ 104.000,00
07-9235	Caravana Cultural na Escola	Janaina Nunes Aguillera	890.720.220-68	Realizar espetáculos e oficinas musicais em escolas de vinte municípios do Rio Grande do Sul.	R$ 299.880,00	R$ 299.880,00	R$ 299.880,00
06-2250	Intercâmbio de Linguagens (IV)	Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.	00.447.697/0001-43	Realização da quarta edição do Intercâmbio de Linguagens, com 28 espetáculos (8 internacionais e 20 nacionais) durante 14 dias do mês de julho (Programação Internacional) e 20 dias de outubro (Programação Nacional). Além de oficinas gratuitas e vivências para profissionais e especialistas, haverá shows de música cênica, circo, teatro de animação, dança, cultura popular e linguagens mistas. Participarão grupos de outros estados como: Amazonas, Sergipe, Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e outros, bem como de outros países como França Alemanha, Reino Unido e Espanha.	R$ 2.995.894,00	R$ 1.956.140,00	R$ 250.00,00
06-9327	Cerâmica Negra da Maré	Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro	33.628.769/0001-08	Realização de oficinas de qualificação profissional em arte cerâmica, e consolidação do grupo de excelência da ACB/RJ na comunidade de baixa renda da Vila do João.	R$ 100.000,00	R$ 100.004,00	R$ 58.000,00
05-6475	Destinos - Passeata dos Cem Mil (68)	Textual Serviços de Comunicação S/C Ltda.	73.754.871/0001-74	O objeto do projeto é a publicação de um livro do Golpe Militar de 64, no formato fechado 27X27cm; impressão 4/4 cores especiais; miolo com papel couchê matt 150gr; capa dura e sobrecapa com laminação fosca e aplicação de verniz UV. Foto/pôster "Passeata dos Cem Mil" encartada, com 120 pág. sobre fotos que será um registro permanente daquele momento, das histórias e imagens dos personagens que formarão o perfil da geração que constituiu e viveu a Passeata e suas consequências, além de fotos históricas e textos escritos especialmente por alguns dos principais jornalistas brasileiros. Tiragem 3.000 exemplares, sendo 750 para patrocinadores, 750 para distribuição gratuita e 100 para comercialização ao preço de R$ 90,00	R$ 406.273,72	R$ 301.009,80	R$ 300.000,00
06-11008	Festival Internacional da Novadança 2007 - Circulação	Giovane Oliveira de Aguiar	516.797.361-91	Realizar a 11ª edição do Festival Internacional da Novadança nas cidades de Brasília e São Paulo, possibilitando que os artistas e companhias de dança profissionais possam circular com seus trabalhos nas cidades em que o Festival for realizado.	R$ 5.240.00	R$ 102.860,00	R$ 75.000,00
04-5611	Concertos Astra/Finamax Temporada 2005	JS Produções Artísticas e Culturais Ltda.	05.790.758/0001-94	Realizar 04 concertos da Série Concertos Astra/Finamax no Teatro Polytehama de Jundiaí, sendo o 1° com a Banda Sinfônica do Estado de São Paulo, o 2° com o Madrtogal Vivace e o Coro Infanto-Juvenil Pio X, o 3° com o Quarteto de Cordas de São Paulo e solista convidado e o encerramento com o grupo The Swinger; e realizar mais 03 concertos na sub série Expressão Brasileira, no Teatro Glória Rocha, também em Jundiaí, sendo o 1° com o Trio Camaleon e Toninho Carrasqueira, o 2° com o Grupo Bonsai do Saxofonista Mané Silveira e o encerramento com o acordionista Toninho Ferraguthi e Grupo.	R$ 105.735,00	R$ 104.412,00	R$ 104.412,00
04-7113	Cenas Cariocas	Arco Arquitetura e Produções Ltda.	32.322.778/0001-03	O projeto consiste na produção de uma exposição, com instalação sonora, que recriará quarto "cenas do cotidiano carioca" através da visão bem-humorada dos desenhos do cartunistas Lan. Serão 38 originais do artista montados em 04 diferentes cenários cariocas, com trilha sonora de Cartola e outros. A exposição será montada em Paris, tendo sido convidada para ser exposta na Galerie Frederic Bosser, no período de maio/junho de 2005	R$ 270.928,16	R$ 254.191,27	R$ 254.191,27
06-4837	Campanha de Popularização do Teatro e da Dança/MG (33º)	Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais	20.185.922/0001-28	O projeto tem como principal objetivo a realização da 33ª Campanha de Popularização do teatro e da Dança/MG, que visa a popularização do teatro e da dança profissional em Minas Gerais, através de apresentações de espetáculos profissionais com ingressos a preço reduzido. Estão previstos mais de 120 espetáculos, acontecerão de janeiro a fevereiro de 2007 em Belo Horizonte, Juiz de Fora, Ipatinga, Governador Valadares, Uberlândia e Uberaba. Público alvo: 250.000 pessoas.	R$ 435.694,00	R$ 310.660,40	R$ 200.000,00
06-8587	XI FAO - Projeto 3 - "Der Fliegende Hollander"	Associação de Amigos da Cultura	02.335.634/0001-20	Realização da décima primeira edição do Festival Amazonas de Ópera, com apresentações nacionais e internacionais.	R$ 2.136.105,87	R$ 1.592.076,63	R$ 1.000.000,00
07-8000	Dudu Fisher In Concert II	Associação Cultural Beneficente Beit Lubavitch	40.188.450/0001-74	Realizar o projeto "Dudu Fisher In Concert II", com intuito de realizar 02 shows com o cantor judeu Dudu Fisher, com isso proporcionar ao público carioca e paulista em especial à Comunidade Judaica, um contato com este cantor lírico Total de ingressos: 4.000. Distribuição: 400 para o patrocinador e 100 para os demais colaboradores do projeto. Comercialização: R$ 80,00.	R$ 303.820,00	R$ 298.014,00	R$ 130.000,00
07-10742	O Jogador	Rogério Faissal	827.914.657-15	Montar um exposição fotográfica contendo onze ensaios com dez fotos cada. As imagens retratarão partidas de futebol realizadas em vários lugares do Rio de Janeiro. Locais, datas, períodos, obras e preço dos ingressos ainda não estão definidos. Haverá uma parcela destes que será distribuída gratuitamente.	R$ 273.326,11	R$ 200.113,10	R$ 100.000,00
07-11196	Fofoca "Essa Simpática Palavra e suas Consequências Imprevisíveis	N.T Produções Ltda.	01.987.637/0001-86	Produção da versão teatral do livro Fofocas Essa Simpática Palavra e Suas Consequências Imprevisíveis de Cacau Hygino, com temporada na cidade do Rio de Janeiro.	R$ 82.248,80	R$ 112.720,00	R$ 79.460,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

07-11686	X Festival Internacional de Folclore de Passo Fundo	Secção Estadual do Rio Grande do Sul do CIOFF	73.278.087/0001-37	Realização do Festival Internacional de Folclore, na cidade de Passo Fundo com apresentações de diferentes grupos folclóricos nacionais e internacionais.	R$ 1.404.760,00	R$ 677.280,00	R$ 170.000,00
08-1778	Cubatão, As Cores da Vida	Avis Brasilis Comércio de Artigos Ecológicos, Culturais e Editoriais Ltda. ME	05.828.467/0001-48	Produzir um livro com a proposta de resgatar, valorizar e divulgar, por meio da arte fotográfica, todo o patrimônio (arquitetônico, histórico, cultural e natural) da cidade de Cubatão.	R$ 222.635,00	R$ 173.580,00	R$ 173.580,00
09-0317	Elder Rocha - Justaposição Polar	Bloco A Promoções de Eventos Culturais Ltda.	09.003.382/0001-81	Justaposição Polar é uma exposição individual do artista plástico Elder Rocha que reunirá obras inéditas do artista envolvendo pinturas, desenhos e instalações. A mostra terá como curadora Cristiana Tejo, atual diretora do MAMAM %u2013 Recife que desenvolverá um diálogo com o artista durante a produção das obras em de conversas e visitas ao atelier.	R$ 337.066,00	R$ 316.271,00	R$ 153.500,00
06-2033	História do transporte hidroviário interior no Rio Grande do Sul	Manoel Ramalho Campelo	004.304.200-72	O projeto tem por objetivo editar um livro de arte, inédito no Estado, denominado História do Transporte Hidroviário do Interior do Rio Grande do Sul.	R$ 272.582,00	R$ 189.969,00	R$ 189.969,00
06-3620	Além da Mágica	Célio Amino	147.281.168-24	Realização do espetáculo 'Além da Mágica" - quando um Caminho tem Coração. O espetáculo procura resgatar um conceito da infância que perdemos ao crescer, que o Mundo Inteiro é Mágico e mostrar que um Caminho precisa ter Coração. Trata-se de uma mistura de mágica e teatro, onde o mágico conta seu aprendizado no caminho da mágica com seu mestre.	R$ 264.041,00	R$ 245.561,80	R$ 191.708,40
06-5699	Tangolomango 2006 - Generosidade Intelectual	Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.	02.621.783/0001-56	Este projeto tem com objetivo, fazer parceria com universidades, projetos sociais e escolas da rede pública para estimular e viabilizar a participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas pelo evento, principalmente nas exposições, seminário e oficinas.	R$ 517.244,44	R$ 442.820,00	R$ 442.820,00
06-10458	Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas - Série Condor	ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.	07.506.882/0001-00	Realizar quatro concertos sob a denominação Série Condor com 4 solistas convidados de reconhecimento artístico nacional e internacional sendo: Arnaldo Cohen, Antônio Menezes entre outros, com a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.	R$ 682.537,38	R$ 675.712,00	R$ 670.000,00
06-11251	Grêmio Literário Tristão de Ataíde - Plano de Ação Cultural 2007	Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.	07.901.914/0001-72	Dar continuidade às ações culturais do Grêmio Literário Tristão de Ataíde, com concertos de Música de Câmara, em 8 apresentações do Teatro de Bolso, 10 exposições mensais na Galeria de Arte e 4 saraus do Café Literário.	R$ 389.940,75	R$ 389.940,75	R$ 315.000,00
07-5561	Cultura, Arte e Cidadania	Arte & Atitude Projetos Socioculturais Comunicação Integrada e Eventos Ltda.	07.904.377/0001-14	Realização de oficinas de artes, teatro, dança e música, objetivando o desenvolvimento de habilidades artísticas através do trabalho com lixo reciclável. O público-alvo do projeto são crianças e adolescentes carentes de diversos municípios do estado de São Paulo.	R$ 407.538,78	R$ 332.308,58	R$ 300.000,00
07-8017	Carguinha	Antonucci & Antonucci S/C Ltda.	80.930.530/0001-78	Publicação bimestral da revista "Carguinha", obra de referência que tem como público-alvo a população infanto-juvenil de todo território nacional, notadamente aos filhos de profissionais de transporte e que abordará artigos de interesse acadêmico, social e cultural. Tiragem: 30.000; Distribuição: 10% MINC, 10% Patrocinador, 5% acervo, 10% bibliotecas públicas e 65% distribuição gratuita.	R$ 202.429,32	R$ 183.525,76	R$ 183.525,76
07-9062	São Bernardo do Campo - Berço do Brasil Moderno	RESTARQ - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.	67.987.024/0001-57	Editar um livro que conta a história da indústria automobilística da cidade de São Bernardo-SP, sua importância para o Brasil e a influência para a economia. Além do livro será realizada uma exposição das melhores fotografias contidas no livro. Livro Tiragem: 3.000 Distribuição gratuita: 300 patrocinador, 2.400outros Comercialização: R$ 100,00 R$ 50,00.	R$ 348.355,74	R$ 330.588,00	R$ 276.392,00
07-9119	Livro Prêmio New Holland Fotojornalismo	Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.	06.177.427/0001-46	Edição de livro com fotografias selecionadas ao longo de cinco anos de existência do Prêmio New Holland de Fotojornalismo.	R$ 339.955,00	R$ 294.030,00	R$ 294.000,00
07-9555	Caminhos para a Cidadania: Governo e Política no Brasil	Fundação Getulio Vargas	33.641.663/0001-44	Edição do livro com dados e informações sobre a organização, estrutura e funcionamento do sistema político brasileiro.	R$ 487.653,74	R$ 453.367,31	R$ 280.000,00
08-4348	FENATA - Festival Nacional de Teatro (37º Edição)	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa - FAUEPG	08.574.460/0001-35	Promover o 37º FENATA - Festival Nacional de Teatro em Ponta Grossa - PR. Período de execução: 05/11/09 a 12/11/09.	R$ 271.900,00	R$ 263.890,00	R$ 111.485,00
08-7201	Orquestra de Câmara de Blumenau - Temporada Teatros Catarinenses	Academia de Cordas	00.965.174/0001-99	Realização de concertos de música erudita, afim de levar ao público das cidades onde acontecerão os eventos a oportunidade de assistirem peça de música erudita, em locais de fácil acesso.	R$ 228.755,90	R$ 225.086,40	R$ 203.258,40
06-0438	Abrindo Horizontes 2006	Prata Criação e Produção Artística Ltda.	07.094.827/0001-50	Desenvolver a autoestima das crianças e adolescentes, através de oficinas, propiciando atividades nas áreas de cultura, esporte e lazer que lhe sejam mais significativas para apropriação dos seus talentos.	R$ 159.162,52	R$ 159.162,52	R$ 130.508,80
07-5637	O Cinema na/da Paraíba	Fundação Ormeo Junqueira Botelho	21.187.992/0001-88	Reedição revisada e ampliada do livro O Cinema na/da Paraíba, em dois volumes de Willis Leal, que foi originalmente publicado há 40 anos atrás. O livro tem como objetivo o resgate do cinema na Paraíba.	R$ 217.810,00	R$ 208.168,00	R$ 208.168,00
06-4468	Camerata e Coro Futurong	ONGF - Organização não Governamental Futurong - Ação Sócio Cultural	05.439.543/0001-23	Estruturar o trabalho de música que vem sendo realizado pela FUTURONG em uma camerata formada por 25 flautas doces e 15 violões, acompanhada de um coro formado por 40 integrantes. Comprar instrumentos e estrutura necessários para as apresentações da camerata. Realização de 06 apresentações acompanhada do coro.	R$ 203.612,00	R$ 189.087,00	R$ 158.400,00
07-0446	Festival Estrada Real - O Caminho das Músicas	VFC/Rio Marketing Cultural LTDA	04.297.469/0001-95	Realização de evento composto por uma caravana cultural que irá percorrer os caminhos da Estrada Real, passando por Paraty, Tiradentes, Ouro Preto e Diamantina, com espetáculos de música brasileira sacra e profana , lundus, modinhas coloniais e imperiais, além de shows com Danilo Caymmi, Flavio Venturini, Beto Guedes e Wagner Tiso, e de recitais dos pianistas Nelson Freire e Arthur Moreira Lima.	R$ 572.509,00	R$ 552.509,00	R$ 250.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08-8895	Seminário sobre Imigração Italiana em Minas Gerais (V)	Ponte Entre Culturas Minas Gerais (PEC-MG)	07.435.923/0001-15	Realizar a quinta edição do Seminário em Belo Horizonte, com duração de três dias com presença de palestrantes acadêmicos e não acadêmicos italianos e brasileiros com lançamento de livro.	R$ 113.993,00	R$ 113.993,00	R$ 113.993,00
07-10350	Minas Gerais Brasil	Valter Eustáquio Cruz Gonçalves	118.613.206-04	Produzir uma edição artística de um livro, com fotos e pequenos textos, onde cada pedaço de Minas Gerais será garimpado, mostrando as particularidades de cada região do estado.	R$ 375.225,60	R$ 243.225,62	R$ 243.225,62
07-7646	Caboclos de Major Sales	Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales	07.815.380/0001-61	Promover a atividades educacionais sobre a arte do Caboclos, adquirir instrumentos para a Banda de Chico Severiano e os Cabras da Peste; gravar um CD com as músicas dos Caboclos.	R$ 205.026,00	R$ 197.726,00	R$ 197.726,00
07-7624	Música Instrumental Mensal	Christiano Figueiredo Pellicciotti	195.786.078-22	Realizar, de janeiro a dezembro de 2008, uma série de 12 shows instrumentais com músicos de expressão do gênero; nacionais e internacionais.	R$ 222.820,00	R$ 220.320,00	R$ 220.320,00
06-0641	Olhos Recém Nascidos - São Paulo	Egla Monteiro Produções Artísticas Ltda.	04.817.381/0001-57	Realização de uma temporada do espetáculo teatral "Olhos Recém Nascidos", com performance solo de Denise Stolkos, com temporada de 3 meses.	R$ 729.850,00	R$ 579.150,00	R$ 529.100,00
08-6426	Frutas - Os Sabores do Brasil	M4 Produções Artísticas Ltda. - ME	09.042.650/0001-74	Editar um livro para valorizar e difundir a diversidade frutífera do Brasil, retratando cerca de 60 frutas brasileiras e enfatizando os hábitos e costumes relativos ao consumo da fruta naquela região. As fotografias são de Silvestre Silva e a autoria de Guilherme do Prado Aragão.	R$ 284.001,30	R$ 232.100,00	R$ 173.000,00
08-0861	Origem: Retratos de Família no Brasil	Auana Editora e Produções Culturais LTDA. - ME	07.424.594/0001-07	Publicar um livro de texto e fotografias, que retratem as famílias brasileiras e seus aspectos físicos, a questão da hereditariedade e mesmo da diversidade que herdaram da diferentes culturas imigrantes. Além de exposição do material publicado.	R$ 487.729,00	R$ 343.018,50	R$ 250.000,00
06-2329	Novas Instalações de Bibliotecas em Creche	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Implantação de cinco bibliotecas direcionadas a primeira infância em municípios do Estado de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, com acervo especial de livros, vídeos, brinquedos educativos e treinamento de monitores.	R$ 334.002,00	R$ 329.509,40	R$ 326.728,00
088291	Festival de Inverno de Música Erudita, Artes Cênicas e Visuais de Ouro Preto e Mariana - Fórum das Artes 2009	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	00.306.770/0001-67	Realizar o Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana contemplando diversas atrações nos variados segmentos artísticos.	R$ 2.067.347,00	R$ 953.250,00	R$ 330.000,00
041339	Carvão, Energia e Desenvolvimento - A história do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda	Editora Expressão Ltda.	81.600.231/0001-38	O livro visa tanto resgatar a história de uma região, do complexo Termelétrico Jorge Lacerda, que foi fundamental para o desenvolvimento da Região Sul de Santa Catarina. Tiragem: 2000 exemplares.	R$ 177.690,00	R$ 143.111,77	R$ 117.244,70
042715	Universo Documental de Gilberto Ferrez e seus Antepassados (O)	Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.	73.980.591/0001-84	Solicitação de recurso para um acervo documental, produzido, recebido e, portanto acumulado e preservado ao longo de mais de cem anos.	R$ 570.108,39	R$ 570.108,39	R$ 299.187,91
070282	Oficinas Culturais Integradas - Parangolé	ICE - Instituto de Cidadania Empresarial	03.376.600/0001-47	Realização de oficinas culturais de música, dança, artes plásticas e multimídia, com aulas práticas e teóricas, como parte do Projeto Casulo, que tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Real Parque e Jardim Panorama, na cidade de São Paulo.	R$ 310.101,18	R$ 218.242,94	R$ 218.242,94
063540	Lendas Gaúcha - Coletânea de Histórias Populares do Rio Grandene do Sul (40)	Liga Produção Cultural LTDA.-ME	04.657.021/0001-35	Produção de um livro que reúne cinco fascículos em um só volume de "Lendas Gaúchas-Coletânea" de histórias populares do Rio Grande do Sul.	R$ 169.736,46	R$ 133.678,44	R$ 132.245,85
085224	Festival Tápias 2008	CDPD-RJ Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro LTDA - ME	05.320.592/0001-42	Realizar a 20ª Edição do evento "Festival Tápias de Dança" com intercâmbio dos músicos e artistas cênicos, atendendo cerca de 3.000 artistas.	R$ 577.595,00	R$ 535.419,50	R$ 200.000,00
072804	Um Retrato dos Judeus em Terras Islâmicas	Editora Maayanot Associação Cultural e Beneficiente	00.725.083/0001-86	Publicação de livro que trata de um estudo fotográfico a respeito das múltiplas Comunidades Judaicas no mundo Islâmico no século XXI, que há séculos sobrevivem aos conflitos, ódios e inimizades. Tiragem 3.000 exemplares.	R$ 462.676,00	R$ 314.468,00	R$ 314.000,00
091708	Natal Brilha Caxias 2009	Paola Furtado	932.053.689-91	Promover a circulação da peça de teatro Natal Brilha Caxias em formato de Corso Alegórico com a finalidade de atingir todas as camadas da população e faixas etárias. Realizar apresentações em dez localidades.	R$ 464.992,30	R$ 445.992,30	R$ 111.000,00
0810205	Ainda Bem que Foi Agora	Ofício Produções LTDA - ME	07.669.320/0001-88	O projeto tem como objetivo a produção e a temporada do espetáculo teatral "Ainda bem que foi agora", no Rio de Janeiro.	R$ 100.005,40	R$ 100.005,40	R$ 100.000,00
072906	O Eco das Aguás - 22 Festur - Festival da Canção de Turmalina	Alice Aparecida Pedroso Gonçalves	304.121.536-53	Realização da 22ª edição do Festival da Canção de Turmalina-MG, com apresentações de artistas da região e outros convidados.	R$ 269.400,00	R$ 220.440,00	R$ 50.000,00
071899	Oficina de Dança Danceability	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Realização gratuita, na cidade de São Paulo, da Oficina de Dança "Danceability", uma técnica que usa dança improvisada para promover a expressão e exploração artística entre deficientes e nãodeficientes com ou sem experiência em dança.	R$ 128.707,45	R$ 124.907,99	R$ 122.307,99

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-0402	Bienal Internacional de Arquitetura - Fase II (7ª)	Fundação Bienal de São Paulo	60.991.585/0001-80	Realização das tarefas ligadas à fase final da 7ª Bienal Internacional de Arquitetura - com arquitetos brasileiros e estrangeiros e mostras de escolas.	R$ 2.974.360,09	R$ 2.053.010,00	R$ 525.000,00
07-7473	Ao Cair da Tarde	Mônica de Fátima Lomonaco Sucupira Silva	033.172.808-75	Realizar um roteiro de teatro através de depoimentos de senhoras da terceira idade que sirva de base para a criação artística e a elaboração do espetáculo. Realizar oficinas artísticas para as senhoras. Previsto para ocorrer de 03/03/2008 a 15/07/2008.	R$ 194.786,76	R$ 189.464,35	R$ 189.464,35
086551	Coleção Pirelli/MASP	Maria Eugênia Malagodi - Eventos	05.857.866/0001-37	Dar continuidade da "Coleção Pirelli MASP de Fotografia", na sua 17ª edição que hoje é uma referência no campo da fotografia nacional. Visa a realização de uma exposição com as novas obras e edição de um catálogo.	R$ 683.800,00	R$ 549.200,00	R$ 354.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

05-9927	Suinofest 2006	Associação Comercial e Industrial de Encantado - ACIE	89.311.427/0001-14	O projeto tem por objetivo realizar a Suinofest 2006, no Parque Batista Marchese em Encantado/RS, nos dias 9, 10, 11, 16, 17 e 18 de junho, proporcionando à comunidade a oportunidade de participar de diversas atividades culturais como: Seminários e rodadas de negócios para promover o desenvolvimento comercial dos setores ligados a suinocultura; Feiras de artesanatos que valorizem e promovem a cultura e a economia do município e da região. Durante o evento, acontecerão 09 shows, dentre eles: Grupo Rapazzi Dei Monte, Inês Rizzardo, Grupo Zo Scarpon, Os Serranos, Délcio Tavares e Banda e Nenhum de Nós.	R$ 92.260,00	R$ 90.260,00	R$ 24.000,00
06-0690	Jum Nakao	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Visa realizar a exposição do artista plástico e designer de moda Jum Nakao.	R$ 912.137,00	R$ 829.000,70	R$ 829.000,00
09-5327	Carnaval Timbalada 2010	TAG Produções e Eventos Ltda.	05.055.610/0001-06	O projeto pretende realizar 05 (cinco) apresentações musicais da Banda Timbalada no Carnaval de Salvador em 2010. As apresentações serão realizadas nos Circuitos Dodô e Osmar, (Campo Grande e Barra/Ondina), nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2010. Cada apresentação terá uma duração média de quatro horas e meia com um público de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de pessoas por dia segundo previsão da Emtursa.	R$ 736.395,00	R$ 628.595,00	R$ 628.595,00
06-3425	Festival Recife do Teatro Nacional (IX)	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	11.735.586/0001-59	Realização a 9ª Edição do Festival Recife do Teatro Nacional, em parceria com a Prefeitura do Recife, Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife. Serão convidadas 08 companhias teatrais de outros estados e três de Pernambuco. Acontecerão apresentações nos Teatros: de Santa Isabel, do Parque, Apolo, Hermilo Borba Filho, Barreto Júnior. Além das apresentações, haverá eventos especiais.	R$ 571.190,13	R$ 502.790,13	R$ 300.000,00
06-5410	Ninguém mais vai ser Bonzinho	Escola de Gente Comunicação em Inclusão	04.999.034/0001-92	Propõe-se a realização do plano anual de atividade do grupo Os Inclusos e os Sisos - Teatro de Mobilização pela Diversidade, um projeto de arte-transformação social e cultural que consiste na realização contínua das atividades de desenvolvimento da linguagem do grupo, por meio de ensaios frequentes, realização de 15 apresentações de esquetes em locais públicos/coletivos.	R$ 552.917,41	R$ 415.278,23	R$ 415.278,23
08-10079	CD Concertos Comunitários - Volume X	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	Dar continuidade ao registro periódico da série cultural Concertos Comunitários no Estado do Rio Grande do Sul e gravar um CD de música erudita, com tiragem de 3 mil cópias	R$ 894.861,45	R$ 879.471,45	R$ 879.471,45
09-0099	O Lado B de Dolores Duran	VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.	04.297.469/0001-95	O projeto pretende apresentar 08 espetáculos musicais, no CCBB/Brasília, com as participações de Nana Caymmi, Doris Monteiro, Claudete Soares, Leny Andrade, Quarteto em Cy celebrando os 50 anos de Dolores Duran. Os espetáculos serão apresentados por Soraya Ravenle, que interpretará sucessos de Dolores e contará histórias sobre a trajetória da homenageada.	R$ 503.200,00	R$ 459.580,00	R$ 443.036,00
05-2758	Cultura Patrimonial 2005	Audiochromo Criação em Audio Visuais e Editora LTDA - EPP	46.228.250/0001-84	Levar ás bibliotecas municipais e às bibliotecas das escolas do ensino fundamental e realizar oficinas de capacitação de educadores para a promoção da leitura.	R$ 801.066,00	R$ 801.066,00	R$ 566.000,00
06-11092	Aquisição Piano	Associação Sociedade de Cultura Artística	60.756.178/0001-99	Adquirir um Piano Steinway modelo D Concert Grand de Hamburgo para o Teatro da Sociedade de Cultura Artística.	R$ 589.203,07	R$ 504.000,07	R$ 288.000,00
06-4413	Projeto SESI - Circulação de espetáculos Centro de Cultura José Maria Barra	SESI - Serviço Social da Indústria	03.773.834/0074-83	Divulgar o trabalho realizado pôr vários grupos de dança, teatro, circo e música do país, incentivando a prática das apresentações, o intercâmbio e a interiorização cultural.	R$ 451.958,00	R$ 451.958,00	R$ 354.000,00
094107	Cinderela e um Sonho de Cristal	Actum - Consultoria Empresarial Ltda.	04.291.849/0001-12	Serão encenadas, ao público infanto juvenil, no decorrer dos meses de fevereiro e abril de 2010, 30 apresentações teatrais. O evento será gratuito	R$ 489.720,00	R$ 453.365,00	R$ 450.000,00
060160	Eu Escrevo Tu Escreves Nós Mudamos	Associação Mantenedora Assistencial Educacional - SIDARTA	02.111.345/0001-48	Editar um livro com a iniciativa dos educadores do Instituto Sidarta, que visa a promover, no âmbito geral, desenvolvimento cultural de alunos da rede pública de ensino, seguido os quatro pilares da educação da UNESCO: aprender a ser aprender a aprender, aprender; a fazer e a prender a conviver.	R$ 368.500,00	R$ 297.300,00	R$ 158.820,00
090300	São João de Maracanaú - Festival de quadrilhas juninas 2009	Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.	02.395.784/0001-20	realizar o terceiro festival de quadrilhas de Maracanaú, cidade na região metropolitana de Fortaleza com apresentação de quadrilhas infantis e adultos e de grupos de tradição popular do Nordeste. Este é o maior evento do calendário de festas juninas do estado do Ceará	R$ 993.168,00	R$ 797.973,00	R$ 370.000,00
084501	Com Força da Raça! Macunaíma é Quilombola em Santa Catarina	Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado	79.400.149/0001-18	Realizar o desfile cênico da Escola de Samba CONSULADO, no carnaval de Rua de Florianópolis, ano 2009, com enredo " Com Força da Raça! Macunaíma é Quilombola em Santa Catarina "	R$ 1.500.010,00	R$ 460.800,00	R$ 460.800,00
064532	Exposição Acervo do MAM na Oca	Museu de Arte Moderna de São Paulo	62.520.218/0001-24	Realizar exposição de obras do acervo próprio ou obras selecionadas de diversos acervos nacionais e ou internacionais no pavilhão do OCA, situado no Parque do Ibirapuera-SP.	R$ 2.911.521,90	R$ 1.844.531,78	R$ 440.000,00
093424	Musical ARIANO Excursão	Em Cena Produções Artísticas Ltda ME	10.360.244/0001-39	Excursão do musical ARIANO, texto de Gustavo Paso e Astier Basilio em homenagem a vida e obra de ARIANO	R$ 498.200,00	R$ 486.700,00	R$ 414.380,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				SUASSUNA com 15 atores e musicos,realizando 03 apresentações em cada cidade gratuitamente.			
069181	Arte em Construção Semeando Asas na Comunidade	Instituto Pombas Urbanas	05.416.356/0001-24	Criar um espaço de encontro, diálogo e crescimento humano através do Teatro no bairro cidade Tiradentes, extremo zona leste do município de São Paulo.	R$ 360.631,81	R$ 356.671,81	R$ 356.671,81
088580	Coleção Os Franceses no Brasil	Fundação Darcy Ribeiro	01.611.780/0001-79	Publicação de uma coleção de quatro volumes para disponibilizar as obras mais importantes sobre a participação dos franceses na conquista do Brasil.	R$ 418.383,90	R$ 354.803,90	R$ 354.803,90
0611418	José Mojica Marins - Retrospectiva da Obra	Heco Produções Ltda	00.205.194/0001-61	Realizar evento com mostra de filmes e vídeos, ciclo de palestras, lançamento de catálogo e exposição iconográfica, do pensamento e a obra do cineasta Mojica Marins, Zé do Caixão, em três cidades brasileiras - São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.	R$ 746.633,92	R$ 731.097,05	R$ 54.740,16
063121	Palco Giratório - Festival Porto Alegre e Circuito Estadual	SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul	03.575.238/0001-33	Estabelecer intercâmbio cultural entre artistas das artes cênicas de todas as regiões brasileiras, através de apresentações , debates e oficinas.	R$ 130.618,40	R$ 130.618,40	R$ 128.800,00
042609	Maria Lúcia Godoy e a Canção Popular Brasileira e Napolitana	Henrique Antônio Godoy	501.294.306-68	Trata-se de projeto de remasterização e reprensagem em CD de gravação da cantora lírica Maria Lucia Godoy - repertório de música brasileira e napolitana e apresentação do espetáculo de lançamento do produto.	R$ 151.467,50	R$ 151.467,50	R$ 120.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-3993	Moinhos de Vento - Um Hospital com 80 Anos de História em Porto Alegre	Leonid Streliaev	97.144.356/0001-30	Edição de um livro intitulado Moinhos de Vento Um Hospital com 80 Anos de História em Porto Alegre, com tiragem de 2.000 exemplares, com mais de 200 ilustrações e reproduções de obras de arte, com curadoria do Décio Presser, produzidas pelo fotógrafo Leonid Streliaev e textos do historiador Sérgio da Costa Franco e da jornalista Suzana Sondermann Espíndola.	R$ 345.535,42	R$ 251.967,34	R$ 251.967,34
07-11822	Oficina Palavra Mágica de Leitura e Escrita	Fundação Palavra Mágica	03.557.293/0001-09	Estimular o hábito e o prazer da leitura e aprimorar as habilidades de comunicação e expressão de jovens e adultos, contribuindo para desenvolver e ampliar a sua formação cultural e de cidadão.	R$ 244.334,20	R$ 135.071,20	R$ 70.381,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-7195	No Governo Silvestre Péricles - Um Vulcão em Alagoas	Oséas Cardoso Paes	004.360.971-68	Publicar, distribuir e divulgar 4.000 exemplares do livro No governo Silvestre Péricles - Um Vulcão em Alagoas, de autoria do deputado Oséas Cardoso (anexado ao processo, um livro). Serão distribuídos da seguinte forma: 400 exemplares para bibliotecas públicas; 1.600 para entidades, autoridade e amigos e 2.000 serão vendidos a preço de 40,00, deste valor, 50% será para custear despesas não pagas pelo patrocinador e os outros 50% será doados para instituições de caridade do país.	R$ 80.304,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
07-7520	Bagasexta Turnê	GB Produtora	08.074.814/0001-82	Realizar na capital de Porto Alegre/RS, o projeto "Bagasexta" que consiste em apresentações teatrais, uma vez por mês, sempre com uma temática nova e de humor, em busca de proporcionar inovações estéticas , fugindo do convencional dos espetáculos de mercado.	R$ 120.607,00	R$ 120.607,00	R$ 120.593,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de abril de 2016

Nº 8/GAP/GM-MD - Processo nº: 60502.000463/2016-18
Interessado(a)(s):Ayrton da Silva Lamellas Junior
Assunto:Recurso em 2ª Instância - Não conhecimento do Recurso. Processo nº 60502.000273/2016-09. Assunto: Recurso em 2ª Instância. Não conhecimento do Recurso. Recorrente: Ayrton da Silva Lamellas Junior. Autoridade recorrida: Ministro de Estado da Defesa. Amparo legal: artigos 19, inciso I e 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Decisão: Acesso à informação já concedido. Ratifica-se a resposta dada ao recurso em 1ª instância pelo Secretário-Geral, tendo em vista que o recurso, nos termos em que foi formulado pela sua justificativa, não atende ao escopo da Lei de Acesso à Informação, posto que representa uma manifestação de desconforto de Vossa Senhoria com a situação que, no momento, configura a hipótese de estudo preparatório, amparada pelo art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Eventual recurso sobre esta decisão deve ser dirigido à Controladoria-Geral da União, no prazo de 10 dias, a contar desta data. Comunique-se à recorrente.

ALDO REBELO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 121/DPC, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Renova o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda., CNPJ 07.039.473/0002-22, para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 30 de abril de 2016 até 30 de junho de 2018.

Art.3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 32/DPC, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 42, de 4 de março de 2013, Seção 1, página 11, e entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;
II - notas de arquivamento;
III - editais;
IV - acórdãos;
V - pautas;
VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;
II - ônus;
III - armador; e
IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

Primeiro-Tenente (AA)CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 27 - COLOG, DE 19 DE ABRIL DE 2016

EB: 0001019.00001339/2016-17

O Dispõe sobre normatização administrativa referente ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito da fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Básicas Relativas às Instruções dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito da fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE). EB 40-N-50.752

O inteiro teor desta Portaria está disponível na pagina da DFPC na internet (www.dfpc.eb.mil.br).

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEPESD/MD, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Aprova a organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inciso X do art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60521.000035/2016-67, resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra é disciplinada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra tem a finalidade de assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto nas questões afetas à aos Serviços de Saúde das Forças Armadas, e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar, na área de Brasília.

Art. 3º São membros da CHMBra:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social - DESAS/SEPESD;

II - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas - HFA;

III - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do HFA;

IV - Diretor do Hospital Naval de Brasília - HNBra;

V - Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB; e

VI - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília - HFAB.

Art. 4º A CHMBra será presidida pelo Diretor do DESAS, que será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo Diretor Técnico de Saúde do HFA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º São atribuições da CHMBra:

I - subsidiar a formulação e a implementação de programas e projetos de saúde voltados para a interação dos Hospitais Militares em Brasília e monitorar a sua execução; e

II - contribuir com o aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Parágrafo único. A atuação da CHMBra não exclui a necessidade de prévia avaliação, manifestação e adoção de providências a cargo da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas - CPSSMEA.

Art. 6º São atribuições do Presidente da CHMBra:

I - propor a pauta das reuniões, mediante a oitiva dos membros da Comissão;

II - fixar a data das reuniões;

III - dirigir as reuniões;

IV - designar relatores, dentre os demais membros da Comissão, para a realização de estudos a respeito das matérias pertinentes;

V - votar nos assuntos submetidos à Comissão;

VI - submeter à CPSSMEA as propostas e os resultados de programas, projetos e linhas de ação, elaborados e aprovados pela CPSSMEA;

VII - assessorar os membros da CPSSMEA nos assuntos de saúde militar na área de Brasília; e

VIII - contribuir para o cumprimento das resoluções da CHMBra aprovadas pela CPSSMEA.

Parágrafo único. O Presidente da CHMBra determinará o grau de sigilo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

Art. 7º São atribuições dos membros da CHMBra:

I - apresentar temas e trabalhos para inclusão na pauta das reuniões;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões para o equacionamento das questões;

III - participar da elaboração dos estudos no âmbito da Comissão;

IV - contribuir para o cumprimento das resoluções da CHMBra aprovadas pela CPSSMEA;

V - votar nos assuntos submetidos à Comissão; e

VI - elaborar pareceres, na qualidade de relatores das matérias distribuídas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Nas deliberações da CHMBra, cada órgão representado terá direito a um voto.

Art. 8º A CHMBra reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em data a ser fixada pelo Presidente, com pelo menos dez dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, seja por iniciativa de qualquer um dos membros da Comissão ou por solicitação da CPSSMEA.

Art. 9º A CHMBra somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros titulares.

Art. 10. As reuniões da Comissão serão realizadas no Ministério da Defesa ou em um dos Hospitais Militares sediados em Brasília, mediante prévia concordância dos membros da Comissão.

Art. 11. A CHMBra poderá convidar militares e civis para participar das reuniões, conforme a especificidade dos assuntos em discussão, sem direito a voto.

Art. 12. Das atas das reuniões deverão constar obrigatoriamente:

I - data e local das reuniões;

II - indicação nominal dos presentes;

III - súmula dos assuntos em pauta;

IV - relato sucinto das deliberações tomadas, remetendo-se ao conteúdo do estudo realizado em procedimento separado; e

V - assinatura dos membros presentes.

Art. 13. A Divisão de Saúde do DESAS atuará como Secretaria Executiva da CHMBra com as seguintes incumbências:

I - apoiar administrativamente a CHMBra;

II - elaborar expedientes e, de acordo com as deliberações tomadas pela Comissão, encaminhá-los para despacho do Presidente;

III - manter arquivo das atas, dos documentos das reuniões e de quaisquer outros pertinentes às atribuições da Comissão;

IV - distribuir cópias das atas aprovadas aos membros da Comissão e aos membros da CPSSMEA;

V - preparar, sob a orientação do Presidente, a pauta de trabalho de cada reunião e providenciar a convocação dos membros da Comissão, com a antecedência de pelo menos cinco dias da data fixada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 14. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada por iniciativa do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, ouvido o Presidente da CHMBra.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4/SEPESD, de 30 de janeiro de 2014.

RICARDO MACHADO VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 415/2015, com Retificação publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355231, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada SUB JUDICE a Faculdade Una de Sete Lagoas - UNASET, a ser instalada na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Gerais Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de abril de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 415/2015, com Retificação publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Una de Sete Lagoas - UNASET, a ser instalada na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Gerais Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos Cursos de Engenharia Civil; Engenharia de Produção; Engenharia Mecânica; Arquitetura e Urbanismo; e Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso, com exceção do Curso de Administração, que ofertará 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355231.

Em 26 de abril de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 563/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES por Instituições de Educação Superior - IES, referentes a programas de pós-graduação stricto sensu, conforme consta do Processo nº 23001.000144/2015-46, nos termos que se seguem:

I - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Psiquiatria, nível de Mestrado Acadêmico - código 42001013073P6, para Psiquiatria e Ciências do Comportamento;

II - Centro Universitário de Araraquara - Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, nível de Mestrado Acadêmico - código 33082014001P0, para Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; e

III - Universidade Metodista de Piracicaba - Unimep: a) Desativação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado Acadêmico, código 33007012006P0, de acordo com solicitação feita pela instituição; e b) Desativação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, nível de Mestrado Acadêmico, código 33007012007P6, de acordo com solicitação feita pela instituição. Com o fito de preservar os direitos dos estudantes, determina-se que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 1/2016, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que aprovou a proposta de projeto pedagógico unificado apresentado pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria - DN/SESI à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para a oferta prioritária aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração entre o seu Departamento Nacional e os vinte e sete Departamentos Regionais, nas escolas do SESI, sempre que possível, em articulação com as unidades educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, de programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, articuladamente com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências desenvolvidas em estudos anteriores, bem como na vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003242/2016-26.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 562/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes por Instituições de Educação Superior - IES, referentes a programas de pós-graduação stricto sensu, conforme consta do Processo nº 23001.000131/2015-77, nos termos que se seguem:

I - Universidade Federal de Mato Grosso - Alteração de nomenclatura do Programa e do curso de Pós-Graduação em Biociências, nível de Mestrado Acadêmico, código 50001019019P4, para Nutrição, Alimentos e Metabolismo; e

II - Universidade Cruzeiro do Sul - Desativação do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, código 33078017006P9, de acordo com solicitação feita pela instituição. Com o fito de preservar os direitos dos estudantes, determina-se que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1.318, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 04 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade do Concurso público Edital nº 45 de 2 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2014, para o cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, de acordo com o item 17.1.1 do referido edital.

OSCAR HALAC

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

N° 1.063 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048, de 25/05/2015, publicado no DOU de 27/05/2015, retificado no DOU 28/05/2015, 09/06/2015, 09/06/2015, 23/06/2015 e 02/07/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura de Benjamin Constant	Administração/ Economia/ Finanças/ Contabilidade	Professor Auxiliar, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Salaniza Bermeguy da Cruz	1º
				Antonio Vagner Almeida Olavo	2º
				Leandro Cordeiro da Silva	3º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N° 1.064 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 081, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015, 05/01/2016 e 11/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Educação - FACED	Psicologia da Educação	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Wania Ribeiro Fernandes	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.655, DE 11 DE MARÇO DE 2016 (*)

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 831, de 04 de março de 2016, que cria o Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação, nível Mestrado Acadêmico, resolve:

Art. 1º) Criar o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, com a sigla PPGCI, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas. Art. 2º) Atribuir ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 16-3-2016, Seção 1, pág. 14, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor Geral do IFMT - Campus Juína, Geraldo Aparecido Polegatti, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria 1957, publicado no DOU de 20 de agosto de 2015, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão no 23195.009612.2016-07, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa Vendas On Line Comercial LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 00.761.025/0001-08, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e Item 8, subitem 8.5, anexo I termo de referência, Edital 3/2015, Uasg 158335.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por não entregar o material adquirido através da Nota de Empenho 2015NE800381, e dos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão n. 23195.009612.2016-07,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO APARECIDO POLEGATTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, e o SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA no uso das atribuições, que lhe foram conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 23075.121994/2016-02, que aponta para inexecução quase total do objeto do Contrato nº 102/2013 (remanescente), firmado em 04/11/2013, entre UFPR e a NOMINAL ENGENHARIA LTDA, decorrente da Concorrência Pública nº 41/2011, resolvem rescindir unilateralmente o contrato e todos os termos dele decorrentes, e aplicar as seguintes sanções:

Art.1º Aplicar à empresa NOMINAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 09.195.685/0001-43, com sede Rua Mauá, nº 298 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80.030-200, com fulcro nos artigos 77, art. 78, incisos I, II e III, art. 79, art. 87, incisos I, II, III e IV, todos da Lei 8.666/93, o que segue:

a) Pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e b) Multa de 10% sobre o valor total da obrigação descumprida, que é de R$ 17.047.381,26 (dezessete milhões, quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo a multa de R$ 1.704.738,13 (Um milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e treze centavos). § 1º Conforme determina o Item 6.6 da IN-MARE n° 05/95 e ainda o § 1° do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU. § 2º Informamos que, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, essa empresa tem 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, para recorrer a autoridade superior, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.§ 3º O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da UFPR, à Rua XV de Novembro, 1299, térreo, Curitiba/PR, CEP 80060-000, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas. Art.2º Fica a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa. Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO
Pró-Reitor de Administração

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA
Superintendente de Infraestrutura

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de abril de 2016

Processo nº: 17944.000220/2015-71
Interessado: Estado do Piauí
Assunto:Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 13, de 13 de abril de 2016, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Mutuário em tela, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2016

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

00.884.589/0001-38 MTAL - IND. DE MAQUINAS - EIRELI

84.870.393/0001-84 SAMIRA ALI KAMAR - ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Brasil, 1.100, CEP 86.010-200.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA LUCIANI NUNES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

CARTA-CIRCULAR Nº 3.765, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera a Carta Circular nº 3.316, de 30 de abril de 2008, que detalha a composição do Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE).

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.316, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I - .....
.....
rendas de créditos vinculados a operações adquiridas em cessão;
....." (NR)

"III - .....
.....
despesas de obrigações por operações vinculadas a cessão;
despesas de obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento;
despesas com captação em títulos de desenvolvimento econômico;
dispêndio de depósitos intercooperativos;
outras despesas operacionais originadas de operações que tenham como características: serem decorrentes de intermediação financeira ou de prestação de serviços; não serem decorrentes de operações relacionadas ao Ativo Permanente; não representem constituição de provisões; não representem prejuízos em operações de venda ou transferência de ativos financeiros; não representem despesas administrativas; e não representem taxas pagas a prestadores de serviços terceirizados." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO LARA PINTO COELHO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias do início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento em detrimento do bom andamento do julgamento.

DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

1 - Processo nº: 12448.735988/2011-12 - Recorrentes: ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA PAULA FERNANDES

2 - Processo nº: 19515.720681/2011-15 - Recorrentes: MARCO RACY KHEIRALLAH e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 12448.736589/2011-79 - Recorrentes: RONALDO DUCHOVNY BORUCHOVITCH e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

4 - Processo nº: 19515.002516/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOMBRIL S/A

5 - Processo nº: 15504.726890/2012-21 - Recorrente: NACIONAL MINÉRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

6 - Processo nº: 10835.000557/95-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUÁRIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS LTDA.

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

7 - Processo nº: 10435.002110/2002-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSCAR FLORÊNCIO DE CAMPOS BARROS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

8 - Processo nº: 10746.001295/2005-94 - Embargante: INVESTCO SA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9 - Processo nº: 10166.012190/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO JORGE ROGOSKI

10 - Processo nº: 10183.002858/2006-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RAMEZ ABOU RIZK

DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

11 - Processo nº: 10980.001952/2003-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERMANO BIRCKHOLZ VIEIRA

12 - Processo nº: 18471.002790/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO DA SILVA VIEIRA

13 - Processo nº: 10830.004360/2003-12 - Recorrentes: JOÃO ALVES DE TOLEDO FILHO e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11060.000209/2003-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMI ARLINDO DE BONA

15 - Processo nº: 13851.000550/2006-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO MARTINS PEREIRA

16 - Processo nº: 19515.003276/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GAUDÊNCIO MONTEIRO

17 - Processo nº: 13888.002746/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OMIR JOSE LOURENÇO

18 - Processo nº: 10746.000704/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO

19 - Processo nº: 10830.009162/2003-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO DIAS ROXO NOBRE

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

20 - Processo nº: 15956.000075/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ELOI BALDOCHI

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

21 - Processo nº: 10730.007723/2006-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RÔMULO GONÇALVES

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

22 - Processo nº: 11060.003727/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO LUIZ HERTER

23 - Processo nº: 13864.000206/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ANTONIO BERNINI

24 - Processo nº: 16004.001228/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCYR BARBOZA DA SILVA

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

25 - Processo nº: 10830.720952/2012-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO ALVES DOS SANTOS

Relator: ANA PAULA FERNANDES

26 - Processo nº: 14041.000284/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO VELASCO REMIGIO

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

27 - Processo nº: 16707.003878/2006-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARIMAR FRANCA FILHO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

28 - Processo nº: 10580.732912/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA HELENA BOTELHO DE ALENCAR FERREIRA CRUZ

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

29 - Processo nº: 16327.000813/2001-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

30 - Processo nº: 10680.013230/2002-51 - Recorrente: MÔNICA DE QUEIROZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

31 - Processo nº: 10510.721212/2011-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA MARIA SOARES DE ABREU

DIA 11 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

32 - Processo nº: 10945.720484/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZENIR BARRETO COUTINHO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

33 - Processo nº: 13609.001451/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS SOIER

34 - Processo nº: 13839.003594/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO MOUTRAN

35 - Processo nº: 13839.002950/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO MOUTRAN

36 - Processo nº: 10680.012217/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RONALDO ANTUNES FREITAS

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

37 - Processo nº: 10925.003134/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALMIR CERUTTI

38 - Processo nº: 12963.000428/2010-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO PASQUA

39 - Processo nº: 10830.007163/2004-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEMETRIUS ELI MODOLO DE SOUZA DIAS

40 - Processo nº: 13808.001089/2001-77 - Recorrente: ROBSON TUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

41 - Processo nº: 15983.001102/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

42 - Processo nº: 11516.000986/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO ZANOTTO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

43 - Processo nº: 10980.724165/2010-18 - Recorrente: COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA PAULA FERNANDES

44 - Processo nº: 10830.002735/2002-29 - Recorrente: LEANDRO LOLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13839.004545/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIDE LUCCHETTI MORI

DIA 11 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

46 - Processo nº: 10580.723447/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO ADM

47 - Processo nº: 10580.723450/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO ADM

48 - Processo nº: 10580.723452/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO ADM

49 - Processo nº: 10580.723478/2009-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO ADM

50 - Processo nº: 10580.723480/2009-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO ADM

51 - Processo nº: 18088.720466/2011-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIENTE MANUTENÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP

52 - Processo nº: 10980.725206/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.

53 - Processo nº: 11020.724995/2011-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

54 - Processo nº: 16004.720349/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KBOING NETWORKS DO BRASIL HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE PAGINAS NA INTERNET LTDA. - EPP

55 - Processo nº: 10166.727033/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

56 - Processo nº: 15504.724771/2011-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

57 - Processo nº: 18050.005144/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

58 - Processo nº: 10380.729157/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOLANGE GRACE MOURA ROLIM

59 - Processo nº: 10140.721670/2012-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BLITZEM SEGURANÇA LTDA.

Relator: ANA PAULA FERNANDES

60 - Processo nº: 13811.003296/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASMOTOR S A

Relator: PATRÍCIA DA SILVA

61 - Processo nº: 10580.728650/2009-30 - Recorrente: MODULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10580.728651/2009-84 - Recorrentes: MODULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10580.728653/2009-73 - Recorrentes: MODULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10580.728654/2009-18 - Recorrente: MODULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10580.728655/2009-62 - Recorrente: MODULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10580.728656/2009-15 - Recorrente: MODULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

67 - Processo nº: 11080.726596/2012-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.

DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

68 - Processo nº: 10120.721457/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVIÇOS EDUCACIONAIS MR LTDA.

69 - Processo nº: 10945.720604/2011-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

70 - Processo nº: 10945.720605/2011-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

71 - Processo nº: 11080.729251/2012-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

72 - Processo nº: 11080.729258/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

73 - Processo nº: 10166.720207/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB

74 - Processo nº: 16004.720207/2012-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICÍPIO DE ELISIARIO

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

75 - Processo nº: 11040.720774/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EFEGE - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTES DE CARGAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

76 - Processo nº: 10283.720411/2011-19 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

77 - Processo nº: 11831.000229/99-64 - Recorrente: LUIZ CARLOS BASTOS DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

78 - Processo nº: 11610.005674/2001-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIAÇÃO COMETA SA.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

1 - Processo nº: 12448.724621/2014-16 - Recorrente: EIKE FUHRKEN BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 12448.727308/2013-59 - Recorrentes: ANNA LUCIA ROMANO FRAGOSO PIRES e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

3 - Processo nº: 15868.720144/2014-67 - Recorrente: LUCILIA ABADIA FRANCA DE AGUIAR RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

4 - Processo nº: 10970.720304/2012-15 - Recorrente: VELOSO TRADING NEW COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

5 - Processo nº: 11080.727316/2014-20 - Recorrente: SANDRA SANTOS TURCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13014.720707/2014-32 - Recorrente: RICARDO CALMON DE OLIVEIRA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10580.724210/2009-11 - Recorrente: JOSE LEONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10580.724211/2009-58 - Recorrente: JOSE LEONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9 - Processo nº: 10580.724213/2009-47 - Recorrente: JOSE LEONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10580.724214/2009-91 - Recorrente: JOSE LEONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

11 - Processo nº: 13014.720526/2014-14 - Recorrente: JOSE GUILHERME DE AZEVEDO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

12 - Processo nº: 11040.721456/2014-61 - Recorrente: MAURO TAROUCO ESPINOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

13 - Processo nº: 10240.003371/2008-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CRED-FACIL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

14 - Processo nº: 10245.721218/2012-24 - Recorrente: MUNICIPIO DE PACARAIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

15 - Processo nº: 10880.018011/99-36 - Recorrente: FUNDACAO CONRADO WESSEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 16306.000072/2007-37 - Recorrente: JACYRA SA RODRIGUES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

17 - Processo nº: 14098.720005/2014-39 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

18 - Processo nº: 11060.724243/2012-91 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11060.724244/2012-35 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 19839.004289/2010-91 - Recorrente: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

21 - Processo nº: 15504.724923/2013-80 - Recorrente: EFIGENIA MARIA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10980.723350/2012-57 - Recorrente: MURILO RUBENS SCHAEFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10380.721156/2011-15 - Recorrente: ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 19288.720320/2014-42 - Recorrente: ROBERVAL DAS CHAGAS TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

25 - Processo nº: 10120.001004/2006-04 - Recorrente: SERGIO RAMOS CAIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

26 - Processo nº: 19985.720820/2013-36 - Recorrente: BORIS PERCIVAL RITZMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

27 - Processo nº: 19985.724263/2014-11 - Recorrente: VICTOR HORACIO DE SOUZA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

28 - Processo nº: 13671.720168/2014-98 - Recorrente: ONOFRE MORATO DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 12448.733224/2011-92 - Recorrente: CLEIA SCHIAVO WEYRAUCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

30 - Processo nº: 11070.722085/2011-34 - Recorrente: NILO FEDRIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 15504.002157/2010-56 - Recorrente: MERCEZ AMARAL BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

32 - Processo nº: 10907.002052/2008-26 - Recorrente: CHEN JUNG CHUNG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

33 - Processo nº: 10945.013330/2004-91 - Embargante: DRF-FOZ DO IGUAÇU/PR e Interessado: JOSE CLAUDIO RORATO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 - Processo nº: 10640.720699/2010-26 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS VITA AREDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

35 - Processo nº: 13701.001849/2007-20 - Recorrente: ROBERTO FAINGOLD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

36 - Processo nº: 10480.720006/2015-90 - Recorrente: EDNALDO JOSE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10735.722811/2011-95 - Recorrente: ALCIR ROBERTO CORREA MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 17933.720575/2014-28 - Recorrente: ADENAIR FILGUEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13819.723067/2014-57 - Recorrente: ADEMIR PORTELLA DE BIASO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 18470.727373/2014-64 - Recorrente: LUIZ ALBERTO DA SILVA MESQUITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

41 - Processo nº: 13749.720422/2014-15 - Recorrente: LUIZ MOTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

42 - Processo nº: 10580.725624/2014-17 - Recorrente: SEBASTIAO MACEDO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10820.721859/2014-60 - Recorrente: MARIA NERCI DA CONCEICAO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10825.722577/2013-59 - Recorrente: NILCE DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 12448.725497/2011-63 - Recorrente: MARIA CANDIDA PEREIRA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10825.722459/2012-60 - Recorrente: VERANICE CAMILLOS DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

47 - Processo nº: 13749.720294/2014-00 - Recorrente: LUIZ MOTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13886.720025/2013-80 - Recorrente: ANTONIO MIGUEL DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

49 - Processo nº: 12965.000855/2010-00 - Recorrente: MARIA DA GLORIA RODRIGUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10530.723053/2013-91 - Recorrente: JOSE WILSON DANTAS DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13507.000002/2011-19 - Recorrente: LUIZ RIBEIRO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

52 - Processo nº: 11080.725988/2012-39 - Recorrente: JOAO CARLOS PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13748.720299/2014-34 - Recorrente: GUILHERME DA SILVA COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 12448.726590/2013-57 - Recorrente: IVAN SILVA GRIMALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

55 - Processo nº: 13856.000326/2010-06 - Recorrente: ZINA MARIA CASTELLETTI BELLODI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13856.000327/2010-42 - Recorrente: ZINA MARIA CASTELLETTI BELLODI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

57 - Processo nº: 10735.721893/2012-31 - Recorrente: CARLOS GOMES LIBONATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10830.720021/2014-30 - Recorrente: JOAO FRANCISCO MARQUES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

59 - Processo nº: 13819.720714/2013-98 - Recorrente: MARIA MEZA VILLAS BOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13857.720190/2013-89 - Recorrente: MARIA STELLA COUTINHO DE ALCANTARA GIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10183.722488/2014-96 - Recorrente: MARIA TEREZINHA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 12448.738007/2011-99 - Recorrente: MARIA THEREZINHA BALLOUSSIER RATTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

63 - Processo nº: 10120.721457/2014-52 - Recorrente: DULCINEA LUIZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

64 - Processo nº: 13794.720197/2012-00 - Recorrente: MARILZA GOMES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 19985.721073/2014-34 - Recorrente: MARIO ALBERTO WILLRICH DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13706.003933/2008-19 - Recorrente: MARIO CELSO DA GAMA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10580.724689/2013-64 - Recorrente: VALTER MEIRELES PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

68 - Processo nº: 19985.722664/2014-29 - Recorrente: NELSON TABAJARA DO AMARAL COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 12196.720166/2014-99 - Recorrente: RENE SEBASTIAO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

70 - Processo nº: 11080.723786/2013-33 - Recorrente: LUIZ ANGELO DE MELLO E CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

71 - Processo nº: 10140.720819/2014-50 - Recorrente: PAULO CESAR DE AQUINO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

72 - Processo nº: 10166.725268/2012-61 - Recorrente: JANETE NUBIA CALDAS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10073.720176/2013-12 - Recorrente: CELSO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

74 - Processo nº: 12893.720136/2012-53 - Recorrente: DIANA CURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

75 - Processo nº: 13047.720255/2014-10 - Recorrente: RUY HENRIQUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

76 - Processo nº: 13706.003346/2009-19 - Recorrente: MARIA JOSE CARVALHO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 11080.732230/2013-38 - Recorrente: MARIANA BEATRIZ NODARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10735.724287/2012-78 - Recorrente: PEDRO VICENTE DE FREITAS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10140.720984/2014-10 - Recorrente: MENEGILDO AGUERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 12326.004552/2009-40 - Recorrente: ROBERTO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 18470.732220/2012-77 - Recorrente: VITOR DOMINGOS CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EDUARDO TADEU FARAH
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

1 - Processo nº: 19515.722917/2012-39 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.722916/2012-94 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 16327.720152/2014-93 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

4 - Processo nº: 16327.000913/2010-63 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 16327.000914/2010-16 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 16327.000915/2010-52 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 16327.000916/2010-05 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 16327.000912/2010-19 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 16327.000918/2010-96 - Recorrente: BANCO CITICARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 16327.000919/2010-31 - Recorrente: BANCO CITICARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 16327.000920/2010-65 - Recorrente: BANCO CITICARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 16327.000917/2010-41 - Recorrente: BANCO CITICARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 16327.720438/2014-79 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11516.722854/2013-80 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

15 - Processo nº: 10166.722593/2010-18 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10166.722596/2010-43 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10166.722597/2010-98 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10166.722677/2009-18 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10140.720509/2011-92 - Recorrente: FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

20 - Processo nº: 10640.720823/2014-87 - Recorrente: HELIO MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10630.720675/2011-77 - Recorrente: MANOEL MARTINS PEDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10073.721062/2013-81 - Recorrente: SAO GONCALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E URBANISTICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

23 - Processo nº: 10650.721251/2014-34 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

24 - Processo nº: 13509.000997/2009-75 - Recorrente: MARIVALDA OLIVEIRA URETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10073.722148/2014-11 - Recorrente: NEUZA SILVADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13849.720015/2013-91 - Recorrente: OSVALDO PACITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13849.720016/2013-35 - Recorrente: OSVALDO PACITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10730.724286/2014-35 - Recorrente: PAULO ROBERTO CARDOSO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10730.724287/2014-80 - Recorrente: PAULO ROBERTO CARDOSO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13820.720345/2011-32 - Recorrente: PAULO SERGIO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13820.720346/2011-87 - Recorrente: PAULO SERGIO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 12196.720040/2015-03 - Recorrente: VENANCIO JOSIEL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

33 - Processo nº: 10380.726199/2010-14 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

34 - Processo nº: 10425.720713/2013-89 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11516.001908/2009-93 - Embargante: CONSELHEIRO ANTONIO LOPO MARTINEZ e Interessado: ISABELI BERGOSSI FONTANA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

36 - Processo nº: 19515.000944/2004-47 - Recorrente: MYLTON BEZNOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

37 - Processo nº: 19515.003673/2009-96 - Embargante: JOSE ROBERTO DA SILVEIRA BRAZAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

38 - Processo nº: 13839.003637/2002-17 - Recorrente: BENEDITO CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

39 - Processo nº: 10410.722499/2014-45 - Recorrente: BERENICE ARAUJO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

40 - Processo nº: 19515.002544/2007-19 - Recorrente: RENE GOMES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13706.005900/2008-11 - Recorrente: HELIO SODRE DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

42 - Processo nº: 10120.720254/2011-04 - Recorrente: LUIZ JESUS D AVILA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

43 - Processo nº: 19985.723472/2014-30 - Recorrente: ANTONIO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13851.721468/2014-76 - Recorrente: CLEIDE MARIA BERNARDI FRARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13851.721608/2012-44 - Recorrente: CLEIDE MARIA BERNARDI FRARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13851.721621/2012-01 - Recorrente: CLEIDE MARIA BERNARDI FRARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13836.720311/2012-50 - Recorrente: DIRCE ANNITA BRANCO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13749.000152/2011-71 - Recorrente: EDUARDO BRUNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 12448.728441/2011-61 - Recorrente: EDUARDO LINNEU DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 12448.721117/2010-31 - Recorrente: EIMART JOSE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

51 - Processo nº: 10768.001083/2009-82 - Recorrente: MAURICIO LIBERBAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 15471.001305/2009-14 - Recorrente: MAURICIO LIBERBAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

53 - Processo nº: 13827.000150/2011-11 - Recorrente: ELIETE NAMICO TAMURA ARANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 13150.720273/2014-14 - Recorrente: GLEIDE AMARAL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 12739.000050/2008-15 - Recorrente: HUGO JOSE TEIXEIRA MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13629.720808/2013-02 - Recorrente: HUMBERTO DA COSTA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 11080.720707/2011-71 - Embargante: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA e Interessado: VALDIR FERRAZ DE ABREU - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

58 - Processo nº: 12898.001619/2009-18 - Recorrente: ELIANE HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 15471.003688/2008-76 - Recorrente: WILLIAM ALAN YATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

60 - Processo nº: 10855.001375/00-27 - Recorrente: HITOSHI HASEGAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10980.015126/2007-21 - Recorrente: ROBERTO BERTHOLDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 11030.002461/2008-41 - Recorrente: HENRIQUE PRATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13808.004961/2001-39 - Recorrente: BECALEL KALEKA - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

64 - Processo nº: 10735.000044/99-21 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE CARVALHO ATHAYDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10530.722877/2010-09 - Recorrente: MARIO DOS SANTOS SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13819.722083/2014-22 - Recorrente: ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

67 - Processo nº: 10580.733559/2010-70 - Recorrente: DYRCE SANTOS DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13955.720022/2015-47 - Recorrente: IVAN TEOTONIO BOTELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10380.727382/2014-52 - Recorrente: JOSE ALOISIO BARROSO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11516.722580/2012-48 - Recorrente: MANOEL BENTO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11516.722922/2012-20 - Recorrente: ODETE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 11516.722924/2012-19 - Recorrente: OLIRIA LIDIA VIEIRA PETRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 11516.722925/2012-63 - Recorrente: POLICARPO NETTO SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

74 - Processo nº: 13748.720206/2013-91 - Recorrente: EDUARDO CARLOS MAYALL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11060.723321/2012-30 - Recorrente: JOAO LUIZ ZINN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 13819.722933/2013-10 - Recorrente: JOERSO VETTORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13819.721933/2013-94 - Recorrente: LEONILDO BINHELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 15453.000907/2009-64 - Recorrente: LUZ DIVINA NUNES MALAFAIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 13807.008785/2009-71 - Recorrente: MARGARETE LANHELLAS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

80 - Processo nº: 15463.000461/2009-59 - Recorrente: JOAQUIM JOSE SIMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 13748.720434/2013-61 - Recorrente: JOSE MARIA ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 19985.721346/2014-41 - Recorrente: JOSELINO DE ALCANTARA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 13855.722973/2014-06 - Recorrente: LAURA APARECIDA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 19985.720085/2014-41 - Recorrente: LEONILDA GROCHEVITS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 13748.720017/2014-07 - Recorrente: MARIA DE LOURDES SCHMITZ GARCIA ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 13748.720604/2013-15 - Recorrente: LUIZ FELICIO ALVIM DE BUSTAMANTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 13227.721359/2012-53 - Recorrente: MARIA JOSE DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
(Publicado no DOU de 11-3-2016)

CONVÊNIO ICMS 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 247ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste convênio.

Cláusula segunda Nas operações e prestações de serviço de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

II - se prestador de serviço:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º-A O ICMS devido ás unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

§ 2º Considera-se unidade federada de destino do serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação.

§ 3º O recolhimento de que trata a alínea "c" do inciso II do caput não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF - Cost, Insurance and Freight).

§ 4º O adicional de até dois pontos percentuais na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, §1º, do ADCT da Constituição Federal, destinado ao financiamento dos fundos estaduais e distrital de combate à pobreza, é considerado para o cálculo do imposto, conforme disposto na alínea "a" dos incisos I e II, cujo recolhimento deve observar a legislação da respectiva unidade federada de destino.

§ 5º No cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, o remetente deve calcular, separadamente, o imposto correspondente ao diferencial de alíquotas, por meio da aplicação sobre a respectiva base de cálculo de percentual correspondente:

I - à alíquota interna da unidade federada de destino sem considerar o adicional de até 2% (dois por cento);

II - ao adicional de até 2% (dois por cento).

Cláusula terceira O crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem, observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 87/96.

Cláusula terceira-A As operações de que trata este convênio devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005.

Cláusula quarta O recolhimento do imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da unidade federada de destino, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

§ 1º O documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.

§ 2º O recolhimento do imposto de que trata o inciso II do § 5º da cláusula segunda deve ser feito em documento de arrecadação ou GNRE distintos.

§ 3º As unidades federadas de destino do bem ou do serviço podem, na forma de sua legislação, disponibilizar aplicativo que calcule o imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, devendo o imposto ser recolhido no prazo previsto no § 2º da cláusula quinta.

Cláusula quinta A critério da unidade federada de destino e conforme dispuser a sua legislação tributária, pode ser exigida ou concedida ao contribuinte localizado na unidade federada de origem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º O número de inscrição a que se refere esta cláusula deve ser aposto em todos os documentos dirigidos à unidade federada de destino, inclusive nos respectivos documentos de arrecadação.

§ 2º O contribuinte inscrito nos termos desta cláusula deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço.

§ 3º A inadimplência do contribuinte inscrito em relação ao imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda ou a irregularidade de sua inscrição estadual ou distrital faculta à unidade federada de destino exigir que o imposto seja recolhido na forma da cláusula quarta.

§ 4º Fica dispensado de nova inscrição estadual ou distrital o contribuinte já inscrito na condição de substituto tributário na unidade federada de destino.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º o contribuinte deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda no prazo previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

Cláusula sexta O contribuinte do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, situado na unidade federada de origem, deve observar a legislação da unidade federada de destino do bem ou serviço.

Parágrafo único. As unidades federadas de destino podem dispensar o contribuinte de obrigações acessórias, exceto a emissão de documento fiscal.

Cláusula sétima A fiscalização do estabelecimento contribuinte situado na unidade federada de origem pode ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações ou prestações, condicionando-se o Fisco da unidade federada de destino a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças, Tributação ou Receita da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 1º Fica dispensado o credenciamento prévio na hipótese de a fiscalização ser exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 2º Na hipótese do credenciamento de que trata o caput, a unidade federada de origem deve concedê-lo em até dez dias, configurando anuência tácita a ausência de resposta.

Cláusula oitava A escrituração das operações e prestações de serviço de que trata este convênio, bem como o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, devem ser disciplinadas em ajuste SINIEF.

Cláusula nona Aplicam-se as disposições deste convênio aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino.

(Nota: O STF concedeu medida cautelar ad referendum do Plenário suspendendo a eficácia da cláusula nona até o julgamento final da ação).

Cláusula décima Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I - de destino:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II - de origem:

a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º A critério da unidade federada de origem, a parcela do imposto a que se refere o inciso II do caput deve ser recolhida em separado.

§ 2º O adicional de que trata o § 4º da cláusula segunda deve ser recolhido integralmente para a unidade federada de destino.

Cláusula décima primeira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 11-3-16, Seção 1, págs. 32 e 33, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 25/16, de 22 de abril de 2016, publicado no DOU de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 20, onde se lê: "... Amapá, Minas Gerais ..., "; leia-se: "... Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais ...,".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias disciplinares e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, e no inciso II do § 2º do art. 4º da Portaria Coger nº 14, de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância disciplinar e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos nos processos 16302.000163/2011-99 e 16302.000167/2011-77 do Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal para o Chefe do Escritório de Corregedoria na 4ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1ºda IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726274/2015-88, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 19.026.431/0001-55, da empresa VERA MARIA DOS SANTOS BRITO 18369693172.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10960.720.014/2016-14, autoriza:

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º A saída do País em 27 de abril de 2016, com entrada em 28 de abril de 2016, por uma única vez, do Jato Excel 560 XL, prefixo PR-GAM, pelo Aeroporto Internacional Marechal Cândido Rondon, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 27 de abril

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 10120.722421/2016-58, resolve:

Art.1º- declarar canceladas as Certidões Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cujos códigos de controle são F893.3E33.67EC.6800, CC7E.DA1F.2FD9.5E1C, EA43.6187.DF5C.3F46, 5E55.DC17.C453.9D8C e DB48.6DFB.7204.7B00, emitidas em 29/10/2015, 04/11/2015, 10/11/2015, 16/11/2015 e 17/11/2015, em favor do contribuinte DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.835.955/0001-70.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U, de 19/02/2015, e face ao constante no Prcoesso Administrativo nº 10120.728520/2015-62, declara:

Art. 1º Nula a inscrição CPF nº 147.109.996-27, emitida em nome de EVANDRO OLIMPIO RIBEIRO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U, de 19/02/2015, e face ao constante no Prcoesso Administrativo nº 10120.728520/2015-62, declara:

Art. 1º Nula a inscrição CPF nº 147.109.996-27, emitida em nome de EVANDRO OLIMPIO RIBEIRO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U, de 19/02/2015, e face ao constante no Prcoesso Administrativo nº 10880.727508/2015-39, declara:

Art. 1º Nula a inscrição CPF nº 057.614.305-76, emitida em nome de RODRIGO ROSA DE OLIVEIRA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U, de 19/02/2015, e face ao constante no Prcoesso Administrativo nº 10120.724781/2015-11, declara:

Art. 1º Nula a inscrição CPF nº 073.301.211-69, emitida em nome de LUCIANO SVERZUT MARJOTO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Cancelar, a pedido, Habilitações ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.733007/2012-51, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 26 a 29, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, as habilitações da pessoa jurídica CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDE, a que se referem os seguintes Atos Declaratórios Executivos emitidos pela DRF/REC: nº 152, de 18/11/2008; nº 155, de 18/11/2008; nº 156, de 18/11/2008; nº 157, de 18/11/2008; nº 160, de 18/11/2008; nº 80, de 20/08/2009; nº 81, de 20/08/2009; e nº 94, de 20/04/2010, por ter a pessoa jurídica interessada concluido a participação nos projetos abaixo descritos, devidamente especificados nas correspondentes Portarias do Ministério de Minas e Energia, constantes, dos PAFs nºs 19647.013855/2008-99; 19647.0138592008-77; 19647.013849/2008-31; 19647.013858/2008-22; 19647.013860/2008-00; 19647.001978/2009-68; 19647.001979/2009-11 e 19647.001928/2010-14:

Ordem	Descrição do Projeto	Nº e data do ADE emitido pelo DRF/REC
01	Implementação dos seguintes reforços na Subestação Tauá: a) um Reator Trifásico 230 kV - 15 Mvar, não manobrável, na Entrada de Linha Milagres; b) um Módulo de Interligação de Barramentos, em 230 kV, arranjo barra dupla; e c) complemento de Módulo Geral, em 230 kV, arranjo barra dupla.	ADE nº 152, de 18/11/2008
02	Complemento do Módulo de Transformador em 69 kV, na configuração barra principal e transferência, para o Transformador 230/69 kV - 100 MVA, na Subestação Pici.	ADE nº 155, de 18/11/2008
03	Implementação dos seguintes reforços na Subestação Senhor do Bonfim II: a) um Transformador Trifásico em tensão de 230/130 kV, de 100 MVA; b) um Módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o Transformador 230/138 kV, de 100 MVA; c) um Módulo de Conexão, em 138 kV, arranjo barra principal e transfrência, para o Transformador 230/138 kV, de 100 MVA; d) um Módulo Geral, em 138 kV, arranjo0 barra principal e transferência; e) um interligação de Barramento, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência; e f) uma Entrada de Linha, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência.	ADE nº 156, de 18/11/2008
04	Implementação na Subestação Picos de um Reator Trifásico 230 kV - 15 Mvar, não manobrável, na Entrada de Linha São João do Piauí.	ADE nº 157, de 18/11/2008
05	Implementação dos seguintes reforços na Subestação Santa Cruz II: a) um Transformador, em 69/13,8 kV, 10 MVA, em substituição ao Transformador, em 69/13,8 kV, de 5 MVA, existente; e b) adequação do Módulo de Conexaão de Transformador, em 69 kV, para Transformador de 69/13,8 kV, de 10 MVA, arranjo barra principal e transferência.	ADE nº 160, de 18/11/2008
06	Subestação São João do Piauí: Complemento do Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador 230/69 - 30 MVA (04T4).	ADE nº 80, de 20/08/2009
07	Subestação Açu II: Substituição do Transformador Trifásico 230/69 kV - 55 MVA por um Transformador Trifásico 230/138 kV - 100 MVA.	ADE nº 81, de 20/08/2009
08	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo a Subestação Cícero Dantas.	ADE nº 94, de 20/04/2010

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 047, de 19 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2016, Seção I, página 63:

Onde se lê:

"1. Autorizar o fornecimento de 273.600 (duzentos e setenta e três e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela,..."

Leia-se:

"1. Autorizar o fornecimento de 273.600 ((duzentos e setenta e três mil e seiscentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha,..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN 1.511 de 06 de novembro de 2014 e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.721522/2016-11, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da empresa AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 10.668.049/0001-70, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o que dispõe os artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 071.462.571-00 em nome de Eduardo Camargo Santaanna, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 13688.720129/2016-73.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 07/01/2015.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.671.634/0001-80 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte DANIEL DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SALGADO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15553.720224/2016-28.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA EM REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do artigo 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 13044.720039/2016-58, declara:

Art.1º Habilitada, em caráter precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato firmado com a empresa FERNVALE PTE LTD, sediada no exterior, e a empresa ESTALEIRO BRASFELS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, com sede na Rodovia Rio-Santos, Km 81 -Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, para a construção do Navio-Sonda - DRU 02.

Art. 2º A Empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no estabelecimento acima e no próprio bem em construção, ficando autorizada a realizar atividades de aferição, inspeção e testes, inclusive no caso de pré-operação ou comissionamento do bem, durante o prazo previsto no contrato.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA EM REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do artigo 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 13044.720040/2016-82, declara:

Art.1º Habilitada, em caráter precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato firmado com a empresa FERNVALE PTE LTD, sediada no exterior, e a empresa ESTALEIRO BRASFELS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, com sede na Rodovia Rio-Santos, Km 81 -Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, para a construção do Navio-Sonda - DRU 03.

Art. 2º A Empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no estabelecimento acima e no próprio bem em construção, ficando autorizada a realizar atividades de aferição, inspeção e testes, inclusive no caso de pré-operação ou comissionamento do bem, durante o prazo previsto no contrato.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA EM REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do artigo 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 13044.720041/2016-27, declara:

Art.1º Habilitada, em caráter precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato firmado com a empresa FERNVALE PTE LTD, sediada no exterior, e a empresa ESTALEIRO BRASFELS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, com sede na Rodovia Rio-Santos, Km 81 -Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, para a construção do Navio-Sonda - DRU 04.

Art. 2º A Empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no estabelecimento acima e no próprio bem em construção, ficando autorizada a realizar atividades de aferição, inspeção e testes, inclusive no caso de pré-operação ou comissionamento do bem, durante o prazo previsto no contrato.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA EM REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do artigo 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 13044.720025/2016-34, declara:

Art.1º Habilitada, em caráter precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato firmado com a empresa MODEC OFFSHORE PRODUCTIONS SYSTEMS PTE LTD, sediada no exterior, e a empresa ESTALEIRO BRASFELS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, com sede na Rodovia Rio-Santos, Km 81 -Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, para a conversão de um navio-tanque VLCC para uma unidade flutuante (plataforma) de produção, armazenamento e transferência, denominada "FPSO - Cidade de Campos dos Goytacazes - MV-29.

Art. 2º A Empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no estabelecimento acima e no próprio bem em construção/conversão, ficando autorizada a realizar atividades de aferição, inspeção e testes, inclusive no caso de pré-operação ou comissionamento do bem, durante o prazo previsto no contrato.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, pelo fato de não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários ao seu objeto, além de não ser localizada no endereço constante do CNPJ e também estar com as atividades paralisadas, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.721057/2016-33:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
M.P.S. ALMEIDA PRADO & SILVA LTDA	11.604.135/0001-82

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisoria nº 303 de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisoria nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisoria nº 303, de 29 de junho 2006, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica F&G COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 50.333.517/0001-70, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte), mediante agendamento de horário para atendimento, no endereço especificado abaixo e no mesmo prazo previsto no artigo 3º.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisoria nº 303 de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisoria nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisoria nº 303, de 29 de junho 2006, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica TECELAGEM M M LTDA, CNPJ nº 61.065.769/0001-82, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte), mediante agendamento de horário para atendimento, no endereço especificado abaixo e no mesmo prazo previsto no artigo 3º.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica AUGE SERVIÇOS DE APOIO PARA EMPRESAS - EIRELI - EPP, CNPJ 10.553.669/0001-64, face à constatação do exercício de atividade vedada prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no art. 15, inciso XXII, da resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, conforme consta no Processo Administrativo nº 10855.721207/2016-90.

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2012, consoante o que dispõe o art. 76, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação das inscrições é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição), conforme previsto no inciso I do art. 33 da supracitada IN.

PROCESSO Nº: 13811.002207/2009-62
CONTRIBUINTE: VAIL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.133.688/0001-39
PROCESSO Nº: 13807.001619/2011-69
CONTRIBUINTE: CONTACK ROTULOS ADESIVOS LTDA
CNPJ: 13.141.258/0001-50
PROCESSO Nº: 13069.720274/2014-80
CONTRIBUINTE: LEVELCOM COMUNICAÇÃO E CRIAÇÃO S/A
CNPJ: 19.325.367/0001-03
PROCESSO Nº: 18186.721447/2015-45
CONTRIBUINTE: ELITE COMERCIO DE RODAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS - EIRELI
CNPJ: 21.587.676/0001-01
PROCESSO Nº: 13069.720425/2015-81
CONTRIBUINTE: LANMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA COSTURA LTDA
CNPJ: 12.584.675/0001-04
DOSSIÊ Nº: 10070.000492/0715-90
CONTRIBUINTE: DOLLAR, CAMBIO & TURISMO LTDA
CNPJ: 22.140.227/0001-75
PROCESSO Nº: 13069.721623/2015-61
CONTRIBUINTE: VFZ SYSTEMS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 19.313.399/0001-99
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10880.722911/2016-52
CONTRIBUINTE: PIRITUBA COMERCIO DE METAIS LTDA
CNPJ: 14.696.746/0001-96
PROCESSO N.º: 10880.723465/2016-01
CONTRIBUINTE: PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA
CNPJ: 09.264.679/0001-09
Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o constante no processo administrativo nº 11633.720061/2015-51, resolve:

Art.1º Cancelar a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de GUSTAVO BATISTUTI, registro nº 9D.02.275, CPF nº 020.287.169-08, em razão de pedido formulado pelo próprio interessado.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA (GP) e de USUÁRIO (UP).

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso da delegação delegada pelo artigo 5º. Inciso I da Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, com base no Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.722611/2015-50, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº. GP-0910200/0206 e nº. UP- 0910200/0207 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de Gráfica - GP e de Usuário - UP:

ECO BRINDES GRÁFICA E EDITORA LTDA. EPP - CNPJ Nº. 17.588.603/0001-59
RUA SERRA DO CORUMBÁ, 220 - JD. RODOCENTRO CEP. 86065-060 - LONDRINA - PR.

Art.2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Reinclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado:

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
79.111.779/0001-72	10950.721.192/2016-81	EXPRESSO MARINGÁ LTDA	003

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme proposta exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
94.603.644/0001-18	CIVOCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - EPP	11020.720800/2016-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER
Substituto

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 232, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 25.515 (vinte e cinco mil, quinhentos e quinze) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 72/2016, de 24.03.2016:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data de Emissão	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade
01/01/1999	15 anos	6 % a.a.	25.515
Total			25.515

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 233, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.04.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.04.2016;

V - data da liquidação financeira: 27.04.2016;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 1.150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.861,889174

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19,

de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.04.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.04.2016 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	200.000
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	200.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta

estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.348, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001104/2016-12, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de fevereiro de 2016:

I - Reforma da Convenção do Grupo Bradesco Seguros;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Alphaville, 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri - SP, CEP 06472-010;

III - Alteração do artigo 3º do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 096, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2016, Seção 1, página 71, na tabela, onde se lê as informações do município que se segue, leia-se:

SE	Telha	Estiagem - 1.4.1.1.0	029/2016	28/03/16	59051.001492/2016-73

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 26 de abril de 2016

Nº 485 - Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41. Representante: Companhia de Gás de São Paulo. Advs.: Marco Antônio Fonseca Júnior e outras/os. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Advs.: Bruno Sérgio Almada Soares, André de Almeida Barreto Tostes e outras/os; White Martins Gases Industriais Ltda. (White Martins) Advs.: Eduardo Caminati Anders e outras/os e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. (GásLocal). Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando as Representadas notificadas para a apresentação de novas alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 156, caput, do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 63, inc. IV, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 491 - Ato de Concentração nº 08700.002794/2016-36. Requerentes: Libra Terminal Valongo SA e LRCL Participações e Investimentos EIRELI. Advogados: Rodrigo Orlandini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Nº 492 - Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96. Representante: Cade ex officio. Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis. Advogados: Não constam dos autos. Nos termos da Nota Técnica nº 14/2016/CGAA9/SGA2/SG/CADE (0192183), e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pela decretação da revelia dos Representados Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis, nos termos do art. 71 da Lei 12.529/11 e (ii) pela garantia, aos ora revéis, da possibilidade, nos termos do parágrafo único do art. 71 da Lei 12.529/2011 e art. 60 do Regimento Interno do Cade, de intervenção, inclusive para apresentação de prova documental, a qualquer tempo no processo. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.285, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14288 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0002-32 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.350, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10593 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 542/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.453, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11850 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÉTODO PROFISSIONAL VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 14.038.894/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 676/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.514, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20952 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0007-48 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.524, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2225 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0002-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 543/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.544, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15346 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 759/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.545, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15418 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R9 SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 819/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.548, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16413 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 858/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.549, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16482 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 722/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.562, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7487 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.328.608/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 640/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.572, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6515 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 821/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.573, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13118 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 555/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.577, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20794 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE STO ANTÃO, CNPJ nº 01.448.515/0001-11, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.580, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21475 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
64 (sessenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.581, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6948 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.664.926/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 882/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.582, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12336 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 877/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.593, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21374 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 1.594, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21307 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

11 (onze) Revólveres calibre 38

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.596, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19563 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PROVESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 07.419.585/0001-28:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

305 (trezentas e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.597, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14944 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO FRANCA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 68.323.609/0001-35, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.598, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14607 - DPF/SMT/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0005-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 723/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.600, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4970 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.537.526/0001-12, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.601, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/799 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 919/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.603, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5407 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANDACARU VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.591.143/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 420/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.522, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08708.000692/2016-14 - DPF/MOC/MG, resolve:

Autorizar a empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.620, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12920/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0002-04, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/647.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.621, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12921/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1689.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.622, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12922/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1690.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.623, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12924/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1691.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.626, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12927/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3708.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.638, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12939/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11588.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.639, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12940/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11590.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AMADO VILLARREAL HAY - V040665-9, natural do Panamá, nascido em 18 de julho de 1959, filho de Amado Villarreal Antunez e de Mirna Felicia Hay, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001607/2015-52);

AMERICO ARMANDO FONSECA SANTIBANEZ - Y005158-1, natural do Chile, nascido em 31 de outubro de 1962, filho de Cesar Armando Fonseca Campos e de Guacolda Santibanez Escobar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.005705/2014-21);

ERFAN KHATTAB - V055022-K, natural da Síria, nascido em 01 de junho de 1960, filho de Nazem Khattab e de Ezdihar Kuziz, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.002209/2013-53);

ESMAT ALI NASSER - V292720-A, natural do Líbano, nascida em 25 de junho de 1977, filha de Ali Nasser e de Mariam Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066956/2015-90);

HSU MIAO FEN - Y234017-T, natural da China, nascida em 29 de junho de 1971, filha de SAHU hsien Ming e de Hsu Yang Lee Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066896/2015-13);

HUSSEIN HASSAN FAKIH - Y231300-C, natural do Líbano, nascido em 19 de março de 1974, filho de Hassan Fakih e de Fatme Fakih, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.029408/2013-91);

IOANNIS STAVROS KOSTOPOULOS - W611668-3, natural da Grécia, nascido em 25 de dezembro de 1930, filho de Stavros Kostopoulos e de Thomai Kostopoulos, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029378/2015-92);

JAZAD RIAD ZWAIN - Y256870-8, natural do Líbano, nascido em 27 de abril de 1984, filho de Riad Zwain e de Massouda Zwain, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066853/2015-20);

JEAN NICOLAS LAFFEACH - V278776-2, natural do Peru, nascido em 26 de novembro de 1995, filho de Christian Laffeach e de Patricia Laffeach Carbajal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066913/2015-12);

JOSE MARTINS NUNEZ TICERAN - V069903-0, natural do Peru, nascido em 05 de maio de 1964, filho de Jose Nunez Almora e de Fortunata Ticeran de Nunez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066793/2015-45);

JUAN CARLOS VINAS CORTEZ - W019082-Z, natural do Peru, nascido em 02 de maio de 1955, filho de Victor Vinas Zambrano e de Juana Cortez Torres, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.003667/2015-11);

JUNG OK KOO KIM - W071708-N, natural da Coréia do Sul, nascida em 08 de agosto de 1935, filha de Jun Sung Kim e de Sang Sil Lee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066818/2015-19);

MICHEL FARID CHEBL - V024610-Q, natural do Líbano, nascido em 03 de novembro de 1940, filho de Farid Chebl e de Naime Hanna, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000525/2015-81);

SOON KI KIM LEE - W203668-R, natural da Coréia, nascida em 15 de dezembro de 1939, filha de Jong Wha Lee e de Wool Sang Choi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047168/2015-02);

TSENG IN BEE - Y250258-F, natural da China, nascida em 13 de janeiro de 1956, filha de Tseng Lion Lem e de Tiam Nan Bee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.007505/2015-10);

VINCENT OKPALA - Y237428-U, natural da Nigéria, nascido em 17 de dezembro de 1971, filho de Joseph Okpala e de Grace Okpala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053233/2015-21);

WU DONGLING - V119566-E, natural da China, nascida em 19 de março de 1986, filha de Wu Dahua e de Feng Lifang, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011738/2015-51); e

YANG TIAO BEEN - Y250259-D, natural da China (Taiwan), nascido em 25 de março de 1954, filho de Yang Shun Chuen e de Lai Ro Muei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.007506/2015-56).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 92 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BARAKA IBRAHIM ARAFAT AHMED - V515717-B, natural da República Árabe do Egito, nascida em 01 de junho de 1977, filha de Ibrahim Arafat Ahmed e de Zeinab Abdo Salama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005106/2014-25);

BERNARDO GUTIERREZ GONZALEZ - V713473-9, natural da Espanha, nascido em 12 de maio de 1975, filho de Bernardo Gutierrez Fernandez e de Pilar Gonzalez Cid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053306/2015-84);

CLAUDIA MARANON DE LA BARRA - V506746-5, natural da Bolívia, nascida em 16 de outubro de 1986, filha de Hector Maranon Moscoso e de Catalina Miriam La Barra Velasquez, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.004721/2015-81);

DEAN CHRISTOPHER WORSFOLD - V677347-2, natural da Bélgica, nascido em 07 de novembro de 1982, filho de Terence Clive Worsfold e de Linda Mcintosh, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.007581/2014-65);

DIEUDONNE KABAKA HOMPA - V533375-B, natural da República Democrática do Congo, nascido em 26 de julho de 1981, filho de Kabaka Willy e de Manima Martine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053239/2015-06);

DING YIH AN - Y298589-2, natural da China (Taiwan), nascida em 07 de novembro de 1989, filha de Tin Hsin Yun e de Shua Su Chin, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.004307/2014-46);

DMITRY BAYAKHCHEV - V450739-9, natural Rússia, nascido em 04 de dezembro de 1977, filho de Serguei Bayakhchev e de Maria Ilina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036270/2015-74);

ERCILIA FLORA MATOS PEREZ - V696822-S, natural de Cuba, nascida em 30 de setembro de 1940, filha de Ediberto Matos Fonseca e de Elba Perez Perez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.002410/2015-96);

GODWIN AUGUSTUS ABBA - V518673-R, natural de Gana, nascido em 30 de outubro de 1974, filho de Abba Emeriagbo e de Mercy Abba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053252/2015-57);

MARCIA FABIOLA PALMA CABALLERO - V430081-D, natural de Honduras, nascido em 13 de maio de 1976, filho de Leopoldo Enrrique Palma Serna e de Senobia Caballero Reyes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000632/2014-82);

MOUNIRA SOUBHI - V783682-W, natural do Líbano, nascida em 18 de novembro de 1967, filha de Mohamad Soubhi e de Najla Yaacoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123212/2014-07);

NAGHAM CHWAY - V568009-U, natural do Líbano, nascida em 06 de outubro de 1992, filha de Ghazi Hamad Chway e de Ibtissam Mounzer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002019/2015-80);

OLENA VORONTSOVA - V313934-R, natural da Ucrânia, nascida em 08 de janeiro de 1976, filha de Petro Petrovich Vorontsov e de Natalia Boricvna Vorontsova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053305/2015-30);

OULA ZIADA - V722203-0, natural da Síria, nascida em 13 de abril de 1988, filha de Suhil Ziada e de Nourma Ziada, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.007990/2015-45);

RAFAEL SANCHEZ AGUERIA - V711564-G, natural da Espanha, nascido em 31 de agosto de 1963, filho de Alejandro Sanchez Cueva e de Zulima Agueria Blanco, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.008195/2015-74) e

ROSE BERTHA JOURNAL FRIES - V924029-3, natural da República do Haiti, nascida em 16 de março de 1990, filha de Ramau Journal e de Roselaine Michel, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.003482/2014-86).

Nº 94 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELHAMED MOHAMED MOHAMED ALY METWALLY - V515694-Y, natural da República Árabe do Egito, nascido em 09 de janeiro de 1973, filho de Mohamed Mohamed Aly Metwally e de Ehteram Abdel Aziz Ahmed Shalaby, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005103/2014-91);

CARLOS CHRISTIAN BARUA BALBUENA - V195030-R, natural do Paraguai, nascido em 17 de março de 1970, filho de Juan Carlos Barua Velazquez e de Visitacion Balbuena Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.009594/2015-40);

CHRISTIAN CLEMENT PENDA EBOA - V486924-3, natural de Camarões, nascido em 04 de agosto de 1976, filho de Timothee Penda Mbong e de Minette Longi Kwedi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066879/2015-78);

ELENA PENTELASEVSKA BONETO - V464002-Y, natural da Macedônia, nascida em 18 de março de 1979, filha de Gjorgii Pentelasevski e de Vesna Pentelasevska, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000382/2015-97);

EMEL SARLI - V964210-T, natural da Turquia, nascida em 02 de fevereiro de 1986, filha de Ahmet Serim e de Fatma Serim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066882/2015-91);

EUPHEMIE NKURIKIYE - V311487-0, natural de Burundi, nascida em 15 de agosto de 1968, filha de Joseph Ruhumuriza e de Delaphine Busa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001484/2014-10);

EVENCIO JOSE GONZALEZ ORTA - V515290-L, natural da Venezuela, nascido em 09 de janeiro de 1966, filho de Evencio Juvenal Gonzalez Patino e de Aris Eumelia Orta Alfonso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004937/2016-51);

FILOMENA CHILOMBO FIGUEIREDO ARÃO ALVES - V429537-V, natural da Angola, nascida em 25 de outubro de 1974, filha de Timoteo Saiongo Arao e de Joaquina Figueiredo Arao, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.006532/2015-70);

HECTOR RAFAEL MILANES PEREZ - V436024-W, natural da Cuba, nascido em 04 de julho de 1962, filho de Elias Milanes Cardero e de Estela Perez Santiago, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006410/2015-70);

HONORATO ANTONIO DE CARVALHO AURELIO - G080231-R, natural de Portugal, nascido em 11 de maio de 1954, filho de Antonio Aurelio e de Emilia Afonso De Carvalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005963/2015-95);

JOHN EDWARD BRYAN GORDY - V825758-7, natural do Estados Unidos da América, nascido em 27 de setembro de 1988, filho de FRANK ALVIN GORDY JR e de LOIS PAULINE HARRISON, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.001609/2015-13);

JOSE ERNESTO VIDAL BERMUDEZ - V295155-0, natural do Peru, nascido em 26 de março de 1972, filho de Alvaro Eduardo Vidal Rivadeneyra e de Libertad America Bermudez Arroyo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036608/2015-98);

MONA SATI - V409713-C, natural do Líbano, nascida em 23 de junho de 1980, filha de Dib Sati e de Azize Khalil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029012/2015-13);

SANDRA SALDIVAR PIOVEZAN - V435606-F, natural do Paraguai, nascida em 09 de março de 1984, filha de Carlos Saldivar Olmedo e de Beatriz Domingues Villalba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001199/2015-02); e

VIJAY RADHAKISHAN ADWANI - V552481-5, natural da Índia, nascido em 10 de fevereiro de 1976, filho de Radhakishan Chandiram Adwani e de Geeta Adwani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038681/2015-02).

Nº 96 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os artigos 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

ANDREA PASI, natural da Itália, nascido em 22 de setembro de 1998, filho de Diego Pasi e de Laura Ballardini, residente no Estado da Bahia (Processo: 08260.001565/2013-88);

ARSENE SIMON MBUYI KAYEMBE, natural da República Democrática do Congo, nascido em 04 de setembro de 2010, filho de Michel Mbuyi Kayembe e de Cecile Kalala Mbuy, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.034420/2016-96);

DOUHA ALHAMWI, natural da Síria, nascida em 16 de setembro de 2002, filha de Mohamad Ali Alhamawi e de Rehab Khalife, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.108082/2015-55);

EMILIO ALEJANDRO GARCIA GORRIN, natural da Venezuela, nascido em 14 de abril de 2011, filho de Jesus Alessandro Garcia Mendonza e de Lissete Alejandra Gorrin Rodriguez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo: 08354.004801/2015-31);

FELICIA JEMINA LOKUA NZINAMAU, natural da Angola, nascida em 13 de janeiro de 2010, filha de Lukau Funsu e de Monica Kongo Lokua, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.108068/2015-51);

GABRIEL ESTEBAN MARTINEZ CABRERA, natural Cuba, nascido em 11 de setembro de 2007, filho de Ariel Esteban Martinez Sanches e de Yenei Cabrera Llanes, residente São Paulo (Processo: 08505.036271/2015-19);

KEVIN DERFLINGER, natural da Áustria, nascido em 28 de julho de 1943, filho de Ronald Derflinger e de Luciana Marques Derflinger, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo: 08018.009558/2013-04);

LANA FAHS, natural do Líbano, nascida em 09 de maio de 2011, filha de Ismail Fahs e de Mariam Al Jammal, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.008523/2015-93);

LEEN KANSO, natural do Líbano, nascida em 20 de maio de 2013, filha de Ihab Ahmad Kanso e de Zinat Kanso, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.001239/2016-77);

MATIAS RESTREPO MORALES, natural da Colômbia, nascido em 02 de abril de 2006, filho de Cristian Restrepo Hernandez e de Maria Margarita Morales Murillo, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.053323/2015-11);

MOAZ HLEWA, natural da Síria, nascido em 13 de março de 2009, filho de Tarek Hlewa e de Iman Mlhen, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.008936/2016-67);

NOOR HASOUN, natural da Síria, nascida em 23 de janeiro de 2013, filha de Ahmed Hasoun e de Sanaa Oweida, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.017423/2016-65);

RIMA ALSAWAF, natural da Arábia Saudita, nascida em 16 de janeiro de 2013, filha de Moaz Alsawaf e de Masa Pharaon, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.034819/2016-77);

SOURIANA HANOURI, natural da Síria, nascida em 17 de setembro de 2013, filha de Ibrahim Hanouri e de Hiyam Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.108080/2015-66) e

TAMARA DOKUCHAEVA, natural da Rússia, nascida em 11 de maio de 2006, filha de Mkhajolo Dokuchaev e de Maria Trushina, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.081738/2014-02).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 99 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRUNO PAZ AMBULAY - V459122-5, natural do Peru, nascido em 01 de maio de 1943, filho de Genaro Paz Cordoba e de Angela Ambulay Cordoba, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003524/2014-72);

CHIN YI SU - V348632-0, natural da China, nascida em 27 de dezembro de 1994, filha de Tung Hsin Su e de Chun Wei Su Mai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036598/2015-91);

DORA LILIANA PEREZ MORALES - V670270-9, natural do Paraguai, nascida em 25 de janeiro de 1982, filha de Ireneo Perez e de Eloisa Morales de Perez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029025/2015-84);

ELENG ALPHONSINE - V494094-6, natural da Africa do Sul, nascida em 02 de março de 1984, filha de Mba Francois e de Nze Adele, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.014723/2014-63);

FRANCISCO DAVID ECHEVARRIA - V897159-E, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 16 de novembro de 1982, filho de Francisco S. Echevarria e de Camella L. Kuklinski, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004889/2016-09);

GILBERT SANCHEZ GUZMAN - V735025-E, natural da Costa Rica, nascido em 07 de junho de 1961, filho de Juan José Sanchez Garcia e de Lidieth Guzman Cascante, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001983/2015-91);

HILDA ALEJANDRA GAVILANES JIMENEZ DE HINOJOSA - V286315-5, natural do Equador, nascida em 14 de setembro de 1965, filha de Herman Gavilanes e de Hilda Jimenez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003580/2014-01);

KUNLE BUSAYO SHOOLA - G074598-6, natural da Nigéria, nascido em 25 de julho de 1983, filho de Jonathan Oluwole Shoola e de Kudirat Oladunni Shoola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004932/2016-28);

MABROUK ALI MASSAOUD EL MAKRABI - V525834-1, natural da Líbia, nascido em 12 de maio de 1961, filho de Ali Massaoud e de Dawia Ibrahim, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.007351/2015-20);

MARIAM TALEB MOUSSA - V421248-4, natural do Líbano, nascida em 27 de setembro de 1984, filha de Taleb Moussa e de Itedal Assaad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028946/2015-20);

RUBEN OMAR GUTIERREZ URIZAR - Y231769-Y, natural do Peru, nascido em 02 de novembro de 1956, filho de Oscar Gutierrez Cortez e de Mariela Urizar de Gutierrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004360/2015-97);

TAHA ISMAIL ALI - V497412-J, natural do Iraque, nascido em 10 de outubro de 1953, filho de Ismail Ali e de BadRiya Kazim Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066850/2015-96); e

WAEL ELSAYED MAHMOUD MOHAMED ZEIDAN - V440424-3, natural do Egito, nascido em 09 de janeiro de 1975, filho de Elsayed Mohmoud Mohamed Zeidan e de Fatima Abdel Hai Mustafa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003377/2015-06).

Nº 100 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHANG OK AHN - W167753-O, natural da Coréia do Sul, nascida em 17 de janeiro de 1947, filha de YOUNG HO JI e de JAE SUP OHM, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023193/2015-92);

CLAUDIA GUADALUPE MINERA CASTILO - V083699-R, natural da Guatemala, nascida em 14 de março de 1969, filha de Hugo René Minera Valenzuela e de Vilma Mayra Castillo de Minera, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026527/2015-61);

FELIX JUAN CANCHARI URETA - W033864-N, natural do Peru, nascido em 05 de dezembro de 1959, filho de Epifanio Canchari Linares e de Felicita Ureta Flores, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008474/2015-05);

HASHEM MOHD HASHEM KARAJEH - V158511-K, natural da Jordânia, nascido em 30 de dezembro de 1973, filho de Muhamed Hashem Mustafa Ismael e de Intersar Ahmad Mansour, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000771/2015-12);

HAYSSAM MOHAMAD CHEHAB - Y275790-0, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1974, filho de Mohamad Chehab e de Mariam Chehab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08389.029037/2015-17);

ISMENIA LUCIA VALLEJOS MURO - Y242425-I, natural do Peru, nascida em 04 de dezembro de 1958, filha de Mario Valejjos Chapa e de Maria Muro Ballena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.136902/2015-07);

JHOHANN PAUL CHAVEZ GAMBIRAZIO - Y241825-7, natural do Peru, nascido em 17 de dezembro de 1986, filho de Guido Paul Chavez e de Mirella Iris Gambirazio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066717/2015-30);

MARWAN ZAWKAN ABOU LTAIF - Y252680-X, natural do Líbano, nascido em 15 de julho de 1981, filho de Zawkan Abou Ltaif e de Raya Kassem Chams, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08389.028909/2015-11);

OHANS BANOUS - Y010882-W, natural da Síria, nascido em 24 de março de 1958, filho de Manoil Banous e de Khatoum Banous, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066738/2015-55);

SHEU SOU CHIY WU - W157721-6, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de outubro de 1943, filha de Sheu Shyue Jeu e de Sheu Ching Ja Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023772/2014-54);

TAN JIN HENG - V174840-9, natural da China, nascido em 06 de setembro de 1989, filho de Tan Jia Liang e de Zhu Xin You, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.014318/2014-16);

TANSI DAWA - W649458-U, natural da Síria, nascido em 15 de março de 1936, filho de Ibrahim Dawa e de Farida Dawa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017971/2001-17);

WENG YU SHIU SHUI - Y079012-4, natural da China, nascida em 29 de setembro de 1946, filha de Yu His Hai e de Yu Cheng Ho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053256/2015-35) e

YANG SHUN FA - Y240884-X, natural da China, nascido em 16 de julho de 1961, filho de Yang Kun Jen e de Yang Kuo Tung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028404/2015-83).

Nº 101 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO DA SILVA PARENTE - V415809-D, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1951, filho de Antonio Parente e de Ana Gonçalves da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.002597/2013-11);

DALSUKH HIMMATLAL PATEL - V692660-B, natural da Índia, nascido em 01 de junho de 1961, filho de Patel Himmatlal e de Patel Liliben Himmatlal, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08320.003027/2013-76);

DANIELA EDITH ALVAREZ IPORRE - V484119-1, natural da Bolívia, nascida em 02 de agosto de 1977, filha de Gualberto Alvarez Fernandez e de Edith Mercedes Iporre Andia, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002091/2014-19);

EDILENY LIMA DE SOUSA - V417018-Y, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 07 de junho de 1985, filho de Horacio Castro da Trindade Sousa e de Maria Tome Lima dos Reis, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001191/2015-12);

EMEL SARLI - V964210-T, natural da Turquia, nascida em 02 de fevereiro de 1986, filha de Ahmet Serim e de Fatma Serim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066882/2015-91);

ESTEBAN CLAUS NIENSTEDT - V359610-0, natural da Argentina, nascido em 10 de abril de 1975, filho de Ernesto Federico Nienstedt e de Maria Helga Stange, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.009300/2014-65);

EVARISTO FERNANDES - V599416-V, natural da Guiné-Bissau, nascido em 20 de maio de 1977, filho de Domingos Fernandes e de Domingas Pereira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053264/2015-81);

LUIS JORGE CORREIA ROSA RODRIGUES - V788662-D, natural de Portugal, nascido em 19 de setembro de 1965, filho de José Antonio Rosa Rodrigues e de Corina Santana Correia Rosa Rodrigues, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006533/2014-19);

MARTIN ESTEBAN PANDO LUGUZZI - V707527-Z, natural da Venezuela, nascido em 12 de abril de 1980, filho de Omar Anibal Pando Figueroa e de Maria Del Carman Laguzzi, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.006668/2014-81);

MIGUEL CARY TEIXEIRA DE SOUSA - V988108-P, natural de Moçambique, nascido em 07 de janeiro de 1970, filho de Eduardo Manuel de Magalhães Mendes Teixeira e de Maria Eduarda Moreno Cary Teixeira de Sousa, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.007392/2015-76);

MIRIAM TERESA CUADROS VELASCO - V686411-I, natural da Bolívia, nascida em 01 de agosto de 1976, filha de Jorge Ramiro Cuadros Cabezas e de Maria Luisa Velasco Rivas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.018481/2014-54);

MOHAMAD BACHAR DABA - G075045-5, natural da Síria, nascido em 19 de julho de 1959, filho de Mhd Khir Daba e de Fahmia Daba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08796.001121/2015-66);

ORFA NOEMI GAMBOA PADILLA - V493720-S, natural do Peru, nascida em 04 de abril de 1982, filha de Franklin Gamboa Corro e de Yolanda Padilla Ordonez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011673/2015-41);

OSCAR ALBERTO PENA FAJARDO - V583089-J, natural da Venezuela, nascido em 21 de fevereiro de 1980, filho de Luis Alberto Pena Rivero e de Iraida Margarita Fajardo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066843/2015-94);

PEDRO HERNANDO PAIRAZAMAN DIAZ - V569662-Y, natural do Peru, nascido em 05 de fevereiro de 1979, filho de Pedro Hernando Pairazaman Sifuentes e de Emma Magdalena Diaz Espinoza de Pairazaman, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.008698/2011-13);

RENE IVAN COCA TERRAZAS - V462323-O, natural da Bolívia, nascido em 03 de agosto de 1969, filho de Agripino Coca Jimenez e de Fidelia Terrazas Mejia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08703.001565/2014-11);

SARA HANI - V789460-K, natural do Líbano, nascida em 07 de outubro de 1985, filha de Afif Hani e de Samar El Hassanieh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123205/2014-05);

STEFANO CLO - V603404-4, natural da Itália, nascido em 14 de junho de 1963, filho de Gaetano Clo e de Simona Rosa Perati, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.003283/2014-41);

TAIWO OLAWALE OLADEINDE - V416743-C, natural da Nigéria, nascido em 10 de novembro de 1981, filho de Oseni Oladeinde e de Comfort Ilegbunem Oladeinde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08520.009577/2014-23); e

VALERIA DAFNEE CABALLERO CASSANAZ - V359301-C, natural do Uruguai, nascida em 10 de julho de 1974, filha de Mario Alfredo Caballero Bozan e de Walkiria Libertad Vassanaz Budreika, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002693/2014-76).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionado:

Processo Nº 08505.032599/2012-13 - JUAN FERNANDO PAZ ARDAYA.

Processo Nº 08240.014938/2014-08 - SILVIA RAQUEL PALOMINO BERNDT.

Processo Nº 08240.014935/2014-66 - HERMILIO ROBERT FALCON TAPULLIMA.

Processo Nº 08220.003007/2014-12 - HENRY FERNANDO TRUJILLO BLAS.

Processo Nº 08494.005934/2015-20 - URSULA BEATRIZ ERICK.

Processo Nº 08000.009323/2013-01 - MARIA BEATRIZ ITURRIA ARROSPIDE.

Processo Nº 08460.005684/2014-34 - DAMIAN ARIEL GARCIA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.036261/2015-64 - RAMESH KUMAR, até 24/04/2016

Processo Nº 08000.036247/2015-61 - AMOL APPA PAWAR, até 28/05/2016

Processo Nº 08000.028564/2015-11 - AARON JAMES EDWARD DAWSON, até 01/09/2016

Processo Nº 08000.027374/2015-79 - ENRIQUE LOPEZ FONTAO, até 22/09/2016

Processo Nº 08000.032872/2015-33 - MICHAL GRZEGORZ GOMOLISZEWSKI, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.024144/2015-58 - SEONGSOO AHN, até 04/11/2016.

Processo Nº 08000.029323/2015-81 - ALESSANDRO MAURO, até 06/11/2016

Processo Nº 08000.036242/2015-38 - OSCAR TORRES HUARANCCA, até 27/11/2016

Processo Nº 08000.036972/2015-39 - LUIS ARTURO CARRILLO PEREZ, até 02/12/2016.

Processo Nº 08000.009061/2016-10 - NICHOLAS WAYNE DE BOLT, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.009449/2016-11- RICHARD CHAPMAN COLE, até 11/01/2017

Processo Nº 08000.037126/2015-36 - FELIX MICHAEL WIMMER, até 18/03/2017.

Processo Nº 08000.035442/2015-73 - YUKI KOMATSU, até 17/04/2017

Processo Nº 08000.009441/2016-54 - GENARO MASTELLONE, até 24/04/2017

Processo Nº 08000.035386/2015-77 - ALESSANDRO MENGHI, até 28/05/2017

Processo Nº 08000.009060/2016-75 - BENJAMIN BERGLIHN, até 02/07/2017

Processo Nº 08000.036973/2015-83 - lOSMAN EMILIO JIMENEZ RIVERA, até 19/07/2017

Processo Nº 08000.035367/2015-41- BABBAN RAMANAND GIRI, até 28/05/2016

P08000.036236/2015-81 - JOHNNY ANTONY BODDEN, até 25/08/2017.

Processo Nº 08000.036190/2015-08 - HUGH GREGORY BEACOCK, até 27/08/2017.

Processo Nº 08000.028941/2015-12 - JULIUS BETINOL EMBATE, até 26/09/2017

Processo Nº 08000.029281/2015-89 - JOSE FERNANDO GREGORIO LUIS, até 09/10/2017

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.029096/2015-94 - RICARDO RODRIGUEZ FRANCO, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.036444/2015-80 - HANS RETTERSTOEL, até 02/12/2017

Processo Nº 08000.036441/2015-46 - PEDRO MANUEL MONTEIRO DOS SANTOS, até 10/12/2017

Processo Nº 08000.036434/2015-44 - MORTEN ANDRE LYNGMYR, até 29/01/2018.

Processo Nº 08000.039446/2015-21 - ANDRZEJ NIEWINSKI, até 01/02/2018.

Processo Nº 08000.036442/2015-91- NILS OVE ROERVIK, até 07/02/2018.

Processo Nº 08000.039762/2015-01 - THOMAS NIELSEN, até 10/02/2018

Processo Nº 08000.036433/2015-08 - TORGEIR MYREN, até 28/02/2018

Processo Nº 08000.036436/2015-33 - EDGAR IDLAND VELLE, até 04/03/2018

Processo Nº 08000.009666/2016-19 - PIOTR CHWALCZEWSKI, até 31/03/2018

Processo Nº 08000.010060/2016-18 - MARK ANTHONY BROUSSARD SR, até 02/05/2018

Processo Nº 08000.037382/2015-23 - THOMAS ALLAN DOCHERTY, até 08/05/2018.

Processo Nº 08000.035441/2015-29 - NGUYEN THAN VU, até 08/06/2018.

Processo Nº 08000.035440/2015-84 - KENNETH BON NAVAYRA VILLARIN, até 28/06/2018.

Processo Nº 08000.010062/2016-15 - RADUT DORIAN GREBANUS, até 05/07/2018.

Processo Nº 08000.037380/2015-34 - ASIR REAGAN MICHAEL JEYARAJAN, até 28/03/2018

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.015122/2014-16 - GUSTAF JUSTUS HARLING até 10/06/2016.

Processo Nº 08000.023847/2015-69 - JOHANNES GERARDUS DE

HARTOG, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.023848/2015-11 - IVAN GERBIN, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.022241/2015-14 - JIMBUN ANAK RANGGAU, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.022224/2015-79 - GRIGORIY KRASIMIROV GRIGOROV, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.022129/2015-75 - ERIK ANAQUE BASHAK, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.028884/2015-63 - IDAR OVE KRAGSET, até 06/10/2017

Processo Nº 08000.007971/2016-68 - MARIUSZ CHELSTOWSKI, até 12/03/2018

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.006878/2014-74 - DAVOR BROZOVIC.

Processo Nº 08000.036241/2015-93 - MARCELINO RAMOS BARRIENTOS.

Processo Nº 08000.036149/2015-23 - NAVDEEP SINGH BAATH.

Processo Nº 08000.036145/2015-45 - AMIT MOHAN NAIK.

Processo Nº 08000.029280/2015-34 - SERGIO FILIPE FERNANDES RODRIGUES.

Processo Nº 08461.005527/2015-08 - STUART DAVID BROWN.

Processo Nº 08000.024042/2015-32 - BUNDUNG ANAK GANI.

Processo Nº 08000.023818/2015-05 - OLEG ASTAKHOV.

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os presentes pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionado:

Processo Nº 08000.010684/2016-35 - VASILE NICOLAE.

Processo Nº 08000.009089/2016-57 - EARL BAGUNDOL GORDONCILLO.

Processo Nº 08000.008757/2016-29 - ARNEL ROMAN BACANI.

Processo Nº 08000.003216/2016-12 - APOLINARIO BARAYANG GALANG.

Processo Nº 08000.003200/2016-00 - CLIFORD TOLENTINO USANA.

Processo Nº 08000.036239/2015-14 - ALCIVIADES ISAIAS MARTINEZ CEDENO.

Processo Nº 08000.039629/2015-46 - KRIDIS HANXHARI.

Processo Nº 08000.037233/2015-64 - JOHN PETER BOWERS.

Processo Nº 08000.036054/2015-18 - VICTOR CHIEN HSIEN YAP.

Processo Nº 08000.035349/2015-69 - CESAR NIBREA CAGUICLA.

Processo Nº 08000.035138/2015-26 - DALBIR SINGH.

Processo Nº 08000.035134/2015-48 - PORUS HOSHANG MANDVIWALA.

Processo Nº 08000.035126/2015-00 - SANTHANA SELVAM FIDELIZ.

Processo Nº 08000.033541/2015-11 - JAIME GRECIA JASA.

Processo Nº 08000.033037/2015-11 - TOMASZ JOSEF REISCH.

Processo Nº 08000.032827/2015-89 - MARK REINNE BARAQUIEL LAVIN.

Processo Nº 08000.030224/2015-42 - KJELL RICHARD KVITVIK

Processo Nº 08000.029465/2015-49 - FREDRIK DROENEN.

Processo Nº 08000.029454/2015-69 - SYMEON KATINIOTIS.

Processo Nº 08000.029452/2015-70 - SHERWIN LA GUARDIA NACARIO.

Processo Nº 08000.029446/2015-12 - ROEL CAWIT TUBIO.

Processo Nº 08000.029329/2015-59 - JORGE ALFONSO SICILIA TIL.

Processo Nº 08000.022239/2015-37 - INGGANG ANAK IROL.

Processo Nº 08000.022234/2015-12 - IJAU ANAK GELANGGANG.

Processo Nº 08000.022225/2015-13 - HENRY NOSNOSAN SALIBIO.

Processo Nº 08000.022143/2015-79 - ALBERICO FIORENTINO.

Processo Nº 08000.022137/2015-11 - GARY DAVID THOMSON.

INDEFIRO os presentes pedidos de Permanência Definitiva - prole brasileira, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08514.003915/2016-64 - MEI HENGFENG.

Processo Nº 08495002134201628 - DEJAN NESTOROVSKI.

Processo Nº 08506008349201686 - SALOMON KABAMBA KAZAKU NZAJ.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.137400/2015-95 - MUHAMMAD ZUHAIB.

Processo Nº 08505.106968/2015-64 - MALACHY OKWUCHUKWU ILECHUKWU.

Processo Nº 08505.124510/2015-97- OLAPADE ADEWOLE AFOLABI.

Processo Nº 08505.124728/2015-41 - NNAMDI SIXTUS EZIKE.

Processo Nº 08505.124740/2015-56 - EMMANUEL OKAFOR NEBEIFE.

Processo Nº 08505.124300/2015-07 - STEPHEN IZUCHUKWU CHIKWENDU.

Processo Nº 08505.005120/2016-08 - ANTHONY IKECHUKWU. ARINZE ENYI.

Processo Nº 08505.106473/2015-35 - OSARETIN EHIOGIE.

Processo Nº 08505.124755/2015-14 - EHINOMEN ORIANELE.

Processo Nº 08505.124903/2015-09 - EMMANUEL NZUBE OBI.

Processo Nº 08505.125041/2015-23 - JOAQUIM PEDRO KATOSI.

Processo Nº 08457.000207/2015-12 - ZHANG DAILAI.

Processo Nº 08504.019565/2013-24 - JORGE PAULO FERNANDES SOARES.

Processo Nº 08505.083448/2013-12 - PATRICK NWAEZE DA SILVA OKOLO.

Processo Nº 08505.066773/2013-11 - CHIDOZIE IFEANYI NNADOZIE.

Processo Nº 08458.002043/2012-13 - IBRAIMA BOSSE DJALO.

Processo Nº 08476.001622/2013-01 - EDWIN JESUS POMA HUANCA e YENNY MARTINEZ ORTUNO.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2016, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.038251/2015-63 - CHRISTOPHER MCGUINNESS.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.029044/2015-18 - JESSIE WALTER RAMER JR.

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, pág. 23, para correta grafia do nome.

Onde se lê:

Processo Nº 08000.005358/2016-14 - SERGIY BORODIY, até 26/10/2016

Leia-se:

Processo Nº 08000.005358/2016-14 - SERGII BORODII, até 26/10/2016

No Diário Oficial da União de 12/04/2016, Seção 1, pág. 22, para constar a data correta de permanência do estrangeiro no país.

Onde se lê:

Processo Nº 08000.004189/2016-97 - RAFFAELE COSTA, até 21/02/2016

Leia-se:

Processo Nº 08000.004189/2016-97 - RAFFAELE COSTA, até 21/08/2016

No Diário Oficial da União de 17/03/2016, Seção 1, pág. 15, para constar a data correta do prazo de estada do estrangeiro.

Onde se lê:

Processo Nº 08000.030799/2015-65 - ROBERT DANIEL MALLEY até 31/12/2016

Leia-se:

Processo Nº 08000.030799/2015-65 - ROBERT DANIEL MALLEY até 31/12/2017

No Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 43, para constar a correta grafia do nome.

Onde se lê:

Processo Nº 08000.011990/2014-27 - DANIEL STASIAC - 13/07/2016

Leia-se:

Processo Nº 08000.011990/2014-27 - DANIEL STASIC - 13/07/2017

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de abril de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo: 08505066910201490, ZEINAB FARHAT.

Processo: 082800296722014-13, RAYLA PONS GARCIA.

Processo: 08505.0540232014-79, IDOWU ALANI OLANIYI.

Em 25 de abril de 2016

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo:08505004882201689, RACHID GORRON MALOOF.

Processo: 08505004870201654, GASPAR DA SILVA CRISTOVÃO.

Processo: 08460059083201522, MARINA SIIDO.

Processo:08354008028201581, RAEF MOHAMED AWAD ISMAIL.

Processo: 08505066920201514, KARIM SBARGOUD.

Processo: 08505066920201514, ESNEYDER ISAIT MANJARREZ AREVALO.

Processo:08280025495201404, REBECA DEL CARMEN VILLAFANE SILVA.

Processo:08495004585201357, AMAL NADER ABED MOUSA

Processo:08505066825201511, ESNEYDER ISAIT MANJARREZ AREVALO.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 25 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇAO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - "PROJETO VIDA NOVA", com sede na cidade de MARÍLIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.965.567/0001-65 - (Processo MJ nº 08000.012416/2016-58);

II. LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER - LEPA, com sede na cidade de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.236.989/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.013161/2016-41).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

onsiderando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. CASA DA CRIANÇA "IRMÃ CRUCIFIXA" - CCIC, com sede na cidade de BEBEDOURO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 45.244.183/0001-29 - (Processo MJ nº 08000.012311/2016-07);

II. INSTITUTO CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA - ICP, com sede na cidade de CONSTANTINA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.291.735/0001-09 - (Processo MJ nº 08000.013001/2016-00);

III. INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.055.795/0001-59 - (Processo MJ nº 08000.012741/2016-11);

IV. INSTITUTO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - IEA, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.372.695/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.013501/2016-33);

V. INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - MINAS GERAIS - IJUCI/MG, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.893.350/0001-12 - (Processo MJ nº 08000.012735/2016-63);

VI. SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEPAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 47.296.884/0001-37 - (Processo MJ nº 08000.012800/2016-51)

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E Á INFÂNCIA - APAMI, com sede na cidade de SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 08.560.393/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.012990/2016-14);

II. INSTITUTO AMAR MAIS, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 08.528.075/0001-51 - (Processo MJ nº 08000.012914/2016-09).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

COMISSÃO DE ANISTIA

RETIFICAÇÃO

A PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ANISTIA, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Nº 77, segunda-feira, 25 de abril de 2016, página 30;

Onde se lê, A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016, leia-se 27 de abril de 2016.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DA SECRETÁRIA
Em 25 de abril de 2016

Nº 12 - Processo Administrativo nº 08012.000320/2006-36. Recorrente: Terra Networks Brasil S.A. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 15/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Processo Administrativo. Aplicação de Multa pelo DPDC por violação aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, e 51, I e IV, do Código de Defesa do Consumidor. Interposição de Recurso Administrativo. Termo de Ajustamento de Conduta assinado e comprovadamente cumprido. Sugestão de arquivamento do Processo Administrativo". Fica a recorrente intimada da presente decisão. Arquive-se.

Nº 16 - Processo Administrativo nº 08012.000683/2011-39. Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: NESTLÉ BRASIL LTDA. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica de nº 18/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada:"Recurso Administrativo. Ausência de informação quanto à presença de organismos geneticamente modificados (OGM) no rótulo do produto Biscoito Recheado Sabor Morango-Bono. Inobservância aos princípios da boa-fé e da transparência. Violação ao direito à informação, à liberdade de escolha e à proteção contra prática abusiva. Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos II, III e IV; 31; 66, do Código de Defesa do Consumidor, bem como §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto 4.680/03; IN 01/04 e Portaria n. 2.658/03 do Ministério da Justiça. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de valor de R$ 382.488,03 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 17 - Processo Administrativo nº 08012.010392/2006-91. Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Gouvêa Vieira Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica de nº 30/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Redução na quantidade do produto "Shampoo Colorama Ultra Camomila" de 500ml para 350ml. Violação aos princípios da boa fé e da transparência. Direito à informação. Infração aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; e 31 do Código de Defesa do Consumidor e ao artigo 1º da Portaria nº 81/2002, do Ministério da Justiça. Recurso desprovido. Manutenção de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 543.659,25 (quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte e cinco centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 19 - Processo Administrativo nº 08012.000676/2011-37. Recorrente: J. MACEDO S.A. Advogado: Mattos Muriel Kestener Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica de nº 22/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada:"Recurso Administrativo. Ausência de informação quanto à presença de organismos geneticamente modificados (OGM) no rótulo do produto. Inobservância aos princípios da boa-fé e da transparência. Violação ao direito à informação, à liberdade de escolha e à proteção contra prática abusiva. Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos II, III e IV; 31; 66, do Código de Defesa do Consumidor, bem como §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto 4.680/03; IN 01/04 e Portaria n. 2.658/03 do Ministério da Justiça. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de valor de R$ 277.453,33 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 20 - Processo Administrativo nº 08012.001896/2012-69. Recorrente: VIA VAREJO S/A (incorporadora da Nova Casa Bahia S/A). Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica 24/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada:"Recurso Administrativo. Irregularidade na comercialização de seguros e de serviços adicionados sem solicitação do consumidor. Prática de venda casada. Violação dos princípios da transparência, da vulnerabilidade e da boa-fé, bem como dos direitos básicos da informação, contra métodos comerciais coercitivos e efetiva reparação do dano. Direito à informação. Infração aos artigo 4º, caput, incisos I e III; 6º III, IV e VI; 18, caput, § 1º, incisos I, II e III; 20; 31;36; 37; 39, incisos I, III e IV e 46 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 7.248.147,59 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 21 - Processo Administrativo nº 08012.000691/2011-85. Recorrente: DR. OETKER BRASIL LTDA. Advogado: DR. OETKER BRASIL LTDA. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica de nº 17/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Ausência de informação quanto à presença de organismos geneticamente modificados (OGM) no rótulo do produto Mistura para Panqueca - Salgatta Panqueca. Inobservância aos princípios da boa-fé e da transparência. Violação ao direito à informação, à liberdade de escolha e à proteção contra prática abusiva. Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos II, III e IV; 31; 66, do Código de Defesa do Consumidor, bem como §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto 4.680/03; IN 01/04 e Portaria n. 2.658/03 do Ministério da Justiça. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de valor de R$ 458.303,75 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e setenta e cinco centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 22 - Processo Administrativo nº 08012.004737/2013-05. Recorrente: FAST S/A. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 21/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Irregularidade na comercialização de seguros e de serviços adicionados sem solicitação do consumidor. Prática de venda casada. Violação dos princípios da transparência, da vulnerabilidade e da boa-fé, bem como dos direitos básicos da informação, contra métodos comerciais coercitivos e efetiva reparação do dano. Direito à informação. Infração aos artigo 4º, caput, incisos I e III; 6º III, IV e VI; 18, caput, § 1º, incisos I, II e III; 20; 31;36; 37; 39, incisos I, III e IV e 46 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 2.416.049,20 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e nove reais e vinte centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 23 - Processo Administrativo nº 08012.001492/2014-37. Recorrente: LOJAS INSINUANTE S/A. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 27/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada:"Recurso Administrativo. Irregularidade na comercialização de seguros e de serviços adicionados sem solicitação do consumidor. Prática de venda casada. Violação dos princípios da transparência, da vulnerabilidade e da boa-fé, bem como dos direitos básicos da informação, contra métodos comerciais coercitivos e efetiva reparação do dano. Direito à informação. Infração aos artigos 4°, caput, incisos I e III; 6°, III, IV e VI; 18, caput, § 1°, incisos I, II e III; 20; 31; 36; 37; 39, incisos I, III e IV e 46 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 2.416.049,20 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e nove reais e vinte centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 24 - Processo Administrativo nº 08012.008844/2012-13. Recorrente: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 28/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada:"Recurso Administrativo. Irregularidade na comercialização de seguros e de serviços adicionados sem solicitação do consumidor. Prática de venda casada. Violação dos princípios da transparência, da vulnerabilidade e da boa-fé, bem como dos direitos básicos da informação, contra métodos comerciais coercitivos e efetiva reparação do dano. Direito à informação. Infração aos artigos 4°, caput, incisos I e III; 6°, III, IV e VI; 18, caput, § 1°, incisos I, II e III; 20; 31; 36; 37; 39, incisos I, III e IV e 46 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 2.416.049,20 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e nove reais e vinte centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 25 - Processo Administrativo nº 08012.000814/98-68. Recorrente: VIA VAREJO S/A (incorporadora Globex Utilidades S.A). Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 25/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada:"Recurso Administrativo. Irregularidade na comercialização de seguros e de serviços adicionados sem solicitação do consumidor. Prática de venda casada. Violação dos princípios da transparência, da vulnerabilidade e da boa-fé, bem como dos direitos básicos da informação, contra métodos comerciais coercitivos e efetiva reparação do dano. Direito à informação. Infração aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º III, IV e VI; 18, caput, § 1º, incisos I, II e III; 20; 31; 36; 37; 39, incisos I, III e IV e 46 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 7.248.147,59 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 26 - Processo Administrativo nº 08012.002172/2011-51. Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA. Advogado: BIMBO DO BRASIL LTDA. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica de nº 19/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Omissão de informação no rótulo do produto Bolo Sabor Artificial de Baunilha acerca da presença de organismos geneticamente modificados (OGM). Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Direito à informação, à liberdade de escolha e à proteção contra prática abusiva. Infração aos artigos 4º, inciso I; 6º incisos I e VI; 10, §1º §2º do Código de Defesa do Consumidor. Parcial provimento à Recurso Administrativo. Reforma de multa." Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 1.061.397,11 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e onze centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 831, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - INVESTIMENTO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE GESTORA	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	Recursos de Investimentos GND 4
AL	Maceió	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	663.606,49
AM	Manaus	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	491.264,84
BA	Salvador	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	443.233,46
BA	Salvador	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	399.127,86
CE	Fortaleza	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	558.613,74
CE	Fortaleza	150246	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	634.679,21
DF	Brasília	155009	UnB	Hospital Universitário de Brasília	645.014,30
ES	Vitória	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	869.444,64
GO	Goiânia	153054	UFG	Hospital das Clínicas de Goiás	747.534,53
MA	São Luís	154072	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	1.582.202,32
MG	Belo Horizonte	153261	UFMG	Hospital das Clínicas de Minas Gerais	1.329.282,77
MG	Juiz de Fora	150231	UFJF	Hospital Universitário de Juiz de Fora	303.065,13
MG	Uberaba	150221	UFTM	Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro	881.921,36
MG	Uberlândia	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	1.474.813,48
MS	Campo Grande	155124	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	619.040,53
MS	Dourados	150248	UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados	643.790,77
MT	Cuiabá	154070	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	273.095,27
PA	Belém	158172	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	426.232,42
PA	Belém	150220	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	136.329,23
PB	Cajazeiras	158705	UFCG	Hospital Universitário Júlio M. Bandeira de Melo	205.237,39
PB	Campina Grande	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	588.367,11
PB	João Pessoa	155023	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	674.632,31
PE	Petrolina	154716	UNIVASF	Hospital Universitário da UNIVASF	414.874,36
PE	Recife	153094	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	984.122,77
PI	Teresina	155008	UFPI	Hospital Universitário do Piauí	480.463,89
PR	Curitiba	153808	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	1.204.204,41
PR	Curitiba	151046	UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	315.718,04
RJ	Niterói	153057	UFF	Hospital Universitário Antônio Pedro	651.968,39
RJ	Rio de Janeiro	158220	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	54.729,97
RJ	Rio de Janeiro	153152	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	528.050,18
RJ	Rio de Janeiro	153151	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax da UFRJ	163.622,10
RJ	Rio de Janeiro	153147	UFRJ	Instituto de Ginecologia da UFRJ	48.488,97
RJ	Rio de Janeiro	153148	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto da UFRJ	69.348,82
RJ	Rio de Janeiro	153149	UFRJ	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	190.179,63
RJ	Rio de Janeiro	153150	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	302.997,55
RJ	Rio de Janeiro	153155	UFRJ	Maternidade Escola da UFRJ	301.116,54
RJ	Rio de Janeiro	154035	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	414.309,38
RN	Natal	155013	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	590.929,46
RN	Natal	155015	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	467.709,63
RN	Santa Cruz	155014	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	405.502,07
RS	Pelotas	154145	UFPEL	Hospital Escola da UFPel	566.570,05
RS	Porto Alegre	155001	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1.989.562,89
RS	Rio Grande	150218	FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior	661.980,09
RS	Santa Maria	155125	UFSM	Hospital Universitário de Santa Maria	1.121.619,47
SC	Florianópolis	150232	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	750.403,54
SE	Aracajú	155017	UFS	Hospital Universitário de Sergipe	315.846,92
SE	Lagarto	154050	UFS	Hospital Universitário de Lagarto/SE	289.649,94
SP	São Carlos	155900	UFSCar	Hospital Universitário da UFSCar	113.211,60
SP	São Paulo	152477	UNIFESP	Hospital São Paulo	1.624.207,42
TO	Araguaína	155905	UFT	Hospital de Doenças Tropicais/TO	388.082,81
TOTAL					30.000.000,00

PORTARIA Nº 832, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001. 0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE GESTORA	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	Outras Despesas Correntes GND 3
AL	Maceió	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	4.424.043,24
AM	Manaus	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	3.275.098,92
BA	Salvador	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	2.954.889,72
BA	Salvador	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	2.660.852,37
CE	Fortaleza	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	3.724.091,60
CE	Fortaleza	150246	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	4.231.194,71
DF	Brasília	155009	UnB	Hospital Universitário de Brasília	4.300.095,34
ES	Vitória	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	5.796.297,57
GO	Goiânia	153054	UFG	Hospital das Clínicas de Goiás	4.983.563,50
MA	São Luís	154072	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	10.548.015,47
MG	Belo Horizonte	153261	UFMG	Hospital das Clínicas de Minas Gerais	8.861.885,15
MG	Juiz de Fora	150231	UFJF	Hospital Universitário de Juiz de Fora	2.020.434,22
MG	Uberaba	150221	UFTM	Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro	5.879.475,71
MG	Uberlândia	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	9.832.089,87
MS	Campo Grande	155124	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	4.126.936,84
MS	Dourados	150248	UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados	4.291.938,48
MT	Cuiabá	154070	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	1.820.635,12
PA	Belém	158172	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	2.841.549,47
PA	Belém	150220	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	908.861,55
PB	Cajazeiras	158705	UFCG	Hospital Universitário Júlio M. Bandeira de Melo	1.368.249,24
PB	Campina Grande	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	3.922.447,40
PB	João Pessoa	155023	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	4.497.548,76
PE	Petrolina	154716	UNIVASF	Hospital Universitário da UNIVASF	2.765.829,07
PE	Recife	153094	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	6.560.818,48
PI	Teresina	155008	UFPI	Hospital Universitário do Piauí	3.203.092,59
PR	Curitiba	153808	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	8.028.029,37
PR	Curitiba	151046	UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	2.104.786,90
RJ	Niterói	153057	UFF	Hospital Universitário Antônio Pedro	4.346.455,95
RJ	Rio de Janeiro	158220	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	364.866,46
RJ	Rio de Janeiro	153152	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	3.520.334,54
RJ	Rio de Janeiro	153151	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax da UFRJ	1.090.813,97
RJ	Rio de Janeiro	153147	UFRJ	Instituto de Ginecologia da UFRJ	323.259,77
RJ	Rio de Janeiro	153148	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto da UFRJ	462.325,47
RJ	Rio de Janeiro	153149	UFRJ	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	1.267.864,18
RJ	Rio de Janeiro	153150	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	2.019.983,64
RJ	Rio de Janeiro	153155	UFRJ	Maternidade Escola da UFRJ	2.007.443,60
RJ	Rio de Janeiro	154035	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	2.762.062,50
RN	Natal	155013	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	3.939.529,76
RN	Natal	155015	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	3.118.064,20
RN	Santa Cruz	155014	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	2.703.347,12
RS	Pelotas	154145	UFPEL	Hospital Escola da UFPel	3.777.133,69
RS	Porto Alegre	155001	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	13.263.752,59
RS	Rio Grande	150218	FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior	4.413.200,60
RS	Santa Maria	155125	UFSM	Hospital Universitário de Santa Maria	7.477.463,10
SC	Florianópolis	150232	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	5.002.690,27
SE	Aracajú	155017	UFS	Hospital Universitário de Sergipe	2.105.646,10
SE	Lagarto	154050	UFS	Hospital Universitário de Lagarto/SE	1.930.999,63
SP	São Carlos	155900	UFSCar	Hospital Universitário da UFSCar	754.744,02
SP	São Paulo	152477	UNIFESP	Hospital São Paulo	10.828.049,46
TO	Araguaína	155905	UFT	Hospital de Doenças Tropicais/TO	2.587.218,72
TOTAL					200.000.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 833, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Fica alterada a forma de financiamento do medicamento somatropina e incluídas todas as apresentações do medicamento com registro válido junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a forma de financiamento do medicamento somatropina constante no Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, para remunerar por Unidade Internacional.

Art. 2º O valor por Unidade Internacional corresponderá a R$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos), considerando a desoneração dos impostos e aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Art. 3º Ficam incluídas no Grupo 6 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, todas as apresentações de somatropina com registro válido junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 834, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras previdências;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que em seu art. 110 dispõe sobre a renovação da certificação das entidades da área da saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 2009, que presta serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho;

Considerando a Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que em seus art. 6º a 16 promove alterações e versa acerca de disposições complementares ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;

Considerando o Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010, que, dentre outras providências, regulamenta o art. 110 da Lei nº 12.249, de 2010;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para seguridade social;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Considerando que o processo de certificação contribui para o fortalecimento do SUS e das ações de saúde prioritárias para a população brasileira; e

Considerando a necessidade de revisar e atualizar o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, definidos pela Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, a partir das constatações decorrentes da aplicação e da alteração da Lei nº 12.101, de 2009, pela Lei nº 12.868, de 2013, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine os procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se entidades beneficentes de assistência social na área de saúde aquelas que atuem diretamente na atenção à saúde.

Art. 3º No âmbito do Ministério da Saúde, compete à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por intermédio do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), a condução dos processos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

TÍTULO II

DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE (CEBAS)

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE

Seção I

Dos Requisitos para Obtenção da Concessão ou Renovação do CEBAS

Art. 4º O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.300, de 14 setembro de 2010, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e nesta Portaria.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata o "caput" poderão comprovar sua condição de beneficente para fins de certificação das seguintes formas:

I - pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 4º e 6º da Lei nº 12.101, de 2009;

II - pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009;

III - pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, quando não houver interesse de contratação pelo gestor do SUS, em conformidade com o art. 8º, inciso I da Lei nº 12.101, de 2009;

IV - pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, em conformidade com o art. 11 da Lei 12.101, de 2009;

V - pela condição de beneficente, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº 12.249, de 2010;

VI - pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009;

VII - pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009; e

VIII - pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 5º As entidades de que trata o art. 4º deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Art. 6º A concessão ou a renovação do CEBAS será atribuída à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I a IV do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 2009, e nos Capítulos I a IV do Título I do Decreto nº 8.242, de 2014, no que couber, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - seja constituída como pessoa jurídica nos termos do art. 4º; e

II - preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do Sistema.

Art. 7º Para ser considerada beneficente e fazer jus ao CEBAS, a entidade de saúde deverá:

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;

II - ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); e

III - comprovar, anualmente, a prestação de serviços de que trata o inciso II, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Art. 8º As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas que prestem ao SUS serviços de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderão ser certificadas, desde que:

I - sejam qualificadas como entidades de saúde; e

II - comprovem a prestação de serviços de que trata o "caput", por meio de declaração do gestor do SUS.

§ 1º A prestação dos serviços prevista no "caput" será pactuada com o gestor do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 2º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 7º.

Art. 9º Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidade que atue exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados.

§ 1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância das exigências previstas no art. 7º.

§ 2º Para os fins do disposto no "caput", a execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS.

§ 3º Para efeito do disposto no "caput", são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades de que trata a Seção IV deste Capítulo e outras que venham a ser definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º As entidades de que trata este artigo poderão ser certificadas, desde que:

I - sejam qualificadas como entidades de saúde; e

II - comprovem ações e serviços de que trata o "caput".

Art. 10. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestem serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade como:

I - grupos de mútua ajuda;

II - reinserção social, através do oferecimento de espaço e atendimento para reinserção social de pessoas dependentes após o período de acolhimento, para os que continuam em situação de vulnerabilidade social ou pessoal;

III - formação, capacitação ou orientação de pessoas que atendam ou lidam com dependentes químicos e seus familiares ou com dependência química;

IV - orientação de entidades que atuam na área de dependência química;

V - orientação e aconselhamento de pessoas que necessitam ou procuram informações na área da dependência química;

VI - defesa e garantia de direitos das pessoas afetadas pela dependência química;

VII - atendimentos ambulatoriais de dependentes e familiares;

VIII - edição e distribuição de material informativo de prevenção, acompanhamento, acolhimento, tratamento e dependência química;

IX - acolhimento e/ou abordagem de usuários moradores de rua;

X - visitação e acompanhamento de dependentes e familiares, antes, durante e depois do acolhimento/tratamento;

XI - capacitação de residentes em diversos ofícios ou áreas do conhecimento, inclusive educação complementar, básica, de informática etc; e

XII - outras pactuadas com gestor do SUS.

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o "caput", as receitas provenientes de subvenção pública e as despesas decorrentes não devem incorporar a receita bruta e o percentual aplicado em ações de gratuidade.

§ 2º A execução das ações de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada com o gestor do SUS, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 7º.

Art. 11. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 7º, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas de atuação:

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;

II - capacitação de recursos humanos;

III - pesquisas de interesse público em saúde; ou

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviço de saúde.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Tratando-se de requerimento de concessão, o recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio não poderá ser inferior ao valor das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, referente ao exercício fiscal anterior ao do requerimento.

§ 2º As entidades de saúde que venham a se beneficiar da condição prevista neste artigo poderão complementar as atividades relativas aos projetos de apoio com prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, mediante pacto com o gestor local do SUS, observadas as seguintes condições:

I - a complementação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais;

II - a entidade de saúde deverá apresentar ao gestor local do SUS plano de trabalho com previsão de atendimento e detalhamento de custos, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido; e

III - a comprovação dos custos a que se refere o inciso II poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários.

§ 3º A participação das entidades de saúde em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades beneficentes prestadas ao SUS.

§ 4º Caso os recursos despendidos nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional não alcancem o valor da isenção usufruída, a entidade deverá complementar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação.

§ 5º O disposto no § 4º alcança somente as entidades que tenham aplicado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor usufruído anualmente com a isenção nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS.

§ 6º As entidades de saúde realizadoras de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS que complementarem as atividades relativas aos projetos com a prestação de serviços gratuitos ambulatoriais e hospitalares deverão comprová-los mediante preenchimento dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos.

§ 7º O cálculo do valor da isenção prevista no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, será realizado anualmente com base no exercício fiscal anterior.

Art. 12. As entidades da área de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remuneradas pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pactuação junto ao gestor local do SUS, terão concedida a renovação do CEBAS.

§ 1º A prestação de serviços prevista no "caput" será ajustada mediante pactuação firmada com o gestor local do SUS, contendo estimativa de metas e resultados a serem alcançados.

§ 2º A aplicação do percentual mínimo de que trata o "caput" será verificado por meio das demonstrações contábeis.

Art. 13. Os hospitais de ensino farão jus ao CEBAS, em conformidade com a norma vigente, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, na Lei nº 12.868, de 2013, no Decreto nº 7.300, de 2010, no Decreto nº 8.242, de 2014, e nesta Portaria.

Seção II

Da Prestação de Serviços ao SUS no Percentual Mínimo de 60%

Art. 14. A prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) será comprovada por meio dos registros das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais verificados nos seguintes sistemas de informações do Ministério da Saúde:

I - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

II - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); e

III - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA).

§ 1º Os atendimentos ambulatoriais e as internações hospitalares realizados pela entidade de saúde serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

I - produção de internações hospitalares medida pela razão paciente-dia; e

II - produção de atendimentos ambulatoriais medida por quantidade de atendimentos/procedimentos.

§ 2º A produção da entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial será verificada apenas pelo critério estabelecido no inciso II do § 1º.

§ 3º O diposto nos incisos I e III do "caput" se aplica às entidades que prestam serviços exclusivamente na área ambulatorial.

Art. 15. O cadastro no SCNES das entidades abrangidas por esta Seção deve estar atualizado, a fim de subsidiar a análise da prestação de serviços ao SUS.

Art. 16. O atendimento do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de prestação de serviços ao SUS poderá ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica poderá ser incorporado aquele vinculado por força de contrato de gestão, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 2º Para fins de cumprimento do percentual previsto no § 1º, a entidade de saúde requerente poderá incorporar, no limite de 10% (dez por cento) dos seus serviços, aqueles prestados ao SUS em estabelecimento a ela vinculado.

§ 3º Para fins de apuração do limite de que trata o § 2º, os serviços prestados pela requerente incluem as internações hospitalares (SUS e não SUS) e os atendimentos ambulatoriais (SUS e não SUS).

Art. 17. Para os requerimentos de renovação de certificação, caso a entidade de saúde não cumpra a exigência constante do inciso II do art. 7º no exercício fiscal anterior ao do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento da exigência com base na média do total de prestação de serviços ao SUS pela entidade durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

§ 1º Para fins do disposto no "caput", apenas será admitida a avaliação da entidade de saúde pelo Ministério da Saúde caso haja o cumprimento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da prestação de serviços de que trata o inciso II do art. 7º em cada um dos anos do período de sua certificação.

§ 2º Aplica-se o disposto no "caput" aos requerimentos de renovação de certificação protocolados após a publicação da Lei nº 12.101, de 2009, relativos às entidades da área de saúde.

Art. 18. A verificação do cumprimento do requisito da prestação de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), dar-se-á por meio da produção SUS e não SUS da matriz e de todas as suas filiais.

Art. 19. O percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de prestação de serviços ao SUS será apurado por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente-dia (SUS e não SUS), e no total de atendimentos ambulatoriais, medidos por número de atendimentos/procedimentos (SUS e não SUS).

§ 1º Serão considerados no conjunto dos serviços prestados ao SUS as internações hospitalares, medidas por paciente-dia, e os atendimentos ambulatoriais, medidos por atedimentos/procedimentos, registrados na CIHA, custeados com recursos próprios dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º As internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais realizados sem nenhuma contraprestação, considerados para efeito da verificação da execução das ações de gratuidade na área de saúde, não são computados na apuração do percentual de serviços prestados ao SUS, na forma do "caput".

§ 3º Para efeito do disposto no "caput", a participação do componente ambulatorial do SUS será de no máximo 10% (dez por cento), devidamente comprovado.

Art. 20. A entidade de saúde que aderir a programas e estratégias prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que será adicionado ao total da prestação de serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (dez por cento), para fins de comprovação da prestação anual de serviços ao SUS, nos seguintes índices:

I - atenção obstétrica e neonatal: 1,5% (um e meio pontos percentuais);

II - atenção oncológica: 1,5% (um e meio pontos percentuais);

III - atenção às urgências e emergências: 1,5% (um e meio pontos percentuais);

IV - atendimentos voltados a pessoas com transtornos mentais e transtornos decorrentes do abuso ou dependência de álcool, crack e outras drogas: 1,5% (um e meio pontos percentuais);

V - atenção à saúde da pessoa com deficiência: 1,5% (um e meio pontos percentuais); e

VI - hospital de ensino: 1,5% (um e meio pontos percentuais).

Art. 21. A entidade que presta serviço exclusivamente na área ambulatorial terá o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de serviços prestados ao SUS apurado por cálculo percentual simples, com base no total de atendimentos ambulatoriais (SUS e não SUS), medidos por número de atendimentos/procedimentos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" às hipóteses em que o gestor do SUS contratar exclusivamente os serviços de atendimento ambulatorial de entidades que também dispõem de serviços de internação hospitalar, observado o disposto no inciso II do art. 7º.

Art. 22. Para as entidades especializadas que apresentarem preponderância na área de internação hospitalar ou ambulatorial, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de serviços prestados ao SUS terá como base de cálculo os serviços prestados pela área preponderante, não podendo reduzir a prestação de serviços ao SUS da área não preponderante.

Seção III

Das Ações de Gratuidade na Área da Saúde

Art. 23. Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde ou de contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 7º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);

II - 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou

III - 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A receita de que trata o "caput" será aquela efetivamente auferida pela prestação de serviços de saúde, proveniente dos serviços remunerados ou não pelo SUS.

§ 2º A aplicação em ações de gratuidade na área de saúde do percentual da receita efetivamente auferida pela prestação de serviços de saúde será verificada por meio das demonstrações contábeis.

§ 3º Para efeito deste artigo, consideram-se ações de gratuidade:

I - casa de apoio: manutenção de instalações físicas que visem apoio e suporte a pacientes em trânsito para tratamento, dentre as quais:

a) atenção à mulher;

b) atenção à criança;

c) atenção oncológica; e

d) atenção a dependentes químicos, entre outros;

II - apoiar a gestão local na formação de profissionais da área de saúde;

III - promover ações de educação em saúde coletiva junto à população local, no intuito de promover a melhoria de práticas de alimentação saudável com foco nas diretrizes do Ministério da Saúde, atividades corporal e física, prevenção e controle de tabagismo, redução da morbimortalidade e do uso abusivo de álcool e drogas, aprovadas pelo gestor do SUS;

IV - apoiar o gestor do SUS na realização de campanhas no intuito de promover a doação de órgãos, sangue, fortalecimento do aleitamento materno exclusivo e esclarecimento sobre obesidade;

V - promoção de atividades recreativas e lúdicas para pacientes com internações de longa permanência;

VI - criação de núcleos de avaliação, controle e monitoramento a paciente com déficit nutricional e obesidade; e

VII - outras pactuadas com o gestor do SUS.

Art. 24. Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

Seção IV

Das Ações e Serviços de Promoção da Saúde

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 9º, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como:

I - nutrição e alimentação saudável: as ações e serviços de promoção da saúde devem considerar o padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos e de acordo com as fases do curso da vida, sendo consideradas, para fins de certificação, atividades como:

a) promoção de ações relativas à alimentação saudável visando à promoção da saúde e à segurança alimentar e nutricional, contribuindo com as ações e metas de redução da pobreza, a inclusão social e o cumprimento do direito humano à alimentação adequada;

b) aconselhamento individual e/ou coletivo com vistas a disseminar a cultura da alimentação saudável em consonância com os atributos e princípios do Guia Alimentar da População Brasileira;

c) aconselhamento continuado para grupos específicos, como por exemplo, diabéticos, obesos, pessoas com excesso de peso, hipertensos, celíacos;

d) desenvolver ações para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar; e

e) implementar as ações de vigilância alimentar e nutricional para a prevenção e controle dos agravos e doenças decorrentes da má alimentação;

II - prática corporal e atividade física: as ações e serviços de promoção da saúde devem ser contínuos e sistemáticos, excetuadas as ações de treinamento desportivo, sendo consideradas, para fins de certificação, ações como:

a) ações de condicionamento físico relacionado à saúde;

b) ações de orientação para a prática de atividade física;

c) ações de mobilização comunitária;

d) ações de produção e veiculação de informações; e

e) ação de capacitação técnica para apoio e aconselhamento;

III - prevenção e controle do tabagismo: as ações e serviços de promoção da saúde devem visar à prevenção da iniciação, a cessação e a redução da exposição de não fumantes à fumaça ambiental do tabaco e o controle/monitoramento de todos os aspectos relacionados aos produtos de tabaco comercializados, desde o seus conteúdos e emissões até as estratégias de comercialização e de divulgação de suas características para o consumidor, sendo consideradas, para fins de certificação, ações como:

a) realizar ações educativas de sensibilização da população para a promoção de "comunidades livres de tabaco", divulgando ações relacionadas ao tabagismo e seus diferentes aspectos; investindo na promoção de ambientes de trabalho livres de tabaco;

b) mobilizar e incentivar as ações contínuas por meio de canais comunitários, como unidades de saúde, escolas e ambientes de trabalho, capazes de manter um fluxo contínuo de informações sobre o tabagismo, seus riscos para quem fuma e os riscos da poluição tabagística ambiental para todos que convivem com ela; e

c) oferecer acesso do fumante aos métodos eficazes para cessação de fumar, e assim atender a uma crescente demanda de fumantes que buscam algum tipo de apoio para esse fim por meio de aconselhamento individual e/ou coletivo;

IV - prevenção ao câncer: as atividades relacionadas à prevenção do câncer, conforme disposto na Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, são:

a) realização de ações que promovam hábitos saudáveis como o aleitamento materno, exclusivo até os 6 (seis) meses de vida, e o aumento do consumo de frutas, legumes e verduras, incluindo-se ações educativas e intervenções ambientais e organizacionais que estimulem estas práticas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) orientação de atividades físicas;

c) orientação e distribuição quanto ao uso de equipamentos para evitar o impacto dos agrotóxicos na saúde humana e no ambiente;

d) desenvolvimento de ações para enfrentamento do tabagismo, do consumo de álcool, do sobrepeso, da obesidade e do consumo alimentar inadequado, considerados os fatores de risco relacionados ao câncer;

e) vigilância e monitoramento da eliminação da exposição aos agentes cancerígenos relacionados ao trabalho e ao ambiente, tais como benzeno, agrotóxicos, sílica, amianto, formaldeído e radiação;

f) prevenção da iniciação do tabagismo e do uso do álcool e do consumo de alimentos não saudáveis;

g) implementação de ações de detecção precoce do câncer, por meio de rastreamento "screening" e diagnóstico precoce, a partir de recomendações governamentais, com base em ATS e AE; e

h) garantia da confirmação diagnóstica oportuna dos casos suspeitos de câncer, em conformidade com os protocolos e diretrizes definidos pelo Ministério da Saúde;

V - prevenção ao vírus da imunodeficiência humana (HIV) e às hepatites virais: as atividades relacionadas à prevenção do vírus HIV e hepatites virais incluem:

a) promoção da saúde e prevenção da transmissão do HIV, das hepatites B e C, da sífilis e de outras DSTs, realizadas nos serviços:

1. oferta à população de exames necessários para diagnóstico sorológico de HIV, sífilis e hepatites B, C e D;

2. aconselhamento pré e pós testagem;

3. aconselhamento individual e/ou coletivo no pré-teste;

4. aconselhamento individual no pós-teste;

5. aconselhamento para casais, inclusive casais soropositivos e sorodiscordantes, no campo do planejamento familiar (reprodução assistida);

6. aconselhamento continuado para pessoas que aguardam os resultados de exames (HIV, sífilis, hepatites) e também para PVHA, portadores de hepatites e seus familiares, até que sejam encaminhados e atendidos nos serviços de referência para tratamento e para grupos e segmentos populacionais específicos;

7. disponibilização dos insumos estratégicos de prevenção, como preservativos masculinos de 49 e 52 mm; preservativos femininos para mulheres usuárias do serviço, especialmente para aquelas vivendo com HIV/aids, profissionais do sexo, portadoras de DST, usuárias de drogas e parceiras de usuários de drogas; gel lubrificante para profissionais do sexo, travestis e homens que fazem sexo com homens, pessoas vivendo com HIV/aids e mulheres que apresentem demanda específica;

8. kits para redução de danos, cuja composição deve ser feita de acordo com a realidade de uso de drogas do contexto em que o Centro de Testagem e aconselhamento está inserido; atividades educativas; disponibilização de material educativo e informativo; captação de segmentos populacionais mais vulneráveis por meio de mídias de comunicação; orientação sobre uso de álcool e outras drogas na perspectiva da redução de danos, inclusive com disponibilização de kits para redução de danos; e

9. atividades educativas em instituições como, por exemplo, escolas, instituições comunitárias de base, empresas, presídios, etc;

b) Unidade de Testagem Móvel:

1. realização da testagem em campo, com aconselhamento e atividades de orientação preventiva;

2. disponibilização de insumos de prevenção;

3. disponibilização de material informativo/educativo; e

4. orientação sobre uso de álcool e outras drogas na perspectiva da redução de danos, inclusive com disponibilização de kits para redução de danos;

VI - prevenção e controle da dengue: para fins de certificação, serão consideradas as ações que impeçam que o mosquito se prolifere, interrompendo seu ciclo de reprodução, ou seja, impedindo que os ovos sejam depositados em locais com água limpa e parada, entre as quais destacam-se:

a) atuar junto aos domicílios, informando aos seus moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue no domicílio e peridomicílio, chamando a atenção para os criadouros mais comuns na sua área de atuação;

b) orientar e acompanhar o morador na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos, e caso seja necessário, remover mecanicamente os ovos e larvas do mosquito;

c) orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco quanto à formação de criadouros do "Aedes aegypti"; e

d) promoção de educação em saúde até que a comunidade adquira conhecimentos e consciência do problema e passe a mudar o comportamento, mantendo as residências livres do vetor;

VII - prevenção da malária: reveste-se de importância epidemiológica, por sua gravidade clínica e elevado potencial de disseminação, em áreas com densidade vetorial que favoreça a sua transmissão, sendo consideradas, para fins de certificação, as seguintes ações:

a) realizar ações de educação em saúde e de mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;

b) identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde;

c) promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento;

d) coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las ao profissional responsável para leitura e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a Unidade Básica de Saúde; e

e) orientar medidas de proteção individual, tais como uso de repelentes, uso de roupas e acessórios apropriados para diminuir o contato vetor homem, uso de mosquiteiros e cortinas impregnados ou não com inseticidas e telagem das portas e janelas das casas;

VIII - ações de promoção a saúde para tuberculose e hanseníase a serem desenvolvidas pelas entidades certificadas: as ações deverão ser orientadas pelas áreas de Vigilância em Saúde das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais:

a) identificar sinais e sintomas da hanseníase/tuberculose;

b) desenvolver ações educativas e de mobilização envolvendo as comunidades, escolas, conselhos de saúde, associações de moradores, etc, relativas à importância do autoexame; ao controle da hanseníase e combate ao estigma;

c) desenvolver ações educativas e de mobilização envolvendo as comunidades, escolas, conselhos de saúde, associações de moradores, etc, relativas a esclarecer sobre os sintomas da tuberculose e a importância do diagnóstico precoce e tratamento imediato;

d) realizar avaliação dermatoneurológica dos casos suspeitos de hanseníase;

e) realizar ações educativas referentes a higiene e saneamento;

f) notificação dos casos confirmados de hanseníase/tuberculose;

g) encaminhar para unidade de referência os casos hanseníase/tuberculose; e

h) realizar assistência domiciliar, quando necessário;

IX - redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas: entre estas atividades estão compreendidas:

a) práticas educativas e sensibilizadoras, voltadas para a população em todos os ciclos de vida, quanto ao uso abusivo de álcool e outras drogas e suas consequências para a saúde que estimulem a percepção, a reflexão e a articulação das pessoas frente à temática em questão, de forma pragmática e responsável, considerando a autonomia e empoderamento dos sujeitos;

b) iniciativas de redução de danos pelo consumo prejudicial de álcool e outras drogas envolvendo a corresponsabilização e autonomia da população;

c) desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania e redução do estigma associado aos usuários de álcool e outras drogas;

d) iniciativas de geração de renda e inclusão social pelo trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social; e

e) outras atividades de promoção e prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas pactuadas com o gestor do SUS;

X - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito: para fins de certificação, serão consideradas ações e serviços em Promoção da Saúde com o objetivo de reduzir a morbimortalidade por acidentes de trânsito, tais como:

a) as atividades desenvolvidas no escopo da redução dos fatores de risco e reforço dos fatores de proteção relativos à segurança viária compreendendo práticas educativas voltadas a todos os segmentos populacionais;

b) a promoção de discussões intersetoriais que incorporem ações educativas à grade curricular de todos os níveis de formação;

c) articulação de agendas e instrumento de planejamento, programação e avaliação, dos setores diretamente relacionados ao problema; e

d) apoio às campanhas de divulgação em massa dos dados referentes às mortes e sequelas provocadas por acidentes de trânsito;

XI - prevenção da violência: para fins de certificação, serão consideradas ações e serviços em Promoção da Saúde com o objetivo de prevenir a violência e promover a cultura de paz e os direitos humanos as atividades desenvolvidas com vistas à minimização de fatores de risco e reforço aos fatores de proteção individuais ou coletivos, sendo que as atividades devem envolver todos os segmentos populacionais com ênfase naqueles de maior vulnerabilidade às violências, dentre elas compreendidas:

a) as ações de orientação e apoio às pessoas em situação vulnerabilidade para as violências; garantia e promoção de direitos humanos;

b) promoção do protagonismo juvenil;

c) fortalecimento de vínculos comunitários e sociais;

d) iniciativas de geração de renda e inclusão social pelo trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade;

e) iniciativas de inclusão social por meio da ação cultural, esportiva e de lazer;

f) iniciativas de mediação de conflitos, diálogos sobre respeito à diversidade e à prática dos direitos humanos; e

g) fortalecimento da rede nacional de prevenção da violência; e

XII - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida: para fins de certificação, serão consideradas ações e serviços em Promoção da Saúde com o objetivo de reduzir a morbimortalidade nos diversos ciclos de vida as atividades desenvolvidas com vistas à minimização de fatores de risco e reforço aos fatores de proteção, dentre as quais compreendem:

a) a promoção da educação em saúde por meio do cuidado integral;

b) ampliação do acesso da população às políticas públicas de saúde;

c) integração multiprofissional na construção e na execução das ações;

d) fazer convergir as ações e programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

e) contribuição para as escolhas de modos de vida mais saudáveis; e

f) ampliação das atividades físicas da população e estimular hábitos alimentares saudáveis.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DO CEBAS

Seção I

Do Protocolo do Requerimento

Art. 26. Os requerimentos de concessão do CEBAS e de sua renovação serão protocolados junto ao Ministério da Saúde, quando a saúde for a área de atuação preponderante da entidade.

Art. 27. O requerimento de concessão ou renovação do CEBAS será protocolado através do sistema disponível no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude, instruído em conformidade com o disposto na Seção II deste Capítulo.

§ 1º Os requerimentos de concessão ou renovação do CEBAS serão considerados recebidos na data de seu protocolo no sistema informatizado de que trata o "caput".

§ 2º O protocolo do requerimento será vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade.

§ 3º Será disponibilizado comprovante do protocolo de requerimento, contendo o nome da entidade e seu número de inscrição no CNPJ.

Art. 28. O requerimento de renovação do CEBAS deverá ser protocolado durante os 360 (trezentos e sessenta) dias que antecederem o fim da vigência da certificação.

§ 1º O requerimento de renovação protocolado antes do período de que trata o "caput" não será conhecido, devendo a entidade apresentar novo requerimento dentro do período de que trata o "caput".

§ 2º O requerimento protocolado após o fim da vigência da certificação será considerado requerimento de concessão.

§ 3º Aos requerimentos de renovação da certificação protocolados antes da publicação da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, não se aplica o disposto no § 3º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 4º Na hipótese do § 2º, a entidade não será beneficiada pela isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, no período compreendido entre o término da validade da certificação anterior e a data de publicação da decisão de deferimento ou indeferimento.

Art. 29. O protocolo do requerimento de renovação da certificação, tempestivamente apresentado, será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no "caput" não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério da Saúde na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério da Saúde.

Seção II

Da Instrução do Requerimento

Art. 30. O requerimento de que trata a Seção I deste Capítulo será instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e, quando for o caso, do instrumento comprobatório de representação legal;

III - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado junto ao órgão competente, que demonstre o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) constituição como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, há 12 (doze) meses, no mínimo;

b) finalidade de prestação de serviços na área da saúde; e

c) previsão, em caso de dissolução ou extinção, sobre a destinação do eventual patrimônio remanescente, a entidades sem fins lucrativos cogêneres ou a entidades públicas;

IV - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos e assinado pelo representante legal;

V - balanço patrimonial, contendo:

a) discriminação quanto aos componentes do ativo circulante e não circulante, quanto à composição do passivo circulante e não circulante, e quanto à composição do patrimônio líquido;

b) constituição das provisões; e

c) depreciações;

VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido, contendo:

a) saldos iniciais e finais do exercício fiscal anterior ao do requerimento;

b) ajustes de exercícios anteriores; e

c) destinações do superávit/déficit do exercício;

VII - demonstração dos fluxos de caixa, contendo:

a) montante dos fluxos de caixa operacional, segregado por área de atuação; e

b) pagamentos de caixa para aquisição de imobilizado, no que couber;

VIII - demonstração do resultado do exercício, contendo:

a) receita bruta anual auferida, devidamente discriminada e segregada por área de atuação;

b) detalhamento das despesas e custos ocorridos, devidamente discriminados por área de atuação, além das despesas com gratuidade, quando couber, sem prejuízo das demais despesas;

c) superávit ou déficit do exercício; e

d) valor do benefício fiscal usufruído;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX - notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, contendo:

a) resumo das principais práticas contábeis;

b) critérios de apuração e detalhamento das receitas e despesas, especialmente com doações, subvenções, convênios, contribuições e aplicação de recursos;

c) detalhamento, por elemento de despesa, das ações de gratuidade na área de saúde, bem como o respectivo critério de apuração; e

d) o valor dos benefícios fiscais usufruídos;

X - cópia da proposta de oferta da prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), efetuada pelo responsável legal da entidade ao gestor local do SUS, protocolada junto à Secretaria de Saúde respectiva;

XI - cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor do SUS, acompanhada da cópia dos respectivos termos aditivos referentes ao exercício anterior ao do requerimento do CEBAS; e

XII - cópia do contrato de gestão, na hipótese do disposto no § 1º do art. 16, quando for o caso.

§ 1º As entidades que obedeçam ao requisito do inciso II do art. 7º ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos contábeis de que trata o "caput", com exceção dos dispostos nos incisos VIII e IX do "caput".

§ 2º As entidades de que tratam os art. 8º, 9º, 10 e 11 ficam dispensadas da apresentação dos documentos de que tratam os incisos XI e XII do "caput".

§ 3º As demonstrações contábeis serão relativas ao exercício fiscal anterior ao do requerimento do CEBAS e elaboradas por profissional legalmente habilitado, atendidas as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 4º As entidades cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do "caput" do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão submeter sua escrituração a auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

§ 5º Na apuração da receita bruta anual, para fins do § 4º, também serão computadas as receitas provenientes de vendas de serviços, de aplicações financeiras, de locação e vendas de bens, assim como das doações e das subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas.

§ 6º O parecer da auditoria de que trata o § 4º deverá seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, além de expressar, clara e objetivamente, se as demonstrações contábeis auditadas representam a real situação patrimonial e financeira da entidade.

§ 7º Todas as demonstrações contábeis exigidas deverão atender aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade vigentes na data de elaboração dos documentos.

§ 8º As despesas e custos incorridos em ações de gratuidade na área de saúde deverão estar devidamente evidenciadas na demonstração do resultado do exercício, no que couber, sem prejuízo das demais despesas.

Art. 31. Caso não haja interesse do gestor do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade ou havendo contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do "caput" do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, a entidade de saúde instruirá seu requerimento com:

I - os documentos previstos nos incisos I a XII do art. 30, se for o caso;

II - declaração fornecida pelo gestor do SUS que ateste a ausência de interesse;

III - demonstrativo contábil que comprove a aplicação de percentual em gratuidade, na forma do disposto no art. 23;

IV - cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere, firmado com o gestor do SUS, de prestação de serviços, explicitando, também, as ações de gratuidade pactuadas na área de saúde, a serem executadas em razão da aplicação de percentual da receita em gratuidade, nos termos do art. 23, quando for o caso; e

V - termo de pactuação das ações de gratuidade pactuadas na área de saúde, a serem executadas em razão da aplicação de percentual da receita em gratuidade, quando for caso.

Parágrafo único. Os demonstrativos contábeis deverão comprovar o valor da receita efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde e a aplicação dos percentuais exigidos em gratuidade.

Art. 32. As entidades de que trata o art. 8º deverão apresentar os documentos previstos nos incisos, I, II, III, IV e VIII do art. 30, além dos seguintes:

I - cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere, firmado com o gestor do SUS, para a prestação de serviços, observada a regulamentação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde; e

II - declaração do gestor do SUS atestando a execução das ações pactuadas no contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 33. As entidades de que trata o art. 9º deverão apresentar os documentos previstos nos incisos de I a X do art. 30, além da cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere, firmado com o gestor do SUS, para a execução de ações e serviços de promoção da saúde.

Parágrafo único. O contrato, convênio ou instrumento congênere de que trata o "caput" deve conter a descrição das ações e serviços de promoção da saúde pactuados com o gestor do SUS.

Art. 34. As entidades de que trata o art. 10 deverão apresentar os documentos previstos nos incisos de I a X do art. 30, que demonstre a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta em ações de gratuidade, bem como cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere, firmado com o gestor do SUS, para a execução das ações de gratuidade em promoção da saúde de que trata o "caput", contendo o elenco de procedimentos regulados, a serem prestados pela entidade aos usuários do SUS.

Art. 35. A entidade de saúde de reconhecida excelência que optar por realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, nos termos do art. 11, deverá apresentar os documentos previstos nos incisos I a IX do art. 30, além dos seguintes:

I - portaria de reconhecimento de excelência para apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, editada pelo Ministério da Saúde;

II - cópia do ajuste ou convênio celebrado com o Ministério da Saúde e dos termos aditivos;

III - demonstrações contábeis e financeiras submetidas a parecer conclusivo de auditor independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

IV - resumo da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social;

V - pactuação com o gestor do SUS para a complementação prevista no § 2º do art. 11;

VI - declaração fornecida pelo gestor do SUS atestando os resultados obtidos com a complementação prevista no § 2º do art. 11; e

VII - certidão, expedida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), de aprovação dos relatórios finais referentes à execução dos projetos constantes do termo de ajuste ou convênio, e seus termos aditivos, relativos ao exercício fiscal anterior ao do requerimento.

§ 1º Para os requerimentos de renovação, os demonstrativos contábeis de que trata este artigo devem comprovar que a entidade aplicou o valor da isenção usufruída no exercício fiscal anterior em projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS e, quando couber, com prestação de serviços não remunerados e pactuados com o gestor do SUS, no limite estabelecido no § 2º do art. 11.

§ 2º Tratando-se de requerimento de concessão, o recurso despendido pela entidade no projeto de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS não poderá ser inferior ao valor das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, referente ao exercício fiscal anterior ao do requerimento.

Art. 36. As entidades de que trata o art. 12 deverão apresentar os documentos previstos nos incisos de I a X do art. 30, além dos seguintes:

I - as Guias de Recolhimento de FGTS e Informações para a Previdência Social (GFIPS), apresentadas pela entidade à Receita Federal do Brasil, acompanhada de demonstrativo contábil que demonstre a aplicação do percentual mínimo previsto no art. 12 em prestação de serviços gratuitos aos usuários do SUS;

II - pacto firmado com o gestor do SUS, contendo estimativa de metas e resultados a serem alcançados;

III - comprovante emitido pelo gestor local do SUS sobre o cumprimento das metas e resultados ajustados no pacto a que se refere o § 1º do art. 12º; e

IV - Norma Coletiva de Trabalho, comprovando a prestação de serviços assistenciais de saúde, não remunerados pelo SUS, a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes.

Parágrafo único. Os demonstrativos contábeis deverão comprovar a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da isenção das contribuições para a seguridade social na prestação de serviços ao SUS, sem geração de créditos.

Art. 37. As entidades de que trata o parágrafo único do art. 6º deverão apresentar, ainda, declaração favorável à redução do período mínimo de cumprimento dos requisitos de certificação, fornecida pelo gestor do SUS.

Seção III

Da Análise e Decisão sobre o Requerimento

Art. 38. A análise do requerimento será realizada no âmbito do DCEBAS/SAS/MS, de acordo com a forma que a entidade pretende comprovar sua condição de beneficente para fins de certificação, indicada no formulário de requerimento.

Parágrafo único. A análise do requerimento será realizada pela Coordenação-Geral de Certificação (CGCER/DCEBAS/SAS/MS), que emitirá Parecer Técnico e o submeterá à consideração do DCEBAS/SAS/MS que, se de acordo, o encaminhará para deliberação do Secretário de Atenção à Saúde.

Art. 39. Os requerimentos serão analisados, de acordo com a ordem cronológica de seu protocolo, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da sua remessa por meio do sistema disponível no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

§ 1º O prazo de que trata o "caput" poderá ser prorrogado para fins de complementação de documentação, hipótese na qual será permitida uma única diligência por parte do Ministério da Saúde, a ser atendida pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação e prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º Os documentos apresentados em resposta à diligência e/ou complementação de informação de que trata o § 1º serão protocolados por meio do sistema disponível no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

§ 3º A prorrogação de prazo de que trata o § 1º poderá ser solicitada pela entidade através do sistema disponível no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

§ 4º O não atendimento pela entidade à diligência de que trata o § 1º implicará o indeferimento do requerimento pelo Ministério da Saúde.

§ 5º O Ministério da Saúde poderá solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos públicos e à entidade interessada, sem prejuízo da diligência de que trata o § 1º, desde que relevantes para a tomada de decisão sobre o requerimento.

Art. 40. A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Art. 41. Ato do Secretário de Atenção à Saúde indicará a decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. O extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do CEBAS ou de sua renovação será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

Art. 42. A decisão do requerimento surtirá efeito:

I - para os requerimentos de concessão, a partir da publicação no DOU do ato específico de que trata o art. 41; e

II - para os requerimentos de renovação:

a) a partir do término da validade da certificação anterior, quando o requerimento for deferido; e

b) a partir da publicação no DOU do ato específico de que trata o art. 41, quando o requerimento for indeferido e o julgamento ocorrer após o vencimento da certificação anterior.

CAPÍTULO III

DA ENTIDADE COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA ÁREA

Art. 43. A entidade que atuar em mais de uma das áreas a que se refere o art. 1º do Decreto nº 8.242, de 2014, deverá requerer a concessão do CEBAS ou sua renovação junto ao Ministério da Saúde quando a saúde for sua área de atuação preponderante, sem prejuízo da comprovação dos requisitos exigidos para as demais áreas.

§ 1º A atividade econômica principal constante do CNPJ deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nos documentos apresentados nos termos da Seção II do Capítulo II, sendo preponderante a área na qual a entidade realiza a maior parte de suas despesas.

§ 2º A área de atuação preponderante da entidade será verificada pelo Ministério da Saúde na forma indicada no § 1º, por ocasião da análise dos requisitos exigidos para sua concessão ou sua renovação.

§ 3º O requerimento recebido pelo Ministério da Saúde de entidade que não atuar de forma preponderante na área da saúde será encaminhado ao Ministério certificador competente, considerada a data do protocolo inicial para fins de comprovação de sua tempestividade.

§ 4º Para os requerimentos das entidades de que trata este Capítulo encaminhados ao Ministério da Saúde por outros Ministérios certificadores, será considerada a data do protocolo no Ministério no qual o requerimento tenha sido originalmente protocolado.

§ 5º Os requerimentos das entidades que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção e a sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, que atuarem exclusivamente na área da saúde serão analisados pelo Ministério da Saúde.

Art. 44. O requerimento de concessão da certificação ou de sua renovação protocolado em mais de um Ministério pela mesma entidade que atue de forma preponderante na área da saúde será analisado de acordo com a ordem cronológica do Ministério da Saúde.

Art. 45. As entidades de que trata este Capítulo manterão escrituração contábil com registros segregados de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e despesas de cada área de atuação, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. Os registros de atos e fatos serão segregados por área de atuação da entidade e obedecerão aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.

Art. 46. A concessão da certificação ou renovação da entidade de que trata este Capítulo que atue de forma preponderante na área de saúde dependerá da manifestação dos demais Ministérios certificadores competentes nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º O requerimento de concessão da certificação ou de sua renovação deverá ser instruído com os documentos previstos no Decreto nº 8.242, de 2014, para certificação em cada uma das áreas de atuação da entidade.

§ 2º Recebido o requerimento de concessão da certificação ou de sua renovação de entidade que trata este Capítulo que atue de forma preponderante na área da saúde, o Ministério da Saúde consultará os demais Ministérios interessados, que se manifestarão no prazo legal sobre o cumprimento dos requisitos nas suas respectivas áreas.

§ 3º O requerimento será analisado pelo Ministério da Saúde e demais Ministérios certificadores interessados e somente será deferido se constatado o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, na Lei nº 12.868, de 2013, no Decreto nº 7.300, de 2010, no Decreto nº 8.242, de 2014, e nesta Portaria, quando cabível, para cada uma de suas áreas de atuação.

Art. 47. O critério de definição da preponderância previsto no § 1º do art. 43 aplica-se aos processos de concessão e renovação de certificação remetidos ao Ministério da Saúde por força dos arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 2009.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS DE VALIDADE DO CEBAS

Art. 48. O CEBAS concedido originalmente terá validade de 3 (três) anos.

Art. 49. O CEBAS renovado terá validade:

I - de 3 (três) anos, para as entidades que tenham receita bruta anual maior que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - de 5 (cinco) anos, para as entidades que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 50. Na apuração da receita bruta anual, de que trata o art. 49, serão computadas as receitas provenientes de venda de serviços, de aplicação financeira, de locação e venda de bens, assim como as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício financeiro, em todas as atividades realizadas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", será considerada a documentação contábil relativa ao exercício fiscal anterior ao do requerimento do CEBAS.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO CEBAS

Seção I

Da Supervisão

Art. 51. O DCEBAS/SAS/MS supervisionará as entidades certificadas e zelará pela manutenção do cumprimento dos requisitos necessários à certificação, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias e o cumprimento de diligências.

§ 1º Sem prejuízo das representações a que se refere a Seção II deste Capítulo, o Ministério da Saúde poderá, de ofício, determinar a apuração de indícios de irregularidades no cumprimento da Lei nº 12.101, de 2009, do Decreto nº 8.242, de 2014, ou desta Portaria.

§ 2º A entidade deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de que trata o "caput", quando solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º No processo de supervisão poderá ser aplicado o disposto no art. 17, considerando-se todo o período de certificação para o cálculo da média dos percentuais de serviços prestados ao SUS.

§ 4º As instâncias gestoras do SUS, nos âmbitos estadual e municipal, poderão supervisionar as entidades certificadas.

Art. 52. O DCEBAS/SAS/MS supervisionará as entidades que não atuem de forma preponderante na área da saúde, devendo notificar a autoridade certificadora sobre o descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação na área da saúde, para que promova seu cancelamento.

Art. 53. Constatado o descumprimento de requisitos obrigatórios à certificação durante o processo de supervisão, o DCEBAS/SAS/MS iniciará o processo de cancelamento do certificado da entidade supervisionada, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Após a abertura do processo de cancelamento, a entidade será notificada para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da Representação

Art. 54. Verificada a prática de irregularidade pela entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério da Saúde, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I - o gestor municipal, distrital ou estadual do SUS;

II - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e

IV - o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A representação será realizada por meio eletrônico ou físico, dirigida ao Secretário de Atenção à Saúde, e deverá conter a qualificação do seu autor, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação e as informações para o esclarecimento do pedido.

§ 2º A representação, respectivas defesas e recursos poderão ser protocolados:

I - presencialmente, considerando-se como data de protocolo a da efetiva entrega no DCEBAS/SAS/MS;

II - via postal, em envelope remetido ao DCEBAS/SAS/MS, para o endereço indicado no sítio www.saude.gov.br/cebas-saude, informando o nome do órgão ou entidade interessada e o objeto, considerando-se como data de protocolo a da postagem; ou

III - por meio do sistema disponível no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude, considerando-se como data de protocolo a da remessa.

§ 3º Os processos de requerimento de renovação da certificação e de representação, que estejam em tramitação concomitante, serão julgados simultaneamente.

Art. 55. Após o recebimento da representação, caberá à SAS/MS, por intermédio do DCEBAS/SAS/MS:

I - comunicar a formalização de representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo da representação, salvo se esta figurar como parte na representação;

II - solicitar ao autor da representação que complemente as informações ou documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, quando necessário;

III - notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação, apresente defesa;

IV - solicitar, caso a representação aponte indícios de irregularidades referentes às áreas de atuação não preponderantes da entidade certificada, que os Ministérios competentes pela certificação nessas áreas se manifestem, no prazo legal; e

V - analisar e decidir sobre a representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado:

a) da apresentação de defesa; ou

b) do termo final do prazo de que trata o inciso II sem apresentação de complementação das informações solicitadas.

§ 1º O DCEBAS/SAS/MS poderá arquivar a representação no caso de insuficiência ou de não apresentação das informações solicitadas na forma do inciso II do "caput".

§ 2º A defesa apresentada tempestivamente, na forma do inciso III do "caput", será analisada no âmbito do DCEBAS/SAS/MS por equipe diversa da que analisou o requerimento de certificação, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 56. A entidade e o autor da representação serão comunicados sobre o resultado do julgamento da representação, por ofício da autoridade julgadora, acompanhado de cópia da decisão.

Art. 57. Julgada improcedente a representação, será dada ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o processo correspondente será arquivado.

Art. 58. Caso a representação seja julgada procedente, caberá recurso na forma da Seção II do Capítulo VII deste Título.

Seção III

Da Denúncia

Art. 59. As denúncias referentes ao CEBAS serão apuradas por meio de supervisão.

§ 1º A denúncia de que trata o "caput" poderá ensejar a abertura de processo de cancelamento do CEBAS, na forma do Capítulo VI deste Título.

§ 2º As denúncias sobre irregularidades, no âmbito do SUS, cuja apuração não seja de competência do DCEBAS/SAS/MS, serão encaminhadas a outras áreas do Ministério da Saúde, órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO CEBAS

Art. 60. A entidade certificada deverá atender às exigências previstas neste Título durante todo o período de validade do CEBAS, sob pena de cancelamento da certificação a qualquer tempo, caso o Ministério da Saúde constate o descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação.

§ 1º A certificação será cancelada a partir da ocorrência do fato que ensejou o descumprimento dos requisitos necessários à sua concessão ou renovação, em virtude de processo iniciado de ofício pela SAS/MS, de representação ou de denúncia.

§ 2º Caberá recurso da decisão que cancelar o CEBAS na forma da Seção I do Capítulo VII.

§ 3º O Ministério da Saúde comunicará o cancelamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o quinto dia útil do mês subsequente ao cancelamento da certificação.

§ 4º A lista das entidades com CEBAS cancelados será divulgada no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Seção I

Do Recurso Contra a Decisão que Indeferir o Requerimento de Concessão ou Renovação ou que Cancelar o CEBAS

Art. 61. Da decisão que indeferir o requerimento de concessão ou renovação ou que cancelar o CEBAS caberá recurso, dirigido ao Secretário de Atenção à Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

§ 1º O recurso de que trata o "caput" será protocolado através do sistema disponível no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

§ 2º O recurso protocolado fora do prazo previsto no "caput" não será admitido.

§ 3º O recurso poderá abranger questões de legalidade e mérito.

Art. 62. O recurso apresentado tempestivamente será analisado no âmbito do DCEBAS/SAS/MS por equipe diversa da que analisou o requerimento, que emitirá parecer conclusivo e o submeterá à apreciação do Secretario de Atenção à Saúde, para decisão.

§ 1º A decisão de que trata o "caput" será prolatada no prazo de 10 (dias), contado da data da interposição do recurso.

§ 2º Na hipótese de interposição de recurso pelas entidades referidas no Capítulo III deste Título, o Ministério da Saúde, sempre que necessário, consultará os demais Ministérios competentes pela certificação nas áreas de atuação não preponderantes, que se manifestarão no prazo legal, interrompendo o prazo de 10 (dez) dias previsto no § 1º.

Art. 63. Acolhido o recurso, a SAS/MS publicará a reforma de sua decisão no DOU, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, sem prejuízo da divulgação no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

Art. 64. O recurso não acolhido será encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde para julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Após o recebimento do recurso pelo Ministro de Estado da Saúde, será aberto prazo de 15 (quinze) dias, que suspenderá o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no "caput", para manifestação, por meio eletrônico, da sociedade civil, não sendo admitidas manifestações encaminhadas sem a identificação do autor.

§ 2º A manifestação da sociedade civil de que trata o § 1º se dará por meio de consulta pública realizada através do endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o "caput", o Ministro de Estado da Saúde publicará a decisão no Diário Oficial da União (DOU) e no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

Art. 65. A SAS/MS comunicará o resultado do julgamento do recurso de que trata este Capítulo à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o quinto dia útil do mês subsequente à decisão.

Seção II

Do Recurso Contra a Decisão que Julgar Procedente a Representação

Art. 66. Da decisão que julgar procedente a representação, cabe recurso por parte da entidade certificada ao Ministro de Estado da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, na forma da Seção I deste Capítulo.

§ 1º Indeferido o recurso ou decorrido o prazo para sua apresentação pela entidade certificada, o Ministério da Saúde cancelará a certificação e dará ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o quinto dia útil do mês subsequente à publicação da sua decisão.

§ 2º A decisão final sobre o recurso de que trata o "caput" será prolatada em até 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no "caput", sem interposição de recurso, o Secretário de Atenção à Saúde cancelará o CEBAS.

§ 4º Da decisão que cancelar o CEBAS, nos termos deste artigo, não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 67. A entidade certificada com CEBAS deverá manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente na área de saúde, de acordo com o modelo constante no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

Parágrafo único. A entidade de que trata o "caput" deverá dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades.

Art. 68. As informações sobre a tramitação dos processos administrativos que envolvam a concessão, renovação ou cancelamento do CEBAS serão disponibilizadas no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

Parágrafo único. Os números de registro, data de protocolo, tempestividade, bem como da tramitação processual dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS, dentre outras informações pertinentes, poderão ser consultados no endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

Art. 69. Os pedidos de consulta aos autos e de audiências junto ao DCEBAS/SAS/MS deverão observar ao disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e na Portaria nº 1.171/GM/MS, de 15 de junho de 2004.

§ 1º As audiências deverão ser previamente agendadas pelas entidades.

§ 2º A consulta de que trata o "caput" restringe-se ao representante legal da entidade ou a seu procurador devidamente identificado.

§ 3º A consulta aos autos será acompanhada por técnicos designados pela Coordenação-Geral competente, não sendo permitida a consulta direta à equipe técnica responsável pela análise do processo em questão.

§ 4º A consulta ao processo será registrada mediante certidão expedida pela Coordenação-Geral competente, constando, se for o caso, o fornecimento das cópias solicitadas.

§ 5º O fornecimento da cópia do processo, física ou digital, dar-se-á mediante o recolhimento dos custos à União.

Art. 70. O Ministério da Saúde manterá cadastro das entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, atuantes na área da saúde e tornará suas informações disponíveis para consulta pública em sua página na internet.

§ 1º O cadastro das entidades beneficentes de assistência social será atualizado periodicamente e servirá como referencial básico para os processos de certificação ou de sua renovação.

§ 2º As entidades beneficentes de assistência social na área de saúde, com atuação em mais de uma área, figurarão no cadastro do Ministério da Saúde.

§ 3º O Ministério da Saúde divulgará:

I - lista atualizada com os dados relativos às certificações concedidas, seu período de vigência e entidades certificadas;

II - informações sobre oferta de atendimento, bolsas concedidas ou serviços prestados de cada entidade certificada; e

III - recursos financeiros destinados às entidades a que se refere o "caput".

Art. 71. A SAS/MS informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela definidos, e aos respectivos conselhos setoriais os requerimentos de concessão de certificação ou de sua renovação deferidos ou definitivamente indeferidos.

TÍTULO III

DO COMITÊ CONSULTIVO DO DCEBAS

Art. 72. Fica instituído o Comitê Consultivo do DCEBAS.

Art. 73. Compete ao Comitê Consultivo do DCEBAS:

I - assistir ao DCEBAS/SAS/MS na condução de suas competências institucionais, sem participar dos procedimentos e decisões referentes aos processos administrativos sob sua responsabilidade; e

II - colaborar com o DCEBAS/SAS/MS no encaminhamento de questões identificadas no desenvolvimento de suas atividades, sem efeito vinculativo.

Art. 74. O Comitê Consultivo do DCEBAS será formado por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - DCEBAS/SAS/MS;

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

IV - Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB); e

V - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNS).

§ 1º Compete ao representante do DCEBAS/SAS/MS a coordenação do Comitê Consultivo do DCEBAS.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo do DCEBAS, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, para o período de 2 (dois) anos, e designados em ato do Secretário de Atenção à Saúde, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do desligamento.

§ 3º A coordenação do Comitê Consultivo do DCEBAS poderá convidar representantes de outros órgãos e áreas técnicas do Ministério da Saúde para participarem das reuniões, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 75. As entidades de que tratam os art. 8º e 10 que protocolarem o requerimento entre a data da publicação da Lei nº 12.868, de 2013, até o dia 31 de dezembro de 2016 serão excepcionalmente certificadas, desde que comprovem o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aqueles definidos nos art. 8º e 10;

II - apresentar declaração de redução de período mínimo de cumprimento dos requisitos e de constituição para as entidades que foram constituídas há menos de 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.242, de 2014;

III - apresentar declaração de redução de período mínimo de cumprimento de requisitos para as entidades cuja constituição for superior a 12 (doze) meses, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.242, de 2014; e

IV - apresentar o contrato, convênio ou instrumento congênere, firmado com o gestor do SUS, observada a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras drogas, do Ministério da Saúde.

Art. 76. As entidades de que trata o art. 75, que protocolaram os requerimentos de concessão e renovação antes da publicação da Lei nº 12.868, de 2013, e cujos processos foram redistribuídos ao Ministério da Saúde, serão, excepcionalmente, certificadas desde que comprovem o cumprimento da aplicação de 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade.

Parágrafo único. As entidades de que trata o "caput" deverão manter o cadastro no SCNES atualizado, de acordo com a forma e o prazo determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 77. A certificação da entidade beneficente de assistência social na área de saúde não impede a celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos de outra área que não aquela da certificação, desde que atendida a legislação pertinente.

Art. 78. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas com base na Lei nº 12.101, de 2009, para requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, terão prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Art. 79. Para efeito desta Portaria, considera-se como 1 (um) exercício fiscal o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Parágrafo único. Para fins de análise da documentação, considera-se o fechamento do exercício fiscal a data de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 80. Até a implantação do sistema de que trata o art. 27, os requerimentos serão protocolados pessoalmente, junto ao DCEBAS/SAS/MS, ou por via postal, considerando-se a data do protocolo a mesma da postagem.

§ 1º As cópias dos documentos apresentadas pela entidade deverão ser autenticadas.

§ 2º O requerimento com documentação incompleta será diligenciado mediante ofício expedido pelo DCEBAS/SAS/MS, acompanhado por Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da entidade ou pessoa por ele formalmente constituída.

§ 3º A diligência de que trata o § 2º deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, contado do recebimento da notificação pela entidade.

Art. 81. A renovação das certificações que tiveram seu prazo de validade estendido, na forma do art. 38-A da Lei nº 12.101, de 2009, deverá ser requerida no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.

§ 1º Caso a renovação de que trata o "caput" tenha sido requerida antes dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade da certificação, as entidades serão comunicadas pelo Ministério da Saúde para apresentação de novo requerimento instruído com documentos atualizados, garantido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da validade da certificação para apresentação do novo requerimento.

§ 2º Se a renovação de que trata o § 1º for referente à certificação expirada ou com vigência restante menor que 60 (sessenta) dias, contados da data da edição do Decreto nº 8.242, de 2014, a entidade terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da comunicação do Ministério da Saúde, para o cumprimento do previsto no § 1º.

§ 3º As entidades que não cumprirem o disposto nos §§ 1º e 2º terão seu processo arquivado e serão comunicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 82. Os requerimentos de renovação da certificação de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados entre 30 de novembro de 2009 e a publicação da Lei nº 12.868, de 2013, serão considerados tempestivos caso tenham sido apresentados antes do termo final de validade da certificação.

Parágrafo único. Os requerimentos de renovação da certificação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, no período de até 360 (trezentos e sessenta) dias após o termo final de validade da certificação, serão, excepcionalmente, considerados tempestivos.

Art. 83. Para os requerimentos de concessão da certificação e de renovação de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde e pendentes de decisão na publicação da Lei nº 12.868, de 2013, será avaliado todo o exercício fiscal de 2009 para aferição do cumprimento dos requisitos de certificação.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá solicitar da entidade, em diligência única, com prazo de atendimento de 30 (trinta) dias, contado da data de notificação e prorrogável uma vez, por igual período, documentos e informações que entender necessários para a aferição de que trata o "caput".

§ 2º Os requerimentos das entidades de saúde para concessão de certificação e de sua renovação protocolados no ano de 2009 que foram indeferidos serão reavaliados pelo Ministério da Saúde, observado o disposto no "caput".

Art. 84. A entidade com requerimento protocolado entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, e que não possui contrato, convênio ou instrumento congênere, deve apresentar declaração de relação de prestação de serviços fornecida pelo gestor do SUS.

§ 1º A declaração de que trata o "caput" deverá especificar o período no qual a entidade prestou serviços.

§ 2º A declaração apresentada nos termos do § 1º substitui a cópia da proposta de oferta da prestação de serviços ao SUS e a declaração de cumprimento de metas.

§ 3º Para efeito de supervisão, a entidade que não possui contrato, convênio ou instrumento congênere poderá apresentar declaração de relação de prestação de serviços, fornecida pelo gestor do SUS, referente ao exercício de 2010 e anteriores.

Art. 85. Para o exercício fiscal do ano de 2010 e anteriores, a comprovação do atedimento aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, será demonstrada no relatório anual de atividades e verificada nos sistemas de informações do Ministério da Saúde, considerando-se unicamente o percentual correspondente às internações hospitalares, medidas por paciente-dia.

Art. 86. As entidades exclusivamente ambulatoriais terão os atendimentos ambulatoriais não SUS realizados no exercício fiscal de 2010 e anteriores, verificados por meio do relatório anual de atividades.

Art. 87. A análise dos processos nos termos da legislação anterior, por força dos art. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 2009, será precedida da verificação da preponderância das áreas de atuação da entidade, com base nos documentos exigidos nos termos desta Portaria.

Art. 88. Aplica-se o disposto no art. 17 aos requerimentos de renovação pendentes de julgamento na data da publicação da Lei nº 12.868, de 2013.

Art. 89. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 90. Nos processos de representação ou de cancelamento em que o AR retorne sem cumprimento, a entidade será intimada para apresentação de defesa, através de edital publicado no DOU, iniciando-se a contagem do prazo na data da publicação.

Art. 91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Fica revogada a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 159, Seção 1, do dia 18 seguinte, p. 73.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 501, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Circuito Deliberativo - CD_DN 244/2016, realizado no dia 31 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Natu Bell Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
CNPJ: 06.304.868/0001-61
Processo nº.: 25351.638325/2014-21
Expediente n.º: 0337131/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 29/2016- Corca/Suali.

Recorrente: Sunflower Indústria e Laboratório Fitoterápico Ltda
CNPJ: 02.385.401/0001-32
Processo nº.: 25004.360175/2008-20
Expediente n.º: 539569/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 30/2016- Corca/Suali.

Recorrente: Sandro Meretti de Oliveira - ME
CNPJ: 00.810.269/0001-33
Processo nº.: 25351.668894/2014-48
Expediente n.º: 0244897/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 596/2015- Corca/Suali.

ARESTO N° 505, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD_DN 459/2015 de 04 de dezembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIO KRAEMER LTDA.
CNPJ: 92.695.816/0001-03
Processo: 25351.304056/2014-65
Expedientes dos Recursos: 014950/15-1 e 337467/15-0
Parecer: 315/2015 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS RECURSOS POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 502, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2016, realizada no dia 05 de abril de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Biobase Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 05.216.859/0001-56
Processo nº.: 25351.514213/2013-17
Expediente n.º: 0911338/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 496/2016- Corca/Suali.

ARESTO N° 506, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de abril de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir , por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 05/2014-Corec/GGSAN

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Astal Biotecnologia do Brasil Ltda
CNPJ: 10.450.509/0001-90
Processo nº.: 25351.641746/2012-95
Expediente n.º: 0792770/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, vencido o Relator, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 05/2014 - Corec/GGSAN.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ARESTO Nº 503, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 006/2016, realizada no dia 22 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 01.571.702/0001-08
Processo nº.: 25000.019210/99-51
Expediente n.º: 0010688/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 008/2016- Corca/Suali.

ARESTO N° 507, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 22 e 29 de março e 05 de abril de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: VARGEM FÁRMACOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.843.545/0001-71
Processo: 25351.100841/2009-11
Expediente do Recurso: 0839065/12-7
Parecer: COARE/SUINP de 07 de julho de 2015
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0418-66
Processo: 25351.745154/2010-57
Expediente do Recurso: 075695/10-4
Parecer: COARE/SUINP de 23 de setembro de 2015
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0063-60
Processo: 25351.758732/2010-11
Expediente do Recurso: 950216/10-5
Parecer: COARE/SUINP de 28 de setembro de 2015
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS LTDA.-ME
CNPJ: 17.151.834/0001-09
Processo: 25351.041652/2015-94
Expediente do Recurso: 0201060/15-7
Parecer: 592/2015 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0030-00
Processo: 25351.758614/2010-14
Expediente do Recurso: 950083/10-9
Parecer: COARE/SUINP de 13 de novembro de 2015
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0191-86
Processo: 25351.758681/2010-04
Expediente do Recurso: 960218/10-6
Parecer: COARE/SUINP de 29 de setembro de 2015
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25351.224626/2013-02
Expediente do Recurso: 695355/15-7
Parecer: 041/2016 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA
CNPJ: 08.939.548/001-03
Processo: 25351.224626/2013-02
Expediente do Recurso: 376575/15-0
Parecer: 041/2016 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25351.224626/2013-02
Expediente do Recurso: 308961/15-4
Parecer: 041/2016 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25351.224626/2013-02
Expediente do Recurso: 763194/15-4
Parecer: 041/2016 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25351.224626/2013-02
Expediente do Recurso: 176383/16-1
Parecer: 041/2016 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.294135/2015-87
Expediente do Recurso: 495593/15-5
Parecer: 272/2015 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 58.506.155/0009-31
Processo: 25351.561338/2015-85
Expediente do Recurso: 0887603/15-7
Parecer: 029/2016 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25351.691740/2012-81
Expediente do Recurso: 0169660/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR IVO BUCARESKY Nº 013/2016/DSNVS.
Empresa: ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 46.271.011/0001-07
Processo: 25351.562387/2015-42
Expediente do Recurso: 0884322/15-8
Parecer: 004/2015 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 22.465.640/0001-00
Processo: 25351.569671/2015-91
Expediente do Recurso: 0881067/15-2
Parecer: 013/2016 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: WLGC - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - EIRELI-ME
CNPJ: 15.382.923/0001-22
Processo: 25351.426305/2012-18
Expediente do Recurso: 0842539/15-6
Parecer: 873/2015 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: WLGC - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - EIRELI-ME
CNPJ: 15.382.923/0001-22
Processo: 25351.539931/2014-15
Expediente do Recurso: 0860874/15-1
Parecer: 011/2015 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: WLGC - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - EIRELI-ME
CNPJ: 15.382.923/0001-22
Processo: 25351.540200/2014-57
Expediente do Recurso: 0860905/15-5
Parecer: 003/2015 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ALPHA BR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 05.025.555/0001-01
Processo: 25351.198670/2014-45
Expediente do Recurso: 825467/15-2
Parecer: 001/2016 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo: 25351.413462/2012-58
Expediente do Recurso: 0931092/15-4
Parecer: 872/2015 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 504, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Circuito Deliberativo - CD_DN 288/2016, realizado no dia 19 de abril de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Mendonça Salomão Ltda - ME
CNPJ: 02.358.248/0001-54
Processo nº.: 25351.289348/2015-37
Expediente n.º: 0599494/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 59/2016 - CRTPS/DIREG.
Recorrente: Mendonça Salomão Ltda - ME
CNPJ: 02.358.248/0001-54
Processo nº.: 25351.289198/2015-13
Expediente n.º: 0599508/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 60/2016 - CRTPS/DIREG.
Recorrente: Mendonça Salomão Ltda - ME
CNPJ: 02.358.248/0001-54
Processo nº.: 25351.289340/2015-14
Expediente n.º: 0599521/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 61/2016 - CRTPS/DIREG.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 26 de abril de 2016

Nº 43 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - Cadis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da Anvisa, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do dou n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

A FORTALEZA - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ/CPF: 05.506.828/0001-30

25755.504588/2011-72 - AIS:707627/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA CNPJ/CPF: 80.010.663/0001-26

25743.232418/2011-53 - AIS:324252/11-8 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AILTON LEVY TRAJANO - ME CNPJ/CPF: 13.908.900/0001-83

25351.621724/2012-13 - AIS:0893120/12-8 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 08.922.172/0004-77

25743.456353/2011-25 - AIS:638262/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS CNPJ/CPF: 02.350.914/0001-08

25351.621819/2012-41 - AIS:0893244/12-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

CKTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 07.491.529/0001-02

25751.633689/2011-70 - AIS:889635/11-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

CLIO AERO MEAL LTDA ME CNPJ/CPF: 02.079.605/0001-45

25741.506197/2011-71 - AIS:709858/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 01.164.256/0053-28

25761.550622/2011-39 - AIS:772854/11-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS CNPJ/CPF: 11.448.933/0001-62

25757.364183/2011-24 - AIS:508285/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DENTAL LINE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 09.557.520/0001-74

25351.561588/2011-31 - AIS:788357/11-9 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

DENTSPLY IND.COM. LTDA CNPJ/CPF: 31.116.239/0001-55

25752.716637/2011-09 - AIS:077276/11-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DROGARIA 1001 COISAS LTDA CNPJ/CPF: 02.018.537/0001-04

25351.572963/2010-00 - AIS:755401/10-0 - GGIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

EDITORA ABRIL S/A CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93

25351.529449/2010-58 - AIS:696297/10-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

FARMA LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 37.318.698/0001-06

25351.629310/2013-98 - AIS:0900721/13-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

FARMACIA FARMANOSSA LTDA ME CNPJ/CPF: 05.250.785/0001-74

25351.176856/2013-17 - AIS:0251390/13-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

FARMACIA GOMES E AMORIM LTDA CNPJ/CPF: 08.204.379/0001-63

25351.477451/2012-56 - AIS:0686051/12-6 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

FARMACLUB DROGARIAS LTDA CNPJ/CPF: 64.963.044/0001-08

25351.735177/2010-88 - AIS:464259/10-7 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. CNPJ/CPF: 80.276.314/0001-50

25743.087670/2011-51 - AIS:121221/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA. CNPJ/CPF: 92.714.823/0001-05

25751.292072/2011-29 - AIS:405658/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

GI BRASIL IMPORTAÇÕES LTDA. CNPJ/CPF: 12.960.306/0001-79

25763.116930/2014-74 - AIS:0158730/14-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

GIANINIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.216.573/0001-70

25351.645779/2010-07 - AIS:852092/10-5 - CADIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

G.O. LIMA COMERCIO CNPJ/CPF: 01.487.059/0001-19

25351.748316/2013-18 - AIS:1077049/13-6 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

G.R. CARNEIRO DE COITE CNPJ/CPF: 02.899.541/0001-29

25351.621852/2012-25 - AIS:0893316/12-2 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

HYPERMARCAS S/A CNPJ/CPF: 02.932.074/0001-91

25351.132982/2013-37 - AIS:0188882/13-0 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA CNPJ/CPF: 04.665.157/0001-97

25757.113660/2012-08 - AIS:0163213/12-2 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

IRMAOS RUSSI LIMITADA CNPJ/CPF: 50.947.761/0001-23

25351.583028/2010-00 - AIS:769041/10-0 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

J . C . COUTINHO REPRESENTACOES - ME CNPJ/CPF: 03.598.571/0001-68

25351.211048/2011-12 - AIS:294122/11-8 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32

25759.046810/2007-55 - AIS:059951/07-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PRESCRITO,

LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 01.260.858/0002-39

25744.067458/2013-33 - AIS:0095621/13-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMNISTRATIVOS LTDA CNPJ/CPF: 13.530.225/0013-35

25742.270543/2014-62 - AIS:0371937/14-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

NUTRICEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 03.718.651/0001-00

25351.350045/2013-13 - AIS:0491348/13-5 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A. CNPJ/CPF: 32.082.489/0001-84

25757.658657/2012-43 - AIS:0944087/12-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 0,00 (REAIS)

PORTO DO RECIFE S/A CNPJ/CPF: 04.417.870/0001-11

25757.332063/2013-38 - AIS:0466327/13-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PROIMPORT BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 03.861.474/0001-16

25748.327624/2010-76 - AIS:426175/10-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

PROIMPORT BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 03.861.474/0001-16

25748.328770/2010-61 - AIS:427636/10-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

RAYRA PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 06.069.051/0001-56

25351.588280/2013-76 - AIS:0842062/13-9 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

SELA GINETA LTDA-ME CNPJ/CPF: 09.208.197/0001-23

25757.360163/2012-50 - AIS:0515066/12-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

SERVIMED COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 44.463.156/0014-07

25351.477456/2012-91 - AIS:0686057/12-5 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

SUPER SOM UBERABA FM LTDA CNPJ/CPF: 26.284.612/0001-47

25351.225984/2011-53 - AIS:315068/11-2 - GGFIS/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

TAM LINHAS AEREAS SA CNPJ/CPF: 02.012.862/0022-94

25757.298832/2009-44 - AIS:383300/09-3 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60

25351.293538/2011-42 - AIS:407741/11-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

TRAJANO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 77.884.559/0001-56

25351.177341/2013-14 - AIS:0252046/13-0 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARITIMOS CNPJ/CPF: 07.850.984/0001-49

25742.029941/2011-38 - AIS:042312/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 04.754.815/0001-17

25752.224543/2011-85 - AIS:313218/11-8 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 00.740.719/0001-69

25351.307074/2012-16 - AIS:0439450/12-0 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59

25743.270029/2011-21 - AIS:375685/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

WALDIR JANÇANTI FILHO - ME CNPJ/CPF: 08.354.260/0001-77

25351.748227/2013-54 - AIS:1076976/13-5 - GGFIS/ANVISA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Z2 COMERCIO DE BEBIDA LTDA-ME CNPJ/CPF: 08.316.113/0003-74

25745.228225/2014-18 - AIS:0312781/14-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

FERNANDO HENRIQUE CIPRIANO CNPJ/CPF: 277.468.208-83

25351.784792/2011-54 - AIS:1019100/11-3 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

RELATÓRIO IMPRESSO POR: ADELMO NOGUEIRA VASCONCELOS EM 8/4/2016 10:39:13

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União n° 77, de 25 de abril de 2016, Suplemento página 114, Seção 1 página 39,

Onde se lê:

"Resolução-RE n° 1.001, de 29 de abril de 2016";

Leia-se:

"Resolução-RE n° 1.001, de 20 de abril de 2016";

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A Substituta Eventual do Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, nomeada pela Portaria no 214, de 06 de janeiro de 2013, publicada no DOU no 08 de fevereiro de 2013, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria no 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU no134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de 12 (doze) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Rio Grande do Norte interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito da Parceria a ser celebrada entre a Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, entidade esta que tem capacidade técnica compatível à execução do objeto necessário e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico 2012 que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos preenchidos (II, III e IV), desta Portaria protocolando a referida documentação, no período de 02 a 06 de maio de 2016, no horário de 08h às 17h30m na Sede da Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte, situada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol, CEP: 59015-350, Natal/RN.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios selecionados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento neste chamamento público aos Municípios interessados será limitado a 12 (doze) municípios em função da demanda apresentada e do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETE SILVA MOURA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 513/GM/MS, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 64, de 03 de abril de 2014 e Portaria/CGRH/MS nº. 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 209, de 03 de novembro de 2009, e Portaria nº. 809, de 02 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 169, de 03 de setembro de 2015 e com fulcro no art. 67 da lei nº. 8.666/93, resolve:

Publicar o presente MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/1993, LEI Nº. 9.784/1999 E LEI Nº. 10.520/2002. Na sua aplicação deverão ser respeitados os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade e correlatos.

DAS SANÇÕES

Art. 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, da ata de registro de preços ou pelo descumprimento das normas estabelecidas em edital de licitação, esta Administração deverá aplicar aos contratados as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 bem como a estipulada na Lei nº 10.520/2002, neste último caso, para contratações decorrentes do pregão, ou para infrações cometidas durante a realização desta modalidade de licitação.

Art. 2º - Todos os contratos deverão conter rol exemplificativo associando as faltas cometidas às sanções a serem efetivamente aplicadas, estabelecendo sua gradação.

Art. 3º - As infrações ao instrumento convocatório, praticadas pelos licitantes durante o procedimento do pregão, serão sancionadas conforme gradação abaixo prevista:

I - Deixar de entregar documentação, quando devidamente convocada dentro do prazo de validade da proposta: impedimento de licitar pelo período mínimo de 1 (um) mês;

a) O pregoeiro deverá especificar a documentação que não foi entregue, bem como o item do edital que foi violado, devendo tal informação estar consignada na ata de realização do pregão;

b) Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a entrega da documentação no prazo estipulado em edital, o licitante deverá comunicá-lo imediatamente ao pregoeiro, apresentando comprovação do mesmo, que consignará a ocorrência em ata.

c) O atraso injustificado na entrega de documentação configura não entrega, ensejando a aplicação da sanção prevista no inciso I.

II - Entregar documentação falsa, quando convocado: impedimento de licitar pelo período mínimo de 1 (um) ano;

III - Não manutenção da proposta: impedimento de licitar pelo período mínimo de 1 (um) mês;

a) Configuram não manutenção de proposta a não entrega de amostras, quando exigidas no edital, bem como a solicitação de desclassificação da proposta, após o início da sessão, exceto quando houver justo motivo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de licitação;

b) Fica o licitante obrigado a comunicar imediatamente ao pregoeiro a ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de entregar as amostras no prazo determinado ou de manter a proposta inicialmente ofertada, apresentando documentos comprobatórios dos mesmos.

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar pelo período mínimo de 1 (um) ano;

V - Fazer declaração falsa: impedimento de licitar pelo período mínimo de 1 (um) ano;

a) a declaração falsa sobre o cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com as exigências do edital sujeita o licitante à sanção prevista no inciso V.

Art. 4º - Todas as ocorrências no curso do pregão que possam gerar procedimento apuratório para aplicação de sanção administrativa devem estar devidamente registradas na ata de realização do pregão.

Art. 5º - O licitante que, convocado para assinar ata de registro de preços ou contrato, recusar-se a fazê-lo, ou que se recusar a retirar nota de empenho no prazo estipulado em edital, sem motivo justificado e comprovado, estará sujeito à aplicação de sanção de impedimento de licitar pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º - Nos casos descritos neste artigo acima, se o procedimento licitatório utilizado não tiver sido o pregão, a sanção aplicável será a suspensão temporária pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º - O setor responsável pela colheita das assinaturas nos documentos supracitados fica responsável por comunicar a infração acima descrita, tão logo se extinga o prazo previsto para a respectiva providência.

§ 3º - O prazo para assinar contrato, ata de registro de preços ou retirar instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a empresa comprove motivo justificado e a prorrogação seja solicitada durante o transcurso do primeiro prazo concedido.

§ 4º - O não cumprimento do prazo estipulado no edital para assinatura da ata de registro de preços ou contrato, bem como para retirada da nota de empenho caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante à sanção prevista neste artigo.

Art. 6º - O fornecedor que atrasar a entrega de material estará sujeito à multa moratória na forma prevista no contrato ou na ata de registro de preços.

Art. 7º - O prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e comprovado aceito pela Administração.

Art. 8º - São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 1º - Fica o fornecedor obrigado a comunicar imediatamente à Administração, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

§ 2º - O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, Direção, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

Art. 9º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos percentuais e limites previstos no instrumento contratual.

§ 1º - Constatado o atraso na execução do contrato, o fiscal deverá notificar a empresa através de ofício ou de seu representante junto ao órgão, concedendo-lhe prazo para apresentar justificativa.

§ 2º - Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º - Ocorrendo uma das hipóteses legais autorizadoras de prorrogação, o fiscal deverá submeter à apreciação da DIREG, para que autorize a prorrogação do prazo de início de execução, de conclusão ou de entrega.

§ 4º - Os mencionados prazos apenas admitem prorrogação nas seguintes hipóteses:

I - Alteração do projeto ou de suas especificações pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

IV- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

§ 5º - Nas ocorrências descritas nos incisos anteriores, aplica-se o previsto no parágrafo 1º do artigo 8º.

§ 6º - Aceita as justificativas apresentadas pela contratada, com fundamento em algum dos incisos anteriores, o prazo será prorrogado, estando a contratada isenta de quaisquer sanções.

Art. 10 - A reiteração no cometimento de infrações administrativas sancionadas na forma prevista neste regulamento configura fator agravante a ser considerado no momento da gradação da nova sanção a ser aplicada.

Art. 11 - O prazo prescricional para instauração do processo administrativo para apuração das responsabilidades do contratado ou do licitante, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

DO PROCEDIMENTO

Art. 12 - É responsabilidade do pregoeiro, dos setores solicitantes de materiais, dos fiscais do contrato e de qualquer outra área responsável por gerenciar e atuar nos contratos, atas de registro de preços e procedimentos licitatórios, informar imediatamente, através de memorando (conforme modelo constante no Anexo I, II ou III), a ocorrência de infrações aos instrumentos mencionados ou ao edital de licitação, de que venha a tomar conhecimento.

Art. 13 - O memorando para autuação de procedimento apuratório deve referir-se a apenas uma empresa, contendo as seguintes informações:

I - Identificação completa da empresa (nome, CNPJ, contatos);

II - Número identificador do instrumento convocatório ou contratual violado;

III - Número do processo licitatório;

IV - Descrição detalhada da conduta da empresa sujeita à aplicação de sanção, devendo-se informar a data da infração;

V - Extensão dos prejuízos causados à Administração pela conduta descrita.

Art. 14 - O supracitado memorando deve ser instruído com cópias de todos os documentos, a que o setor tenha acesso, necessários à apuração da eventual irregularidade, tais como:

I - Edital de licitação;

II - Contrato ou ata de registro de preços, se for o caso;

III - Nota de empenho assinada pela contratada;

IV - Notificações encaminhadas à empresa contratada;

V - Justificativas apresentadas pela empresa contratada;

Art. 15 - O memorando supracitado será encaminhado à UPRAS, que após análise prévia, solicitará autorização da Direção para autuação de procedimento apuratório.

§ 1º - Autorizada a autuação, a DIREG encaminhará o memorando à UPROT para providências, após os autos deverão ser remetidos à UPRAS para prosseguimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º - Nos casos em que se puder verificar, após a análise prévia, que a conduta descrita não é passível de aplicação de sanção, a UPRAS elaborará breve relatório sugerindo o arquivamento do feito que será submetido à decisão da Direção;

§ 3º - Autorizado o arquivamento, o memorando será remetido ao setor solicitante para ciência e demais providências.

§ 4º - Havendo discordância, a DIREG fundamentará sua decisão, encaminhando os autos à UPRAS para prosseguir com a instrução processual.

Art. 16 - Autuado o processo, a UPRAS promoverá a instrução processual, podendo solicitar diligências a outros setores, a outros órgãos ou entidades públicas ou a pessoas jurídicas de direito privado, a fim de reunir todo lastro probatório necessário para adequada análise do processo.

Art. 17 - Concluída a instrução processual, a UPRAS providenciará notificação à empresa interessada para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, através de Ofício que deverá ser encaminhado pela UPROT, por meio de correspondência com aviso de recebimento, em atendimento ao artigo 26, §3º da Lei nº 9.784/1999.

§ 1º - Reputar-se-á como válida a notificação recebida no endereço informado pela empresa interessada no contrato, na ata de registro de preços ou no seu comprovante de inscrição e situação cadastral consultado no sítio eletrônico da Receita Federal, sendo responsabilidade daquela, a atualização do endereço nas fontes supracitadas.

§ 2º - Far-se-á no máximo três tentativas de notificação à empresa interessada na forma deste artigo e do parágrafo anterior. Frustradas as notificações via postal, realizar-se-á, mediante autorização da Direção, notificação por edital, através de publicação na imprensa oficial.

Art. 18 - Todos os pedidos, solicitações, defesas, recursos, esclarecimentos e demais comunicações entre a empresa interessada e este Instituto deverão ser produzidos por escrito, em obediência ao artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

§ 1º - As petições previstas neste artigo deverão ser protocoladas na Unidade de Protocolo - UPROT deste Instituto, na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070 2º andar, aos cuidados da Unidade de Processo Administrativo de Sanção - UPRAS.

§ 2º - É facultado ao interessado o encaminhamento das petições mencionadas neste artigo pela via postal, hipótese em que será considerada, para fins de contagem de prazos, a data do protocolo de recebimento do documento pela UPROT.

§ 3º - A empresa interessada poderá solicitar, por escrito, nos moldes do parágrafo anterior, vista do processo ou de fornecimento de cópia das peças que o instruem ou deste em sua integralidade, que sempre será concedido após o pagamento dos emolumentos devidos, em consonância com o disposto na Portaria INTO de 27 de agosto de 2014, nº 250;

§ 4º - O pedido de vista e/ou de cópias será remetido ao setor em que se encontram os autos, devendo ser concedido e acompanhado por este mesmo setor, em data e horário previamente determinados, admitindo-se tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 5º - O pedido de fornecimento de cópias processuais deverá ser feito por escrito, nos moldes do parágrafo 1º deste artigo, especificando-se o número do processo e as folhas pretendidas, informando-se, ainda, telefones e endereço eletrônico atualizados, através dos quais serão feitos os contatos a respeito do referido pedido;

§ 6º - O pedido será juntado ao processo, que será remetido à ARCON para emissão de guia de recolhimento da União - GRU contemplando o valor dos emolumentos, que será encaminhada à empresa por correspondência eletrônica ou retirada pessoalmente neste Órgão por pessoa devidamente identificada e autorizada;

§ 7º - As cópias deverão ser retiradas nesta repartição pública na forma do parágrafo 9º deste artigo, no prazo máximo de 10 dias, a contar data da disponibilização das mesmas.

§ 8º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que se efetue a retirada, as cópias serão inutilizadas, só podendo a interessada obter novas cópias mediante pagamento de novos emolumentos.

§ 9º - As cópias solicitadas somente serão entregues ao representante da empresa que comprove estar autorizado para retirá-las, após comprovação do pagamento da GRU, mediante assinatura do recibo de vista e/ou cópias.

Art. 19 - Apresentada a defesa, os autos serão encaminhados ao fiscal do contrato, ao pregoeiro ou ao setor solicitante para se manifestar sobre seus termos.

Art. 20 - Retornando os autos ou não sendo apresentada defesa pela empresa interessada, a UPRAS elaborará relatório, nos termos do artigo 47, da Lei nº 9.784/1999, sugerindo a penalidade a ser aplicada ou a não aplicação de sanção administrativa e o submeterá à DIREG;

Art. 21 - A DIREG, após análise dos autos, proferirá decisão determinando aplicação de sanção ou a não imposição de penalidade administrativa, acolhendo ou não os termos do relatório apresentado pela UPRAS.

§ 1º - Discordando do relatório apresentado, a DIREG deverá fundamentar a decisão proferida.

Art. 22 - Determinada a aplicação de sanção administrativa, a UPRAS promoverá a notificação da empresa interessada dos termos da decisão, concedendo-lhe os seguintes prazos para apresentação de recurso:

I - De 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária, em atendimento ao art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93;

II - De 10 (dez) dias corridos, nos casos de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em atendimento ao art. 59 da Lei nº 9.784/99.

§ 1º - Determinando a decisão a não aplicação de qualquer sanção, deverá ser dada ciência à empresa da decisão proferida e do consequente arquivamento do feito, que será providenciado pela UPRAS após a certeza da ciência da interessada.

§ 2º - As notificações acima mencionadas seguirão as mesmas regras previstas no artigo 17.

Art. 23 - Não apresentado o recurso dentro do prazo legal, será promovida a inclusão da sanção no SICAF, bem como o posterior arquivamento do feito.

Parágrafo Único - A sanção somente será efetivada no SICAF após a certeza do decurso do prazo recursal.

Art. 24 - Apresentado o recurso, a UPRAS elaborará um breve relatório, encaminhando os autos à DIREG, que poderá motivadamente reconsiderar sua decisão ou receber o recurso, concedendo-lhe ou não efeito suspensivo, antes de remetê-lo à autoridade competente.

§ 1º - Não serão conhecidos os recursos intempestivos, devendo a DIREG atestar a intempestividade e determinar o arquivamento do feito, em obediência ao art. 63, inciso I da Lei nº 9.784/1999, retornando os autos à UPRAS para demais providências;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a UPRAS promoverá a notificação da empresa através de ofício e a consequente efetivação da sanção no SICAF, providenciando, por fim, o arquivamento do processo.

Art. 25 - Conhecido o recurso, a DIREG o encaminhará à Secretaria de Atenção à Saúde para proferir decisão a seu respeito.

Parágrafo Único - Será concedido efeito suspensivo ao recurso sempre que se considerar que o interstício entre a remessa do recurso à autoridade competente e o seu retorno após efetiva decisão, possa acarretar dano de difícil ou incerta reparação.

Art. 26 - Decidido o recurso, os autos retornarão à UPRAS que notificará a interessada e tomará todas as providências necessárias para cumprimento da decisão, tais como:

I - Inclusão da sanção no SICAF, quando for o caso;

II - Encaminhamento dos autos à ARCON, para gerar GRU ou promover o desconto dos pagamentos devidos à empresa, no caso de aplicação de multa;

Art. 27 - Notificada a empresa interessada e concluídas as demais diligências, o processo será arquivado.

JOÃO ANTONIO MATHEUS GUIMARÃES

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
(FISCAL DO CONTRATO)
À UPRAS, para ciência e providências,
NOME DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO
CONTATOS
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO
NÚMERO DO CONTRATO
FATOS: descrever a conduta da empresa que implica infração contratual
DATA DA INFRAÇÃO
REFERÊNCIA CONTRATUAL: mencionar itens do contrato, termo de referência, ata de registro de preços e/ou edital violados.

PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: descrever os prejuízos diretos e indiretos, inclusive os não patrimoniais, provocados pela conduta descrita.

Instruímos o presente memorando com as cópias dos seguintes documentos:

(CHECKLIST, exemplos: cópia do edital de licitação, do contrato, de eventuais comunicações encaminhadas à contratada e suas respectivas respostas e demais documentos pertinentes à apuração da irregularidade)

Diante do exposto, solicitamos providências para instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração administrativa cometida pela empresa em epígrafe.

ANEXO II

COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
(SETORES SOLICITANTES)
À UPRAS, para ciência e providências,
NOME DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO
CONTATOS
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO
FATOS: descrever a conduta da empresa que implica infração contratual
DATA DA INFRAÇÃO
REFERÊNCIA CONTRATUAL: mencionar itens da ata de registro de preços, termo de referência e/ou edital violados.

PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: descrever os prejuízos diretos e indiretos, inclusive os não patrimoniais, provocados pela conduta descrita.

Instruímos o presente memorando com as cópias dos seguintes documentos:

(CHECKLIST, exemplos: cópia do edital de licitação, da ata de registro de preços, da nota de empenho, eventuais comunicações trocadas com a contratada)

Diante do exposto, solicitamos providências para instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração administrativa cometida pela empresa em epígrafe.

ANEXO III

COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
(PREGOEIRO)
À UPRAS, para ciência e providências,
NOME DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO
CONTATOS
NÚMERO DA LICITAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO
FATOS: descrever a conduta da empresa que implica infração contratual
DATA DA INFRAÇÃO
REFERÊNCIA CONTRATUAL: mencionar itens do edital violados.

PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: descrever os prejuízos diretos e indiretos, inclusive os não patrimoniais, provocados pela conduta descrita.

Instruímos o presente memorando com as cópias dos seguintes documentos:

(CHECKLIST, exemplos: edital de licitação, atas de realização do pregão eletrônico, eventuais correspondências eletrônicas trocadas com a licitante)

Diante do exposto, solicitamos providências para instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração administrativa cometida pela empresa em epígrafe.

ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Gd. XXXX
MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD
AVENIDA BRASIL, 500, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.940-070
(endereço de e-mail)
Rio de Janeiro, XX de XXX de XXXX
Ofício nº XXX/201X - INTO/MS
Referente ao Processo Administrativo nº 250057/XXXX/XXXX
À empresa
(razão social),
Aos cuidados do (a) Sr. (a) representante,
(Endereço)
NOTIFICAÇÃO

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, neste ato representada por (nome do Diretor), Diretor, vem NOTIFICAR (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, acerca dos seguintes fatos:

Fatos (Descrição da Conduta da empresa)	Referência contratual (Itens do edital, ata de registro de preços ou contrato violados)	Referência legal (artigos de lei violados)

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome do Diretor), no endereço Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070 2º andar, Unidade de Protocolo - UPROT, aos cuidados, da Unidade de Processo Administrativo de Sanção - UPRAS/AGESCON, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no (referência legal).

Informamos, outrossim, que comunicações e pedidos deverão ser apresentados por escrito, em atendimento ao artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinatura do Diretor)

ANEXO V

MODELO DE OFÍCIO NOTIFICANDO DO TEOR DA DECISÃO

Gd. XXXX
MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD
AVENIDA BRASIL, 500, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.940-070
(endereço de e-mail)
Rio de Janeiro, XX de XXXX de XXXX.
Ofício nº XXX/201X - INTO/MS
Referente ao processo administrativo nº 250057/XXXX/201X
À empresa
(razão social),
Aos cuidados do (a) Sr.(a) representante,
(endereço).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOTIFICAÇÃO

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, neste ato representada por (nome do Diretor), Diretor, vem dar ciência a (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, acerca da decisão proferida no processo administrativo nº 250057/XXXX/XXXX, cujo objeto é a eventual aplicação de sanção administrativa à referida empresa, em virtude de descumprimento dos itens XXXXXX do (edital, ata de registro de preços ou contrato) nº XXXX, a saber, (descrição sucinta da conduta).

Em despacho nº XXXXXX, a Direção deste Instituto, concordando (ou discordando) com os termos do relatório de fls. XXX a XXX, cópias em anexo, decidiu pela aplicação da sanção (descrição da sanção) à empresa (ou decidiu pela não aplicação de qualquer sanção à empresa, determinando o arquivamento do processo).

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de XX dias (corridos ou úteis), conforme previsão do (dispositivo legal), a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido ao (nome do Diretor), no endereço Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070 2º andar, Unidade de Protocolo - UPROT, aos cuidados, da Unidade de Processo Administrativo de Sanção - UPRAS/AGESCON.

Informamos, ainda, que a certeza do decurso do prazo recursal sem manifestação da empresa acarretará a efetivação da sanção no SICAF, bem como posterior arquivamento do processo.

Informamos, outrossim, que comunicações e pedidos deverão ser apresentados por escrito, em atendimento ao artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinatura do Diretor)

ANEXO VI

MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO DA DECISÃO DO RECURSO

Gd. XXXX

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

AVENIDA BRASIL, 500, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.940-070

(endereço de e-mail)

Rio de Janeiro, XX de XXXX de XXXX.

Ofício nº XXXX/201X - INTO/MS

À empresa

(razão social),

Aos cuidados do (a) Sr.(a) representante,

(endereço).

NOTIFICAÇÃO

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, neste ato, representada por (nome do Diretor), Diretor, vem dar ciência à (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, acerca da decisão referente ao recurso apresentado no bojo do processo administrativo nº 250057/XXXX/XXXX.

Em despacho nº XXXXX, cuja cópia segue em anexo, a Secretaria de Atenção à Saúde deste Instituto decidiu (descrição sucinta da decisão).

Comunicamos, assim que após a certeza da ciência do interessado será providenciada a efetivação da sanção no SICAF e o consequente arquivamento do feito.

(assinatura do Diretor)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ-19.848.316/0001-66 (Aquisição de material do Serviço de Cirurgia Vascular - Stent para os Hospitais Federais do Rio de Janeiro), objeto do Processo HFSE-33433.011070/2014-66, Pregão n° 47/2014, sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 25, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 28, subitem 28.2.1, do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2° da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.015857/2014-05)

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa CRITICARE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. CNPJ-07.205.182/0001-86 (Aquisição de material do Serviço de Cirurgia Vascular - Stent para os Hospitais Federais do Rio de Janeiro), objeto do Processo HFSE-33433.011070/2014-66, Pregão n° 47/2014, sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 04, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 28, subitem 28.2.1, do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2° da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.000089/2015-68).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE-ME LTDA. CNPJ-20.918.668/0001-20 (Aquisição de Medicamentos uso geral V para o Hospital Federal dos Servidores, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal de Ipanema), objeto do Processo HFSE-33433.010400/2015-87, Pregão n° 43/2015, sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 37, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 28, subitem 28.2.1, do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2° da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.004349/2016-55).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Divulga a relação dos entes federados que celebraram Termo de Compromisso de Renovação de Adesão / Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde, para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério as Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 7, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da Renovação / Confirmação de Adesão de entes federados aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 3.9 do Edital SGTES/MS nº 7, de 14 de abril de 2016, conforme lista disponível no site http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 191, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos a escolha de municípios nos termos do item 6.4 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada e aptos a fase de indicação dos municípios na primeira fase, para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 6.4 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, conforme lista disponível no site http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º Os profissionais de que trata o art. 1º deverão proceder à indicação dos municípios na forma indicada no Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, no prazo indicado no cronograma disponível no site http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a necessidade de regulamentar as operações de crédito passíveis de enquadramento nos limites operacionais fixados pelo art. 20, inciso II, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O subitem 7.1, do Anexo, da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA DE IMÓVEIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações observarão, alternativamente, os limites individuais de valores de venda para enquadramento de imóveis, definidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Anexo:

7.1.1 Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL		*LIMITES DE VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS (R$ 1,00)*			
		DF, RJ E SP	*SUL, ES E MG*	*CENTRO-OESTE, EXCETO DF*	*NORTE E NORDESTE*
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles		*225.000*	*200.000*	*180.000*	*180.000*
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou	*igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes*	*215.000*	*180.000*	*170.000*	*170.000*
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas,	*da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes*	*170.000*	*160.000*	*155.000*	*150.000*
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes		*135.000*	*130.000*	*125.000*	*120.000*
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes		*105.000*	*100.000*	*100.000*	*95.000*
Demais municípios		*90.000*	*90.000*	*90.000*	*90.000*

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7.1.2 Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL		LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R$ 1,00)			
		DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles		135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com	população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com	população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes		100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes		80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios		70.000	70.000	70.000	70.000

7.1.3 Serão admitidas, exclusivamente a título de contrapartida do mutuário, vedado seu financiamento, unidades integrantes de empreendimentos que:

a) excedam os limites dispostos nos subitens 7.1.1 ou 7.1.2 deste Anexo; e

b) possuam finalidades distintas daquelas contempladas pelo art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

7.1.4 A verificação do número de habitantes dos municípios, bem como a classificação em região metropolitana, região integrada do entorno e capital regional, deverá ser feita com base nos dados mais recentes, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 23, de 2015.

INÊS MAGALHÃES

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de projetos e aprova as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo, as diretrizes para elaboração de projetos de empreendimentos destinados a aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único. As especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos encontram-se disponíveis no sitio eletrônico www.cidades.gov.br.

Art.2º Fica revogado o Anexo IV da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

INÊS MAGALHÃES

ANEXO I

1. FINALIDADE

1.1. As diretrizes de projeto, as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas do empreendimento instituídos por esta Portaria devem ser observadas na elaboração e aprovação dos projetos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

1.1.1. As especificações mínimas da unidade habitacional e do empreendimento são de observância obrigatória e têm o intuito de ampliar a qualidade arquitetônica das edificações e de seu entorno.

1.2. Além do disposto nesta Portaria, os projetos de empreendimentos deverão observar o conteúdo dos Cadernos Minha Casa + Sustentável disponíveis no sitio eletrônico www.cidades.gov.br.

1.2.1. Os Cadernos Minha Casa + Sustentável consistem em recomendações e orientações para elaboração de projeto com melhor qualidade ambiental e serão considerados como referência na sua análise.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Empreendimento é a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais e não residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres e equipamentos públicos e privados.

2.2. O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.3. O empreendimento deverá estar inserido na área urbana ou em zonas de expansão.

2.3.1 Não serão admitidos empreendimentos situados em zona de expansão criada há menos de 2 (dois) anos da data da contratação.

2.3.2.O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contiguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas para atividades comerciais locais.

2.4. Para efeitos desta portaria, um empreendimento será considerado contíguo a outro quando a menor distância, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próximo ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.5. Serão submetidos pelas instituições financeiras oficiais federais, à avaliação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH.

a) Empreendimento ou empreendimentos contíguos com mais de 1.000 (um mil) unidades habitacionais a serem contratados com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

b) Empreendimento ou empreendimentos contíguos com mais de 500 (quinhentas) unidades habitacionais a serem contratados com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

2.6. Deverão ser respeitados os seguintes limites máximos de número de unidades habitacionais:

a) 2.000 (duas mil) unidades habitacionais por empreendimento isolado e 3.000 (três mil) por empreendimento contíguo a serem contratados com recursos advindos da integralização de cotas no FAR;

b) Conforme regulamentação especifica, no caso de empreendimentos serem contratados com recursos transferidos ao FDS.

2.7. Empreendimento ou empreendimentos contíguos deverão garantir áreas para a implantação de equipamentos públicos necessários para o atendimento da demanda gerada, conforme identificado no Relatório Diagnóstico de Demanda, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

2.8. O parcelamento de glebas para a implantação de empreendimentos deverá ser feito, preferencialmente, na forma de loteamento.

2.9. O empreendimento a ser implantado em regime de condomínio deverá observar o número máximo de 300 (trezentas) unidades habitacionais por condomínio.

2.10. O empreendimento deve prever que as famílias com crianças em idade escolar, sejam atendidas por escolas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas, preferencialmente, no seu entorno.

2.11. O projeto do empreendimento deverá estar acompanhado de declaração de viabilidade operacional emitida pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica.

2.11.1. Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e

b) a concessionária ou o poder concedente deverá responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.

c) As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável e as soluções para o esgotamento sanitário, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

2.12. Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência observando a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

3. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3.1. Os projetos dos empreendimentos deverão ser elaborados visando a promoção de condições dignas de habitabilidade, acesso a serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais, bem como sua adequada inserção no território do Município. Para tanto deverão ser observadas as seguintes diretrizes, agrupadas em Eixos Estruturadores do Desenho Urbano:

3.1.1. Conectividade:

a) O projeto do empreendimento deverá prever sua adequada inserção e conectividade com seu entorno físico;

b) O parcelamento da gleba, onde será implantado o empreendimento, deverá ser feito preferencialmente pela modalidade loteamento, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas revisões;

c) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo ente público local, quando existente;

d) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo ente público local para a área, quando existentes;

e) O projeto do empreendimento deverá considerar o entorno, de forma a superar ou compensar os impactos negativos provenientes das barreiras físicas naturais ou construídas entre o empreendimento e o restante da cidade;

f) O empreendimento não deverá se constituir em barreira física à conexão com a cidade.

3.1.2. Mobilidade:

a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a permitir a circulação de diversos modais de transporte e garantir o livre acesso de serviços públicos;

c) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050;

d) O projeto do empreendimento deve prever a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços livres públicos de circulação.

3.1.3. Diversidade:

a) As áreas institucionais do empreendimento e as áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços devem ser propostas de forma a induzir a criação de microcentralidades;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços;

c) As áreas institucionais do empreendimento devem ter dimensão e forma compatíveis com o porte dos equipamentos públicos comunitários previstos em Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades;

d) As áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços devem ter dimensão e distribuição compatíveis com o porte do empreendimento e com a diversidade de atividades que este porte poderá demandar;

e) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipologias de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).

3.1.4. Infraestrutura e sustentabilidade:

a) O projeto do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sitio físico e do seu entorno, de forma a minimizar a necessidade de cortes e aterros, e evitar prevenir casos de escorregamentos e, erosões erosão do solo e evitar a eliminação remoção dos elementos arbóreos existentes;

b) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação;

c) O projeto do empreendimento deve adotar estratégias para proporcionar melhores condições de conforto ambiental térmico, de acordo com as condições climáticas e características físicas e geográficas a zona bioclimática do sítio físico selecionado e seu entorno;

d) O projeto do empreendimento deverá prever estratégias para a redução do consumo de energia e propiciar, quando possível, a utilização de fontes renováveis de energia (solar, eólica, etc.);

e) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo;

f) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

g) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para sua coleta e armazenamento;

h) O projeto do empreendimento deverá contemplar a adequação do projeto urbanístico ao sítio físico, considerando elementos como vegetação existente, cursos d´água e topografia e edificações existentes.

3.1.5. Sistema de Espaços Livres:

a) O projeto do empreendimento deve prever a criação de um sistema de espaços livres com distribuição, localização e porte adequados dos espaços livres urbanos;

b) O projeto do empreendimento deve criar espaços livres urbanos de permanência que ofereçam condições de sua utilização pelos seus moradores, e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais;

c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente;

d) O projeto do empreendimento deve prever a iluminação, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços livres urbanos de permanência.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Para apresentação dos projetos deverá ser observada a Norma Brasileira de representação de projetos - NBR 6492 - devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

4.2. O projeto deve ser acompanhado no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística, subsidiada por:

a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércios e serviços; e pólos geradores de emprego;

a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércios e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento;

a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos;

b) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), bem como proposta para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos requisitos constantes das regulamentações especificas e dos normativos das Instituições Financeiras, para a contratação de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, o ente público local deve apresentar Instrumento de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo local comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelos empreendimentos.

5.2. O Instrumento de Compromisso deverá ser acompanhado de:

a) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD): documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura;

b) Matriz de Responsabilidades: documento contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no RDD, que forem de responsabilidade ou contrapartida de Ente Público, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

5.2.1. Os entes públicos locais deverão elaborar o RDD, com os seguintes objetivos:

a) Avaliar a demanda gerada pelo empreendimento por comércio e serviços, equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, bem como embasar a tomada de decisão do ente público local para a efetivação desses direitos aos moradores;

b) Promover a articulação entre as áreas de planejamento, assistência social, saúde, educação, segurança e transporte visando facilitar as ações a serem implementadas conjuntamente durante a construção das unidades habitacionais e na fase de pós-ocupação;

c) Servir de instrumento para que os entes federativos orientem o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento a partir da ciência dos compromissos a serem assumidos pelo poder público.

5.2.2. O RDD será elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAAE), composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.

5.2.2.1. Os membros do GAAE serão responsáveis pelas informações fornecidas a respeito das suas respectivas políticas setoriais, pela articulação com outras esferas do governo com vistas ao atendimento da demanda do empreendimento e pelo acompanhamento das ações necessárias para a concretização dos compromissos assumidos. Dentre os membros do GAAE deverá ser indicado o Interlocutor PMCMV, sendo preferencialmente o seu coordenador.

5.2.3. O modelo para apresentação do RDD está disponível no sitio eletrônico www.cidades.gov.br devendo dele constar:

a) Estrutura institucional do ente público: apresentação da estrutura do governo municipal, estadual ou distrital para tratar dos empreendimentos do PMCMV, informando os componentes do GAAE (Grupo de Análise e Acompanhamento do Empreendimento) e indicando o respectivo interlocutor;

b) Caracterização da demanda: apresentação de informações a respeito do empreendimento proposto e os contíguos a este, bem como da estimativa populacional do conjunto de empreendimentos por faixa etária, a qual irá embasar a análise de atendimento da demanda do empreendimento;

c) Caracterização do entorno e proposições: apresentação do diagnóstico e das ações necessárias para adequar a estrutura disponível na região ao incremento populacional gerado pelo empreendimento com relação a: uso e ocupação; interferências físicas; conexão e mobilidade urbanas; infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários, elaborado segundo manual de orientações SNH/MCidades.

5.3. A Matriz de Responsabilidades deverá ser preenchida diretamente no sistema disponibilizado no sitio eletrônico do Portal Minha Casa Minha Vida: www.minhacasaminhavida.gov.br

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais a partir de solicitação fundamentada da instituição financeira responsável pela contratação, acompanhada de análise técnica conclusiva.

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova alterações no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando o disposto no inc. XVI do art. 3º e no Capítulo II do referido diploma legal;

considerando que o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, publicado como anexo da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União de 26/10/2015, requer ajustes sem os quais algumas das atividades previstas para a organização dos eventos municipais e estaduais podem ficar prejudicadas; e

considerando a necessidade de corrigir a enumeração de parágrafos no texto do Regimento, resolve:

"Art. 1º O Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 14 .....

Parágrafo único."Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da conferência o prazo para a interposição do recurso é de até 20 dias que a antecedam.'

Art. 15. As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados, até 15 dias corridos antes do início das respectivas conferências.(N.R.)'

Art. 23 .....

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 4º Na Etapa Nacional as vagas definidas no Inc.I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual/Distrito Federal e 20,3% para o Municipal, e

§ 5º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da Federação.'

Art. 32 O Conselho Estadual das Cidades, e na sua ausência, o Executivo Estadual, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades, por ato publicado no Diário Oficial e em veículos de grande circulação, até o dia 08 de abril de 2016. (NR)

§ 1º Se o Conselho Estadual das Cidades, ou na sua ausência, o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no caput deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste regimento, poderão convocá-la, até 08 de abril de 2016 publicando o ato em veículo de comunicação de grande circulação; (NR)

Art. 34. Para a realização da Conferência Estadual das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Estadual das Cidades, no prazo de até 15 de abril de 2016, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento. (N.R.)

.....

§ 2º. O Regimento da Conferência Estadual das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 26 de abril de 2016, em consonância com este Regimento Nacional.' (N.R.)

Art. 35 .....

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2017;

Art. 39 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 06 de maio de 2016.

.....

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 06 de maio de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

ANEXO III

Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Aprovação do Calendário da Conferência Nacional	45ª Reunião do ConCidades em 15 de junho de 2015
Instituição da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.	45ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	46ª Reunião do ConCidades em 18 de setembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelo Conselho Estadual ou na sua ausência pelo Governo Estadual	Até 08 de abril de 2016
Convocatória da Conferência Estadual pelas entidades da sociedade civil organizada	De 11 de novembro até 08 de abril de 2016
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 15 de abril de 2016
Comunicação da convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 3 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 35, Inciso II, para a Coordenação Executiva Nacional	Até de 26 abril de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelo Conselho Municipal ou na sua ausência pelo Governo Municipal	A partir da convocação estadual até 06 de maio de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelas entidades da sociedade civil organizada	De 23 de fevereiro a 06 de maio de 2016
Preenchimento do formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme art. 35, inciso IX	Até 15 de abril de 2017
Realização da Etapa Municipal	De 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016
Realização da Etapa Estadual	De 1º novembro de 2016 a 31 de março de 2017
Envio dos Relatórios das Conferências Estaduais e demais documentos para a Coordenação Executiva Nacional, conforme art. 35, inciso X	Até 30 dias após a realização da Conferência Estadual
6ª Conferência Nacional das Cidades	05 a 09 junho de 2017

"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 188, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Faz recomendações à Secretaria de Governo da Presidência da República sobre contratos de parceria público-privada que serão executados com recursos do Governo Federal

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto n° 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando a ampliação da quantidade de parcerias público-privadas no âmbito do desenvolvimento urbano, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Fazer as seguintes recomendações à Secretaria de Governo da Presidência da República:

I. que defina procedimentos e instrumentos a serem adotados para assegurar o controle social e a participação pública na fase de elaboração e de gestão dos contratos de parceria público-privada que serão executados com recursos do Governo Federal;

II. que crie mecanismos para garantir a transparência nos contratos firmados por meio de parcerias público-privadas, e assegurar a legalidade e o controle social dos contratos firmados para o desenvolvimento urbano; e

III. que realize pesquisa para avaliação de experiências em parceria público-privada implantadas em âmbito nacional na área de desenvolvimento urbano nos municípios, em especial as relacionadas aos Programas de Aceleração do Crescimento e aos demais programas nacionais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.602, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050022/2009-23, resolve:

Art. 1 Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à MAX COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Fortaleza, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio do Decreto n.º 84.167 de 12 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.603, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041175/2009-80, resolve:

Art. 1 Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08.06.2009, a permissão outorgada à MAX COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 565, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08 de junho de 1979.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569001519/2013	Thieny Camparez Pinto	Serviço Limitado Privado	Art.4° c/c art.55, V, "b" da Res.242/00, art. 52 da Res.73/98 c/c art.131 da Lei 9.472/97 e art.17 da Res.259/01 c/c art.163 da LGT.	Tailândia/PA	Multa no Valor de R$4.339,61	762	09/02/2015
53000022298/2010	Associação comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Anapu - ASSANA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art.5° da Res. 571/11, item 19.3.2, "b" da Norma 01/11 e art.18 da Res.303/02.	Anapu/PA	Multa no Valor de R$1.567,50	777	09/02/2015
53569000475/2012	Geoserv Pesquisas Geológicas S/A	Serviço Limitado Privado	Itens 9.4 e 10.1 da Norma MC 13/97 e art.5° da Res.571/2011.	Parauapebas/PA	Advertência e Multa no Valor de R$880,00	6.228	14/112014
53000050464/2010	Associação Rádio Comunitária Tomé-açu Cidade	Serviço de Radiodifusão comunitária	item 18.3.2.2 da Norma MC 01/2004	Tomé-Açu/PA	Multa no Valor de R$935,51	6.871	10/12/2014
53000019819/2010	Rádio e Televisão Jarana Ltda	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Itens 5.2.11 e 7.1.5 da Res. 6.7/98 e art. 18 da Res. 303/02.	Paragominas/PA	Advertência e Multa no Valor de R$3.817,80	7.176	23/12/2014
53000018415/2010	Rádio Difusora FM Paragominas Ltda	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Itens 5.2.1.1 e 7.1.5 da Res. 67/98 e art. 18 da Res. 303/02.	Paragominas/PA	Advertência e Multa no Valor R$4.520,25	7.177	23/12/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.675, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 71 da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, na Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, listadas em anexo.

ROBERTO PINTO MARTINS

ANEXO

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
706	12/04/2016	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	MA	IMPERATRIZ	RTVD	32	53000.056082/2013-36
710	12/04/2016	TV CHICO DO RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA	MA	IMPERATRIZ	RTVD	18	53900.045870/2015-15
1413	12/04/2016	TV MINAS SUL LTDA	MG	ANDRADAS	RTVD	23	53000.063370/2012-66
637	12/04/2016	TELEVISÃO MIRANTE LTDA	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	RTVD	30	53000.062597/2012-94
1177	12/04/2016	RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA	PA	MONTE ALEGRE	RTVD	35	53000.028105/2013-12
291	12/04/2016	TV ATHENAS BRASILEIRA LTDA	MA	SÃO LUÍS	RTVD	50	53000.017864/2009-73
1439	12/04/2016	TV PORTAL DA AMAZÔNIA LTDA	MT	PONTES E LACERDA	RTVD	50	53900.005489/2014-32
1107	12/04/2016	TV MINAS SUL LTDA	MG	AGUANIL	RTVD	23	53000.063368/2012-97

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "REFORÇO À CADEIA PRODUTIVA APÍCOLA- FASE I"

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agropecuária reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Reforço à Cadeia Produtiva Apícola- Fase I", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a cadeia produtiva apícola em Honduras com vistas ao desenvolvimento rural e à geração de empregos e renda no país para os pequenos produtores.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada "EMBRAPA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaría Técnica de Planificación y Cooperación Externa (doravante denominada "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaría de Agricultura y Ganadería (doravante denominada "SAG") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 14 de outubro de 2013, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pelo Governo da República de Honduras

MARIA FIRMINA PUERTO OSEGUERA
Secretária de Estado de Planejamento
e Cooperação de Honduras

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001160/2015-56 e nº 48500.004174/2015-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.965.886/0001-03, com Sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.278, Sala 14, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Assuruá, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034120-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=788432 m e N=8783840 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Assuruá, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 69 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Distribuição Central de Irecê - Rio Verde - Xique-Xique, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de agosto de 2016;

b) início da montagem dos painéis fotovoltaicos: até 1º de dezembro de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

d) início da Operação em Teste: até 1º de julho de 2017; e

e) início da Operação Comercial: até 1º de agosto de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.325.750,50 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Assuruá;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Assuruá, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005308/2015-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.544/0001-00, com Sede na Rodovia MG-188, km 10, Fazenda São João, Zona Rural, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Paracatu 1, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033999-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=277836 m e N=8095636 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Paracatu 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezenove quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Paracatu 4, de propriedade da Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2017;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.295.800,00 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias, após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Paracatu 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A, da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Paracatu 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004102/2015-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Imetame Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.271.847/0001-00, com Sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº 643-B, Bairro Fátima, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Prosperidade I, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.BA.032545-7.01, com 28.023 kW de capacidade instalada, e 23.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras de 9.341 kW, utilizando Gás Natural como Combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=586078 m e N=8618051 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Prosperidade I, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezoito quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Camaçari IV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2016;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2017;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2017; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.665.300,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Prosperidade I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005341/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.061.085/0001-86, com Sede na Rua Bambina, nº 135, Bairro de Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Acre I, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033752-8.01, com 25.200 kW de capacidade instalada e 15.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vila Acre I, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cinquenta e dois quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2016;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2017;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de novembro de 2017;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 7ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 7ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vila Acre I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das Obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Acre I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Acre I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	9442389	720000
2	9442095	720000
3	9441768	720000
4	9441438	720000
5	9441087	720000
6	9440745	720000
7	9440289	720000
8	9439947	720269
9	9439614	720269
10	9439269	720269
11	9438926	720269
12	9438581	720269

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001160/2015-56 e nº 48500.004169/2015-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BJL11 Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.932.419/0001-87, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º Andar, Conjunto 92, Sala 1, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV BJL 11, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034153-3.01, com 20.000 kW de capacidade instalada e 5.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=677933 m e N=8526094 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV BJL 11, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dois quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da montagem dos painéis fotovoltaicos: até 1º de setembro de 2016;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2017;

c) obtenção de Licença de Operação - LO: até 1º de maio de 2017;

d) início da Operação em Teste da 1ª á 20ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2017; e

e) início da Operação Comercial da 1ª á 20ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 3.974.050,00 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV BJL 11;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV BJL 11, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 129, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.830373/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A., concessão para lavrar Minério de Fosfato, nos Municípios de Patrocínio e Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, em uma área de 892,14 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°01'55,481"S/46°45'49,796"W; 19°02'11,742"S/46°45'49,793"W; 19°02'11,728"S/46°44'41,397"W; 19°03'16,773"S/46°44'41,379"W; 19°03'16,777"S/46°44'58,480"W; 19°03'29,746"S/46°44'58,476"W; 19°03'29,751"S/46°45'45,595"W; 19°03'49,305"S/46°45'45,595"W; 19°03'49,317"S/46°47'32,388"W; 19°03'16,795"S/46°47'32,388"W; 19°03'16,789"S/46°46'06,883"W; 19°02'43,867"S/46°46'06,888"W; 19°01'55,483"S/46°46'06,895"W; 19°01'55,481"S/46°45'49,796"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°01'55,481"S e Long. 46°45'49,796"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 2000,0m-E; 2000,0m-S; 500,0m-W; 398,8m-S; 1377,7m-W; 601,3m-S; 3122,3m-W; 1000,0m-N; 2500,0m-E; 1012,3m-N; 1487,7m-N; 500,0m-E.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Fosfato, nos Municípios de Patrocínio e Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, em uma área de 892,14 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°01'55,481"S/46°45'49,796"W; 19°02'11,742"S/46°45'49,793"W; 19°02'11,728"S/46°44'41,397"W; 19°03'16,773"S/46°44'41,379"W; 19°03'16,777"S/46°44'58,480"W; 19°03'29,746"S/46°44'58,476"W; 19°03'29,751"S/46°45'45,595"W; 19°03'49,305"S/46°45'45,595"W; 19°03'49,317"S/46°47'32,388"W; 19°03'16,795"S/46°47'32,388"W; 19°03'16,789"S/46°46'06,883"W; 19°02'43,867"S/46°46'06,888"W; 19°01'55,483"S/46°46'06,895"W; 19°01'55,481"S/46°45'49,796"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°01'55,481"S e Long. 46°45'49,796"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 2000,0m-E; 2000,0m-S; 500,0m-W; 398,8m-S; 1377,7m-W; 601,3m-S; 3122,3m-W; 1000,0m-N; 2500,0m-E; 1012,3m-N; 1487,7m-N; 500,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48403.830373/1995, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 60.841.620 toneladas de minério de fosfato bruto (ROM) e à produção anual prevista média de 5.064.842 toneladas, referentes ao Processo em questão junto aos Processos DNPM nº 48403.830374/1995 e nº 817.722/1969, em fase de Concessão de Lavra, conforme informado no Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

II) qualquer alteração de Especificações e Metas do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado da Jazida ficará submetida à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

_____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de abril de 2016

Processo nº 48500.004908/2014-91. Interessada: SPE MGF - Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda. Assunto: Recurso Administrativo requerendo o cancelamento da Portaria MME nº 10, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2016, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada à Interessada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 17/2013-ANEEL. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 98/2016-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 209/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo DNPM nº 48420.896455/1998. Interessada: Mag Ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 046/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

Processo DNPM nº 48405.851031/2005. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 059/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48403.830458/2006. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2015, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 094/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48413.826000/2005. Interessado: Mineração LB Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 127/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

Processo DNPM nº 48413.802684/1977. Interessada: Mineração da Serra Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 148/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

N° 5.770 - Processo nº 48500.007053/2013-70. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Objeto: Revoga a autorização da Usina Solar Fotovoltaica Etesa 3 - Manga de Baixo - Belém de São Francisco I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.032553-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Belém do São Francisco, estado de Pernambuco.

N° 5.771 - Processo nº 48500.007005/2013-81. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Objeto: Revoga a autorização da Usina Solar Fotovoltaica Etesa 4 - Manga de Baixo - Belém de São Francisco II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.032554-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Belém do São Francisco, estado de Pernambuco.

N° 5.772 - Processo nº 48500.007118/2013-87. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Objeto: Revoga a autorização da Usina Solar Fotovoltaica Etesa 5 - Manga de Baixo - Belém de São Francisco III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.032555-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Belém do São Francisco, estado de Pernambuco.

N° 5.773 - Processo nº 48500.007007/2013-71. Interessado: Celeo Redes Brasil S.A. Objeto: Revoga a autorização da Usina Solar Fotovoltaica Etesa 6 - Manga de Baixo - Belém de São Francisco IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.032556-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Belém do São Francisco, estado de Pernambuco.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETI RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.777, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000350/2016-37. Interessada: Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Lagoa do Barro 01 - SE São João do Piauí.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.778, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001755/2016-92. Interessada: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 40 kV Capivara - Iepê.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

A Resolução Autorizativa n° 5.695, de 15 de março de 2016, publicada no DOU de 22.03.2016, seção 1, p. 83, v. 153, n. 55, onde se lê "para fins de instituição de servidão administrativa" leia-se "para fins de desapropriação", e onde se lê "nos municípios de Tibagi, no estado do Rio do Paraná, destinadas à implantação da numa faixa de 7 (sete) metros de largura para toda extensão de", leia-se "no município de Tibagi, no estado do Paraná, necessárias à implantação do reservatório, das estruturas, do acesso e das áreas de empréstimo e bota-fora da UHE Tibagi Montante." A integra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2016

Nº 938. Processos nºs 48500.005633/2014-11, 48500.005629/2014-45, 48500.005622/2014-23, 48500.005632/2014-69, 48500.005621/2014-89, 48500.005630/2014-70, 48500.005635/2014-01,,48500.005634/2014-58, 48500.005626/2014-10, 48500.005620/2014-34, 48500.005623/2014-78, 48500.005627/2014-56, 48500.005625/2014-67. Interessados: VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda., Jesus Pereira do Nascimento, Maria Eugenia Santos Pereira, João Roberto de Arruda Sampaio, Lemos Construções Transportes Areia e Cascalho Ltda., Wender Carlos de Abreu, Weidiany Lucia de Abreu, Leonardo Carneiro Rincón, Luciano Alberto Ribeiro e Carolyna Porto. Decisão: Incluir nos registros ativos para a realização dos Estudos de Projetos Básicos das Pequenas Centrais Hidrelétricas PCH COR 80, PCH COR 92, PCH COR 108, PCH COR 113, PCH COR 118, PCH COR 125, PCH COR 140, PCH COR 151, PCH COR 164, PCH COR 181, PCH COR 188, PCH COR 201 e PCH COR 223 as empresas interessadas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de abril de 2016

Nº 977 - Processo nº 48500.001522/2006-00. Interessado: Bico de Pato Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e quanto ao uso do potencial hidráulico pela PCH Bico de Pato, com 5.650 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035618-2.01, localizada no rio Guarita, sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Erval Seco e Redentora, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de abril de 2016

Nº 991 - Processo nº 48500.001381/2014-43. Interessado: Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A. Decisão: Prorrogar, por 12 meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 843, de 30 de março de 2015, referente à EOL San Francisco I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032479-5.01, localizada no município de Paraípaba, no estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 994 - Processo nº 48500.001385/2014-21. Interessado: Usina Geradora Eólica San Francisco II SPE S.A. Decisão: Prorrogar, por 12 meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 844, de 30 de março de 2015, referente à EOL San Francisco II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032616-0-01, localizada no município de Paraípaba, no estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de abril de 2016

Nº 999 - Processo nº 48500.002440/2012-39. Interessado: Eletrossol - Centrais Elétricas Cassol Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 520/2016-SCG/ANEEL, de 29 de fevereiro de 2016; (ii) estabelecer prazo improrrogável de noventa dias para a reapresentação de novo relatório técnico de estudo de inventário dos rios Canumã e Acari, contemplando os ajustes de todas as inconformidades citadas na Nota Técnica nº 122/2016- SCG/ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de abril de 2016

Nº 1.002 - Processo nº 48500.005037/2015-12. Interessado: Construtora Villela e Carvalho Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Foz do Paraíso, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.034877-5.01, situada no ribeirão do Paraíso, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.003 - Processo nº 48500.005944/2014-72. Interessado: São José Energia PCHs Ltda Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cabaçal 1, com 13.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035486-4.01, localizada no rio Cabaçal, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Lambari D'Oeste, estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho n° 951, de 18 de abril de 2016, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.002885/2003-48, cujo resumo foi publicado no DOU, de 25 de abril de 2016, seção 1, p. 45, v. 153, n. 77, onde se lê: "48500.005003/2002-42", leia-se "48500.002885/2003-48", e onde se lê: "Brookfield Energia Renovável S/A", leia-se "Sigma Energia S. A.".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 1.016 - Processo nº 48500.001574/2016-66. Interessado: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 0019/2016-SFG; (ii) conhecer por tempestivo a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC; (iii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iv) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 974.167,48 (novecentos e setenta e quatro mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos); (v) indeferir a proposta de celebração de TAC; e (vi) abrir prazo de dez dias para interposição de recurso retido à decisão de indeferimento da proposta de celebração de TAC.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 1.010 - Processo: 48500.002293/2016-21. Interessados: Eólica Cerro Chato IV S.A., Eólica Cerro Chato V S.A., Eólica Cerro Chato VI S.A. e Eólica Cerro dos Trindade S.A. Decisão: Conhecer do recurso apresentado contra o lançamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE fixada por meio do Despacho n. 086, de 14 de janeiro de 2016, e negar-lhe provimento.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 446 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0175246	A. PRATES - COMBUSTIVEIS - ME.	16.682.447/0001-28	GUARAPUAVA	PR	48610.003390/2016-93
PR/CE0175247	AB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME.	09.455.725/0001-49	FORTALEZA	CE	48610.003679/2016-11
PRSP0175271	AUTO POSTO DACAR LTDA.	18.522.781/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.003528/2016-54
PRSP0175267	AUTO POSTO DELTA PAQUETA LTDA	23.572.218/0001-16	PRAIA GRANDE	SP	48610.002120/2016-65
PR/SP0174974	AUTO POSTO FLOR DE LIS LTDA	22.123.993/0001-21	SAO PAULO	SP	48610.002836/2016-62
PR/SC0175133	AUTO POSTO JOACABA LTDA	84.584.986/0001-84	JOACABA	SC	48610.003493/2016-53
PRMG0175269	AUTO POSTO MAIA EIRELI - ME	24.064.469/0001-52	PORTO FIRME	MG	48610.003179/2016-71
PR/SE0175208	AUTO POSTO PADRAO LTDA	19.256.386/0001-25	CARIRA	SE	48610.003523/2016-21
PRRO0175272	AUTO POSTO PATRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP	23.889.352/0001-45	JI-PARANA	RO	48610.003529/2016-07
PR/BA0174997	GS REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS - ME	15.681.213/0001-01	CAMACARI	BA	48610.002834/2016-73
PR/PR0174991	HOCHSCHEIDT, SANINI & CIA LTDA	22.638.737/0001-77	JACAREZINHO	PR	48610.002780/2016-46
PRPR0175266	IPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.454.225/0001-25	FOZ DO IGUACU	PR	48610.001861/2016-29
PR/RS0173972	J R BRANCHER COMBUSTIVEIS - ME	19.956.784/0001-54	PROGRESSO	RS	48610.000794/2016-25
PRPA0175268	K. CINTIA DE OLIVEIRA VALENTE - ME	22.839.339/0001-19	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.002982/2016-98
PRRO0175270	M. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	06.368.081/0001-63	VILHENA	RO	48610.003377/2016-34
PR/CE0174972	MARIA DAS CANDEIAS DIOGENES PINHEIRO	22.661.836/0001-70	JAGUARIBE	CE	48610.002835/2016-18
PRSC0175285	MECANICA CUNHA PORA LIMITADA	83.731.372/0001-15	CUNHA PORA	SC	48610.003530/2016-23
PR/CE0175207	POSTO MAROLIVIA LTDA	22.134.817/0004-38	TIANGUA	CE	48610.003687/2016-59
PRBA0175286	POSTO PARADA PITUBA LTDA - ME	23.506.448/0001-87	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.003540/2016-69
PR/MG0175209	POSTO POÇÕES LTDA	20.554.986/0001-59	CLARO DOS POCOES	MG	48610.003690/2016-72
PRMG0175265	SANTOSTA AUTO POSTO JR LTDA - EPP	17.490.621/0001-01	CENTRALINA	MG	48610.003374/2016-09

Nº 447 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0233790	ALBUQUERQUE COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	23.862.375/0001-66	PIRAQUARA	PR	48610.003646/2016-62
GLP/SC0233791	ALECSANDRO DE SOUZA COMERCIO DE GAS - ME	20.977.758/0001-91	RODEIO	SC	48610.002299/2016-51
GLP/RN0233792	ALEX AUGUSTO DA SILVA 08887930490	11.634.123/0001-09	NATAL	RN	48610.000754/2016-83
GLP/MG0233793	ANA APARECIDA DO NASCIMENTO	15.822.162/0001-82	ITUIUTABA	MG	48610.003661/2016-19
GLP/SC0233794	ANA MARIA CARDOSO REUS FRANÇA ME	10.353.946/0001-95	ICARA	SC	48610.003796/2016-76
GLP/MG0233795	A.N.V COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	23.163.238/0001-33	MURIAE	MG	48610.002519/2016-46
GLP/SP0233796	BM DISTRIBUIDORA DE AGUAS E GÁS LTDA - ME	23.025.973/0001-80	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.002072/2016-13
GLP/RJ0233797	BREPAN COMERCIO DE GLP LTDA - ME	14.846.533/0001-01	MARICA	RJ	48610.002730/2016-69
GLP/SP0233798	BUDEGAZ COMÉRCIO DE GÁS E BEBDAS EM GERAL TLDA	21.213.661/0001-75	BARUERI	SP	48610.002168/2016-73
GLP/PE0233799	CARLA ROGERIA RAMOS SOUZA GOMES DE MENEZES 02295183707	22.774.969/0001-52	ITACURUBA	PE	48610.001277/2016-73
GLP/MS0233800	CENTURIÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	23.493.098/0001-61	CAMPO GRANDE	MS	48610.003793/2016-32
GLP/PE0233801	CICERO ROMAO DE MORAES 12451703415	23.202.387/0001-64	ITACURUBA	PE	48610.001485/2016-72
GLP/AL0233802	CLEIDE MARCIA DOS SANTOS SILVA 43469671400	22.519.679/0001-62	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.007141/2015-96
GLP/SP0233803	CRISTINA DE OLIVEIRA S. S KADRI - ME	23.286.352/0001-50	CAJAMAR	SP	48610.002719/2016-07
GLP/MG0233804	DANIEL RONNIE FRANCO	23.997.288/0001-16	MATIAS BARBOSA	MG	48610.001911/2016-78
GLP/MG0233805	DAVID PEREIRA DA SILVA 04324738661	23.989.275/0001-03	JANAUBA	MG	48610.002529/2016-81
GLP/ES0233806	DELFINA DA SILVA HORACIO - ME	23.269.477/0001-72	SERRA	ES	48610.001445/2016-21
GLP/PI0233807	DELTA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	11.701.016/0008-14	MATIAS OLIMPIO	PI	48610.003650/2016-21
GLP/AC0233808	DISK ENTREGA LIGEIRINHO LTDA - ME	23.142.561/0001-20	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.003508/2016-83
GLP/PR0233809	DISTRIBUIDORA SANTOS E RODRIGUES LTDA - ME	22.998.070/0001-13	CAMPO LARGO	PR	48610.002276/2016-46
GLP/SP0233810	DOCE DE VO GÁS E IMUNIZAÇÃO LTDA ME	09.189.893/0001-30	MAUA	SP	48610.003672/2016-91
GLP/PR0233811	EDILBERTO TEODORO DOS SANTOS	22.809.745/0001-39	CAMPO LARGO	PR	48610.003668/2016-22
GLP/SP0233812	EDNA ANDRE DA SILVA 34648742818	22.539.025/0001-09	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.001036/2016-24
GLP/MS0233813	ELVIS DA S. GONÇALVES - DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	23.508.933/0001-90	CAMPO GRANDE	MS	48610.003663/2016-08
GLP/PR0233814	ERALDO LOURENÇO 71134000944	22.164.652/0001-02	NOVA TEBAS	PR	48610.003054/2016-41
GLP/SP0233815	F. ADIR ROCHA MARTINS COMERCIO DE GÁS ME	23.883.375/0001-42	VARZEA PAULISTA	SP	48610.003673/2016-35
GLP/RN0233816	FABIO ALVES DO NACIMENTO	20.877.689/0001-44	BARAUNA	RN	48610.002549/2016-52
GLP/MG0233817	FELIPE LINO PEREIRA 09814925683	23.478.988/0001-02	VESPASIANO	MG	48610.003683/2016-71
GLP/SC0233818	FORTE GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.762.761/0001-86	CRICIÚMA	SC	48610.002312/2016-71
GLP/CE0233819	FRANCISCA GEISA MELO CAVALCANTE	22.926.108/0001-42	ITAPAJE	CE	48610.012444/2015-21
GLP/CE0233820	GD DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI- ME	24.282.300/0001-79	ITAPIPOCA	CE	48610.003662/2016-55
GLP/ES0233821	GESSICA LUIZ PAIVA 11153147424	23.387.195/0001-70	VILA VELHA	ES	48610.003507/2016-39
GLP/PB0233822	GILBERTO TOLENTINO LEITE JUNIOR EIRELI - ME	23.830.856/0001-90	POMBAL	PB	48610.002051/2016-90
GLP/MS0233823	GILZA DIONISIO DA SILVA QUEIROZ 01011817101	21.810.790/0001-40	CAMPO GRANDE	MS	48610.003788/2016-20
GLP/AL0233824	GIVANILSON MELO DE SANTANA	12.367.258/0001-00	MACEIO	AL	48610.002174/2016-21
GLP/RN0233825	GUILHERME PEREIRA NOBRE 02026511420	23.259.676/0001-08	FRANCISCO DANTAS	RN	48610.003346/2016-83
GLP/PR0233826	IAROSLAU DOCHVAT - SUPERMERCADO - ME	85.492.825/0001-23	PALMITAL	PR	48610.001757/2016-34
GLP/RS0233827	IDELMA HEPP COLVARA & CIA LTDA ME	97.037.998/0001-30	BAGE	RS	48610.002770/2016-19
GLP/MT0233828	JACQUELYNE TABORY ME	18.005.248/0001-00	VARZEA GRANDE	MT	48610.003792/2016-98
GLP/MG0233829	JANAYNA GONÇALVES BERTO TAVARES	24.071.487/0001-61	PASSOS	MG	48610.003243/2016-13
GLP/PR0233830	JOANA CORREA 00818149922	23.705.922/0001-08	CURITIBA	PR	48610.003669/2016-77
GLP/MG0233831	JOAO PEDRO VIEIRA POLICENA	24.095.849/0001-54	ITUIUTABA	MG	48610.003431/2016-41
GLP/RN0233832	JOÃO VICTOR RODRIGUES DE AGUIAR	22.801.793/0001-80	ACARI	RN	48610.003660/2016-66
GLP/CE0233833	JOSÉ HORTENCIO MACEDO ME	23.746.533/0001-12	MORADA NOVA	CE	48610.002226/2016-69
GLP/ES0233834	JOSSIMAR FRANCISCO JUNIOR 13756323706	23.901.495/0001-25	SERRA	ES	48610.003516/2016-20
GLP/ES0233835	L P DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP	23.065.231/0001-89	VILA VELHA	ES	48610.003513/2016-96
GLP/RJ0233836	LL DE SOUZA REVENDA DE GÁS ME	20.396.344/0001-79	RIO DAS FLORES	RJ	48610.003041/2016-71
GLP/SP0233837	LORENGAZ COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	22.866.874/0001-69	LORENA	SP	48610.003515/2016-85
GLP/TO0233838	LUCILEIDE LEMOS SILVA - ME	07.919.465/0001-90	APARECIDA DO RIO NEGRO	TO	48610.013407/2015-30
GLP/SP0233839	LUIS CARLOS PENIANI 13230420837	24.103.351/0001-96	IBIRA	SP	48610.003424/2016-40
GLP/AL0233840	M. MERCIA FERREIRA DE MOURA - ME	10.728.026/0001-04	ATALAIA	AL	48610.003045/2016-50
GLP/CE0233841	M OLIVEIRA GOMES PETROLEO - ME	23.887.299/0001-43	MASSAPE	CE	48610.003240/2016-80
GLP/SC0233842	MANO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.991.259/0001-07	IRANI	SC	48610.002087/2016-73
GLP/SP0233843	MARCIANO APARECIDO DA SILVA	16.834.435/0001-71	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003652/2016-10
GLP/SC0233844	MARCIANO SOUZA DA SILVA	22.104.456/0001-34	ARAQUARI	SC	48610.003645/2016-18
GLP/PR0233845	MARCOS APARECIDO BASTOS	23.441.051/0001-54	CURIUVA	PR	48610.003651/2016-75
GLP/AL0233846	MARIA CLEIDE DA SILVA 07521015444	21.873.431/0001-32	OLHO D'AGUA GRANDE	AL	48610.002647/2015-17
GLP/SP0233847	MARIA LUISA PEREIRA SANTOS DE SOUZA	20.934.880/0001-80	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.003670/2016-00
GLP/MS0233848	MAURO CHAVES 01870925165	23.169.009/0001-26	CAMPO GRANDE	MS	48610.003510/2016-52
GLP/SP0233849	MERCADO PARAISO I NOVO HORIZONTE LTDA - ME	17.597.215/0001-34	NOVO HORIZONTE	SP	48610.003657/2016-42
GLP/ES0233850	MMVC SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA ME	22.982.553/0001-20	SAO MATEUS	ES	48610.002096/2016-64
GLP/MG0233851	OMAR BENHAME - ME	22.220.182/0001-49	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	48610.008762/2015-97
GLP/ES0233852	PEDRO MATTIUZZI FILHO 08771863672	21.647.260/0001-23	CARIACICA	ES	48610.002220/2015-19
GLP/RN0233853	RAFAELA RAMILA DOS SANTOS SILVA 10578932423	23.243.796/0001-09	JARDIM DE PIRANHAS	RN	48610.013062/2015-14
GLP/PE0233854	REGINALDO J. DA SILVA - ME	23.129.223/0001-59	PALMARES	PE	48610.011342/2015-98
GLP/MS0233855	RM COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	23.503.894/0001-38	NAVIRAI	MS	48610.003782/2016-52
GLP/PB0233856	RODRIGO CESARIO TRAJANO	23.882.280/0001-04	PILOES	PB	48610.002239/2016-38
GLP/SP0233857	ROMERO E SILVA COM. DE GÁS E AGUA LTDA - EPP	23.486.787/0001-49	VALINHOS	SP	48610.003664/2016-44
GLP/SP0233858	SANDRA GISLENE DA SILVA GÁS ME	10.479.056/0002-05	POA	SP	48610.001127/2016-60
GLP/MG0233859	SEMIR JF GAS VITORIA - ME	16.634.097/0001-24	SANTA VITORIA	MG	48610.003509/2016-28
GLP/SP0233860	SERGIO AUGUSTO DELLOREDO COELHO 40836162889	22.691.269/0001-02	SEVERINIA	SP	48610.000759/2016-14
GLP/PR0233861	SERGIO JULIANO LOPE SMARQUES ME	20.630.988/0001-80	MARIPA	PR	48610.003666/2016-33
GLP/RJ0233862	SUELLEN CARRIJO DE ALMEIDA COMERCIO DE GLP	23.749.250/0001-24	PORTO REAL	RJ	48610.003241/2016-24
GLP/SC0233863	SUPERMERCADO RIOSULENSE LTDA ME	14.384.441/0001-49	RIO DO SUL	SC	48610.002531/2016-51
GLP/ES0233864	V M S EIRELI - ME	23.447.858/0001-02	IRUPI	ES	48610.003512/2016-41
GLP/SC0233865	VALERIO AFONNSO STEINBACK 98662384900	19.945.756/0001-31	IMBUIA	SC	48610.001531/2016-33
GLP/SP0233866	WILLIAN TURETA XAVIER - ME	09.516.645/0001-56	MARTINOPOLIS	SP	48610.003658/2016-97

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 66/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
864.601/2010-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA-ALVARÁ N° 5905 Publicado DOU de 9/3/2015- Onde se lê:"... numa área de 3680,06 ha...", Leia-se:"... numa área de 3630,09 ha..."
896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-ALVARÁ N° 9878 Publicado DOU de 22/10/2014- Onde se lê:"... numa área de 470,53 ha...", Leia-se:"... numa área de 211,27 ha..."
826.691/2012-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ N° 5617 Publicado DOU de 13/6/2013- Onde se lê:"... numa área de 290,49 ha...", Leia-se:"... numa área de 190,63 ha..."
826.771/2012-HELIO RICARDO ADAMIO-ALVARÁ N° 5028 Publicado DOU de 20/5/2013- Onde se lê:"... numa área de 167,21 ha...", Leia-se:"... numa área de 121,72 ha..."
890.244/2012-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS-ALVARÁ N° 5406 Publicado DOU de 28/5/2013- Onde se lê:"... numa área de 70,22ha...", Leia-se:"... numa área de 53,86 ha..."
810.620/2013-MARIA SANTA SANCHES-ALVARÁ N° 9381 Publicado DOU de 19/9/2013- Onde se lê:"... numa área de 115,21 ha...", Leia-se:"... numa área de 104,14 ha..."
811.397/2013-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N° 7067 Publicado DOU de 7/8/2014- Onde se lê:"... numa área de 34,22 ha...", Leia-se:"... numa área de 3 ha..."
831.112/2015-JORGE LUIS DE OLIVEIRA-ALVARÁ N° 4384 Publicado DOU de 3/7/2015- Onde se lê:"... numa área de 1000,01 ha...", Leia-se:"... numa área de 48,88 ha..."

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.025/2012-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA-OF. N°119/2016
844.026/2012-ITAMAR FIOR-OF. N°120/2016
844.067/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°121/2016
844.076/2012-VIA GRANITO DISTRIBUIDORA DE PEDRAS LTDA. ME-OF. N°117/2016
844.080/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. N°116/2016
844.047/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°115/2016
844.048/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°118/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
844.107/2014-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
844.124/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Área de 416,39 para 32,87-Quartzo (revestimento) e quartzo (industrial)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.211/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
844.212/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
844.213/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
844.214/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
844.215/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
844.216/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
844.217/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
870.395/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.344/2010-M.M.MARMORES E GRANITOS LTDA-OUROLÂNDIA/BA - Guia n° 023/2016-9.605t-Calcário (ornamental)- Validade:03/10/2017
872.013/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-BOQUIRA/BA - Guia n° 033/2016-16.000t-Granito (ornamental)- Validade:14/10/2016
870.452/2014-CBV CONSTRUTORA LTDA-JAGUARARI/BA - Guia n° 025/2016-50.000t-Granito (brita)- Validade:22/07/2016
870.690/2014-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-ITUAÇU/BA - Guia n° 035/2016-16.000t-Quartzito- Validade:30/04/2017
871.146/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia n° 038/2016-9.950t-Quartzito- Validade:16/12/2016
872.054/2014-ART BEGE COMERCIO DE MARMORES LTDA ME-OUROLÂNDIA/BA - Guia n° 028/2016-10.000t-Mármore- Validade:30/12/2016
870.028/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-CURAÇÁ/BA - Guia n° 029/2016-10.000t-Mármore- Validade:12/03/2017
870.395/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-CURAÇÁ/BA - Guia n° 031/2016-10.000t-Mármore- Validade:17/07/2017
870.528/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-CURAÇÁ/BA - Guia n° 034/2016-10.000t-Mármore- Validade:30/04/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.246/2010-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS- Área de 450,06ha para 147,98ha-Caulim
872.393/2010-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA- Área de 341,84ha para 283,88ha-Calcário
870.616/2011-H.C. DE MATOS & CIA LTDA EPP- Área de 94,94ha para 45,20ha-Granito
871.516/2011-B.M.B BRAZIL MARBLE BUSINESS LTDA ME- Área de 69,61ha para 39,70ha-Mármore
871.559/2012-LUIZ MAX SOUSA SANTANA- Área de 999,73ha para 49,80ha-Calcário Dolomítico
871.875/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.- Área de 565,42ha para 135,62ha-Mármore
870.690/2014-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- Área de 909,37ha para 104,35ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.837/2010-CERÂMICA OLEGÁRIO LTDA ME-Argila
871.216/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-Xisto
871.347/2010-R & M PLANEJAMENTO AGRIMENSSURA E CONSULTORIA LTDA ME-Areia
874.263/2011-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA-Granito (brita)
872.445/2012-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-Areia (agregado)
872.446/2012-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-Areia (agregado)
872.447/2012-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-Areia (agregado)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.680/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°15339/2010
871.936/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°15352/2010
871.938/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°15354/2010
872.010/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°15366/2010
872.011/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°15367/2010
872.012/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°15368/2010
872.817/2011-ESTACIO NEVES FREITAS ME-ALVARÁ N°19029/2011
871.979/2013-FERNANDO BASTOS LARANJEIRA-ALVARÁ N°12169/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
872.540/2013-ROGERIO JACQUES SCHARDONG-ALVARÁ N°4213/2014
872.553/2013-OURO MARMORES LTDA EPP-ALVARÁ N°4221/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.722/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°8177/2011
872.234/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°4808/2013
872.462/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.-ALVARÁ N°2228/07/03/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Defere pedido de reconsideração(392)
871.971/2008-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.685/1987-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-FLORESTA AZUL/BA - Guia n° 022/2016-4.000t-Gabro- Validade:10/03/2017
870.638/2000-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-MACARANI/BA - Guia n° 24/2016-16.000t-Granito (pegmatito)- Validade:31/03/2017
871.036/2001-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-PINDOBAÇU/BA - Guia n° 026/2016-16.000t-Quartzito- Validade:31/05/2017
871.134/2002-OURO CAMPO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME-MACARANI/BA - Guia n° 015/2016-6.000t-Granito- Validade:20/08/2016
872.642/2007-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA ME-SERRA DO RAMALHO/BA - Guia n° 30/2016-50.000t-Calcário (brita)- Validade:11/04/2017
870.583/2008-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-ANGICAL/BA, BARREIRAS/BA - Guia n° 32/2016-15.000t-Areia (agregado)- Validade:12/04/2017
872.294/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-JEQUIÉ/BA - Guia n° 027/2016-50.000t-Gnaisse (brita)- Validade:14/04/2017

RELAÇÃO Nº 74/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
875.004/2007-MINERADORA BURITI LTDA
873.283/2008-JOSÉ RUBENS MORETTI
872.720/2010-ABIARA CONSULTORIA, PESQUISAS, MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
872.231/2012-DIONIZIO MEDRADO COSTA
871.848/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
871.849/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
872.333/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
872.335/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.284/2014-MINERAÇÃO COSTA LTDA
870.359/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
871.567/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°87/2016
871.569/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°88/2016
871.570/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°89/2016
871.165/2002-VALE MANGANÊS S A-OF. N°91/2016
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.429/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
871.347/2010-R & M PLANEJAMENTO AGRIMENSSURA E CONSULTORIA LTDA ME
872.247/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.999/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.274/2014-PAULO CORDEIRO DE LIMA
870.847/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.481/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.858/2014-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP
871.922/2014-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
872.111/2014-DTG DO BRASIL LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
870.408/2007-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA
871.158/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
871.479/1987-LAMAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
870.670/1992-POLIGONAL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 75/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
873.541/2008-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME - Publicado DOU de 31/01/2014, Relação n° 05/2014, Seção , pág. - Onde se lê:"... nos municípios de Barreiras e Riachão das Neves, Estado da Bahia...", Leia - se:"... nos municípios de Angical, Barreiras e Riachão das Neves, Estado da Bahia ..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
871.346/2013-EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP - Publicado DOU de 01/03/2016, Relação n° 10/2016, Seção , pág. - Onde se lê:"... a área foi reduzida de 388,92ha para 49,56ha...", Leia - se:"... a área foi reduzida de 388,92ha para 49,28ha..."

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.374/2007-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.-OF. N°363/2016
860.281/2012-WILLIAM MENDES DE MOURA-OF. N°369/2016
861.592/2014-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR-OF. N°367/2016
861.594/2014-LILIAM ROCHA DE MOURA-OF. N°366/2016
861.595/2014-LUCIENE ROCHA DE MOURA-OF. N°365/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.167/2007-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA- Área de 339,67 para 169,15-MINÉRIO DE OURO E MINÉRIO DE PRATA
861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 505,79 para 47,33-AREIA
862.931/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 283,10 para 47,41-AREIA
860.546/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 48,91 para 34,94-CALCÁRIO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.204/2014-IRACIMAR VAZ ME-AREIA
861.329/2014-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-AREIA
860.039/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA
860.040/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

860.041/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA
860.042/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA
860.043/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA
860.044/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.034/2010-KYMERA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
860.908/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
860.936/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.858/2008-JOSÉ ALBERTO VAZ FI-OF. N°502/2016
860.435/2012-EMERSON MARCIO TEODORO ME-OF. N°476/2016
861.648/2013-MINERAÇÃO RAVAZE LTDA ME-OF. N°503/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.191/2010-ADILSON JOSIAS MEIRELES ME-OF. N°501/2016-180 dias
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES ME
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagem: 20L (sem gás).- HIDROLÂNDIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.056/1973-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. N°362/2016
860.090/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°405/2016
860.286/1989-ITACUÃ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE 860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-OF. N°474/2016

RELAÇÃO Nº 103/2016

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Notificado: São Pedro Mineração e Indústria Ltda. Processo de Cobrança n .º 961.425/2015
CNPJ/CPF: 01.719.007/0001-20 NFLDP nº 702/2015
Valor: R$ 847,25 Decisão n.º 048/2016

Notificado: São Pedro Mineração e Indústria Ltda. Processo de Cobrança n .º 961.426/2015
CNPJ/CPF: 01.719.007/0001-20 NFLDP nº 699/2015
Valor: R$ 4.169,85 Decisão n.º 049/2016

Notificado: São Pedro Mineração e Indústria Ltda. Process CNPJ/CPF: 01.719.007/0001-20 NFLDP nº 700/2015
Valor: R$ 3.725,25 Decisão n.º 050/2016

Notificado: São Pedro Mineração e Indústria Ltda. Processo de Cobrança n .º 961.429/2015
CNPJ/CPF: 01.719.007/0001-20 NFLDP nº 701/2015
Valor: R$ 4.622,70 Decisão n.º 051/2016

RELAÇÃO Nº 105/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
861.454/2009-GOYAZ BRITAS LTDA- Registro de Licença N°066/2010-Onde se lê: "...numa área de 25,91 ha com prazo de validade até 02/09/2014..." Leia-se"...numa área de 45,68 ha, com prazo de validade até 02/07/2016..."
860.066/2015-ILDEU ÁLVARES DE ANDRADE- Registro de Licença N°140/2015-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 12/01/2016..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 28/10/2017 ..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.135/2015-CERAMICA FORTES LTDA-OF. N°740/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
806.412/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-OF. N°579/2016
Defere pedido de reconsideração(182)
806.364/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
806.079/2013-VIEIRA MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
806.103/2013-MASENG MEIO AMBIENTE E SINALIZAÇÃO EIRELI-CAXIAS/MA - Guia n° 01/2016-50.000toneladas-Basalto- Validade:05/06/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.070/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6070/2012
806.071/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6071/2012
806.072/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.072/2012
806.073/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.073/2012
806.074/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.074/2012
806.075/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.075/2012
806.077/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.076/2012
806.078/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.077/2012
806.079/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.078/2012
806.080/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.079/2012
806.081/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.080/2012
806.082/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.081/2012
806.083/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.082/2012
806.084/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.083/2012
806.085/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA -Alvará N°6.084/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.078/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA
806.501/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.170/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.171/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.228/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
806.064/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.701/2014
806.066/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.703/2014
806.068/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.704/2014
806.070/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.706/2014
806.072/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.708/2014
806.074/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.709/2014
806.076/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.711/2014
806.078/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.712/2014
806.079/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.713/2014
806.081/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.715/2014
806.086/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.718/2014
806.092/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.721/2014
806.096/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.723/2014
806.100/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.724/2014
806.102/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.726/2014
806.109/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.729/2014
806.114/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2.731/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.070/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°231/2016
806.071/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°226/2016
806.072/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°227/2016
806.073/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°228/2016
806.074/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°237/2016
806.075/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°236/2016
806.077/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°223/2016
806.078/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°224/2016
806.079/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°232/2016
806.080/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°235/2016
806.081/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°233/2016
806.082/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°229/2016
806.083/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°225/2016
806.084/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°230/2016
806.085/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-AI N°234/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.131/2013-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.- Registro de Licença N°:06/2015 - Vencimento em 04/03/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.040/2014-CERÂMICA QUEIROZ S A-OF. N°578/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
806.074/2015-CERAMICA NOVO HORIZONTE LTDA-OF. N°613/2015

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.172/2007-PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI-AI N°252/2016
826.200/2009-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM-AI N°254/2016
826.645/2009-VALE FOSFATADOS S A-AI N°253/2016
826.131/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI-AI N°251/2016
826.403/2011-PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI-AI N°250/2016
826.638/2011-PASQUALI & CIA LTDA ME-AI N°249/2016
826.639/2011-PASQUALI & CIA LTDA ME-AI N°248/2016
826.888/2011-AREIAL DO VALE LTDA-AI N°247/2016
826.141/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°246/2016
826.204/2012-IVONESIO PAZ-AI N°245/2016
826.489/2012-REINALDO RENATO COSTA-AI N°244/216
826.490/2012-RENE ROGÉRIO COSTA-AI N°243/2016
826.511/2012-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI N°242/2016
826.514/2012-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-AI N°241/2016
826.522/2012-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-AI N°240/2016
826.524/2012-AREAL BOZZA LTDA ME-AI N°239/2016
826.542/2012-E.B. PERES & CIA LTDA-AI N°295/2016
826.546/2012-FELIPE WEIBER-AI N°294/2016
826.059/2013-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI N°293/2016
826.060/2013-NAGALLI & CIA LTDA-AI N°292/2016
826.863/2013-RAUL VITORIO NICHELE-AI N°291/2016
826.879/2013-ELIAS JOSE BATISTA-AI N°290/2016
826.880/2013-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.-AI N°238/2016
826.885/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI N°488/2016
826.898/2013-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI N°237/2016
826.933/2013-ELIAS JOSE BATISTA-AI N°288/2016
826.973/2013-JORGE TADEU GAI-AI N°287/2016
826.976/2013-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-AI N°286/2016
826.981/2013-GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO-AI N°285/2016
826.991/2013-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°284/2016
826.993/2013-DARCI BERTASI-AI N°283/2016
827.007/2013-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-AI N°282/2016
827.010/2013-LEANDRO ALVES CARANDINA-AI N°281/2016
827.011/2013-PAULO AFONSO DE PONTES-AI N°280/2016
827.026/2013-ROGÉRIO APARECIDO GRANJA-AI N°279/2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

827.047/2013-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°278/2016
827.048/2013-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-AI N°277/2016
827.049/2013-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-AI N°276/2016
827.050/2013-ADADA MINÉRIOS LTDA EPP-AI N°275/2016
827.055/2013-ELIAS JOSE BATISTA-AI N°274/2016
826.767/2014-IMPÉRIO IMÓVEIS LTDA-AI N°273/2016
826.772/2014-DIRCEU LUIZ LIOTTO-AI N°272/2016
826.773/2014-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-AI N°271/2016
826.774/2014-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.-AI N°270/2016
826.776/2014-CONSTRUTORA CASA VALOR LTDA ME-AI N°269/2016
826.783/2014-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME-AI N°268/2016
826.786/2014-CLAUDOMIRO SIROTI-AI N°267/2016
826.819/2014-PICCINI & CIA LTDA-AI N°266/2016
826.824/2014-CERÂMICA KIBASE LTDA ME-AI N°265/2016
826.835/2014-CAMILA CRISTINA DE ASSIS OLIVEIRA-AI N°264/2016
826.872/2014-BRIZOLA & MENI LTDA ME-AI N°263/2016
826.877/2014-CHUEDA MINERAÇÃO LTDA. ME-AI N°262/2016
826.880/2014-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME-AI N°261/2016
826.882/2014-JOSÉ OLIVIR SANTI-AI N°260/2016
826.884/2014-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°259/2016
826.885/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR-AI N°258/2016
826.888/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR-AI N°257/2016
826.889/2014-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-AI N°256/2016
826.892/2014-MARIA IVONE GUBERT GARCEZ DUARTE-AI N°255/2016
Fase de Licenciamento
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
826.974/2014-BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença N°38/2015- Publicado no DOU de 17/06/2015

RELAÇÃO Nº 43/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.693/2005-J P MOCELIN INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA - AI N°83/2016
826.262/2007-PRIMOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - AI N°81/2016
826.133/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI - AI N°80/2016
826.553/2011-AREAL DURAU LTDA. - AI N°49/2016
826.810/2011-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AI N°77/2016
826.870/2011-SERGIO PEDRO TOSIN - AI N°76/2016
826.899/2011-SERGIO PEDRO TOSIN - AI N°75/2016
826.923/2011-AREAL BOZZA LTDA ME - AI N°74/2016
826.943/2011-WANDA INÊS RIEDI - AI N°40/2016
826.021/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME - AI N°73/2016
826.079/2012-PETERNELA & MACHADO LTDA ME - AI N°71/2016
826.126/2012-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA SEQUINEL LTDA - AI N°68/2016
826.138/2012-MINÉRIOS FURQUIM LTDA. - AI N°66/2016
826.195/2012-CLAUDINEY KOLACHINSKI - AI N°62/2016
826.210/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI N°61/2016
826.211/2012-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI N°104/2016
826.222/2012-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA. - AI N°58/2016
826.223/2012-ORLANDO GOMES DE CASTRO - AI N°57/2016
826.228/2012-KAMILLA DE OLIVEIRA - AI N°55/2016
826.230/2012-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI N°103/2016
826.242/2012-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA. ME - AI N°53/2016
826.266/2012-CLAUDOMIRO SIROTI - AI N°52/2016
826.270/2012-MARIA BERNADETE PYKOSZ GUERREIRO - AI N°51/2016
826.271/2012-MAURINO PREUSSEXTRAÇÃO DE AREIA (F.IND.) - AI N°50/2016
826.334/2012-LUIZ FORNAZZARI NETO - AI N°102/2016
826.364/2012-RODOLFO WEIBER - AI N°99/2016
826.417/2012-ITAJARA MINÉRIOS LTDA - AI N°96/2016
826.704/2012-FONTANA DI TREVI INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - AI N°48/2016
826.242/2013-VALDECIR ROSSONI - AI N°20/2016
826.448/2013-AREAL SÃO LUIZ LTDA. - AI N°38/2016
826.681/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA. - AI N°27/2016
826.683/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA. - AI N°26/2016
826.771/2013-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA. - AI N°47/2016
826.790/2013-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AI N°45/2016
826.800/2013-MARCIO DOS SANTOS - AI N°24/2016
826.805/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°43/2016
826.813/2013-LUCY MARY SILVA DE SOUZA - AI N°92/2016
826.816/2013-LÉA SILVIA DERENUSSON NELLI - AI N°42/2016
826.818/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA. - AI N°91/2016
826.845/2013-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO - AI N°89/2016
826.936/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME - AI N°23/2016
826.937/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME - AI N°22/2016
826.943/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME - AI N°21/2016
827.029/2013-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI N°106/2016
826.301/2014-WENGLAREK & KARPINSKI LTDA ME - AI N°19/2016
826.437/2014-JORGE TADEU GAI - AI N°107/2016
826.583/2014-JLMA INCORPORAÇÕES LTDA ME - AI N°18/2016
826.590/2014-FERNANDO DARGEL FERREIRA - AI N°16/2016
826.610/2014-AREAL SÃO LUIZ LTDA. - AI N°13/2016
826.626/2014-MARIA ODETE BURON - AI N°11/2016
826.639/2014-MAURI BOZZA EIRELI EPP - AI N°09/2016
826.657/2014-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP - AI N°08/2016
826.661/2014-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME - AI N°07/2016
826.917/2014-DANILO GERALDO VIEIRO. ME - AI N°04/2016

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.106/2016-EVANDRO ANTONIO TONDO-OF. N°1412/2016
815.107/2016-EVANDRO ANTONIO TONDO-OF. N°1413/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.402/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA- Alvará n°8882/2010 - Cessionario:815.027/2016-FABIO SPLITTER-CPF ou CNPJ 082227739-50
815.823/2015-CERÂMICA RAINHA LTDA- Alvará n°16654/2015 - Cessionario:815.159/2016-TRIÂNGULO INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 12528478/0001-78
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.799/2010-EDILSON PALADINI-AI N°14/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.574/2010-ANTONIO BROGNOLI CECHINEL-OF. N°1393/2015
815.243/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°1400/2016
815.005/2015-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. N°1410/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.671/2010-RENATO JENSEN- Área de 20,10 ha para 5,58 ha-Saibro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.964/2015-NELSON RUSSE ME -Alvará N°1407/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.080/1991-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.-OF. N°1384/2016
815.618/2009-CERÂMICA OURO BLANCO LTDA-OF. N°1410/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 1388/2016-28.800t-Areia(Agregado)- Validade:29/03/2017
815.581/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-MIRIM DOCE/SC, TAIÓ/SC - Guia n° 37-20167.000-Diabásio Ornamental- Validade:31/03/2017
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.905/2011-SOL MINERAÇÃO LTDA ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.185/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.080/1991-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.-OF. N°1383/2016
815.143/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1378/2016
815.403/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1377/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- N° do Termo de Interdição:001/2016, de 25/02/2016- Lacre N° s/n
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI N° 72/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
815.151/2000-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 38-2016t-Areia- Validade:31/03/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.047/2007-VALDECIR ANTÔNIO VILLANI ME-OF. N°1409/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.609/2010-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERAPLANAGEM LTDA ME
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.815.363/2014-COMERCIAL DACLANDE LTDA- NOT NºOf. nº 1404/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.360/2015-CERÂMICA CHAPECÓ LTDA EPP
815.864/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.251/2004-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
815.188/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.
815.189/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.
815.190/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.
301.113/2012-HOBI S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
815.864/2013-BRITAGEM DE PEDRAS GERHARDT LTDA ME

RELAÇÃO Nº 58/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.139/2016-RODRIGO CUSTODIO LINO ME
815.154/2016-CONSBRITA LTDA
815.172/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.035/2016-ON INVESTIMENTOS E PESQUISAS LTDA EPP-OF. N°1504/2016
815.113/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. N°1506/2016
815.118/2016-GERSON PEDRO WINTER-OF. N°1505/2016
815.144/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°2319/2016
815.161/2016-VANERIA MULLER BENACI-OF. N°1507/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.835/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI N°1084/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.795/2008-SÉRGIO PASQUALI-AI N°564/2016
815.639/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI N°562/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.421/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1495/2016
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. N°1515/2016
815.426/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°1498/2016
815.620/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°1540/2016
815.570/2008-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.-OF. N°1539/2016
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1488/2016
815.128/2011-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1492/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

815.114/2012-CANELINHA MINERAÇÃO E COM DE AREIA LTDA-OF. N°1537/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

815.455/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Alvará nºParte do Requerimento de Lavra - Alvará nº 427/2004 - Cessionario:816.029/2013-COLOMBO RETROTERRA LTDA- CNPJ 81828923/0001-38

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

815.550/2007-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.208/2010-JOSÉ MÁRIO PIRES ME- Requerimento de Lavra alvará nº 5610 n° 2010 - Cessionário: RM MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 11517023/0001-94

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.283/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. N°1487/2016

815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. N°1514/2016

815.509/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1516/2016

815.128/2011-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1491/2016

815.114/2012-CANELINHA MINERAÇÃO E COM DE AREIA LTDA-OF. N°1538/2016

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)

815.183/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Guia de Utilização N°138/2016 e 139/2016/06/01/2016

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.334/2014-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.-OF. N°1518/2016

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença N°:420/1994 - Vencimento em 02/07/2016

815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença N°:421/1994 - Vencimento em 12/04/2016

815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença N°:563/1995 - Vencimento em 02/07/2016

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.334/2014-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA- AI N°563/2016

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

815.178/2010-L. FERNANDES EIRELI ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.580/2015-KLABIN SA-Registro de Licença N°2014/2016 de 14/04/2016-Vencimento em 25/08/2065

815.581/2015-KLABIN SA-Registro de Licença N°2015/2016 de 14/04/2016-Vencimento em 25/08/2065

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.184/2016-PARAOL TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°1511/2016

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.173/2016-URUSSANGA-PREFEITURA-OF. N°1509/2016

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

815.190/2016-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS- Registro de Extração N°4/2016 de 14/04/2016

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

815.617/2010-RIMOL TERRAPLANAGEM LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

801.996/1971-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA- AI N°565/2016, 566/2016, 567/2016, 568/2016 e 569/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2016

Processo DNPM nº 848.286/2013. Interessada: ST Rochas Brasileiras Ltda.. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pela empresa interessada.

Despacho: Nos termos do despacho de fl. 290/291, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento deste decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Recomenda à Excelentíssima Senhora Presidenta da República a edição de Decreto que amplia a área da Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência prevista no inciso I do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.011168/2009-91, e conforme deliberado em sua XIX Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, que a área designada para implantação da Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, seja ampliada para 6.182,44 hectares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013,que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetron.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processoInmetro n.º52600.049156/2015, resolve:

Autorizar a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código nº EA016, a declararconformidadede medidoreletrônico de energia elétrica e SDMEE,de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00000661/2016, resolve:

Autorizar a empresa Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., sob o código nº EA018, a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.00009969/2016, resolve:

Dar nova redação ao item 3 das Portarias Inmetro/Dimel nº 0228/2011 e nº 0008/2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 888 DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 15/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIAÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003723/2015-38
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Circuito Copas do Brasil de Canoagem 2016
Valor aprovado para captação: R$ 3.957.364,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8126-4
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.007543/2013-63

No Diário Oficial da União nº 78, de 26 de abril de 2016, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 887/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº xxx DV: x Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº xxxx, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8081-0.

Processo Nº 58701.002212/2015-07

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 379 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 830/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 406.281,47, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 405.281,03.

Processo Nº 58701.003195/2015-17

No Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 846/2016, ANEXO II, onde se lê: Período de captação: 02/02/2016, leia-se: Período de captação: 02/02/2017.

Processo Nº 58701.009824/2013-51

No Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 61 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 856/2016, ANEXO II, onde se lê: Processo: 58701.009814/2013-51, leia-se: Processo: 58701.005824/2013-51.

Processo Nº 58701.002744/2014-55

No Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 822/2015, ANEXO II, onde se lê: Período de captação: 31/06/2016, leia-se: Período de captação: 31/12/2016.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado ela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 609ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2016, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001262/2011-37, resolveu:

Art. 1º O titular de concessões ou autorizações de empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'agua de domínio da União, que não tenha outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, e cujas concessões ou autorizações tenham sido emitidas até a edição da Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e que estejam em vigor na data de publicação desta Resolução deverão, além de atender ao disposto no §3º do Artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1305, de 20 de novembro de 2015, solicitar à ANA a outorga de direito de uso de recursos hídricos, segundo cronograma disposto no caput do Artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1305, de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos empreendimentos enquadrados no Art. 4º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1305, 2015, os quais deverão atender aos prazos dispostos nesse artigo o Art. 4º da referida Resolução Conjunta para solicitação de suas outorgas de direito de uso de recursos hídricos junto à ANA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da ARIE Serra das Abelha/SC (processo n.º 02070.001836/2014-37)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, localizada no município de Vitor Meireles no Estado de Santa Catarina, constante do processo administrativo n.º 02070.001836/2014-37.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Brasília/DF (processo administrativo n.º 02070.002849/2010-08)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, constante no processo administrativo n.º 02070.002849/2010-08.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização de uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitantes, no Parque Nacional do Caparaó ES/MG (Processo nº 02080.000002/2014-95).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes Nº 08, de 18 de setembro de 2008 que regulamenta a condução de visitantes, em especial o Art. 6°, § 1º, sobre a estratégia para garantir a integridade do patrimônio cultural;

Considerando a importância de monitorar a qualidade e a segurança dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere à condução de visitantes;

Considerando o disposto no Processo ICMBio n° 02080.000002/2014-95, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Caparaó - PNC.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração do Parque Nacional, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos interessados após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos dessa Portaria.

§ 2º A assinatura da Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 3º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

§ 4º A contratação dos serviços de condutores é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas em atividades específicas indicadas no Plano de Manejo do PN do Caparaó - PNC.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional do Caparaó, será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes que prestarão serviços turísticos nessa unidade de conservação.

Parágrafo único - O condutor de visitantes terá um prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração da unidade.

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejam operar no interior do Parque Nacional do Caparaó deverão ter a idade mínima de 18 anos e solicitar seu cadastramento junto à administração do Parque Nacional, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (Anexo I).

II - Cópia do RG e CPF.

III - Comprovante de endereço domiciliar.

IV - Declaração de Compromisso assinado (Anexo III);

V - Termo de Reconhecimento de Risco inerentes às atividades de passeios em área natural no Parque Nacional do Caparaó assinado (Anexo III).

VI - Cópia do certificado de Curso de Primeiros Socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo Parque Nacional do Caparaó.

VII - Cópia do certificado de curso de Condutor de Turismo/Visitantes emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional do Caparaó.

VIII - Cópia do certificado de Curso sobre Ambientes e Normas do Parque Nacional do Caparaó.

§ 1º O Parque Nacional do Caparaó buscará organizar ou oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifiquem, os cursos obrigatórios aos condutores de visitantes que consta no inciso VIII.

2º O certificado de conclusão dos cursos citados nos itens VI e VIII, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O Curso de Condutor de Turismo, item VII, deve ter, como conteúdo mínimo, técnica de condução, atividade de interpretação ambiental, monitoramento de impactos, e ética, apresentação pessoal e relações inter-pessoais.

§ 4º As instituições de notável saber ou reconhecidas deverão ser divulgadas e atualizadas pela administração do Parque Nacional aos interessados.

§ 5º Caso o prestador de serviço deseje relacionar cursos adicionais, carteira de motorista, ou domínio de línguas estrangeiras, deverá comprovar ou apresentar documentos no ato do cadastramento.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Após o cadastramento, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

Art. 5º A Autorização de Uso será pessoal e intransferível para cada condutor de visitantes.

§ 1º A Autorização de Uso dos condutores de visitantes conterá identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo do Anexo II.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela administração do Parque.

§ 3º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização de Uso poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cancelada.

§ 4º O Parque Nacional do Caparaó poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes.

Art. 6º A Autorização de Uso será válida por um período de doze meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada uma única vez por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 7º São requisitos para renovação da Autorização de Uso sem descontinuidade da Autorização de Uso vigente:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização de Uso vigente.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Cópia de certificados dos cursos obrigatórios previstos no artigo 3° atualizados.

IV - Comprovação de dedicação anual de, no mínimo, cinco eventos de atividades voluntárias executadas no Parque Nacional do Caparaó.

Art. 8º Para a renovação que trata o artigo 7º, o condutor deverá comprovar participação ou dedicação em atividades em benefício do PNC, conforme previsto no artigo 20 desta Portaria:

Art. 9º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do Parque Nacional.

CAPITULO IV

DA OPERAÇÃO TURÍSITICA

Art. 10 Para a realização de condução de visitantes no Parque Nacional do Caparaó, o condutor de visitantes deverá ser devidamente autorizado.

Art. 11 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional do Caparaó, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e segurança dos visitantes.

Art. 12 Os condutores e os visitantes deverão respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Art. 13 O condutor de visitantes autorizados, serão identificados mediante o uso de crachá/ uniforme, conforme modelo disponibilizado pela administração do PN do Caparaó (Anexo IV).

Art. 14 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Informar e interpretar sobre os ecossistemas e ambientes do Parque e seus atrativos naturais.

II - Fornecer, aos visitantes no início da visita, informações sobre os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, as questões de segurança envolvidas, os procedimentos durante a visitação e as recomendações para o conforto e bem-estar.

III - Orientar os visitantes sobre a necessidade do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos, fora da UC.

IV - Estar devidamente identificado e uniformizado, por meio de uso de crachá e uniforme, bem como utilizar e portar os equipamentos e vestimentas necessários para o desempenho da condução.

V - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes.

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade, acidentes ou incidentes ocorridos durante a condução dos visitantes e casos de descumprimentos das normas do Parque.

VII - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional do Caparaó.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO V

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 15 Os condutores de visitantes autorizados, deverão participar anualmente de, no mínimo, cinco eventos voluntários organizados pela administração do Parque Nacional do Caparaó visando auxiliar a mitigação dos efeitos negativos oriundos da prestação de serviços turísticos na respectiva unidade de conservação.

§ 1º A administração do Parque Nacional do Caparaó divulgará, no início de cada ano, o calendário anual de eventos voluntários.

§ 2º Os eventos voluntário que trata o caput incluirão atividades na manutenção e limpeza de trilhas e estruturas de apoio à visitação, auxílio no resgate de visitantes e condução de grupos em atividades especiais promovidas pelo PNC.

§ 3º No prazo de 30 dias após a divulgação do calendário de eventos, o prestador de serviço autorizado deverá informar à administração do Parque Nacional do Caparaó as datas de participação nos eventos mencionados no caput.

Art. 16 Cabe à administração do Parque Nacional do Caparaó:

I - Cadastrar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque.

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

III - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

VI - Emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade voluntária do condutor em eventos organizados no Parque, conforme consta no Art. 15.

VII - Proceder cadastro dos condutores autorizados para gratuidade de acesso ao PN do Caparaó.

Art. 17 A relação de condutores de visitantes autorizados, mencionados no Art. 16, item I, será divulgada pelo Parque Nacional contendo as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - Domínio de línguas estrangeiras.

III - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como biologia, ecologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução.

Art. 18 O condutor de visitantes autorizados, serão responsáveis pela confecção dos uniformes e crachás os quais deverão ser utilizados para sua identificação, conforme modelo no Anexo IV.

Parágrafo único - O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da Autorização de Uso, para usar o material descrito no caput durante as atividades de condução de visitantes e condução de visitantes em embarcação do tipo canoa.

Art. 19 Os condutores autorizados deverão participar de reuniões para planejamento, operação e avaliação das atividades relacionadas à prestação do serviço de condução de visitantes, conforme divulgação e convocação pela Administração do Parque em calendário do PNC.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 20 Independentemente de prazo e do disposto no Art. 5º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações.

Art. 21 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNC serão analisadas e julgadas pela chefia da Unidade, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;

III - suspensão da Autorização por 120 (cento de vinte) dias;

IV - cassação definitiva da Autorização.

§ 1º As penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa e levando em consideração a gravidade da infração.

§ 2º Infrações graves, tais como ambientais ou contra o patrimônio do PNC, serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do PNC, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 23 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Data de nascimento: ___/___/___ Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
CPF: _____ RG: _____
Cidade/Estado onde nasceu: _____Nacionalidade: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Empresa empregadora: _____
Faz parte alguma associação? ( ) Não ( ) Sim Qual? _____
Há quantos anos mora no município atual? _____
Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? ( ) Não ( ) Sim Quais? _____
Quais os serviços prestados com maior frequência dentro do Parque? _____
Escolaridade
( ) 1º grau incompleto ( ) 2º grau incompleto ( ) Superior incompleto Qual? _____
( ) 1º grau completo ( ) 2º grau completo ( ) Superior completo Qual? _____
Especialização: ( ) Não ( ) Sim Qual? _____
Idioma

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Inglês				
Espanhol				
Francês				
Outro_____				

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: primeiros socorros, observação de fauna, idiomas, etc)
1) Nome do curso: _____
Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____
2) Nome do curso: _____
Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____
3) Nome do curso: _____
Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____
4) Nome do curso: _____
Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____
5) Nome do curso: _____
Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____
Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor?
_____
Observações
_____
_____, ____ de _____ de 2016
_____
Assinatura do condutor
* Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

	Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação Parque Nacional do Caparaó AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES
Autorização de Uso nº LL222/2016 -	CIDADE, NN de mês de AAAA
O Parque Nacional do Caparaó, com base na Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o prestador de serviço para conduzir visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.	
Interessado:	CPF: RG:
Endereço:	
O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional do Caparaó. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização	
Nº de identificação do condutor: LL222/15	Validade: DD/MM/AAAA
RESTRIÇÕES É vedado no interior do Parque Nacional Caparaó: Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Acender fogueiras, e soltar balões; Jogar lixo de qualquer tipo; O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; e Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes.	
RESPONSABILIDADE - Informar e interpretar sobre os ecossistemas e ambientes do Parque e seus atrativos naturais. - Fornecer, aos visitantes no início da visita, informações sobre os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, as questões de segurança envolvidas, os procedimentos durante a visitação e as recomendações para o conforto e bem-estar - Orientar os visitantes sobre as normas internas da UC sobre o recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos. - Estar devidamente identificado e uniformizado, por meio de uso de crachá e uniforme, bem como utilizar e portar os equipamentos e vestimentas necessários para o desempenho da condução. Como: Barraca; apito, capa de chuva, telefone celular, água potável, lanterna, alimento, estojo de primeiros socorros, contatos de telefones e órgãos para uso em caso de emergência. - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes. - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade, acidentes ou incidentes ocorridos durante a condução dos visitantes e casos de descumprimentos das normas do Parque. - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional do Caparaó.	
ORIENTAÇÕES Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição. Em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.	
Autoridade/Cargo/ Carimbo:	

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes, realizada em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional do Caparaó e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzidos, isentando o PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ/ INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

As áreas naturais do Parque Nacional do Caparaó apresentam riscos, tais como "cabeças d água", choque térmico, hipotermia, afogamento, contusões em trilhas, fadiga física, animais peçonhentos, entre outros, sendo eu próprio o maior responsável pela minha segurança e do grupo.

Esta autorização é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o ICMBio precise, de forma alguma, indenizar ao autorizatário

É PROIBIDO:

I - Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.

II - Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício por exemplo.

III - Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.

V - O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.

VI - Armar barracas e outros recursos similares fora das áreas de acampamento.

VII - Coletar plantas, flores e sementes.

VIII - Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.

IX - Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque Nacional do Caparaó.

X - Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas.

XI - Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

XII - Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

XIII - Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados aos visitantes ou ao Parque Nacional do Caparaó e seus recursos

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETARÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE _____

Local, Data, Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de manejo do Parque Nacional do Caparaó, bem como as normas estabelecidas na Portaria nº XX/2016.
_____
Local - Data - Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE CRACHÁ E CAMISA

Nome:	Foto:
RG:	
Nº de Autorização de Uso:	Validade: dd/mm/aaaa

É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.
É obrigatório a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.
Ass. Autoridade/Carimbo:

As Camisetas deverão conter a logo do ICMBio e o nome do Parque Nacional do Caparaó na parte da frente à esquerda sendo opcional a inclusão do nome do Condutor ou da Associação à direita. A parte de trás deverá conter os dizeres: Condutor Autorizado - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre as normas a serem adotadas para cessão e uso dos imóveis residenciais funcionais, de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. (Processo nº 02070.001125/2016-24)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº. 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015; e

Considerando o disposto no Decreto nº 980, de 11 de novembro 1993, sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar, regulamentar, disciplinar a distribuição, o uso e o controle dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em todo o território nacional, nos termos dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão objeto de análise da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 3º A DIPLAN será responsável pela permanente atualização desta normativa e poderá emitir atos que venham a complementar esta Portaria, visando à implementação e efetividade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 1º Os imóveis residenciais funcionais, de que trata esta Portaria, são bens públicos imóveis de uso particular, pertencentes ao ICMBio e localizados nas suas Unidades Descentralizadas, vinculados às atividades operacionais locais, podendo ser utilizados, exclusivamente, por servidores do ICMBio enquanto estiverem em atividade funcional e no interesse da Administração.

CAPÍTULO II

DO USO DO IMÓVEL

Art. 2º Os imóveis residenciais funcionais serão cedidos mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado, aos servidores do ICMBio, para prestarem serviços de qualquer natureza nas Unidades Descentralizadas, por meio da solicitação para utilização de imóvel funcional e apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de propriedade de imóveis residenciais, expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis no Município onde se localiza a Unidade Descentralizada;

II - Declaração Funcional expedida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, onde conste, obrigatoriamente, cargo, emprego ou função, regime jurídico, tempo de serviço e número de dependentes; e

III - cópia da portaria de transferência quando de interesse da Administração, exoneração, designação e ingresso no ICMBio.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o caput deste artigo será aprovada, exclusivamente, pela DIPLAN, que fará o controle contábil e patrimonial do uso do bem imóvel.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, a DIPLAN utilizará sua unidade responsável pela infraestrutura para atuar em conjunto na instrução processual de uso e ocupação dos imóveis funcionais.

Art. 4º A Coordenação ou Unidade de engenharia e infraestrutura da DIPLAN/ICMBio será responsável por realizar a prévia avaliação do bem a ser cedido, devendo o respectivo laudo de avaliação obedecer às disposições das NBRs, bem como às normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e legislação em vigor, e especialmente:

I - As ocupações, nos termos do art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, especialmente para as atividades de fiscalização, infraestrutura, logística, monitoramento e educação ambiental serão consideradas de assistência constante;

II - A taxa de ocupação será calculada na forma do §4º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, considerando que todas as residências do ICMBio localizam-se no interior de unidades de conservação que são classificadas como áreas rurais, observando-se o seguinte:

a) O valor da taxa de ocupação deverá ser alterado 30 (trinta) dias após avaliação periódica do imóvel, que será efetuada a cada 2 (dois) anos;

b) Quando não for possível a separação dos medidores de água e esgoto e energia elétrica, os servidores ocupantes dos respectivos imóveis deverão custear o percentual de 1% (hum por cento) de cada fatura mensal dos respectivos serviços vinculados ao seu medidor, a título de rateio condominial;

C) O pagamento da taxa de ocupação será efetuado mediante desconto em folha de pagamento; e, na impossibilidade, atestada pela CGGP, o servidor poderá fazer uso do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU;

III - Os servidores que utilizarem alojamentos, pousadas, hotéis ou similares de propriedade do ICMBio, nos termos do §3º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 estarão isentos do pagamento de taxa de ocupação; e

IV - É defeso a qualquer agente público destinar o imóvel, no todo ou em parte, para residência de parentes que não estejam sob sua dependência econômica ou relação familiar direta, bem como a sublocação ou a utilização com finalidade diferente da residencial.

Art. 5º A ocupação da unidade residencial funcional será precedida de assinatura do respectivo nos Termos de Ocupação e de Vistoria, constante nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 6º É vedada a distribuição e/ou ocupação da unidade residencial funcional ao servidor quando ele ou seu cônjuge, ou ainda companheira amparada por lei, sejam proprietários, promitentes-compradores, cessionários ou promitentes-cessionários de imóvel residencial no Município ou no Distrito Federal onde se localiza a unidade descentralizada ou municípios integrantes da microrregião definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º No caso de ocupação irregular do imóvel, a Administração promoverá medidas administrativas ou judiciais, visando a desocupação e restituição da posse do imóvel ao ICMBio, sem prejuízo das ações disciplinares ao Chefe da Unidade Descentralizada que permitir o uso irregular.

Art. 8º O órgão controlador designará um servidor para, juntamente com o permissionário, proceder à vistoria do imóvel, devendo ser registrado em laudo próprio o seu estado de conservação e benfeitorias porventura existentes.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 9º. São deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, e outras relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;

III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa, devendo, imediatamente após a assinatura do termo, providenciar a transferência das referidas contas para seu nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF e apresentar a comprovação dessas transferências à DIPLAN;

V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VI - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais, informando os seus ocupantes e o vínculo parental com o servidor, sendo vedada a sublocação, ainda que gratuita, a terceiros de qualquer parte do imóvel, inclusive a prestadores de serviço para o ICMBio;

VII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente, observando prévia marcação;

VIII - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

IX - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel; e

X - zelar pela conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico de vistoria feito na ocasião de seu recebimento.

Art. 10. Quando houver patologia no imóvel que determine a realização de benfeitorias necessárias, o permissionário somente as poderá executar quando houver protocolado petição de sua realização e não receber resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nos casos de estado de necessidade ou urgência, que não possa aguardar a tramitação dos documentos, condicionadas à comprovação de tais condições.

Art. 11. Quando for realizada qualquer benfeitoria útil ou acessão, as mesmas deverão ser previamente autorizadas pela DIPLAN, que analisará, juntamente com sua área de infraestrutura, se essas deverão ser custeadas pelo Erário ou pelo servidor.

Parágrafo Único. Em caso de custeio pelo servidor, esse deverá obedecer rigorosamente às orientações da área de infraestrutura do ICMBio.

Art. 12. São vedadas as benfeitorias voluptuárias nos imóveis funcionais, salvo pintura, aplicação de azulejos, cerâmicas e similares, e luminárias.

Parágrafo único. Benfeitorias que alterem a infraestrutura, superestrutura ou a planta original não serão autorizadas a não ser que sejam fundamentais por motivo de acessibilidade, quando serão convertidas em necessárias.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 13. Cessa o direito de ocupação da unidade residencial funcional nos seguintes casos:

I - exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou da função de confiança que o habilitou ao uso do imóvel, salvo nos casos em que o servidor permanecer em efetivo exercício na localidade;

II - exoneração ou demissão do serviço público;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - movimentação, em caráter permanente, para outra unidade da Federação;

V - aposentadoria;

VI - falecimento;

VII - tornar-se proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial em área do Município ou no Distrito Federal onde esteja localizada a unidade descentralizada;

VIII - quando o imóvel permissionado não for ocupado, injustificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Ocupação;

XIX - atrasar por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados no exercício, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel; e

X - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único. A Licença para Capacitação, inclusive de cursos pós-graduação, não é considerada Licença para Tratar de Interesses Particulares para fins de utilização de imóvel funcional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 14. Os prazos de desocupação do imóvel permissionado serão os seguintes:

I - exoneração do cargo ou função de confiança, quando o servidor não permanecer em exercício na localidade: 15 (quinze) dias;

II - movimentação, em caráter permanente, para outra unidade da Federação: 30 (trinta) dias;

III - aposentadoria: 30 (trinta) dias a partir do recebimento do primeiro provento de inatividade;

IV - falecimento: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do primeiro provento de inatividade; e

V - demissão do serviço público: 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Art. 15. Quando da restituição do bem ao ICMBio, o controlador do imóvel, juntamente com o permissionário, efetuará nova vistoria, e, caso sejam constatados estragos não decorrentes de desgaste natural, ou de uso normal, o permissionário ficará responsável pela realização de todos os reparos, serviços e substituição de peças e/ou acessórios necessários à total recuperação do imóvel.

Art. 16. O atraso na restituição do imóvel sujeitará o permissionário ao pagamento de multa progressiva equivalente à Taxa Referencial Diária - TRD ou outro índice que vier a substituí-la, por período de 30 (trinta) dias, independente do pagamento dos encargos da ocupação.

Art. 17. Quando o permissionário do imóvel residencial funcional permanecer na condição de servidor do ICMBio e, por motivo justificado não puder efetuar a reparação mencionada no art. 15, a Administração, analisando as justificativas apresentadas, deverá cobrar o valor correspondente ao dano, por meio de emissão de GRU, adotando os termos previstos na legislação vigente.

Art. 18. Em havendo a extinção do vínculo do permissionário com o ICMBio, sua liberação ficará condicionada ao prévio e expresso pronunciamento do controlador do imóvel, que informará o débito porventura existente à DIPLAN, para fins de quitação.

Art. 19. Decorrido o prazo de desocupação, estabelecido no art. 14, e não se processando a restituição do imóvel, ou se processando com atraso, a Administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A área de infraestrutura da DIPLAN será a responsável pelo levantamento dos imóveis residenciais funcionais existentes, bem como de seus ocupantes, com a finalidade de regularizar a ocupação dos mesmos, de acordo com os procedimentos contidos nesta Portaria.

Art. 21. Os Chefes das Unidades Descentralizadas onde se situem imóveis residenciais deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, entregar à área de infraestrutura da DIPLAN a relação dos imóveis funcionais sob sua responsabilidade e demais documentos necessários à instrução processual de ocupação dos imóveis funcionais.

Art. 22. A área de infraestrutura da DIPLAN deverá instruir os autos para autorização de uso do imóvel funcional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente e mediante solicitação, por uma vez.

Art. 23. São documentos mínimos para a correta instrução do processo de permissão de uso de imóveis residenciais funcionais:

I - cópia dos documentos previstos no art. 2º devidamente autenticados por servidor público do ICMBio;

II - original do Termo de Ocupação assinado; e

III - relação dos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais da área, com cópia dos respectivos documentos:

a) certidão de casamento ou declaração, para os efeitos da lei, de união estável;

b) certidão de nascimento dos filhos e termo de guarda no caso de enteados;

c) declaração de dependentes do Imposto de Renda;

d) declaração, para os efeitos da Lei, de relação parental, inclusive por afinidade, de ascendente, descendente ou colateral que resida com o servidor;

e) original do Termo de Vistoria para ocupação e do Termo de Vistoria realizado quando da restituição do bem;

f) comprovante de recolhimento de taxas, encargos, transferência de titularidade e CPF para faturas de serviços públicos;

g) pedidos e autorizações, quando houver, de benfeitorias realizadas; e

h) original do Laudo de Avaliação do Imóvel.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

QUADRA 103/104 - SETOR SUDOESTE, COMPLEXO ADMINISTRATIVO

MODULO B - BLOCO C - CEP: 70.670-370

Telefone (61) 2028-9300

ANEXO II

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL

Imóvel:_____
R.I.P Nº:_____
ICMBio: ROGÉRIO GUIMARÃES
Cargo: DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Ocupante:_____
CPF Nº:_____
SIAPE Nº : _____
Cargo:_____

O ICMBio, autarquia especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, pelos poderes previstos no art. 13 do Decreto nº 7.515/11 e o OCUPANTE, de acordo com processo administrativo nº ....., em conformidade com as disposições da Portaria DIPLAN ...../2016 , subscrevem o presente TERMO DE USO E OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a ocupação de imóvel residencial funcional, localizado no (nome da Unidade Descentralizada), conforme descrição do preâmbulo, para uso do servidor/ocupante e dos seus seguintes familiares:

a) (nome do familiar/ vínculo parental)

b) (idem)

c) (idem)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O ocupante declara, para fins civis, administrativos e criminais que nenhum dos ocupantes e ele mesmo possuem no município onde se localiza o imóvel, propriedades imóveis de uso residencial, bem como são compradores ou promitentes compradores de propriedade imóvel, ciente de que ao adquirir essa condição, rescinde, de forma automática, o presente termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O ocupante e qualquer dos moradores não poderá destinar o imóvel para uso diverso do previsto neste Termo, sendo vedada a sublocação, inclusive a título gratuito, a terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de alteração dos familiares integrantes da cláusula primeira, o servidor/ocupante deverá comunicar o fato em até 15 (quinze) dias ao Controlar do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O OCUPANTE obriga-se á:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;

III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VI - comunicar a necessidade de realização de consertos, benfeitorias e alterações, somente as promovendo quando exclusivamente de natureza necessária, se e somente se nos casos de urgência, emergência e/ou estado de necessidade;

VII - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

VIII - permitir a realização de vistorias e entradas no imóvel por parte do ICMBio avisadas com antecedência ou realizadas em casos de urgência, calamidade ou para prestação de socorro;

IX - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

X - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE OCUPAÇÃO

A taxa de ocupação corresponderá a 0,5% (meio por cento) anual do valor atualizado do imóvel devidamente avaliado, atualizado a cada biênio, no início do exercício, independente de sua ocupação.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo de ocupação do imóvel residencial funcional é indeterminado, obrigando-se o OCUPANTE, no entanto, a restituí-lo ao ICMBIO livre e desocupado, quando ocorrer quaisquer das hipóteses mencionadas na Portaria DIPLAN ICMBio nº ...../2016 ou no interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Quando da devolução do imóvel residencial funcional, o OCUPANTE obriga-se á:

a) Solicitar vistoria do imóvel ao ICMBIO;

b) Apresentar quitação das taxas de energia elétrica, água, impostos, e outras decorrentes da ocupação, referentes ao mês de entrega do imóvel, independentemente do dia em que esta vier a ocorrer;

c) Entregar as chaves do imóvel ao ICMBIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EFEITOS RESIDUAIS DA DEVOLUÇÃO

Somente cessarão as obrigações do OCUPANTE, após cumpridas todas as exigências das cláusulas anteriores, quando então será assinado o competente TERMO DE RESCISÃO, arcando o OCUPANTE, até a data daquele ato, com todas as despesas decorrentes da ocupação ora ajustada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As despesas necessárias à recuperação do imóvel, referentes as divergências assinaladas entre a vistoria na ocupação e na desocupação serão descontadas do OCUPANTE em folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFEITOS DA RESISTÊNCIA EM DESOCUPAR O IMÓVEL

A permanência do OCUPANTE no imóvel residencial funcional, após o prazo estabelecido na Portaria DIPLAN ICMBio nº ..../2016, acarretará o pagamento de multa progressiva equivalente à Taxa Referencial Diária - TRD ou outro índice que vier a substituí-la, por período de 30 (trinta) dias, independente do pagamento dos encargos da ocupação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo estabelecido para aplicação da multa progressiva e não se processando a restituição do imóvel, ou se processando com atraso, a Administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo é regido pelas disposições da Portaria ICMBio nº __/2016, inclusive para os casos omissos.

Aplica-se ao presente Termo, de forma subsidiária, as disposições da Lei de Licitações, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, do Código Civil Brasileiro e da Legislação em Vigor sobre Uso de Imóveis Funcionais, notadamente o Decreto nº 980/93 e do Decreto Lei 9.760/46.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para qualquer ação oriunda desse ajuste, com renúncia de qualquer outro, que as partes tenham ou possam vir a ter direito. E por estarem de pleno acordo, perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado em até 20 (vinte) dias, coincidindo com o prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Boletim de Serviços do ICMBio.

E por estarem justos os tratados, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF,__ de____ de 2016.

_____

Instituto Chico Mendes - ICMBio

_____

Ocupante

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)	(nome e CPF)

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL FUNCIONAL

IMÓVEL::
OCUPANTE:
LOCADOR: ICMBio

	COMPONENTES CÔMODOS	Pintura	Parede	Teto	Peso	Porta	Janela	Basculante	Armário	Louças	Elétrica	Hidráulica	Outros
1	SALA												
2	CORREDOR												
3	BANHEIRO SOCIAL												

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (preencher e adaptar os quadros ao lado, conforme a planta do imóvel e anexar o croqui com cotas, bem como fotos e croqui de localização)

LEGENDA: O = ÓTIMO B= BOM R = REGULAR N = NÃO TEM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4	QUARTO1												
5	QUARTO2												
6	QUARTO3												
7	BANHEIRO												
8	QUARTO												
9	COPA/COZINHA												
10	ÁREA DE SERVIÇO												
11	DISPENSA												
12	BANHEIRO EMPREGADA												
13	LAVABO												
14	CLOSET												
15	GARAGEM/OUTROS												

Aos _____dias do mês de _____do ano de _____, nesta DIPLAN, os agentes abaixo assinados, concordam com a vistoria do imóvel a que se refere o presente Termo. Tendo encontrado o imóvel conforme as anotações acima, e reconhecendo a exatidão das mesmas, declarou o ocupante estar de acordo com o laudo da vistoria, assumindo a responsabilidade das alterações ocorridas durante a ocupação. Brasília-DF, _____ de _____de _____

_____ _____ _____

Área de Infraestrutura - DIPLAN Vistoriador Ocupante

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oásis Araripe (Processo nº 02103.000036/2015-55).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo n° 02103.000036/2015-55, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN OÁSIS ARARIPE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel, situado no Município de Crato, no Estado do Ceará, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Crato/CE, sob a matrícula: nº 5042, registro número 5, livro de Registro Geral nº 2, de 20 de março de 2015.

Art. 2º A RPPN Oásis Araripe tem área total de 50,00 ha (cinquenta hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1.º Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1, de coordenadas: 7°13'51,93"S e 39°27'54,81"W, perto da cajazeira de 6 m de circunferência, Deste segue até o Ponto 2, de coordenadas: 7°13'53,05"S e 39°27'56,64"W, no entorno da sede da propriedade, Deste segue até o Ponto 3, de coordenadas: 7°13'58,10"S e 39°27'53,20"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 4, de coordenadas: 7°13'58,32"S e 39°27'53,38"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 5, de coordenadas: 7°13'58,66"S e 39°27'53,52"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 6, de coordenadas: 7°13'59,11"S e 39°27'53,45"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 7, de coordenadas: 7°14'00,19"S e 39°27'53,48"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 8, de coordenadas: 7°14'00,74"S e 39°27'53,26"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 9, de coordenadas: 7°14'00,80"S e 39°27'53,19"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 10, de coordenadas: 7°14'01,15"S e 39°27'53,45"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 11, de coordenadas: 7°14'02,12"S e 39°27'54,64"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 12, de coordenadas: 7°14'02,43"S e 39°27'55,12"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 13, de coordenadas: 7°14'04,05"S e 39°27'55,65"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 14, de coordenadas: 7°14'04,31"S e 39°27'55,93"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 15, de coordenadas: 7°14'04,56"S e 39°27'56,28"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 16, de coordenadas: 7°14'04,75"S e 39°27'56,60"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 17, de coordenadas: 7°14'05,33"S e 39°27'57,14"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 18, de coordenadas: 7°14'05,67"S e 39°27'57,42"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 19, de coordenadas: 7°14'06,35"S e 39°28'00,00"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 20, de coordenadas: 7°14'06,55"S e 39°28'00,44"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 21, de coordenadas: 7°14'06,86"S e 39°28'00,63"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 22, de coordenadas: 7°14'07,10"S e 39°28'01,12"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 23, de coordenadas: 7°14'06,98"S e 39°28'01,97"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 24, de coordenadas: 7°14'07,47"S e 39°28'02,93"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 25, de coordenadas: 7°14'07,43"S e 39°28'03,36"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 26, de coordenadas: 7°14'08,53"S e 39°28'05,94"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 27, de coordenadas: 7°14'09,14"S e 39°28'06,31"W, no curso do Riacho Bebida Nova, Deste segue até o Ponto 28, de coordenadas: 7°14'09,23"S e 39°28'06,32"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, de José Renato Leite, Deste segue até o Ponto 29, de coordenadas: 7°14'08,93"S e 39°28'06,52"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 30, de coordenadas: 7°14'07,52"S e 39°28'07,16"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Desta segue até o Ponto 31, de coordenadas: 7°14'05,57"S e 39°28'08,22"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 32, de coordenadas: 7°14'06,06"S e 39°28'11,39"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 33, de coordenadas: 7°14'06,60"S e 39°28'14,21"W, limítrofe ao Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 34, de coordenadas: 7°14'08,45"S e 39°28'24,06"W, limítrofe à RPPN Araçá no Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 35, de coordenadas: 7°14'08,99"S e 39°28'26,95"W, limítrofe à RPPN Araçá no Sítio Cabeça e Lopes, Deste segue até o Ponto 36, de coordenadas: 7°14'09,14"S e 39°28'27,77"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 37, de coordenadas: 7°14'08,71"S e 39°28'28,04"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 38, de coordenadas: 7°14'08,28"S e 39°28'28,30"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 39, de coordenadas: 7°14'07,83"S e 39°28'28,69"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 40, de coordenadas: 7°14'07,55"S e 39°28'28,85"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 41, de coordenadas: 7°14'07,11"S e 39°28'29,12"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 42, de coordenadas: 7°14'06,81"S e 39°28'29,42"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 43, de coordenadas: 7°14'06,00"S e 39°28'29,94"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 44, de coordenadas: 7°14'05,00"S e 39°28'30,45"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 45, de coordenadas: 7°14'04,39"S e 39°28'30,69"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 46, de coordenadas: 7°14'03,89"S e 39°28'30,89"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 47, de coordenadas: 7°14'01,65"S e 39°28'32,07"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 48, de coordenadas: 7°14'00,31"S e 39°28'32,42"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 49, de coordenadas: 7°14'00,00"S e 39°28'32,50"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 50, de coordenadas: 7°13'58,94"S e 39°28'32,57"W, na cota de 800 m da Chapada do Araripe, Deste segue até o Ponto 51, de coordenadas: 7°13'58,46"S e 39°28'32,68"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe, Deste segue até o Ponto 52, de coordenadas: 7°13'56,73"S e 39°28'22,83"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe, Deste segue até o Ponto 53, de coordenadas: 7°13'51,48"S e 39°28'22,27"W, limítrofe à Floresta Nacional do Araripe e ao Sítio Cajazeiras, de João Gomes de Borba Maranhão, Deste segue até o Ponto 54, de coordenadas: 7°13'51,82"S e 39°28'20,68"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 55, de coordenadas: 7°13'50,49"S e 39°28'19,29"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 56, de coordenadas: 7°13'52,05"S e 39°28'15,99"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 57, de coordenadas: 7°13'51,76"S e 39°28'13,63"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 58, de coordenadas: 7°13'50,52"S e 39°28'00,91"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 59, de coordenadas: 7°13'50,06"S e 39°27'56,07"W, limítrofe ao Sítio Cajazeiras, Deste segue até o Ponto 1, no início da descrição deste perímetro.

§2.º Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema LAT/LONG, adquiridas através de um receptor Garmin GPS Map 62s configurado com o datum o WGS 1984, com dados processados no programa GPS TrackMaker Versão Profissional 4.8. onde foram convertidos para o datum SAD 1969 Brasil/IBGE. O número da RRT específica do trabalho elaborado foi CAU/BR 3505125, retificada para CAU/BR 3468268

Art. 3º A RPPN Oásis Araripe será administrada pela Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos.

Parágrafo único. A associação referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 33 DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Uru/Município de Lapa/PR. (Processo nº 02070.001827/2014-46)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Uru, localizado no Estado do Paraná, constante do processo administrativo n.º 02070.001827/2014-46.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 322.732.737,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, XII, alínea "a", item 1, XVII e XXXII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 322.732.737,00 (trezentos e vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	0	281	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.500.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2080 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	3	2	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							9.500.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.500.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							9.500.000
			F	3	2	90	0	112	9.500.000
TOTAL - FISCAL									9.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							69.834
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							69.834
12 122	2109 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							69.834
			F	3	2	90	0	112	69.834
TOTAL - FISCAL									69.834
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.834

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							35.024
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							35.024
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							35.024
			F	4	2	90	0	281	35.024
TOTAL - FISCAL									35.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.024

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							20.000.000
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							20.000.000
			F	3	2	90	0	112	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							200.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000
12 363	2080 20RL 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							200.000
			F	3	2	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	3	2	90	0	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.500.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							300.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 364	2080 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							250.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							250.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							49.677.902
		Atividades							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							38.366.448
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	112	38.366.448
12 364	2080 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							11.311.454
12 364	2080 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	112	11.311.454
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							8.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	112	8.000.000
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							2.000.000
12 122	2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									59.677.902
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.677.902

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							32.000.000
		Operações Especiais							
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							32.000.000
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	108	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							32.000.000
		Operações Especiais							
12 366	2080 00PH	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã							32.000.000
12 366	2080 00PH 0001	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã - Nacional	F	3	2	90	0	113	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							20.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

28 846	0910 00OL 0054	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	50	0	250	20.000
									20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							500.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							500.000
			F	3	2	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.200.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							3.200.000
12 302	2080 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco							3.200.000
			S	4	2	90	0	250	3.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									3.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							600.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							600.000
12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							600.000
			S	3	2	90	0	281	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							8.000.000
		Projetos							
12 302	2080 157G	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia							8.000.000
12 302	2080 157G 0031	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia - No Estado de Minas Gerais							8.000.000
			S	3	2	90	0	112	8.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							5.145.474
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.145.474
12 363	2080 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							5.145.474
			F	3	2	90	0	112	5.145.474
TOTAL - FISCAL									5.145.474
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.145.474

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							112.137
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							112.137

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	112.137
									112.137
TOTAL - FISCAL									112.137
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.137

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							872.193
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							872.193
12 363	2080 20RG 0023	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							872.193
			F	3	2	90	0	112	72.193
			F	4	2	90	0	100	342.193
			F	4	2	90	0	112	457.807
TOTAL - FISCAL									872.193
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									872.193

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.945.265
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.945.265
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.945.265
			F	4	2	90	0	100	500.000
			F	4	2	90	0	112	2.445.265
TOTAL - FISCAL									2.945.265
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.945.265

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							687.591
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							687.591
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							687.591
			F	4	2	90	0	112	687.591
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							622.734
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							52.734
12 122	2109 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							52.734
			F	3	2	90	0	112	52.734
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							570.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							570.000
			F	3	2	90	0	112	570.000
TOTAL - FISCAL									1.310.325
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.310.325

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							100.000
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	2	90	0	112	100.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.000
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							30.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 122	2109 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	30.000
									30.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.420
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							24.420
12 122	2109 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							24.420
			F	3	2	90	0	112	24.420
TOTAL - FISCAL									24.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.420

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							17.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							17.000
28 846	0910 00OL 0043	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado do Rio Grande do Sul							17.000
			F	3	2	50	0	250	17.000
	2080	Educação de qualidade para todos							100.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			F	4	2	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									117.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									117.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							300.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							300.000
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							300.000
			F	3	2	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							85.675
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							85.675
12 122	2109 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							85.675
			F	3	2	90	0	112	85.675
TOTAL - FISCAL									85.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							681.345
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							681.345

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	681.345 681.345
TOTAL - FISCAL									681.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									681.345

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							75.261
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							75.261
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	112	75.261 75.261
TOTAL - FISCAL									75.261
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.261

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							10.000.000
12 363	2080 20RG 0035	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	112	10.000.000 10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							37.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							37.000
28 846	0910 00OL 0020	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Na Região Nordeste	F	3	2	50	0	100	37.000 37.000
	2080	Educação de qualidade para todos							12.134.879
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.875.863
12 364	2080 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	112	9.875.863 9.875.863
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.259.016
12 364	2080 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	2.259.016 2.259.016
TOTAL - FISCAL									12.171.879
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.171.879

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	Saneamento Básico							15.500.000
		Projetos							
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							3.500.000
10 512	2068 10GD 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	3	40	0	100	3.500.000 3.500.000
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							12.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 512	2068 10GE 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	3	40	0	100	12.000.000
									12.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.500.000
TOTAL - GERAL									15.500.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							5.312.900
		Atividades							
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							5.312.900
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional							5.312.900
			F	3	2	90	0	100	5.312.900
	2132	Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos							4.681.900
		Atividades							
14 122	2132 2000	Administração da Unidade							4.681.900
14 122	2132 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.681.900
			F	3	2	90	0	100	4.681.900
TOTAL - FISCAL									9.994.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.994.800

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							89.314.203
		Atividades							
12 123	2080 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES							89.314.203
12 123	2080 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							89.314.203
			F	3	2	90	0	100	89.314.203
TOTAL - FISCAL									89.314.203
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									89.314.203

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	4	2	90	0	281	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.500.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2080 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							300.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							300.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							9.500.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.500.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							9.500.000
			F	4	2	90	0	112	9.500.000
TOTAL - FISCAL									9.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							69.834
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							69.834
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							69.834
			F	3	2	90	0	112	69.834
TOTAL - FISCAL									69.834
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.834

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							1.000.000
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							35.024
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							35.024
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							35.024
			F	3	2	90	0	281	35.024
TOTAL - FISCAL									35.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.024

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.000.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							20.000.000
12 364	2080 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							20.000.000
			F	4	2	90	0	112	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							200.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 363	2080 20RL 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	112	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	4	2	90	0	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.500.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							250.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							250.000
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	4	2	90	0	250	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.892.090
		Atividades							
12 573	2080 4000	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas							1.020.039
12 573	2080 4000 0001	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas - Nacional							1.020.039
			F	3	2	90	0	112	1.020.039
12 368	2080 4014	Censo Escolar da Educação Básica							2.123.999
12 368	2080 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							2.123.999
			F	3	2	90	0	112	2.123.999
12 364	2080 6503	Censo da Educação Superior							748.052
12 364	2080 6503 0001	Censo da Educação Superior - Nacional							748.052
			F	3	2	90	0	112	748.052
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							55.785.812

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Atividades							
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							55.785.812
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							55.785.812
			F	3	2	50	0	112	55.785.812
TOTAL - FISCAL									59.677.902
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.677.902

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							153.314.203
		Atividades							
12 366	2080 214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã							64.000.000
12 366	2080 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							64.000.000
			F	3	2	30	0	113	32.000.000
			F	3	2	40	0	108	32.000.000
		Operações Especiais							
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							89.314.203
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							89.314.203
			F	3	2	90	0	100	89.314.203
TOTAL - FISCAL									153.314.203
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.314.203

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							20.000
12 364	2080 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.000
			F	3	2	90	0	250	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							500.000
12 128	2109 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							500.000
			F	3	2	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.200.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							3.200.000
12 302	2080 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco							3.200.000
			S	3	2	90	0	250	3.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									3.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							600.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							600.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	281	600.000
									600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							8.000.000
		Projetos							
12 302	2080 157G	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia							8.000.000
12 302	2080 157G 0031	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia - No Estado de Minas Gerais							8.000.000
			S	4	2	90	0	112	8.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							5.145.474
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.145.474
12 363	2080 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							5.145.474
			F	4	2	90	0	112	5.145.474
TOTAL - FISCAL									5.145.474
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.145.474

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							112.137
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							112.137
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							112.137
			F	4	2	90	0	112	112.137
TOTAL - FISCAL									112.137
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.137

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							342.193
		Atividades							
12 363	2080 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							342.193
12 363	2080 2994 0023	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							342.193
			F	3	2	90	0	100	342.193
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							530.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							530.000
12 128	2109 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará							530.000
			F	3	2	90	0	112	530.000
TOTAL - FISCAL									872.193
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									872.193

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.815.265
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.315.265
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.315.265
			F	3	2	90	0	112	2.315.265
12 363	2080 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2080 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							130.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							130.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							130.000
			F	3	2	90	0	112	130.000
TOTAL - FISCAL									2.945.265
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.945.265

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.310.325
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.310.325
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.310.325
			F	3	2	90	0	112	1.310.325
TOTAL - FISCAL									1.310.325
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.310.325

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							130.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							130.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							130.000
			F	3	2	90	0	112	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							24.420
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							24.420
12 363	2080 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							24.420
			F	3	2	90	0	112	24.420
TOTAL - FISCAL									24.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.420

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							117.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							117.000
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							117.000
			F	3	2	90	0	112	100.000
			F	3	2	90	0	250	17.000
TOTAL - FISCAL									117.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									117.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							300.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							85.675
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							85.675
12 363	2080 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							85.675
			F	3	2	90	0	112	85.675
TOTAL - FISCAL									85.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							681.345
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							681.345
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							681.345
			F	3	2	90	0	112	681.345
TOTAL - FISCAL									681.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									681.345

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							75.261
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							75.261
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							75.261
			F	4	2	90	0	112	75.261
TOTAL - FISCAL									75.261
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.261

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							10.000.000
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							12.171.879
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							12.171.879
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							12.171.879
			F	4	2	90	0	100	2.296.016
			F	4	2	90	0	112	9.875.863
TOTAL - FISCAL									12.171.879
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.171.879

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							15.500.000
		Projetos							
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água							15.500.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18 544	2069 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional	F	4	3	90	0	100	15.500.000 15.500.000
TOTAL - FISCAL									15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.500.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							6.512.900
		Atividades							
14 422	2016 210A	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres							1.200.000
14 422	2016 210A 0001	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							5.312.900
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional							5.312.900
			F	3	2	30	0	100	1.770.555
			F	3	2	40	0	100	2.142.345
			F	3	2	90	0	100	1.400.000
	2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo							1.940.900
		Atividades							
14 422	2034 210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial							1.288.900
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional							1.288.900
			F	3	2	90	0	100	1.288.900
14 422	2034 214D	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial							652.000
14 422	2034 214D 0001	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial - Nacional							652.000
			F	3	2	90	0	100	652.000
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude							200.000
		Atividades							
14 131	2044 4641	Publicidade de Utilidade Pública							200.000
14 131	2044 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							1.151.000
		Atividades							
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							1.151.000
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							1.151.000
			F	3	2	30	0	100	258.000
			F	3	2	90	0	100	393.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
	2132	Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos							190.000
		Atividades							
14 131	2132 4641	Publicidade de Utilidade Pública							190.000
14 131	2132 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							190.000
			F	3	2	90	0	100	190.000
TOTAL - FISCAL									9.994.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.994.800

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 12.744.953,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, V, alínea "b", item "1", e XXXII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 12.744.953,00 (doze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							243.000
		Atividades							
25 121	2119 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético							200.000
25 121	2119 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
25 122	2119 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							43.000
25 122	2119 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							43.000
			F	3	2	90	0	100	43.000
TOTAL - FISCAL									243.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									243.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							60.982
		Atividades							
26 122	2126 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							60.982

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 122	2126 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	174	60.982
									60.982
TOTAL - FISCAL									60.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.982

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							3.546.464
		Atividades							
26 784	2086 20LO	Manutenção e Operação de Eclusas							704.893
26 784	2086 20LO 0001	Manutenção e Operação de Eclusas - Nacional	F	3	2	90	0	100	704.893
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							974.000
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional	F	4	2	90	0	100	974.000
		Projetos							
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							1.867.571
26 784	2086 127G 0391	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Viseu - PA	F	4	3	90	0	100	1.867.571
TOTAL - FISCAL									3.546.464
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.546.464

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							1.974.205
		Atividades							
18 544	2069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce							1.974.205
18 544	2069 8695 0001	Dessalinização de Água - Água Doce - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.974.205
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							192.408
		Atividades							
18 541	2078 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							192.408
18 541	2078 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	192.408
TOTAL - FISCAL									2.166.613
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.166.613

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							100.000
		Atividades							
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							100.000
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							1.933.154
		Atividades							
18 544	2084 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							1.933.154
18 544	2084 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	F	3	1	90	0	134	1.933.154
TOTAL - FISCAL									1.933.154
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.933.154

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							238.481
		Atividades							
20 607	2077 6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							50.000
20 607	2077 6566 0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
		Projetos							
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							150.000
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20 607	2077 15DV	Implementação de unidades demonstrativas para projetos públicos de irrigação							38.481
20 607	2077 15DV 0001	Implementação de unidades demonstrativas para projetos públicos de irrigação - Nacional							38.481
			F	4	2	32	0	100	38.481
TOTAL - FISCAL									238.481
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.481

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							1.200.000
		Atividades							
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							200.000
22 333	2029 20NK 6000	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - Na Amazônia Legal							200.000
			F	4	2	90	0	250	200.000
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							100.000
04 127	2029 20WQ 6000	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal							100.000
			F	3	2	90	0	250	100.000
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							900.000
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							900.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
			F	4	2	90	0	250	600.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							331.259
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							331.259
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							331.259
			F	4	2	90	0	100	331.259
TOTAL - FISCAL									1.531.259
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.531.259

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							40.000
		Atividades							
04 128	2029 8917	Fortalecimento das Administrações Locais							40.000
04 128	2029 8917 0050	Fortalecimento das Administrações Locais - Na Região Centro-Oeste							40.000
			F	3	2	90	0	266	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							300.000
		Atividades							
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							300.000
15 453	2116 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	4	2	90	0	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							2.585.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							2.585.000
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional							2.585.000
			F	2	0	90	0	144	2.585.000
TOTAL - FISCAL									2.585.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.585.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							243.000
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							243.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	243.000	243.000
TOTAL - FISCAL										243.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										243.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							60.982
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							60.982
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							60.982
			F	3	2	90	0	174	60.982
TOTAL - FISCAL									60.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.982

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							2.841.571
		Atividades							
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							974.000
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional							974.000
			F	3	2	90	0	100	974.000
		Projetos							
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							876.908
26 784	2086 127G 0269	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Belém - PA							32.864
			F	4	3	90	0	100	32.864
26 784	2086 127G 0282	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Cametá - PA							844.044
			F	4	3	90	0	100	844.044
26 784	2086 12HY	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós							990.663
26 784	2086 12HY 0015	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós - No Estado do Pará							990.663
			F	4	3	90	0	100	990.663
	2087	Transporte Terrestre							704.893
		Projetos							
26 782	2087 14K8	Adequação de Acesso Rodoviário em Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101/ES							96.203
26 782	2087 14K8 3265	Adequação de Acesso Rodoviário em Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES							96.203
			F	4	2	90	0	100	96.203
26 782	2087 7P68	Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA							608.690
26 782	2087 7P68 2138	Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA - No Município de Jequié - BA							608.690
			F	4	2	90	0	100	608.690
TOTAL - FISCAL									3.546.464
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.546.464

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							1.974.205
		Atividades							
18 544	2069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce							1.974.205
18 544	2069 8695 0001	Dessalinização de Água - Água Doce - Nacional							1.974.205
			F	4	2	90	0	100	1.974.205
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							192.408
		Atividades							
18 541	2078 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							192.408
18 541	2078 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional							192.408
			F	4	2	90	0	100	192.408
TOTAL - FISCAL									2.166.613
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.166.613

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							100.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							100.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							1.933.154
		Atividades							
18 544	2084 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							1.933.154
18 544	2084 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							1.933.154
			F	4	1	90	0	134	1.933.154
TOTAL - FISCAL									1.933.154
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.933.154

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							238.481
		Atividades							
20 607	2077 215H	Gestão da Política Nacional de Irrigação							238.481
20 607	2077 215H 0001	Gestão da Política Nacional de Irrigação - Nacional							238.481
			F	3	2	90	0	100	238.481
TOTAL - FISCAL									238.481
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.481

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							1.200.000
		Atividades							
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							200.000
22 333	2029 20NK 6000	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	250	200.000
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							100.000
04 127	2029 20WQ 6000	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal	F	4	2	90	0	250	100.000
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							900.000
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
			F	3	2	90	0	250	600.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							331.259
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							331.259
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	331.259
TOTAL - FISCAL									1.531.259
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.531.259

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							40.000
		Atividades							
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							40.000
04 127	2029 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional	F	3	2	90	0	266	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							300.000
		Atividades							
15 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública							200.000
15 131	2116 4641 0043	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	200.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

15 128	2116 6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos							100.000
15 128	2116 6438 0043	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									0
									300.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							2.585.000
		Operações Especiais							
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							2.585.000
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							2.585.000
			F	2	0	90	0	144	2.585.000
TOTAL - FISCAL									2.585.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.585.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R$ 229.907.000,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização contida no § 5º do art. 167, da Constituição, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Transferir, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R$ 229.907.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							3.950.000
		Atividades							
19 126	2021 20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital							3.950.000
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Nacional							3.950.000
			F	4	2	90	0	100	3.950.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							8.100.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							2.100.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.100.000
			F	3	2	90	0	100	2.100.000
19 121	2106 4210	Formulação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia							6.000.000
19 121	2106 4210 0001	Formulação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									12.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.050.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							2.300.000
		Atividades							
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							2.300.000
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							2.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							10.000.000
		Atividades							
19 572	2059 20V1	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia							10.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042700080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19 572	2059 20V1 0001	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000 10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							205.557.000
		Atividades							
19 571	2021 20I4	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							171.790.000
19 571	2021 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	F	3	2	50	0	172	171.790.000 171.790.000
19 572	2021 2113	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)							11.181.000
19 572	2021 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional	F	3	2	50	0	172	11.181.000 11.181.000
19 572	2021 2189	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)							2.781.000
19 572	2021 2189 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional	F	3	2	50	0	172	2.781.000 2.781.000
19 572	2021 2997	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)							7.481.000
19 572	2021 2997 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional	F	3	2	90	0	172	7.481.000 7.481.000
19 572	2021 4031	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)							881.000
19 572	2021 4031 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional	F	3	2	50	0	172	881.000 881.000
19 572	2021 4043	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)							1.081.000
19 572	2021 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional	F	3	2	50	0	172	1.081.000 1.081.000
19 572	2021 4053	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)							8.081.000
19 572	2021 4053 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional	F	3	2	50	0	172	8.081.000 8.081.000
19 572	2021 4185	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)							2.281.000
19 572	2021 4185 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional	F	3	2	90	0	172	2.281.000 2.281.000
TOTAL - FISCAL									205.557.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.557.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							9.250.000
		Atividades							
19 572	2021 20UU	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos							300.000
19 572	2021 20UU 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000 300.000
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI							4.600.000
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.600.000 4.600.000
19 571	2021 20VD	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros							400.000
19 571	2021 20VD 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000 400.000
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							3.950.000
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.950.000 3.950.000
2050		Mudança do Clima							300.000
		Atividades							
19 571	2050 20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima							300.000
19 571	2050 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000 300.000
TOTAL - FISCAL									9.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.550.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							2.500.000
		Atividades							

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							2.500.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2056	Política Espacial							5.000.000
		Projetos							
19 572	2056 7F40	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA							5.000.000
19 572	2056 7F40 0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Município de Alcântara - MA							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							2.300.000
		Projetos							
19 572	2059 13CR	Implantação da Usina de Conversão de Urânio							2.300.000
19 572	2059 13CR 3336	Implantação da Usina de Conversão de Urânio - No Município de Resende - RJ							2.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							5.000.000
		Atividades							
19 662	2021 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							5.000.000
19 662	2021 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							205.557.000
		Atividades							
19 572	2021 2095	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)							40.622.000
19 572	2021 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional							40.622.000
			F	3	2	50	0	172	10.000.000
			F	4	2	50	0	172	30.622.000
		Operações Especiais							
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)							164.935.000
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional							164.935.000
			F	3	2	60	0	172	164.935.000
TOTAL - FISCAL									205.557.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.557.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 134.325.408,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, XIX, alínea "b", item "2", e XXXII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 134.325.408,00 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042700082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							525.441
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							525.441
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							525.441
			F	3	2	90	0	100	525.441
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							538.741
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							538.741
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							538.741
			F	3	2	90	0	100	538.741
TOTAL - FISCAL									1.064.182
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.064.182

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							9.709
		Atividades							
24 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							9.709
24 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							9.709
			F	3	2	90	0	250	9.709
TOTAL - FISCAL									9.709
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.709

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.200.000
		Atividades							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							1.200.000
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	150	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							30.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							30.000
28 846	0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							30.000
			F	3	2	80	0	100	30.000
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							2.096.384
		Atividades							
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI							329.000
19 572	2021 20UL 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Nacional							329.000
			F	3	2	90	0	100	308.000
			F	3	2	90	0	150	21.000
19 571	2021 20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF							873.378
19 571	2021 20UM 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF - Nacional							873.378
			F	3	2	90	0	100	873.378
19 572	2021 20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT							700.000
19 572	2021 20UN 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
19 571	2021 215L	Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação em Áreas Estratégicas							30.911
19 571	2021 215L 0001	Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação em Áreas Estratégicas - Nacional							30.911
			F	3	2	90	0	100	30.911
19 571	2021 4125	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG							163.095
19 571	2021 4125 0010	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Na Região Norte							163.095
			F	3	2	90	0	100	147.095
			F	3	2	90	0	150	16.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							490.851
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							490.851
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							490.851
			F	3	2	90	0	100	490.851
TOTAL - FISCAL									2.617.235
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.617.235

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							6.125.321
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							6.125.321
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.125.321
			F	3	2	90	0	100	6.125.321
TOTAL - FISCAL									6.125.321
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.125.321

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							900.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							900.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							900.000
			F	4	2	90	0	250	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							2.430.035
		Atividades							
06 181	2081 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade							1.947.795
06 181	2081 20UD 0001	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Nacional							1.947.795
			F	4	2	90	0	100	1.947.795
		Projetos							
14 422	2081 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							482.240
14 422	2081 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional							482.240
			F	4	2	90	0	100	482.240
TOTAL - FISCAL									2.430.035
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.430.035

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							7.740.000
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							7.740.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.740.000
			F	3	2	90	0	174	7.740.000
TOTAL - FISCAL									7.740.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.740.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							8.950.262
		Atividades							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							8.950.262
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.950.262
			F	3	2	90	0	100	8.661.662
			F	4	2	90	0	100	288.600
TOTAL - FISCAL									8.950.262
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.950.262

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							2.021.000
		Atividades							
14 422	2081 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							2.021.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

14 422	2081 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional							2.021.000
			F	3	2	90	0	100	2.021.000
TOTAL - FISCAL									2.021.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.021.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							622.919
		Atividades							
14 422	2081 6067	Defesa dos Direitos Difusos							622.919
14 422	2081 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							622.919
			F	3	2	50	0	174	238.419
			F	3	2	90	0	100	384.500
TOTAL - FISCAL									622.919
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									622.919

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							46.814.277
		Atividades							
06 181	2081 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							15.548.657
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional							15.548.657
			F	3	2	30	0	100	10.099.300
			F	3	2	90	0	100	5.449.357
06 181	2081 215R	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação							25.437.056
06 181	2081 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							25.437.056
			F	3	2	90	0	100	25.437.056
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							5.828.564
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							5.828.564
			F	4	2	90	0	100	5.828.564
TOTAL - FISCAL									46.814.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.814.277

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							13.800.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							13.800.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.800.000
			F	3	2	90	0	100	13.800.000
TOTAL - FISCAL									13.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.800.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							6.825.793
		Atividades							
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados							6.825.793
05 151	2058 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional							6.825.793
			F	4	2	90	0	100	6.825.793
TOTAL - FISCAL									6.825.793
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.825.793

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							2.352.796
		Atividades							
05 153	2058 2911	Modernização dos Batalhões de Engenharia do Exército							2.352.796
05 153	2058 2911 0001	Modernização dos Batalhões de Engenharia do Exército - Nacional							2.352.796
			F	3	2	90	0	100	2.352.796
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							8.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							8.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								8.000.000
			F	3	2	90	0	100		8.000.000
TOTAL - FISCAL										10.352.796
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.352.796

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	Aviação Civil							8.730.000
		Atividades							
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							8.730.000
26 125	2017 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional							8.730.000
			F	3	2	90	0	280	8.730.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							7.726.900
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							7.660.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.660.000
			F	3	2	90	0	100	7.000.000
			F	4	2	90	0	280	660.000
26 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							66.900
26 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							66.900
			F	3	2	90	0	280	66.900
TOTAL - FISCAL									16.456.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.456.900

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							2.400.000
		Atividades							
04 124	2081 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.400.000
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							2.400.000
			F	3	2	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.994.979
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							3.994.979
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.994.979
			F	3	2	90	0	100	3.494.979
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									3.994.979
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.994.979

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							525.441
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							525.441
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							525.441
			F	4	2	90	0	100	525.441
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							538.741
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							538.741
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							538.741
			F	4	2	90	0	100	538.741
TOTAL - FISCAL									1.064.182
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.064.182

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							9.709
		Atividades							
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							9.709

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								9.709
			F	3	2	90	0	250		9.709
TOTAL - FISCAL										9.709
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.709

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.200.000
		Atividades							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							1.200.000
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	150	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							2.209.126
		Atividades							
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI							329.000
19 572	2021 20UL 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Nacional							329.000
			F	4	2	90	0	100	308.000
			F	4	2	90	0	150	21.000
19 571	2021 20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF							873.378
19 571	2021 20UM 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF - Nacional							873.378
			F	4	2	90	0	100	873.378
19 572	2021 20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT							700.000
19 572	2021 20UN 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT - Nacional							700.000
			F	4	2	90	0	100	700.000
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							82.742
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							82.742
			F	4	2	90	0	100	82.742
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI							60.911
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional							60.911
			F	3	2	90	0	100	60.911
19 571	2021 4125	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG							163.095
19 571	2021 4125 0010	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Na Região Norte							163.095
			F	4	2	90	0	100	147.095
			F	4	2	90	0	150	16.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							408.109
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							408.109
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							408.109
			F	4	2	90	0	100	408.109
TOTAL - FISCAL									2.617.235
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.617.235

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							6.125.321
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							6.125.321
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.125.321
			F	4	2	90	0	100	6.125.321
TOTAL - FISCAL									6.125.321
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.125.321

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							900.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							900.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								900.000
			F	3	2	90	0	250		900.000
TOTAL - FISCAL										900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										900.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.031.240
		Atividades							
14 422	2081 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							482.240
14 422	2081 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional							482.240
			F	3	2	90	0	100	482.240
14 422	2081 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							549.000
14 422	2081 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional							549.000
			F	3	2	30	0	100	365.000
			F	3	2	50	0	100	160.000
			F	3	2	90	0	100	24.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							2.405.500
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							384.500
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							384.500
			F	3	2	90	0	100	384.500
03 131	2112 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.021.000
03 131	2112 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.021.000
			F	3	2	90	0	100	2.021.000
TOTAL - FISCAL									3.436.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.436.740

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							7.740.000
		Atividades							
06 181	2081 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							6.740.000
06 181	2081 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							6.740.000
			F	3	2	90	0	174	6.740.000
		Projetos							
06 181	2081 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							1.000.000
06 181	2081 154T 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL - FISCAL									7.740.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.740.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							4.950.262
		Atividades							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							4.561.662
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.561.662
			F	4	2	90	0	100	4.561.662
		Projetos							
14 122	2112 13D6	Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio							192.400
14 122	2112 13D6 5664	Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio - Em Brasília - DF							192.400
			F	4	2	90	0	100	192.400
14 122	2112 155L	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio							196.200
14 122	2112 155L 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio - Nacional							196.200
			F	3	2	90	0	100	100.000
			F	4	2	90	0	100	96.200
TOTAL - FISCAL									4.950.262
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.950.262

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							238.419
		Atividades							
14 422	2081 6067	Defesa dos Direitos Difusos							238.419
14 422	2081 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							238.419
			F	4	2	30	0	174	238.419
TOTAL - FISCAL									238.419
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.419

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							48.762.072
		Atividades							
06 181	2081 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							1.947.795

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

06 181	2081 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional							1.947.795
			F	4	2	30	0	100	1.947.795
06 181	2081 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							15.548.657
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional							15.548.657
			F	4	2	30	0	100	15.548.657
06 181	2081 215R	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação							25.437.056
06 181	2081 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							25.437.056
			F	4	2	30	0	100	25.437.056
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							5.828.564
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							5.828.564
			F	3	2	90	0	100	5.828.564
TOTAL - FISCAL									48.762.072
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.762.072

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							3.451.000
		Atividades							
14 422	2085 215S	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							3.451.000
14 422	2085 215S 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							3.451.000
			F	3	2	40	0	100	3.451.000
TOTAL - FISCAL									3.451.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.451.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							13.800.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							13.800.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.800.000
			F	4	2	90	0	100	13.800.000
TOTAL - FISCAL									13.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.800.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							6.825.793
		Projetos							
05 151	2058 7U72	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)							6.825.793
05 151	2058 7U72 0001	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M) - Nacional							6.825.793
			F	4	2	90	0	100	6.825.793
TOTAL - FISCAL									6.825.793
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.825.793

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							2.352.796
		Atividades							
05 153	2058 2911	Modernização dos Batalhões de Engenharia do Exército							2.352.796
05 153	2058 2911 0001	Modernização dos Batalhões de Engenharia do Exército - Nacional							2.352.796
			F	4	2	90	0	100	2.352.796
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							8.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							8.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									10.352.796
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.352.796

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	Aviação Civil							9.456.900
		Atividades							
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							9.456.900
26 125	2017 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional							9.456.900
			F	3	2	90	0	280	200.000
			F	4	2	90	0	280	9.256.900

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							7.000.000
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							7.000.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.000.000
			F	4	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									16.456.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.456.900

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							2.400.000
		Atividades							
04 124	2081 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.400.000
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							2.400.000
			F	4	2	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.534.742
		Operações Especiais							
28 846	0909 009V	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							215.592
28 846	0909 009V 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado de São Paulo							215.592
			F	5	2	90	0	100	215.592
28 846	0909 09JC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							215.592
28 846	0909 09JC 0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Rio Grande do Norte							215.592
			F	5	2	90	0	100	215.592
28 846	0909 09JD	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							233.415
28 846	0909 09JD 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Rio de Janeiro							233.415
			F	5	2	90	0	100	233.415
28 846	0909 0A86	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							206.364
28 846	0909 0A86 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Ceará							206.364
			F	5	2	90	0	100	206.364
28 846	0909 0A87	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							216.074
28 846	0909 0A87 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Espírito Santo							216.074
			F	5	2	90	0	100	216.074
28 846	0909 0A88	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							229.343
28 846	0909 0A88 0029	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado da Bahia							229.343
			F	5	2	90	0	100	229.343
28 846	0909 0A90	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária							218.362
28 846	0909 0A90 0015	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Pará							218.362
			F	5	2	90	0	100	218.362
	2086	Transporte Aquaviário							2.460.237
		Atividades							
26 784	2086 211X	Manutenção e Operação de Portos Fluviais e Lacustres							928.237
26 784	2086 211X 0001	Manutenção e Operação de Portos Fluviais e Lacustres - Nacional							928.237
			F	3	2	90	0	100	628.237
			F	4	2	90	0	100	300.000
		Projetos							
26 784	2086 14XM	Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Paranaguá (PR)							460.000
26 784	2086 14XM 4263	Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Paranaguá (PR) - No Município de Paranaguá - PR							460.000
			F	4	2	90	0	100	460.000
26 784	2086 150L	Construção de Novo Terminal de Cargas no Porto de Porto Velho - RO							460.000
26 784	2086 150L 0116	Construção de Novo Terminal de Cargas no Porto de Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO							460.000
			F	4	2	90	0	100	460.000
26 784	2086 151H	Construção de Terminal de Passageiros no Porto de Santana - AP							460.000
26 784	2086 151H 0407	Construção de Terminal de Passageiros no Porto de Santana - AP - No Município de Santana - AP							460.000
			F	4	2	90	0	100	460.000
26 784	2086 151N	Adequação de Portos Fluviais e Lacustres							152.000
26 784	2086 151N 4861	Adequação de Portos Fluviais e Lacustres - No Município de Estrela - RS							152.000
			F	4	2	90	0	100	152.000
TOTAL - FISCAL									3.994.979
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.994.979

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco do Nordeste S.A. - BNB em 7.228 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal do BNB, ficam contabilizados, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Para fins de controle do quantitativo de pessoal, não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Fica revogado o quadro de pessoal do BNB aprovado por meio da Portaria DEST/SE-MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
Reserva para Emendas de Bancada Estadual	737.300.000	0	0	0	0	0	737.300.000
TOTAL	737.300.000	0	0	0	0	0	737.300.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
39000 Ministério dos Transportes	737.300.000	0	0	0	0	0	737.300.000
TOTAL	737.300.000	0	0	0	0	0	737.300.000

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
32000 Min. de Minas e Energia	0	498.658	0	0	0	0	498.658
	0	498.658	0	0	0	0	498.658

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
52000 Min. da Defesa	0	0	0	0	0	498.658	498.658
	0	0	0	0	0	498.658	498.658

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
Reserva para Emendas Individuais	0	0	0	0	6.611.977.571	0	6.611.977.571
	0	0	0	0	6.611.977.571	0	6.611.977.571

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

	Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000	Presidência da República	0	0	0	0	4.445.858	0	4.445.858
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	0	282.153.527	0	282.153.527
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	0	0	22.417.583	0	22.417.583
26000	Min. da Educação	0	0	0	0	294.236.970	0	294.236.970
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0	0	4.149.363	0	4.149.363
30000	Min. da Justiça	0	0	0	0	83.960.302	0	83.960.302
35000	Min. das Relações Exteriores	0	0	0	0	300.000	0	300.000
36000	Min. da Saúde	0	0	0	0	3.541.986.312	0	3.541.986.312
39000	Min. dos Transportes	0	0	0	0	4.893.631	0	4.893.631
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	0	14.832.513	0	14.832.513
41000	Min. das Comunicações	0	0	0	0	4.064.399	0	4.064.399
42000	Min. da Cultura	0	0	0	0	79.667.898	0	79.667.898
44000	Min. do Meio Ambiente	0	0	0	0	4.250.000	0	4.250.000
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	0	0	300.000	0	300.000
49000	Min. do Desnvolvimento Agrário	0	0	0	0	93.301.417	0	93.301.417
51000	Min. do Esporte	0	0	0	0	263.068.374	0	263.068.374
52000	Min. da Defesa	0	0	0	0	215.374.109	0	215.374.109
53000	Min. da Integração Nacional	0	0	0	0	292.707.440	0	292.707.440
54000	Min. do Turismo	0	0	0	0	229.204.714	0	229.204.714
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	78.878.757	0	78.878.757
56000	Min. das Cidades	0	0	0	0	1.054.780.478	0	1.054.780.478
57000	Min. das Mulheres, da I. Racial, da Juv. e dos Dir. Humanos	0	0	0	0	41.503.926	0	41.503.926
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	0	0	0	500.000	0	500.000
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	500.000	0	500.000
68000	Secretaria de Portos	0	0	0	0	500.000	0	500.000
		0	0	0	0	6.611.977.571	0	6.611.977.571

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.200853/2015-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Sergipe do imóvel classificado como nacional interior, com área de 623.223,172 m², localizada no Bairro 17 de Março, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, parte de imóvel da União registrado sob a Matrícula de nº 74.333, do Livro nº 2, do Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária daquela Comarca e cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet sob o RIP nº 3105 00259.500-5.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo 1° destina-se regularização fundiária e à provisão habitacional de interesse social para os beneficiários que atenderem os critérios do "Programa Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da finalidade da doação prevista no caput será de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - elaborar e aprovar o projeto urbanístico, com as devidas licenças ambientais, e o cadastro socioeconômico;

II - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do bem aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e regras específicas do "Programa Minha Casa Minha Vida";

III - registrar estas transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e na Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe;

IV - dispor nos contratos de transferência sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

V - realizar alienação onerosa de fração dos imóveis para os beneficiários que tenham renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, destinando o produto da venda à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto; e

VI - incluir no Plano Diretor do Município de Aracaju estas áreas na Zona Especial de Interesse Social -ZEIS.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. em 30/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999, em consonância com a Portaria nº 220 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 25/06/2014, publicada no D.O.U. em 26/06/2014, e considerando o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946; no art. 11, § 2º, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001; no art. 18, inciso II, da lei nº 9.636, de 15/05/1998; no art. 2º, inciso I, alínea "a", da Portaria MP nº 144, de 09/07/2001, publicada no D.O.U. em 10/07/2001; no art. 2º, inciso I, alínea "c" e Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15/07/1981; no art. 19, incisos III e IV, da lei nº 9.636, de 15/05/1998; no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10480.015820/86-01, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Aforamento Gratuito, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do imóvel de propriedade da União localizado à Avenida Engº Antonio de Góes, nº 820, no Bairro do Pina, Município do Recife, Estado de Pernambuco, devidamente registrado no livro 3-BS de Transcrição dos Imóveis, às fls. 30v., sob o nº de ordem 60.984, em 22 de maio de 1957, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da sede regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em Pernambuco, visando regularizar a ocupação já existente, e atendendo, nos limites da legislação em vigor, ao que foi acordado na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF (Processo nº 00400.004517/2007-40).

Art. 3º - Obriga-se o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a respeitar o compartilhamento atualmente existente com a Polícia Rodoviária Federal e a Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco pelo tempo julgado necessário por esses órgãos, de modo a não lhes causar prejuízo pela destinação do imóvel, devendo, nos moldes da Portaria nº 3.044, de 19/09/1997, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no D.O.U. nº 182, Seção I, pág. 89, ser constituído uma espécie de condomínio para rateio das despesas comuns de manutenção do imóvel entre os ocupantes.

Art. 4º - Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT autorizado a efetuar a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato.

Art. 5º - Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT isento do recolhimento da importância referente ao valor do domínio útil do terreno e do pagamento do foro anual, correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor do domínio pleno do terreno enquanto o imóvel lhe estiver cedido, ficando vedada a transferência a terceiros do todo ou de parte do domínio útil ora cedido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.6º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem ter direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSOA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de abril de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0120/2016 de 19/04/2016, 0124/2016 de 20/04/2016, 0125/2016 de 22/04/2016 e 0127/2016 de 25/04/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039003441201665 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Ann Christine Meidinger-Paulsen Passaporte: C86H3M4NM Mãe: Brigitte Renate Jaud Pai: Christian Paulsen.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001407201656 Empresa: BOLLO BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRUTAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JUAN PUCHADES RICART Passaporte: PAB830057 Mãe: LEONOR ANGELES RICART SELMA Pai: JUAN PUCHADES ZACARES; Processo: 47039001945201641 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ARIDIO FRANCISCO OVALLES Passaporte: SC9730818 Mãe: Marcelina Ovalles Melendez Pai: Enrique Francisco Gonzalez; Processo: 47039002140201614 Empresa: PANORAMAH PRESTACAO DE SERVIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JOSÉ FEIJÃO MAURÍCIO Passaporte: N913246 Mãe: MARIA EMILIA GARDETTE FEIJÃO SANTOS Pai: LUIS MAURICIO SANTOS; Processo: 47039002268201688 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENCIA MURAVCHIK Passaporte: 502975973 Mãe: OFELIA IRENE UDOVICICH Pai: CARLOS HORACIO MURAVCHIK; Processo: 47039002272201646 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BART KLOS Passaporte: BUFKKL582 Mãe: LINDA KLOS-BROUWER Pai: JACOB KLOS; Processo: 47039002416201664 Empresa: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yan Sui Passaporte: G44625462 Mãe: Meiling Sun Pai: Xinjian Sui; Processo: 47039002420201622 Empresa: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Derong Pan Passaporte: G36722507 Mãe: Xinghua Zhao Pai: Tianzhen Pan; Processo: 47039002454201617 Empresa: TERRA NOSSA VIAGENS AGENCIA DE TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serge Moço de Sá Passaporte: 10CR13382 Mãe: Natividade Nazaré de Sá Pai: Ramiro Lopes Moço; Processo: 47039002590201615 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASAD AYYAPPANKAVE RAMAKRISHNAN Passaporte: 490790826 Mãe: RAJAM RAMAKRISHNAN Pai: AYYAPPANKAVE VENKITESWARAN RAMAKRISHNAN; Processo: 47039002679201673 Empresa: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOON HWA JUNG Passaporte: M40050404 Mãe: YEOUNG JA KIM Pai: BYUNG KWON KIM; Processo: 47039002697201655 Empresa: AEROMANAUS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ANTHONY VALDEZ SANTANA Passaporte: 110802309 Mãe: Fermina Josefina Santana Pai: Héctor Valdés Ortiz; Processo: 47039002705201663 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD DOUGLAS HURST Passaporte: GA289514 Mãe: Catherine Lynn Proud Pai: Robert George Macbeth Hurst; Processo: 47039002707201652 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDI ROSE COLVIN Passaporte: 467315602 Mãe: Linda Colvin Pai: Bruce Wesley Colvin; Processo: 47039002709201641 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER MAARTEN LOUIS DE HAES Passaporte: NV0P1LC36 Mãe: LADEWYK EDUARD MARIA DE HAES Pai: MARTINE FICK; Processo: 47039002710201676 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rebecca Annette Andrade Passaporte: 450393767 Mãe: Jean Marie Hunter Pai: Gerardo Rafael Andrade; Processo: 47039002711201611 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO BRUSCO-HANSEN Passaporte: 202381524 Mãe: JYTTE STENO HANSEN Pai: LUIS ALBERTO BRUSCO; Processo: 47039002712201665 Empresa: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI MAEDA Passaporte: TR5453976 Mãe: IKUKO MAEDA Pai: TETSUO MAEDA; Processo: 47039002723201645 Empresa: C.I.I.B - CENTRO DE INTEGRACAO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM NUETZINGER Passaporte: BM31BDFH5 Mãe: MARCIA JOHANNA MARIA VAN HELDEN Pai: ROBERT MICHAEL FRITZ; Processo: 47039002735201670 Empresa: MAYA DO BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL DE PECAS E MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG LI Passaporte: E08071994 Mãe: GUIXIANG FENG Pai: JIANDUO LI; Processo: 47039002742201671 Empresa: MENDES VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE SVERD TVARE Passaporte: 30205851 Mãe: MAI-BRITT ELISE SVERD Pai: BJORN GUTTORM TVARE; Processo: 47039002753201651 Empresa: CADENCE DESIGN SYSTEMS DO BRASIL MICROELETRONICA LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO MANUEL ARIAS DRAKE Passaporte: BE681186 Mãe: MARÍA DEL CARMEN DRAKE Pai: ALBERTO MANUEL ARIAS; Processo: 47039002808201623 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI HUNG CHENG Passaporte: 306647624 Mãe: SU TUAN CHENG Pai: SI CHIN CHENG; Processo: 47039002811201647 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE ISABELLE CORALIE DEGOULET Passaporte: 13FV13130 Mãe: RÉGINE JEANNE ALEXANDRINE MARIE Pai: PHILIPPE MARC DEGOULET; Processo: 47039002846201686 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIZARDO JOSÉ DA SILVA DE SOUSA Passaporte: M747892 Mãe: ANA AUGUSTA FERNANDES DA SILVA E SOUSA Pai: EDUARDO BATISTA DE SOUSA; Processo: 47039002852201633 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUMA YOSHIMIZU Passaporte: TR5840999 Mãe: AKEMI YOSHIMIZU Pai: SHOICHI YOSHIMIZU; Processo: 47039002856201611 Empresa: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vishalkumar Yogeshkumar Joshi Passaporte: K4377004 Mãe: Harshida Yogeshkumar Joshi Pai: Yogeshkumar Narandas Joshi; Processo: 47039002858201619 Empresa: IPANEMA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE BURTSCHER Passaporte: U0629240 Mãe: EDITH MARIA BURTSCHER Pai: WERNER BURTSCHER; Processo: 47039002860201680 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUMPEI KAMEYAMA Passaporte: TK0972452 Mãe: SACHIKO KAMEYAMA Pai: YOSHIYUKI KAMEYAMA; Processo: 47039002865201611 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAIKI KATO Passaporte: TK9668451 Mãe: HARUMI KATO Pai: TAKAHIRO KATO; Processo: 47039002864201668 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYO KAGAMI Passaporte: TK3843185 Mãe: CHIYO KAGAMI Pai: MAKOTO KAGAMI; Processo: 47039002867201600 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOBO HUANG Passaporte: E15245371 Mãe: XIUJUAN CHEN Pai: DONGHUA HUANG; Processo: 47039002869201691 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIE MURAl Passaporte: TK1112247 Mãe: KAZUMI MURAl Pai: YOSHIHIRO MURAl; Processo: 47039002875201648 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALI CORTY CARIOTI Passaporte: 530863124 Mãe: Mary Cynthia Corty Pai: John Joseph Carioti; Processo: 47039002878201681 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU ZOU Passaporte: E67659755 Mãe: ZUYING WU Pai: ZHIFANG ZOU; Processo: 47039002881201603 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENLEI SUN Passaporte: G28329954 Mãe: CUIYING LI Pai: YUANCHENG SUN; Processo: 47039002884201639 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONGSONG FAN Passaporte: E49717437 Mãe: JIANZHEN WANG Pai: CAICHENG FAN; Processo: 47039002896201663 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Martin Peters Passaporte: 461842573 Mãe: Pauline Jane Peters Pai: Stephen Jhon Peter; Processo: 47039002898201652 Empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK ANSGAR HACKER Passaporte: C73KXH727 Mãe: Hannelore Brigitte Hacker Pai: Klaus Ansgar Hacker; Processo: 47039002903201627 Empresa: ACCIONA AGUA BRASIL - TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DUARTE CAVADAS SANCHO Passaporte: M746865 Mãe: LIDIA GOMES CAVADAS Pai: POMPEU DE JESUS SANCHO; Processo: 47039002935201622 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANXU ZENG Passaporte: E02640493 Mãe: XIULAN LI Pai: QINGYI ZENG; Processo: 47039002937201611 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGWEN LIU Passaporte: E 61569752 Mãe: YONGXIANG XU Pai: YONGKAI LIU; Processo: 47039002938201666 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAO TIAN Passaporte: E 58010708 Mãe: AIXIANG WU Pai: SUQIANG TIAN; Processo: 47039002940201635 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIGANG CAO Passaporte: E 20803510 Mãe: WANG JIALAN Pai: CAO CHANG'EM; Processo: 47039002433201600 Empresa: PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO COSTROMAN POLLERO Passaporte: XDB110028 Mãe: BLANCA POLLERO DE CASTROMAN Pai: JOSE CASTROMAN; Processo: 47039002746201650 Empresa: DELTA AIR LINES INC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLORIA ESPERANZA CUAREZMA MUÑOZ Passaporte: C01790090 Mãe: EGLIS RAMONA MUÑOZ DE CUAREZMA Pai: WILMA JOSE CUAREZMA; Processo: 47039002948201600 Empresa: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIQI REN Passaporte: PE0626006 Mãe: SHUYAN YU Pai: LIJUN REN.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002461201619 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONEL RIBEIRO SANTOS Passaporte: P006350 Mãe: ALZIRA LOPES RIBEIRO Pai: JOAQUIM DOS SANTOS.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039003422201639 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yang Lin Passaporte: 541133279.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039002119201619 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MARTINEZ PEREZ Passaporte: AAI532607; Processo: 47039002289201601 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE II LARA TAN Passaporte: EB3570870; Processo: 47039002484201623 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILIE PRUNARU Passaporte: 052285183; Processo: 47039002555201698 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MADISON HEWITT III Passaporte: 522312380; Processo: 47039002647201678 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JHONATHAN OVIEDO MENA Passaporte: 5107042; Processo: 47039002800201667 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wang Shengui Passaporte: PE0656973; Processo: 47039002809201678 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHI CAI Passaporte: E01000846; Processo: 47039002819201611 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN XU Passaporte: E64123755; Processo: 47039002827201650 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAZHE WANG Passaporte: E64128443; Processo: 47039002838201630 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIN JIN Passaporte: E51699038; Processo: 47039002836201641 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: SERGEI KOREPANOV Passaporte: 752722220; Processo: 47039002840201617 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: ZARIF ELKIBAEV Passaporte: 653580339; Processo: 47039002857201666 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGGANG CAO Passaporte: E63724822; Processo: 47039002863201613 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENGYU YAO Passaporte: E63726401; Processo: 47039002908201650 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DU UOOK YUN Passaporte: M22605142; Processo: 47039002909201602 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHYUNG KIM Passaporte: M02775982; Processo: 47039002913201662 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS LEE SMITH Passaporte: 494246142; Processo: 47039002911201673 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGRAC CHOI Passaporte: M84969285; Processo: 47039002912201618 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGJE PYO Passaporte: M56636053; Processo: 47039002975201674 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANGANG JIANG Passaporte: E64113480; Processo: 47039002994201609 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN RIVERA Passaporte: 450466494; Processo: 47039003009201674 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT JEAN JOSEPH DELATOUCHE Passaporte: 13AB00670; Processo: 47039003012201698 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIJUN ZHANG Passaporte: E41406447; Processo: 47039003015201621 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGMIN WANG Passaporte: E 31418360; Processo: 47039003019201618 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANBO SUN Passaporte: G 35052701; Processo: 47039003020201634 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIDDHAARTH CHATURVEDI Passaporte: I2049557; Processo: 47039003034201658 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUDARSHAN SRINIVASAN Passaporte: K5819366; Processo: 47039003036201647 Empresa: MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOSAKU MURASE Passaporte: TZ1058942; Processo: 47039003054201629 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAO KIMURA Passaporte: TH8870145; Processo: 47039003061201621 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATSUMA MATSUURA Passaporte: TK7193420; Processo: 47039003063201610 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO VENEZIANO Passaporte: YA4131382; Processo: 47039003072201619 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR GONI OSACAR Passaporte: AAF825285; Processo: 47039003074201608 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO GOMEZ PORRAS Passaporte: AO644453; Processo: 47039003073201655 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IOSU GARDE ETXEBERRIA Passaporte: AAH942505; Processo: 47039003077201633 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASIER GÓMEZ ANDUEZA Passaporte: PAA947927; Processo: 47039003086201624 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAAVAR BRAATEN Passaporte: 30234116; Processo: 47039003087201679 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIKU TAPIO UUSITALO Passaporte: PL1867518; Processo: 47039003094201671 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRI MIKKO JUHANI SALONEN Passaporte: PD6957555; Processo: 47039003103201623 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CARRILLO HERNANDEZ Passaporte: G15462069; Processo: 47039003109201609 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEEYONG AHN Passaporte: M82381945; Processo: 47039003110201625 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OH SIK MIN Passaporte: M11248201; Processo: 47039003127201682 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jaakko Johannes Leppätie Passaporte: PD0540409; Processo: 47039003128201627 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMI HERMAN KOSKINEN Passaporte: PA6130900; Processo: 47039003132201695 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAKOTA JAMES KASSACK Passaporte: 488089958; Processo: 47039003139201615 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN BAEK JENSEN Passaporte: 207777442; Processo: 47039003156201644 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Subramanian Senthil Nathan Passaporte: K7997206; Processo: 47039003158201633 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANG ZANG Passaporte: G39932681; Processo: 47039003159201688 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Federico Cristobal Galapate Passaporte: EB851005; Processo: 47039003163201646 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amala Mounson Manidurai Michael JeyaKanthan Passaporte: Z213355; Processo: 47039013282201526 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 28/02/2017 Estrangeiro: ERNESTO SAAVEDRA MONTANO Passaporte: CG6P4M6YV; Processo: 47039002651201636 Empresa: BUHLER SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIZIAN LORENZ ECKRICH Passaporte: C32JGMZNL; Processo: 47039002927201686 Empresa: TRAFOTEK POWER ELETRONICOS E TRANSFORMADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIMMO JUHANI KOSOLA Passaporte: 17150259.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001037201616 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Kulachinsky Passaporte: EX972950; Processo: 47041001286201601 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/02/2018 Estrangeiro: YAN NAING MIN Passaporte: MA723746; Processo: 47041001450201672 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILSON Passaporte: HB662601; Processo: 47041001456201640 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEAN ALLAN GRAHAM Passaporte: QE755546; Processo: 47041001457201694 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC BEAUCHAMP Passaporte: QB997883; Processo: 47041001536201603 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD TADEUSZ SLIMAK Passaporte: EA0386418; Processo: 47041001538201694 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Mohamad Yunus Passaporte: B3055184; Processo: 47041001540201663 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Samsul Arifin Passaporte: A6474337; Processo: 47041001548201620 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER RUSSELL OLIEFF Passaporte: 505415065; Processo: 47041001568201609 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Nicolas Pierre Laporte Passaporte: 11AR92497; Processo: 47041001588201671 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGI DIMCHEV DIMOV Passaporte: 382585285; Processo: 47041001593201684 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Andrii Fomychov Passaporte: EK857933; Processo: 47041001594201629 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Maksym Zbroy Passaporte: EX851224; Processo: 47041001595201673 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: MICHAEL NELLAS CATIPAY Passaporte: EB7318757; Processo: 47041001597201662 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN APARATO FERNANDEZ Passaporte: EB9016561; Processo: 47041001598201615 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Raghavendra Belman Srinivas Passaporte: J1408691; Processo: 47041001600201648 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO MANGAHAS SANTOS Passaporte: EB4419343; Processo: 47041001599201651 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Yevgen Zadorozhny Passaporte: ET299349; Processo: 47041001602201637 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO OSTAN DAPAT Passaporte: EC1984460; Processo: 47041001604201626 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ JAN MICHALSKI Passaporte: EH3150903; Processo: 47041001606201615 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD JOHNSON Passaporte: 099206064; Processo: 47041001609201659 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JANUSZ PISZCZYNSKI Passaporte: AS4450166; Processo: 47041001617201603 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: JUAN CARLOS CUNALATA DELGADO Passaporte: 1804145439; Processo: 47041001618201640 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: BRETT JOHN BILYEU Passaporte: 472130287 Estrangeiro: GERONIMO ALBANO ADONA Passaporte: EC5267138 Estrangeiro: PRAMUAN THOMKHORN Passaporte: AA1865030; Processo: 47041001619201694 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: John Paul Ularte Jardiniano Passaporte: EB9936643; Processo: 47041001620201619 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Sachchidanand Dhar Passaporte: Z1972735 Estrangeiro: Sajith Kallupurath Sudarsanan Passaporte: H4998786; Processo: 47041001621201663 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sasa Bakovic Passaporte: 075293449; Processo: 47041001623201652 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Remco Cornelis Rommens Passaporte: NX804L661; Processo: 47041001627201631 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA FABIO PASQUALOTTO Passaporte: A04879323 Estrangeiro: HOWARD BISHOP SMITH Passaporte: 451778551 Estrangeiro: MICHAEL KENNETH EARLY WOOD Passaporte: 515957731 Estrangeiro: TERENCE BARROWS Passaporte: 515627313; Processo: 47041001625201641 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Christophe Pierre Louis Coutos Passaporte: 14CR74165; Processo: 47041001629201620 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 05/07/2016 Estrangeiro: JONLEIF LYDERSEN Passaporte: 203876421; Processo: 47041001630201654 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: IAIN MCCONNACHIE Passaporte: 517829686; Processo: 47041001634201632 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: MICHAEL ALON JAMERO Passaporte: EB3516547; Processo: 47041001635201687 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: ROHIT KUMAR Passaporte: J2563816; Processo: 47041001636201621 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dhirendra Pandey Passaporte: L7046970; Processo: 47041001637201676 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Immanuel Brolin Chambakkad Varghese Passaporte: H6105457; Processo: 47041001638201611 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeff Philip Lopes Passaporte: H7956441; Processo: 47041001639201665 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paresh Suresh Mahadik Passaporte: J1706286; Processo: 47041001640201690 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Santosh Saseedharan Passaporte: H4892138; Processo: 47041001641201634 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shreyash Ravindra Mahamunkar Passaporte: H8168876; Processo: 47041001642201689 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: CHALEE BOONCHERD Passaporte: AA2836343; Processo: 47041001658201691 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINAY KUMAR SINGH Passaporte: K6331005; Processo: 47041001662201650 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/04/2018 Estrangeiro: CLIFFORD HUDSON MARTIN Passaporte: 501423857; Processo: 47041001665201693 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 21/10/2017 Estrangeiro: FRANK JOSE VILLARROEL VELASQUEZ Passaporte: 123560999; Processo: 47041001666201638 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 21/10/2017 Estrangeiro: VICTOR HUGO BERRIO VILLA Passaporte: AS291835; Processo: 47041001667201682 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: ANTHONY FALGOUT SR Passaporte: 530619894; Processo: 47041001668201627 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/05/2017 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL BOUCINHA MARTINS Passaporte: M368836; Processo: 47041001672201695 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reynante Ortiz Vigilla Passaporte: EC6721364; Processo: 47041001673201630 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: SHADY SANTOS ARALAR Passaporte: EC2277455; Processo: 47041001674201684 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANOJ PANDURANG PATIL Passaporte: Z2472706; Processo: 47041001675201629 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Gennadiy Lukashchuk Passaporte: FA860830.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47041001736201658 Empresa: WEIMAR EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: Anna Fedorova Passaporte: FB520596; Processo: 47041001729201656 Empresa: WEIMAR EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: Caspar Benedict Klöckner Passaporte: C2X9C29NO; Processo: 47039002876201692 Empresa: TREVO CRIATIVO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: DOMENICO NORDIO Passaporte: YA8657790; Processo: 47039003411201659 Empresa: LUCAS DA SILVA RODRIGUES SIMARRO 08359831610 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JONATHAN NEUFELD Passaporte: BA781016 Estrangeiro: JEREMY BRENT HIEBERT Passaporte: HH428057 Estrangeiro: LOREN LEGARE Passaporte: GK924437 Estrangeiro: RONALD DUANE FRIESEN Passaporte: HC051418 Estrangeiro: STUART DOUGLAS ROSS Passaporte: QI271060; Processo: 47039003265201661 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANASTASIIA TOPOLSKA Passaporte: ER356289; Processo: 47039003292201634 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEIF OVE ANDSNES Passaporte: 30150488; Processo: 47039003322201611 Empresa: 11.10 PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASMA MIRZA ZAHEER MAROOF Passaporte: 457843434 Estrangeiro: JAZMIN VENUS SOTO Passaporte: 504339335; Processo: 47039003331201601 Empresa: AYMBERE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALICE HAZEL FLEMING Passaporte: PA2120664 Estrangeiro: ALISON MARGARET HARVEY Passaporte: N6268986 Estrangeiro: BRIAN DOUGLAS TILLEY Passaporte: M9398192 Estrangeiro: DANIELLE MAREE SHEEHAN Passaporte: N7300125 Estrangeiro: JAMES MUNRO SAUNDERS Passaporte: N7181067 Estrangeiro: MARK ALAN DEANS Passaporte: N9335620 Estrangeiro: NICOLE MAREE WATSON Passaporte: N8967370 Estrangeiro: PHILLIP IVAN PIETRUSCHKA Passaporte: N3354895 Estrangeiro: SCOTT LAWRENCE PRICE Passaporte: M7509594 Estrangeiro: SIMON MAURICE LAHERTY Passaporte: PA2980694 Estrangeiro: TAMARA KIMBERLEY SEARLE Passaporte: PA2867105; Processo: 47039003327201635 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: RATIMIR MARTINOVIC Passaporte: P72BE7547; Processo: 47039003418201671 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MICHAEL BAILEY Passaporte: 493602174 Estrangeiro: COURTNEY NICOLE CHRISTIAN Passaporte: 483649342 Estrangeiro: DILLON KEENE RUPP Passaporte: 517141038 Estrangeiro: Francis Joseph Orange III Passaporte: 488166414 Estrangeiro: GIOVANNE DOMINGUEZ TOLEDO Passaporte: G14054493 Estrangeiro: HAMILTON NASH GRIER Passaporte: 510563220 Estrangeiro: JOSHUA CHARLES SCHRODER Passaporte: 453558986 Estrangeiro: KATRINA MARIA ROJAS Passaporte: 448774265 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH WARGO II Passaporte: 530979004 Estrangeiro: ROBERT MATTHEW SCHWARTZ Passaporte: 528276748 Estrangeiro: RODOLFO MANCUSO Passaporte: 443712084 Estrangeiro: TEZERA MENGESTU Passaporte: 528626344; Processo: 47039003352201619 Empresa: MAREH AGENCIA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOICHI TERADA Passaporte: TH8071791; Processo: 47039003399201682 Empresa: COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGNES MARIA FÜHRLINGER FALLER Passaporte: C4VWTP78R Estrangeiro: ANDREAS NELL Passaporte: P8034471 Estrangeiro: ANDREAS RAIDL Passaporte: P2000962 Estrangeiro: ANDREI KALISCH Passaporte: P3272733 Estrangeiro: BJÖRN FRIEDRICH Passaporte: P6764041 Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID KLEINECKE Passaporte: C4VWK2RNK Estrangeiro: EVA GAISMEIER Passaporte: P2814411 Estrangeiro: GEORGI HRISTOV RAOUTZOV Passaporte: 382693041 Estrangeiro: GERHARD MAIR Passaporte: P6019421 Estrangeiro: JOHANNES HÖTZINGER Passaporte: U0100891 Estrangeiro: LÓRÁNT BOZSODI Passaporte: BH0784683 Estrangeiro: MAGDALENA LUCJA BISKUPSKA Passaporte: EH6357615 Estrangeiro: MARKUS JOHANNES ADENBERGER Passaporte: P6004441 Estrangeiro: MICHAEL VEJVODA Passaporte: P5842415 Estrangeiro: MICHAL HUDÁK Passaporte: BF6204477 Estrangeiro: NIKOLETT FRETYÁN Passaporte: BE1829089 Estrangeiro: PETER VEJVODA Passaporte: P3776088 Estrangeiro: REINHARD CHRISTIAN SEIFERT Passaporte: P6743747 Estrangeiro: ROBERT KIS Passaporte: BH4227286 Estrangeiro: RUPERT MANFRED SCHÖTTLE Passaporte: C4VWR9KN6 Estrangeiro: Rainer Roos Passaporte: C89V5GW6P Estrangeiro: STEFFI MÖLLE Passaporte: C4VWZXY4L Estrangeiro: SZABOLCS BOZSODI Passaporte: BH0784714 Estrangeiro: TAMÁS BOZSODI Passaporte: BH0784659 Estrangeiro: VITUS PIRCHNER Passaporte: P4446953 Estrangeiro: ZOLTÁN BOZSODI Passaporte: BH0784667; Processo: 47039003393201613 Empresa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MURILO HENRIQUE CALDAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jason Edric Carrion Santiago Passaporte: 520602489; Processo: 47039003414201692 Empresa: SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL WILLIAM THOMSON Passaporte: 528736199; Processo: 47039003442201618 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILLES GENTNER Passaporte: 08CT19215; Processo: 47039003448201687 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMINE ABBAS Passaporte: 13BF76411 Estrangeiro: LAURENT JOSEPH ATTAL Passaporte: 15FV12835; Processo: 47039003453201690 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JONATHAN EDWARD DIMMOCK Passaporte: 506039114; Processo: 47041001712201607 Empresa: CAMPO DA PRODUCAO, EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN JAMES KLUTTS Passaporte: 486947194 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 513138914; Processo: 47041001713201643 Empresa: DAYDREAM EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN JOSEPH SOMERHALDER Passaporte: 488602264; Processo: 47041001714201698 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIRKO WOTANOWSKI Passaporte: COL51GC8L Estrangeiro: STEPHAN WOTANOWSKI Passaporte: COL5X5MXX; Processo: 47041001715201632 Empresa: NDI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JOSE CALDEIRA GARCIA Passaporte: N451379 Estrangeiro: IBRAHIM FERRER KINDELAN Passaporte: I498612 Estrangeiro: LEIDY GABRIELA RODRIGUES ASCENCAO Passaporte: N868892 Estrangeiro: MARTIN ERNESTO MORALES Passaporte: AAC066688 Estrangeiro: MICHAEL MATTHEW SCHAEFFER Passaporte: 442187302 Estrangeiro: NORMA IVIS FERRER KINDELAN Passaporte: H178122 Estrangeiro: RAUL ALEXIS MONTEAGUDO VINAJERAS Passaporte: AAB493643; Processo: 47041001718201676 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL MILAN AMIN - SMITH Passaporte: 112019964; Processo: 47041001719201611 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE DAVID ALLEN Passaporte: 518440538; Processo: 47041001733201614 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: LEON JAMES ROBERTS Passaporte: 518391196 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT MESANG Passaporte: 474512649; Processo: 47041001742201613 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON PAUL WAFER Passaporte: 515809854 Estrangeiro: RICHARD CARL AHMED Passaporte: 534955926.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003434201663 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDR ZHEMCHUZHNIKOV Passaporte: 51N4841952 Mãe: GALINA ZHEMCHUZHNIKOV Pai: ANATOLIY ZHEMCHUZHNIKOV; Processo: 47039003437201605 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Milena Ossorio Lami Passaporte: H303783 Mãe: Pomposa Daisy Lamí Alfonso Pai: Antonio Otilio Ossorio Sánchez; Processo: 47039002479201611 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER KNEUSS Passaporte: X4216418 Mãe: CLAIRE LOUISE KNEUSS Pai: ROGER FRANÇOIS KNEUSS; Processo: 47039003438201641 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO FLOREZ LOPEZ Passaporte: 054653591 Mãe: ISABEL ANTONIA LOPEZ MUNOZ Pai: JULIO FLOREZ PLAZA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039001688201647 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIHIRO KAMISHIRO Passaporte: TZ0775207; Processo: 47039002671201615 Empresa: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ICHIRO MAEDA Passaporte: TR5838744; Processo: 47039002662201616 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNDONG YIM Passaporte: GB0843422; Processo: 47039002797201681 Empresa: BRASIL PORT LOGISTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SAMMY JOHN REBSTOCK Passaporte: 538929407; Processo: 47039002925201697 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHWAN BAE Passaporte: M88404297; Processo: 47039002939201619 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT THOMAS GANG Passaporte: 508316613; Processo: 47039002936201677 Empresa: GALPERTI DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuseppe Carrino Passaporte: AA6031174; Processo: 47039002986201654 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIOKI AOKI Passaporte: TK5663695; Processo: 47039002992201610 Empresa: ITELIOS DO BRASIL INFORMATICA LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAO TIAGO SALGADO Passaporte: 14DR50818; Processo: 47039003007201685 Empresa: DIAVERUM DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA EM HEMODIALISE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE ELISABETH SJODAHL Passaporte: 89638896; Processo: 47039003018201665 Empresa: MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGEKI IKEDA Passaporte: TR5703236; Processo: 47039003033201611 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANIL MURLIDHAR JOSHI Passaporte: Z2075788.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039010067201573 Empresa: T.T. TOP MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chumin Chen Passaporte: G40784994; Processo: 47039012449201531 Empresa: COMERCIAL HUTLON DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHENG XU Passaporte: E12434606.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039001718201615 Empresa: HONG CHEN COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEIYIN ZHOU Passaporte: E49691941; Processo: 47039001894201657 Empresa: MEGAGIFT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QUANLEI CHEN Passaporte: G46021418; Processo: 47039003428201614 Empresa: G & L INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GRAZIELLA RAGGI Passaporte: AA2385082.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000798201691 Empresa: VISCO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGMI CHOI Passaporte: M56463983, Processo: 47039000969201682 Empresa: LANCHONETE BOULEVARD SHOPPING LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANQIANG ZHANG Passaporte: G57393801, Processo: 47039001358201651 Empresa: RESTAURANTE O PORTUGUES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Álvaro José Moura Coutinho Fernandes Tomás Passaporte: M324211, Processo: 47039001360201621 Empresa: RESTAURANTE O PORTUGUES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristina Maria Martins Fernandes Passaporte: M324209, Processo: 47039001799201653 Empresa: MCDL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: CLARA OLGA HERNANDEZ FREYRE Passaporte: I503081, Processo: 47039001826201698 Empresa: M8 TALENTOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CATARINA NEVES PEDROSO Passaporte: N059820, Processo: 47039001931201627 Empresa: CASA DAS NATAS ATACADO DE DOCES LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL PEREIRA BARROS Passaporte: M956131, Processo: 47039002636201698 Empresa: CRYSTAL GEMS PITEIRAS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITESH KUMAR JAIN Passaporte: H5079545.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001827201632 Empresa: STERNA LINHAS AEREAS LTDA Prazo: até 01/06/2016 Estrangeiro: ARTURO ANDRES ALEMAN VILLAFRANCA Passaporte: 051276243, Processo: 47039002117201620 Empresa: EBRAS REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN BUJOREAN Passaporte: 052128503, Processo: 47039002787201646 Empresa: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: sergio millan cisneros Passaporte: G09180906, Processo: 47039003024201612 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE FERRARESI Passaporte: YA8468807.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001647201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Cabaloza Rancapero Passaporte: EC4354827.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 047 de 10/03/2016, Seção 1, p. 64, Processo: 47039.001430/2016-41, onde se lê: Prazo: 1 Mês(es), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 230 de 02/12/2015, Seção 1, p. 70, Processo: 47039.011883/2015-02, onde se lê: Prazo: 1 Dia(s), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 86/PRES/INSS, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 78, de 26 de abril de 2016, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "II - para os residentes nos Estados do Grande do Sul, ...", leia-se: "II - para os residentes nos Estados do Rio Grande do Sul, ...".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 69 da Seção 1, do DOU de 19/04/2016, onde se lê: " 1)Em 18 de fevereiro de 2016."

Leia-se:

"1) Em 18 de abril de 2016."

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de novembro de 2015

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão judicial prolatada no Recurso Especial n. 238.127 - RJ (1999/0102772-1), Processo Judicial 0058446-04.1994.8.19.0001, da 39ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 560/2015/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve deferir o Registro Sindical ao Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro - SATEMRJ, CNPJ 32.325.789/0001-47, Processo 24370.011633/90-04, para representar a categoria dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 25, inciso V, da Portaria 326/2013 e EXCLUIR, para fins de registro junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, a categoria Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Município do Rio de Janeiro do Estado/RJ da representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 68.697.176/0001-88, Carta Sindical L004 P049 A1941.

Em 22 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.008955/2012-72
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hopitalidade de Poços de Caldas no Estado de Minas Gerais
CNPJ	23.655.384/0001-86
Fundamento	NT 789/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em 25 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46204.009237/2012-11
Entidade	SEEEANBA - Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas, Agências de Navegação, Empregados das Empresas de Logística das Atividades de Transporte Aquaviários, Operários Navais, Empregados em Órgãos Gestores de Mão de Obra - OGMO, do Estado da Bahia
CNPJ	33.964.396/0001-46
Fundamento	NT 802/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46213.020642/2012-72
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO DE CARUARU E REGIAO
CNPJ	08.862.724/0001-56
Fundamento	NT 804/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46207.000817/2016-38
Entidade	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo
CNPJ	28.167.849/0001-73
Fundamento	NT 803/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º, inciso I da Portaria 186/2008 c/c art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.019714/2012-39
Entidade	SINPROLEITE-PE - Sindicato dos Produtores de Leite do Estado de Pernambuco
CNPJ	15.811.659/0001-03
Fundamento	NT 810/2016/CGRS/SRT/MTPS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 5000466-23.2016.4.04.7105, procedente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, 02A VF e JEF Cível de Santo Ângelo, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.016765/2014-21
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Santa Rosa
CNPJ	20.156.598/0001-10
Fundamento	NT 793/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1° de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.009125/2012-51
Entidade	SEPUMSE-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Seabra e Região - BA.
CNPJ	09.559.000/0001-09
Fundamento	NT 811/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46222.011016/2012-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Moto Taxi de Itaituba Pará - SINDIMOTI
CNPJ	08.734.608/0001-51
Fundamento	NT 794/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46204.008858/2012-79
Entidade	SINDBELEZA - Sindicato dos Profissionais de Beleza das Cidades de Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, Candeias, Madre de Deus, Dias D'Avila, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, Rio Real e Alagoinhas
CNPJ	15.723.845/0001-82
Fundamento	NT 796/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46226.013580/2012-01
Entidade	SINDINFORMÁTICA - Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado do Tocantins
CNPJ	13.446.538/0001-76
Fundamento	NT 797/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46293.002042/2012-80
Entidade	SINDMOVIMENTADORES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
CNPJ	11.505.990/0001-36
Fundamento	NT 798/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 c/c o art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46266.005338/2012-80
Entidade	sindipres - sindicato dos trabalhadores nas empresas de economias mistas municipais de aruja e guarulhos-sp
CNPJ	10.626.202/0001-05
Fundamento	NT 795/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46203.004702/2012-29
Entidade	SINAFT - Sindicato dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos do Município de Macapá.
CNPJ	05.169.417/0001-04
Fundamento	NT 807/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46216.003256/2012-96
Entidade	SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ	15.704.244/0001-22.
Fundamento	NT 808/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 809/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46207.001270/2013-45, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Kennedy - SISPMPK, CNPJ 15.710.257/0001-04, em consonância com o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46260.005690/2012-75
Entidade	SSMRP - Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto
CNPJ	60.251.733/0001-20
Fundamento	NT 790/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 791/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.020186/2005-37 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivoti/RS, CNPJ 90.832.098/0001-36, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46221.007067/2012-13
Entidade	SINDICATO 192 - Sindicato dos Profissionais do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Estado de Sergipe
CNPJ	10.645.559/0001-22
Fundamento	NT 799/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46736.003869/2012-54
Entidade	SINDESP - Sindicato dos Operadores de Empilhadeira do Município de São Paulo
CNPJ	15.541.977/0001-93
Fundamento	NT 801/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 800/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.007711/2007-02 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapé/BA, CNPJ 01.830.826/0001-40, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46213.016220/2012-01
Entidade	Sindicato dos Empregados em Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Médicas e Odontológicas, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal na Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco (SINDCLIN-ATSB)
CNPJ	03.434.157/0001-13
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Empregados em Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Médicas e Odontológicas, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal na Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46208.009467/2012-31
Entidade	SINDICORUMBAIBA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CORUMBAIBA ESTADO DE GOIAS
CNPJ	04.209.475/0001-43
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Corumbaíba
Categoria Profissional	SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

Processo	46204.009344/2012-31
Entidade	SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRADO
CNPJ	14.601.914/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Prado
Categoria Profissional	"Servidores Públicos do Município de Prado", ativos e inativos e demais que se agreguem na qualidade de servidores da Administração Pública direta dentro de sua base territorial, independentemente da classe ou categoria em que se subdividam, por lei, cargo ou função

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 59/2016/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR PARCIALMENTE o recurso administrativo protocolado sob o nº 46000.009040/2014-41 e ANULAR a Nota Técnica 160/2015/CGRS/SRT/MTE publicada em 11 de dezembro de 2014, Seção I, nº 240, p. 86, com base no Art. 53 da Lei 9784/99, com o conseqüente desarquivamento da impugnação 46000.003635/2013-92 e o encaminhamento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool do Estado do Mato Grosso- SINTIALCOOL, CNPJ 07.236.687/0001-08 e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool dos Municípios de Nova Olímpia e Região- SINTRAALCOOL, CNPJ 12.464.504/0001-41 para o procedimento de MEDIAÇÃO.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 787/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária 46218.007506/2012-47 do SIDERGS - Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, CNPJ 90.822.719/0001-09 para representar a Categoria dos Trabalhadores Desenhistas, independente de sua especificidade, com abrangência Interestadual e base territorial nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013; resolve ainda DETERMINAR as seguintes anotações no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES: a) Exclusão da categoria dos Trabalhadores Desenhistas, independente de sua especificidade, no estado de Santa Catarina, do SINDES-RJ - Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 42.103.424/0001-21, Carta Sindical L038 P018 A1964; e b) Exclusão da categoria dos Trabalhadores Desenhistas, independente de sua especificidade, no estado de Santa Catarina, do Sindicato dos Copistas, Desenhistas-Técnicos, Artísticos Industriais, Desenhistas-Projetistas, Projetistas-Técnicos, e Auxiliares Empregados da Indústria Naval, Mecânica, Eletro-Mecânica, Elétrica, Construção Civil e Fundição de Itajaí, CNPJ Não Informado, Processo 24000.001262/92-88, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 788/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as impugnações 46031.000502/2014-88 e 46000.002043/2014-34, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDCOMÉRCIO/CL - Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, Processo 46211.003339/2012-25, CNPJ 23.963.861/0001-70, para representar a categoria do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços, em todas suas subcategorias, com exceção das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos; das Empresas do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais e Derivados de Petróleo; das Empresas do Comércio Varejista, Transportador e Derivados de Gás de Petróleo, com base territorial no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, II, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 49, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n° 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 012/2016, de 20/04/2016, anexa ao Processo n.º: 46206.001184/2016-95, referente ao Plano de Cargos e Salários do ATAME EDUCACIONAL LTDA, resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal Técnico Administrativo e o Plano de Carreira Docentes da Faculdade Atame, mantida pela ATAME EDUCACIONAL LTDA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 012/2016, anexa ao Processo n. 46206.001184/2016-95.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Executivo do Ministério do Turismo responsável pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional do Turismo (CNT), cabendo-lhe dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO TEIXEIRA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 144, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Sergipe para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXVI da Portaria nº. 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 122.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: SERGIPE Processo nº: 50000.039477/2015-48

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª alteração
Relação de Empreendimentos
A- PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
(Valores em R$ 1,00)

Rodovia / Trecho	Ext. (km)	Custo
Recapeamento SE 448 - Rod Senador Walter Franco - Laranjeiras	2,50	799.119,52
Implantação SE 240, Trecho Pov. Cruz das Graças / ENTR. SE 175 (estaca 356 A 540 + 7,539)	3,69	4.000.230,55
Implantação SE-170 (Trecho SE 200) - Povoado Carro Quebrado/Escurial	13,40	9.236.588,80
TOTAL (a)	19,59	14.035.938,87

B- PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS
(Valores em R$ 1,00)

Rodovia / Trecho	Custo
Salgado	801.123,38
Areia Branca	800.038,46
Poço Verde	801.227,52
TOTAL (b)	2.402.389,36

C- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(Valores em R$ 1,00)

Descrição	Quant.	Custo
Aquisição nova usina de asfalto	01	2.500.000,00
Aquisição caminhão espargidor	01	450.000,00
TOTAL (c)		2.950.000,00
TOTAL (a+b+c)		19.388.328,23

CRONOGRAMA FINANCEIRO
Valores em R$ 1,00)

Rodovia / Trecho - Descrição Equipamentos	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Recapeamento SE 448 - Rod Sen. Walter Franco - Laranjeiras	266.373,17	266.373,17	266.373,18	799.119,52
Implantação SE-240 Trecho Pov. Cruz das Graças / ENTR. SE-175, (estaca 356 a 540 + 7,539)	1.333.410,18	1.333.410,18	1.333.410,19	4.000.230,55
Implantação SE 170, Trecho SE 200 Pov. Carro Quebrado/ Escurial	3.078.862,93	3.078.862,93	3.078.862,94	9.236.588,80
Salgado	320.449,35	480.674,03		801.123,38
Areia Branca	320.015,38	480.023,08		800.038,46
Poço Verde	320.491,01	480.736,51		801.227,52
Aquisição nova usina de asfalto	2.500.000,00			2.500.000,00
Aquisição caminhão espargidor	450.000,00			450.000,00
TOTAL	8.589.601,99	6.120.079,90	4.678.646,31	19.388.328,23

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.007586/2016-16, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. (SANTO ANJO) para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TUBARÃO(SC) - PORTO ALEGRE(RS), prefixo 16-0103-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.122762/2016-79, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA (GO) - ITUIUTABA (MG), prefixo 12-0256-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.122763/2016-13, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CALDAS NOVAS (GO) - UBERLÂNDIA (MG), prefixo 12-0286-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Vinculação de Contas Bancárias aos Contratos de Prestação de Serviços.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13/07/2015, o constante no Processo nº 00784.000897/2015-96, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos em busca de maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a problemática que envolve a mudança de domicílio bancário sem estabelecimento de um planejamento eficaz dessa alteração; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer periodicidade mínima e máxima para alteração de domicílio bancário e sua vinculação aos contratos administrativos, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos e estabelece periodicidade mínima e máxima para alterações.

Art. 2º O Contratado tem opção de vincular, à sua conta e risco, conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados.

§ 1º - A vinculação abrangerá todos os pagamentos devidos durante o prazo de sua vigência.

§ 2º - O pagamento respeitará a vinculação estabelecida, ainda que liquidado após sua vigência.

Art. 3º O prazo mínimo da vinculação é de seis meses e o máximo é o correspondente à duração do contrato de prestação de serviços.

Art. 4º A opção por domicílio bancário é faculdade do Contratado e poderá ter, a seu pedido, natureza de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Parágrafo único. A opção vigorará no prazo estipulado e os pagamentos devidos serão realizados, exclusivamente, no domicílio bancário eleito.

Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de termo aditivo ao respectivo Contrato.

Parágrafo único. A alteração de domicilio bancário sem cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, dispensa celebração de termo Aditivo.

Art. 6º O DNIT não é responsável por problemas relacionados à opção bancária proposta pelo Contratado.

Art. 7º REVOGAR a Instrução Normativa/DG/DNIT Nº 5, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2015, seção 1, pág. 92.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria PGR/MPF nº 740, de 25 de setembro de 2014, que delega competência aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2016, resolve:

Art. 1° Alterar a Portaria PGR/MPF nº 740, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2014, Seção I, pág. 139, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar aos Procuradores-Chefes do Ministério Público Federal a designação de membros para fins de acumulação de ofícios, no âmbito de suas respectivas unidades, e a substituição com acumulação de ofícios em unidades distintas, na modalidade remota." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 278, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN;

considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN definida pela Portaria n° 620, de 19.8.2013, publicada no Diário Oficial da União de 22.8.2010, alterada pela Portaria pela Portaria nº 854, de 28.10.2013 publicada no Diário Oficial da União de 30.10.2013,

considerando a criação de cargos em comissão e funções de confiança por meio da Lei nº 12.321, de 8 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

RONALDO CURADO FLEURY

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO/RN			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO/RN	
1	Procurador-Chefe	CC 05	1	Procurador-Chefe	CC 05
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
			1	Assistente Nível II (Lei nº 12.321/2010)	FC 02
	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE			ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Assessor-Chefe	CC 03	1	Assessor-Chefe	CC 03
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Assessor-Chefe	FC 02	1	Assessor-Chefe	FC 02
	GABINETES DOS PROCURADORES			GABINETES DOS PROCURADORES	
3	Assessor Jurídico	CC 02	6	Assessor Jurídico (Lei nº 12.321/2010)	CC 02
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
	DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN			DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	SECRETARIA DA CODIN			SECRETARIA DA CODIN	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
				SETOR DE ATENDIMENTO E DENÚNCIAS	
			1	Chefe (Lei nº 12.321/2010)	FC 01
	DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL	
1	Diretor	CC 01	1	Diretor	CC 01
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA			DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO			SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	SETOR DE FINANÇAS			SETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PERÍCIAS	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
	GERÊNCIA DO PLAN-ASSITE			GERÊNCIA DO PLAN-ASSITE	
1	Gerente	FC 02	1	Gerente	FC 02
	SETOR DE PREGÃO			SETOR DE PREGÃO E LICITAÇÃO	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	SETOR DE TRANSPORTE			SETOR DE TRANSPORTE	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe	FC 02
	SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS			SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	SETOR DE PROTOCOLO			SETOR DE PROTOCOLO	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN	
				Secretaria	
1	Chefe de Secretaria do Ofício	CC 01	1	Chefe	CC 01
			1	Assistente Nível II (Lei nº 12.321/2010)	FC 02
	Setor Processual			Setor Processual	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
				Assessoria Jurídica da PTM de Mossoró/RN	
			1	Chefe	CC 01
	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN	
	Secretaria				
1	Chefe	CC 01			

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 284, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que foi editada a Portaria nº 34, de 18 de abril de 2016, do Procurador-Geral da República, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União de 19 de abril de 2016, que estabelece normas acerca da remoção com lotação provisória e da permuta entre membros no âmbito do Ministério Público da União,

Considerando que tal Portaria regula inteiramente a matéria da remoção com lotação provisória e da permuta entre membros no âmbito do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nºs 829 e 830, ambas de 2 de outubro de 2015, publicadas na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 2015, que tratam, respectivamente, de remoção com lotação provisória e de permuta entre membros do Ministério Público do Trabalho.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a delegação, aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho, da atribuição disposta no art. 52, §1º do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a alteração do §1º do art. 52 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Delegar aos Procuradores-Chefes, no âmbito da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, a decisão acerca da substituição na modalidade remota de que trata o art. 52, §1º do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, assim como a unidade que proverá a substituição, observada sua lista, e a designação do membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 390ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Suplente) e o Procurador da Justiça Militar Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Suplente). Aberta a Reunião às 13h, o Coordenador agradeceu a presença de todos. O Coordenador cumprimentou o Procurador de Justiça Militar Dr. Clauro Roberto de Bortolli (PJM/Porto Alegre), por integrar o Colegiado, escolhido e designado para mandato de dois anos, destacando que, desde sua criação em maio de 1993, é a primeira vez que membro do 1º Grau do MPM compõe a CCR, constituindo-se significativo marco institucional.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Autos de Prisão em Flagrante 3-46.2016.7.11.0211.
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CRIME DE DESACATO A MILITAR - ART. 299 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PRÁTICA DE AGRESSÃO CONTRA MILITAR EM SERVIÇO, POR CIVIL QUE ADENTROU AO QUARTEL PARA SOLICITAR DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES. Divergência do Juiz-Auditor com a promoção de arquivamento do MPM, fundamentada na ausência de dolo e resultado levíssimo. Ofensa verbal e agressão física. Indícios suficientes de autoria e prova da materialidade. Princípio da obrigatoriedade da ação penal - Artigo 30, alínea "a" e "b", do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação parcial do Arquivamento quanto ao desacato. Designação de outro membro para oferecer a Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar, em parte, a promoção de arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o indiciado Admys Francisco de Sousa Gomes, como incurso em dispositivo do Código Penal Militar.

1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal (Judicializado) 0000124-29.2015.7.01.0101. (MPM 3908/2015)
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (JUDICIALIZADO). AUTOS DISTRIBUÍDOS À 2ª AUDITORIA da 1ª CJM. *CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES.* Matéria deliberada na 386ª Sessão da CCR/MPM (16.12.2015). Remessa do feito ao Procurador-Geral, por equívoco burocrático. Encaminha-se os autos à origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM, para o pronunciamento do Órgão ministerial atuante perante àquele r. Juízo.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à 2ª Auditoria da 1ª CJM, considerando que este PIC já foi apreciado na 386ª Sessão da CCR/MPM (16.12.2015).

1.3. Processo: Inquérito Civil 0000070-95.2014.2201. (MPM 3646/2015 e 3761/2015).
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-I.C. INSTAURADO NO MP FEDERAL, REMETIDO AO MPM POR *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.* IRREGULARIDADES NO REGIME DE TRABALHO DE MILITARES DE CAPITANIA FLUVIAL SITUADA NA REGIÃO AMAZÔNICA. ORGANIZAÇÃO MILITAR DE MARINHA. Improcedência da denúncia. Atividades típicas de Capitania Fluvial exercida por efetivo reduzido de Praças. Não caracterização de abuso ou excesso de jornada de trabalho. Confirmado o arquivamento proferido na instância.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000058-22.2015.1701.
Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (BAYEUX/PB). Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Pernambuco. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Impossibilidade de inspeção diante da reforma da carceragem. Novo procedimento instaurado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000050-53.2015.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 4ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (BELO HORIZONTE/MG). Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000113-61.2015.1501.
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 63° BATALHÃO DE INFANTARIA (FLORIANÓPOLIS/SC). Atividade extrajudicial do 3° Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento
homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000098-44.2015.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 3° BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS
(RIO DE JANEIRO/RJ). Atividade extrajudicial do 1° Ofício Especializado da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das
instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento
homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000099-50.2015.1701. (MPM 3882/2015).

Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. XADREZ MILITAR DO 15º BIMTZ (JOÃO PESSOA/PB). A periodicidade de visitação a estabelecimento prisional militar está
estipulada em regramento do CNMP, cabendo à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar dirimir eventuais dúvidas a respeito. Baixa dos autos para juntada de fotografias da prisão
inspecionada.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência com a restituição dos autos à PJM de origem para a juntada de documentos e peças
(fotografias).

1.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000236-72.2015.1105. (MPM 4028/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. XADREZ DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO, NO RIO DE JANEIRO/RJ. Atuação Ministerial, no sentido de
realização de pequenas melhorias na prisão, bem como no acostamento de peças de apuração, referentes ao ingresso de telefone celular nas dependências prisionais. Arquivamento parcialmente
homologado, no que tange às condições da prisão e ao tratamento dispensado aos custodiados. Necessidade de instauração de procedimento investigatório, no que se refere a entrada de aparelhos celulares no
estabelecimento prisional, nos anos de 2014 e 2015.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar parcialmente o arquivamento no tocante as instalações físicas do estabelecimento prisional. Deliberou pela
designação de outro Membro do MPM para instaurar procedimento investigatório com a finalidade de aferir: 1) as circunstâncias nas quais os celulares ingressaram na unidade prisional do 1º Batalhão de Polícia
do Exército (Rio de Janeiro/RJ), nos anos de 2014 e de 2015; e 2) a omissão da observância das políticas de segurança que devem nortear o referido estabelecimento prisional, como também o não incremento
de medidas ou mecanismos para dificultar o ingresso de celulares naquela carceragem, nos termos dos incisos II e III do art. 3º da Resolução nº 29/CNMP, de 22 de setembro de 2015.

1.10. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000102-18.2015.1501.

Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. XADREZ DO 5º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO (CURITIBA/PR). Adoção de medidas junto
ao Comando da Unidade Militar, no sentido de atendimento às demandas dos presos disciplinares consentâneo com Recomendação emanada no ano de 2010. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000044-56.2015.1401. (MPM 4176/2015).

Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. XADREZ DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR, EM BARBACENA/MG. Estabelecimento atende
às disposições constitucionais e legais que regulam o seu funcionamento. Recomendação acerca de pequeno reparo nas instalações, que se encontram em bom estado. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000281-98.2015.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. COMANDO DA FORÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA. Atividade
extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e
cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000008-47.2015.1701.

Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM RECIFE - 3º OFÍCIO GERAL. Controle Externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações
carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000049-05.2015.1401.

Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA.
Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das
normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000088-49.2015.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 15º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. Atividade
extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e
cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000038-93.2015.2101.

Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA. Atividade
extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das
normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000029-46.2015.2102.

Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 1º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS
(BRASÍLIA/DF). Atividade extrajudicial da 2ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e
cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000030-94.2015.2102.

Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (BRASILIA/DF). Atividade
extrajudicial da 2ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das
normas constitucionais, legais e regulamentares, destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Procedimento Administrativo 0000273-05.2015.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA E PRISÃO DE DESERTOR. Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício do Comandante do 1°
Batalhão de Engenharia de Combate (Escola), comunicando a apresentação voluntária e prisão do desertor. Os fatos encontram-se submetidos ao Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento
homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Administrativo 0000228-73.2015.1106. (MPM 4007/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO E PRISÃO DE CIVIL EM FLAGRANTE, PELA PRÁTICA DE DELITOS DE AMEAÇA, DESACATO E DESOBEDIÊNCIA, PRATICADOS
CONTRA MILITARES INTEGRANTES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO. Não explicitação da condição de Autoridade da Polícia Judiciária Militar, por parte do Presidente do Flagrante, não constando dos
autos de delegação de competência, ou informação de ser o mesmo Comandante de Unidade Militar, ou exercer a função de Oficial de Dia. Baixa dos autos, para realização de diligência, nesse sentido.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência para informações complementares.

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000043-39.2015.2102.

Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA DE ACORDÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (AC. 1529/2015-TCU 1ª CÂMARA). NOTICIA DE DESVIO DE GRANDE QUANTIDADE DE GÁS
ACETILENO EM ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. FATOS OBJETO DE AÇÃO PENAL INSTAURADA NA 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM. Fatos ocorridos entre os anos de 2007 e 2009, em
Brasília. Denúncia oferecida pelo MPM em 15.02.2011. Julgamento da Apelação no Superior Tribunal Militar em 05.03.2015 com a condenação dos réus às penas de 5 anos e 3 meses de reclusão (o Oficial), e 4
anos e 6 meses para o civil. Embargos de Defesa rejeitados em 15.04.2015. Trânsito em julgado em 18.8.2015. Homologado o arquivamento na Instância.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000105-47.2015.1701.

Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME NO ÂMBITO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia de General relatando possível conduta ilícita perpetrada por militar reintegrada por força de decisão judicial. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-51.2015.2101. (MPM 3900/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA ENCAMINHADA AO JUIZO MILITAR E, DESTE, AO MINISTERIO PUBLICO MILITAR. Requisição de IPM, posteriormente arquivado judicialmente, mediante acolhimento de proposta ministerial. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-96.2014.1106. (MPM 2769/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REFORMA DE MILITAR. Matéria de ordem administrativa interna. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000216-82.2015.1105. (MPM 3703/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIFICULDADE DE MARCAÇÃO DE CONSULTA NO SISTEMA DE SAÚDE DA MARINHA. Encaminhamento a outro Ofício, sob entendimento de tratar-se de resposta à reclamação já apurada em outro procedimento. Informação acostada aos autos, no sentido de se tratarem de fatos diversos. Suscitado conflito negativo de atribuições, o que não se encontra caracterizado. Baixa dos autos ao 1º Ofício Especializado da 5ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, para que infirme ou confirme o encaminhamento procedido, após análise de tudo quanto acostado aos autos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo encaminhamento dos autos ao 1º Ofício Especializado da 5ª PJM Rio de Janeiro para que tome conhecimento da íntegra do acostado aos autos, e manifeste-se sobre a continuidade da investigação, naquele Ofício, ou declínio da mesma ao 1º Ofício Especializado da 6ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ.

1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000075-62.2015.1701. (MPM 3934/2015).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO DE CANDIDATO A CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR (CPCAR 2016). Suposta exclusão ilegal de candidato que adentrou ao local de teste de capacitação física após o horário previsto em edital. Direito Administrativo. Critério de conveniência e oportunidade da Comissão Penal. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000190-92.2015.1106. (MPM 3751/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EPISÓDIO ENVOLVENDO NOTÍCIA DE AGRESSÃO, EM LOCAL SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR, PRATICADA POR CABO DO EXÉRCITO, EM DESFAVOR DE SOLDADO DO EXÉRCITO, AMBOS DA ATIVA. *Declínio de atribuição* proferido pelo Ministério Público Federal. Arquivamento homologado, diante da informação da apuração do mesmo fato, em sede de Inquérito Policial Militar, já remetido ao Juízo Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-66.2015.1000. (MPM 4060/2015).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). PEÇAS EXTRAÍDAS DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO LAVRADO NA POLÍCIA CIVIL. CONDUTA ILÍCITA ATRIBUÍDA A INTEGRANTE DA BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. Falta de atribuição do MPM. Atribuição da Promotoria de Justiça Militar Estadual em Porto Alegre/RS. Homologa-se o *Declínio de Atribuição.*
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu referendar o *declínio de atribuições* para a Promotoria de Justiça Militar de Porto Alegre, Órgão do Ministério Público Estadual.

1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000049-57.2015.1901. (MPM 3837/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EPISÓDIO ENVOLVENDO INTERCEPTAÇÃO DE AERONAVE HOSTIL. Arquivamento homologado, diante da notícia de instauração de Inquérito Policial Militar, o que torna supervacânea a continuidade da investigação direta procedida pelo Ministério Público. Possibilidade de acompanhamento da peça policial, nos termos do inciso I, parte final, do art. 117 da Lei Complementar nº 075/93.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000053-34.2015.2102. (MPM 4148/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MILITAR DO EXÉRCITO QUE SOLICITA INGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA, PARA DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. Demanda fora do rol de atribuições do *Parquet Milicien.* Desnecessária a remessa de peças do MPF, diante do que verte do Art. 12 da Lei nº 12.016 de 07/08/2009. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000159-59.2015.1106. (MPM 3006/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO OFERECIDA POR CIVIL. NOTÍCIA DE SUPOSTA PREVARICAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA PROMOÇÃO AO POSTO DE OFICIAL SUPERIOR DA MARINHA. Fatos atribuídos à diretoria chefiada por Oficial-General. Matéria da Atribuição Originária do Procurador-Geral de Justiça Militar. Não homologação do Arquivamento. *Declínio de atribuições* em favor do PGJM.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu homologar o declínio de atribuição em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar.

1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-52.2015.2001. (MPM 3943/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA LOCAL, DANDO CONTA DO ENCONTRO DE ARTEFATO EXPLOSIVO, CONSISTENTE EM SUPOSTA GRANADA DE USO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM ESTABELECIMENTO DE SUPERMERCADO. Arquivamento homologado diante da informação da apuração do mesmo fato, em sede de Inquérito Policial Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000033-22.2015.1301. (MPM 2472/2015).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM BASE EM COPIAS DE PEÇA DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM SANTA MARIA/RS. Supostas irregularidades na concessão de reforma administrativa de Oficial Temporário. Diligências. Reforma que atendeu aos limites legais. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. O Dr. Clauro Roberto de Bortolli não votou por se declarar impedido.

1.34. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000015-83.2015.1801. (MPM 4002/2015).
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO HOSPITAL GERAL DE BELÉM. Ausência de informações suficientes que apontem prejudicados, rol de suposta má qualidade de serviços do hospital ou provas de prejuízos. Reclamação desacompanhada de elementos mínimos de convicção. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-71.2015.1301. (MPM 2772/2015).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA REFORMA DE OFICIAL TEMPORÁRIO DO EXÉRCITO. Investigação direta conduzida na PJM. Improcedência dos fatos. Reforma motivada por invalidez permanente constatada por juntas de saúde e documentação médica idônea. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.36. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000037-36.2015.2201. (MPM 4039/2015).
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGOS REMUNERADOS POR PARTE DE MILITAR DO EXÉRCITO. *Declínio de atribuição* pelo Ministério Público Estadual. Arquivamento homologado, diante da requisição de instauração de Inquérito Policial Militar, o que torna improdutiva a continuidade da investigação direta procedida pelo Ministério Público.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000094-49.2014.1501. (MPM 2685/2015).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DECLARAÇÃO DE CIVIL CONTENDO DENÚNCIA SOBRE FATOS DIVERSOS SUPOSTAMENTE ENVOLVENDO ILÍCITO EM FORÇAS MILITARES. Relato desconexo, inverossímil e incompreensível. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.38. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000008-02.2015.2201. (MPM 3929/2015).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO DE OPERAÇÃO CONJUNTA DE ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTE NA REGIÃO DO MÉDIO RIO NEGRO (BARCELOS-AM). Ação de combate a frentes ilegais de extração de piaçava. Apoio logístico fornecido pelo Exército Brasileiro. Suspeita de quebra do sigilo da operação, atribuído à militar. Instauração de Sindicância no âmbito da OM. Investigação Direta aberta na PJM. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000021-10.2014.1801. (MPM 3753/2015).
Origem: PJM Belém/PA
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONFLITO FAMILIAR EM IMÓVEL FUNCIONAL. Área sob Administração Militar. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Notícia de Fato (PI) 000000277-03.2015.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. HIPOTÉTICA PREVARICAÇÃO DO DIRETOR DO PRESÍDIO DA MARINHA, POR CONTA DE PARCIAL CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL.
Cumprimento, na medida da possibilidade administrativa, das diligências exequíveis, com justificativas pertinentes quanto ao não cumprimento, de imediato, nas demais. Não configuração de ilícito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h20. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041622/16-78, que tem como interessados: A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL em suposta prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ALI TALEB FARES

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.041624/16-01, que tem como interessados: DIREITOS FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para apurar supostas irregularidades ocorridas na celebração e execução do contrato de Gestão nº 23/2006, firmado entre a antiga Secretaria de Estado de Governo (atual Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais) e o ICS - Instituto Candango de Solidariedade..

RAQUEL TIVERON

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.041625/16-66, que tem como interessados: DIREITOS FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL) e ADLER - ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, para apurar supostas irregularidades de pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF à empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., a título de reconhecimento de dívidas sem cobertura contratual.

RAQUEL TIVERON

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041627/16-91, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF e CNT - CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS, para apurar possíveis irregularidades no extravio de 13 volumes do Processo nº 220.001.004/2011, relativo ao convênio entre a Secretaria de Estado de Esporte e o Centro de Tradições Nordestinas - CNT..

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2016
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, para tratamento de saúde; o Ministro Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 12, referente à sessão ordinária realizada em 13 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de expedir determinações à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em relação à substituição, até o final de 2017, da mão de obra terceirizada que atua em seus hospitais em desacordo com legislação.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-003.843/2016-5, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Alagoas suspenda a execução do contrato destinado ao fornecimento de kits educacionais, custeado com recursos do Fundeb;

TC-035.802/2015-4, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que a Petrobras suspenda o contrato destinado à prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento e distribuição de medicamentos aos beneficiários da Assistência Multidisciplinar de Saúde;

TC-006.076/2016-5, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Prefeitura Municipal de Itabuna/BA suspenda a licitação destinada à elaboração de projeto básico e executivo das obras de contenção de encosta e combate a erosão;

TC-006.450/2016-4, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Prefeitura Municipal de Filadélfia/BA suspenda a execução do contrato destinado à construção de 63 módulos sanitários; e

TC-008.150/2016-8, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Senai/MG e o Sesi/MG suspendam a licitação realizado com vistas à contratação de serviços de auditoria interna.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 13 e 19 de abril, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 021.283/2008-1
Interessado: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., SECEX - GO/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS, /CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A/CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 046.823/2012-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.257/2012-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.268/1999-3
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 009.569/2016-2
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.960/1997-7/R001
Recorrente: OSCAR FERREIRA DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.192/2006-8/R002
Recorrente: Eudes Lima Garcia
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 016.691/2007-6/R002
Recorrente: Administração Regional do SESC no Estado de São Paulo
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.321/2009-3/R004
Recorrente: Joao Marcolino Gomes Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 020.532/2009-2/R002
Recorrente: André Luiz Ceciliano
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 023.809/2009-4/R006
Recorrente: Maria Eliza Alves da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.349/2009-5/R001
Recorrente: SAMUEL ALVES FERREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 016.194/2011-0/R003
Recorrente: Josué Medeiros Rodrigues
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.225/2012-8/R002
Recorrente: CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 035.994/2012-6/R001
Recorrente: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.269/2013-3/R001
Recorrente: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.269/2013-3/R002
Recorrente: José Haroldo Martins
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.269/2013-3/R003
Recorrente: POSTO SANTO EXPEDITO LTDA EPP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.269/2013-3/R004
Recorrente: Celia Maria Bernardo Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 009.867/2013-9/R002
Recorrente: Maristela Aparecida Toledo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso: 020.060/2013-0/R002
Recorrente: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 022.630/2013-9/R001
Recorrente: ORLY BRAGA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 025.115/2013-8/R001
Recorrente: JOSE DE SOUZA GOMES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 029.152/2013-5/R001
Recorrente: CLAUDIA REGINA GONÇALVES DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.483/2014-5/R002
Recorrente: Marcos Antonio Alvim
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 002.186/2014-4/R001
Recorrente: Jorge Luiz Lobo Rosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 005.103/2014-2/R001
Recorrente: Carla Salomão Barbosa Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 005.103/2014-2/R002
Recorrente: JARDIM CONTEMPORÂNEO EDITORA LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.491/2014-0/R001
Recorrente: José Antonio Cavalcante
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.863/2014-4/R001
Recorrente: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.809/2014-3/R001
Recorrente: Marly dos Santos Sousa Fernandes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 025.419/2014-5/R001
Recorrente: Elias Mendes Leal Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 026.758/2014-8/R001
Recorrente: LUIS ANTONIO PASQUETTI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 000.467/2015-4/R001
Recorrente: ASCAPIS/DEMETRIO CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 026.673/2015-0/R001
Recorrente: ORLANDO SHIGUEO OHASHI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

RELATORIA DE PROCESSOS PELO MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

O Ministro Raimundo Carreiro não relatou seus processos por estar no exercício da Presidência da casa (artigo 28, inciso VI, do Regimento Interno).

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Benjamin Zymler assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-035.257/2015-6, TC-035.260/2015-7, TC-035.261/2015-3 e TC-035.263/2015-6.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-012.613/2013-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Luís Justiniano Haiek Fernandes declinou de produzir a sustentação oral em nome da Associação dos Permissionários do Entreposto de São Paulo e do Sindicato das Empresas em centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-039.953/2012-2 (Ata nº 8/2016) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 920.

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Na oportunidade da apreciação do processo nº TC-005.406/2013-7, relatado pelo Ministro Vital do Rêgo, o Plenário discutiu questões relativas à previsão regimental para o conhecimento de agravo em face de medida cautelar. A Presidência determinou que o debate fosse degravado pela Secretaria das Sessões e encaminhado à Comissão de Regimento Interno, com pedido de prioridade para o exame.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.964/2016-3, TC-003.714/2013-6, TC-010.655/2012-3, TC-011.156/2010-4, TC-014.293/2012-9, TC-019.819/2014-5, TC-020.512/2013-9, TC-029.450/2007-0, TC-033.796/2013-0 e TC-037.357/2011-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-026.476/2015-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-011.907/2005-0 e TC-037.792/2012-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-008.945/2011-0, TC-012.747/2012-2 e TC-012.919/2012-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-023.312/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-001.041/2016-9 e TC-003.168/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 910 a 918.

RELAÇÃO Nº 15/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 910/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela SeinfraTel:

1. Processo TC-013.561/2015-4 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Secretaria de Aviação Civil
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações constantes dos Acórdãos 309/2009-Plenário e 141/2012-Plenário,

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, com base nos pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente, em:

a) considerar cumpridos os seguintes itens do Acórdão nº 309/2009-Plenário: 9.1.3; 9.1.5; 9.1.6 a 9.1.11; 9.1.17; 9.1.20; 9.1.23; 9.1.26; 9.1.27 a 9.1.37; 9.1.40 a 9.1.44; 9.2.1 e 9.2.5;

b) considerar cumpridos os seguintes itens do Acórdão nº 141/2012-Plenário: 1.7.1 e 1.7.2;

c) considerar insubsistentes os seguintes itens do Acórdão nº 309/2009-Plenário: 9.1.2; 9.1.15 e 9.1.21;

d) considerar insubsistente o seguinte item do Acórdão nº 141/2012-Plenário: 1.6.1.2;

e) considerar em implementação os seguintes itens do Acórdão nº 309/2009-Plenário: 9.1.1; 9.1.12; 9.1.13, 9.1.24; 9.1.25; 9.2.6; 9.5.1 e 9.5.3;

f) considerar em implementação os seguintes itens do Acórdão nº 141/2012-Plenário: 1.6.1.3; 1.6.2 e 1.8.2.

g) encaminhar cópia da deliberação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

h) apensar o presente processo ao TC 022.424/2007-8, em consonância com o art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-018.352/2015-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Serviço Florestal Brasileiro (SFB) - Ministério do Meio Ambiente
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 912/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dar conhecimento desta deliberação ao consulente e à entidade jurisdicionada e apensar estes autos ao TC-002.461/2014-5.

1. Processo TC-035.713/2015-1 (CONSULTA)
1.1. Entidade: Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).
1.2. Consulente: Antônio Carlos Rodrigues, Ministro de Estado dos Transportes.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Bessa, 018.588.031-28, procuração à peça 8.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2016 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 913/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2. do Acórdão nº 661/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 21/3/2012, Ata nº 9/2012.

Valor original da multa: R$ 6.000,00 data de origem: 21/3/2012

Valor recolhido: R$ 6.926,40 data do recolhimento: 10/10/2014

1. Processo TC-029.335/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 028.569/2014-8 (Cobrança Executiva); 028.638/2014-0 (Cobrança Executiva); 028.646/2014-2 (Cobrança Executiva); 028.330/2014-5 (Cobrança Executiva); 028.632/2014-1 (Cobrança Executiva); 028.643/2014-3 (Cobrança Executiva); 028.568/2014-1 (Cobrança Executiva); 028.642/2014-7 (Cobrança Executiva); 028.644/2014-0 (Cobrança Executiva); 028.631/2014-5 (Cobrança Executiva); 028.630/2014-9 (Cobrança Executiva); 028.565/2014-2 (Cobrança Executiva); 028.639/2014-6 (Cobrança Executiva); 028.640/2014-4 (Cobrança Executiva); 028.635/2014-0 (Cobrança Executiva); 028.633/2014-8 (Cobrança Executiva); 028.647/2014-9 (Cobrança Executiva); 028.645/2014-6 (Cobrança Executiva); 028.329/2014-7 (Cobrança Executiva); 032.758/2014-6 (Cobrança Executiva); 028.637/2014-3 (Cobrança Executiva)
1.2. Responsável: Leonardo Alvarenga Brum (071.266.437-80)
1.3. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.7. Representação legal: Mariane Balocco Carahyba (OAB/RJ 131.588)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 914/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em encerrar este processo e apensá-lo em definitivo ao TC 025.027/2008-0, com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-033.590/2015-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente abaixo indicado ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 157/2016-Plenário, prolatado nesta representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal; e em encaminhar às partes e à unidade interessada cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-030.252/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0001-54).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Bruno Dantas.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.8. Representação legal:
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2016 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 916/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação autuada pela Secex/SE, a partir do Ofício 050/2015 - PTRJEF, de 2/10/2015, encaminhado pelo presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe (peça 1), pela qual é noticiada conduta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que teria culminado com a imposição de sanção pecuniária em desfavor do erário federal, em face de decisão proferida no processo 0500985-10.2015.4.05.8503.

Considerando que a matéria constante da documentação encaminhada é de competência do Tribunal, referindo-se a responsável sujeito a sua jurisdição, acompanhando o indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que a representação reporta decisão da Turma Recursal que negou provimento a recurso interposto pelo INSS contra sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria especial da parte autora, condenando aquela autarquia a averbar como especiais os períodos indicados na sentença;

Considerando que a referida decisão condenou o INSS, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa de 1% e indenização correspondente a 20%, ambos sobre o valor da causa, nos termos do art. 17, incisos I e VII, c/c o art. 18, § 2º, todos do CPC (peça 1, p. 5);

Considerando ainda que o Instituto foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios de 20% do valor total a ser repetido, consoante o art. 55 da Lei 9.099/1995 e art. 1º da Lei 10.259/2001 (peça 1, p. 5);

Considerando, todavia, que o valor total da condenação tem reduzida materialidade, comparativamente ao orçamento gerido pelo INSS (peça 1. p. 138);

Considerando, por fim, tratar-se de caso isolado, de baixo risco, materialidade e relevância para unidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao respectivo órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, a fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pelo INSS que devem ser registradas nos próximos relatórios de gestão da autarquia, com fundamento no art. 106, § 5º, da Resolução TCU 259/2014;

d) arquivar os presentes autos, dando ciência à Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe, nos termos do art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-028.646/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 917/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à Sra. Adriana Alves Pereira, ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão 1687/2015 - Plenário (peça 130), com parcelamento autorizado conforme o Acórdão 2356/2015 - Plenário (peça 200), de acordo com os comprovantes acostados às peças 209, 240 e 244.

1. Processo TC-016.090/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 019.309/2011-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Adriana Alves Pereira (CPF 829.345.091-68) e outros.
1.3. Órgão/Entidade: Município de Divinópolis do Tocantins/TO.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.7. Representação legal: Aurea Maria Matos Rodrigues (OAB/TO 1227).
1.8. Determinar à Secex/TO que, após as providências pertinentes, encaminhe os autos à Serur para exame dos recursos interpostos.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 918/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 304/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 17/2/2016 (Ata nº 4/2016), relativamente ao seu item 9.4, para que onde se lê: "...a audiência do Sr. José Leite Cavalcante Junior (CPF 424.840.227.00)..."; leia-se: "...a audiência do Sr. José Leite Cavalcante Junior (CPF 462.650.667-49)...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RJ, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.756/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Flex Lab Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.620.178/0001-60).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: Maria Aparecida dos Santos (CPF 536.388.917-04), representando Flex Lab Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., e Tenente Coronel Maurício Real Ferreira (CPF 120.688.658-74), representando o Hospital Geral do Rio de Janeiro.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 919 a 922 e 925 a 957, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. Não foram utilizados na numeração dos acórdãos os números 923 e 924.

ACÓRDÃO Nº 919/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.613/2013-4.
1.1. Apenso: 008.975/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrentes: Associação dos Permissionários do Entreposto de São Paulo - Apesp (04.291.930/0001-00); Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo (56.822.489/0001-31).
4. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
8.1. Victor Hugo Gonçalves Pacheco (14.576/E/OAB-DF) e outros, representando o Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo.
8.2. Victor Gabriel Boson Silva Almeida e outros, representando a Associação dos Permissionários do Entreposto de São Paulo - Apesp.
8.3. Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF) e outros, representando a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
8.4. Flávia Cardoso Campos Guth (20.487/OAB-DF) e outros, representando Luis Justiniano Haiek Fernandes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Associação dos Permissionários do Entreposto de São Paulo (Apesp) e pelo Sindicato das Empresas em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (Sincaesp), conjuntamente, contra os subitens 9.1.4.1 do Acórdão 2.050/2014-TCU-Plenário e 9.3 do Acórdão 289/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. corrigir, por erro material, a redação do subitem 9.1.4.1 do Acórdão 2.050/2014-TCU-Plenário, de forma que, onde se lê "Capítulo III do Título I do Decreto-lei 9.760/1946", leia-se "Capítulo III do Título II do Decreto-Lei 9.760/1946";

9.2. conhecer o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Companhia de Armazéns Gerais do Entreposto de São Paulo (Ceagesp), ao Presidente da Câmara dos Deputados, à 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo e à Associação dos Comerciantes Atacadistas de Pescado do Estado de São Paulo (Acapesp).

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0919-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 920/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.953/2012-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Gabriela Martins Cordeiro de Farias (038.909.236-31); Juliana Bicalho Messeder de Castro Barbosa (914.152.336-91); Lander Lucas Barbosa (947.826.876-72); Pettersson Márcio de Souza (597.628.292-04).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).
8. Representação legal:
8.1. Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, como parte da Fiscalização de Orientação Centralizada, aprovada por meio dos itens 9.4 e 9.5 do acórdão 2488/2012-TCU-Plenário, cujo objeto específico foi avaliar a qualidade das obras de construção do Residencial Rosa Linda, lotes I, II e III, em Rio Branco/AC, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, contratadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lander Lucas Barbosa e pela Sra. Gabriela Martins Cordeiro de Farias, considerando elididas as responsabilidades de ambos os arquitetos no que concerne à seguinte conduta: "elaborar o Laudo de Análise de Empreendimento (LAE) viabilizando, respectivamente a execução do Lote I (contrato 291.921-81/2009) e dos lotes II e III (contratos 296.923-08/2009 e 296.922-95/2009), do Residencial Rosa Linda, em Rio Branco/AC, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, com projetos de arquitetura e engenharia que não atendiam às especificações mínimas do Programa, contrariando, dentre outros, os itens 3.8.5.1 e 3.10.1 do normativo HH 151, versão 010 (para o Residencial Rosa Linda II e III) e/ou itens 3.9.5.1 e 3.11.1.2 do HH 151, versão 014 (para o Residencial Rosa Linda I)";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gabriela Martins Cordeiro de Farias (arquiteta), Sra. Juliana Bicalho Messeder de Castro Barbosa (arquiteta), Sr. Pettersson Márcio de Souza (engenheiro) e Sr. Lander Lucas Barbosa (arquiteto) em relação à seguinte conduta: "acompanhar, em nome da Caixa Econômica Federal, as obras do Residencial Rosa Linda, lotes I, II e II, em Rio Branco/AC, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, e não registrar, nos relatórios de acompanhamento do empreendimento, a existência de serviços com qualidade deficiente e/ou emprego de materiais de baixa qualidade, acarretando na entrega das unidades habitacionais aos beneficiários com graves vícios construtivos, contrariando, dentre outros, os itens 3.2.2.1.2 e 3.2.3.5 do normativo AE 098, versão 001 e 3.4.2.1.2 e 3.4.3.5 do normativo AE 098, versão 005";

9.3. aplicar ao Sr. Lander Lucas Barbosa a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal parecer conclusivo quanto à:

9.5.1. execução plena do "Termo de Compromisso para solução dos problemas verificados no empreendimento Residencial Jarbas Passarinho do PMCMV1", firmado com a empresa Silty Engenharia para reparo dos vícios construtivos e irregularidades identificados;

9.5.2. execução de reparos e adaptações que tratem as falhas decorrentes das deficiências do projeto apontadas no relatório de fiscalização 1210/2012, a exemplo de insuficiência de tomadas elétricas e ausência de ponto de telefone e de antena; ausência de solução para máquina de lavar roupas (ponto elétrico, hidráulica e de esgoto) e problemas nas adaptações realizadas nas unidades destinadas aos portadores de deficiência física;

9.5.3. caso tenha havido integral ou parcial descumprimento dos termos de compromisso firmados, encaminhe a este Tribunal plano de trabalho para reaver os recursos relativos aos serviços mal executados e/ou executados com materiais de baixa qualidade, bem como para solucionar os vícios construtivos e falhas remanescentes, indicando claramente as atividades necessárias ao plano de trabalho, acompanhadas dos respectivos prazos e responsáveis, sem prejuízo de, se for o caso, promover a devida instauração da tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.6. determinar a oitiva da Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, para que esta, no prazo de quinze dias, encaminhe a esta Corte de Contas esclarecimentos sobre:

9.6.1 os procedimentos a serem observados no acompanhamento e fiscalização da execução das obras do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), considerando, em sua resposta, os argumentos constantes das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência e as análises correspondentes empreendidas no âmbito deste Tribunal, neste processo e no TC 039.947/2012-2;

9.6.2. as ações que estão sendo implementadas para aprimorar o processo de fiscalização da execução das obras do Programa Minha Casa, Minha Vida, assim como para mitigar as dúvidas de seu corpo técnico sobre a conduta deles esperada;

9.6.3. as ações de supervisão da conduta de seus engenheiros e arquitetos na fiscalização da execução das obras do referido programa;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Estado do Acre, para ciência e outras providências que considerarem pertinentes.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0920-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Revisor).
13.4. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: André Luís de Carvalho.
13.5. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 921/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.916/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Revisão de Ofício (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jose Teixeira Lopes (045.679.788-20); Mafalda Aparecida Cecato Lahr (471.287.808-82).
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, na atual fase processual, se examina proposta de revisão de ofício do Acórdão 1.412/2012-1ª Câmara, que julgou legal o ato de concessão de aposentadoria de Jose Teixeira Lopes e promoveu seu registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rever de ofício o Acórdão 1.412/2012-1ª Câmara, para considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Jose Teixeira Lopes, ordenando o cancelamento do registro efetuado;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o enunciado de Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS no Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão do Tribunal, notifique o interessado, para que, em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, opte entre as vantagens bienal (*"decisão judicial trans jug apo"*) e adicional por tempo de serviço (*"anuênio - art. 244, Lei 8112/90 AP"*);

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias contados da opção do interessado, faça cessar o pagamento decorrente da vantagem preterida;

9.3.3. na hipótese de o interessado não se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo conferido ao inativo na forma do item 9.3.1, exclua a parcela referente ao adicional de tempo de serviço dos seus proventos;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS no Estado de São Paulo que:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após as respectivas notificações, em caso de não provimento do recurso;

9.4.2. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão e da data que fez a opção referida no item 9.3.1;

9.4.3. emita novo ato, escoimado das irregularidade apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, do Regimento Interno; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0921-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 922/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.685/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e o sistema de controle interno do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), referentes ao período findo em 31/12/2015;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 15, inciso I, alíneas "j" e "n", do Regimento Interno, 1º, §3º, inciso I, da Lei 10.683/2003, e na Cláusula 5.03, do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar o envio dos relatórios dos auditores independentes à Controladoria-Geral da União.

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0922-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 925/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.261/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Aviação Civil (13.564.476/0001-05).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio do processo de concessão do Aeroporto Internacional Dep. Luís Eduardo Magalhães.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, incisos II e III, e 285, inciso II, do Regimento Interno e com o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. condicionar a publicação do respectivo edital à adoção das seguintes providências pelo Conselho Nacional de Desestatização, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e pela Agência Nacional de Aviação Civil:

9.1.1. adoção de requisitos de habilitação que sejam tecnicamente adequados, imprescindíveis, suficientes e pertinentes ao objeto licitado;

9.1.2. inclusão, no âmbito de discussão das audiências públicas, das informações técnicas, econômico-financeiras, ambientais e jurídicas constantes dos estudos de viabilidade do aeroporto em tela, disponibilizando ao público documentos que permitam identificar claramente as metodologias, premissas e estimativas aferidas, calculadas e utilizadas na tomada de decisão do Poder Público;

9.1.3. inclusão, na matriz de riscos dos documentos jurídicos do processo de concessão, de esclarecimentos em relação à necessidade de lei específica municipal e estadual para desafetação ou redução de limites das áreas de unidades de conservação necessárias às obras de ampliação do Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, no município de Salvador/BA, de acordo com o que dispõe o art. 225, §1º, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 22, §7º, da Lei 9.985/2000;

9.2. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil que, para as próximas concessões de infraestrutura aeroportuária, se abstenham de encaminhar ao TCU estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental antes da consolidação e análise das contribuições advindas da audiência pública;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil, na presente concessão e nas futuras concessões de infraestrutura aeroportuária, que:

9.3.1. reavaliem a amostra de empresas utilizada no cálculo do parâmetro beta desalavancado, dentro do cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), a fim de garantir a sua representatividade;

9.3.2. considerem, no cálculo do WACC dos EVTEA as condicionantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obtenção de financiamentos destinados a investimentos no setor de infraestrutura logística;

9.3.3. promovam revisão crítica no percentual de participação de capital de terceiros estimado para fins de cálculo do WACC, considerando, se possível, informações sobre alavancagem histórica de empresas concessionárias do setor de infraestrutura logística que tiveram financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.4. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Aviação Civil que:

9.4.1. inclua no edital de licitação cláusula que disponha expressamente que o concessionário deverá, preferencialmente, buscar absorver na contratação de seus quadros os empregados da Infraero atualmente lotados no aeroporto objeto deste processo de desestatização;

9.4.2. seja objeto de discussão nas audiências públicas a necessidade de alocação de recursos da respectiva concessão destinados a garantir a execução do plano de demissão voluntária da Infraero, referente aos empregados daquela empresa lotados em aeroportos concedidos que não forem absorvidos pelas respectivas concessionárias;

9.5. restituir os autos à SeinfraAeroTelecom para prosseguimento regular do processo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Desestatização, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Procuradoria Geral da República no Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0925-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 926/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.263/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Aviação Civil (13.564.476/0001-05).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio do processo de concessão do Aeroporto Internacional Pinto Martins, localizado no município de Fortaleza/CE.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, incisos II e III, e 285, inciso II, do Regimento Interno e com o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:
9.1. condicionar a publicação do respectivo edital à adoção das seguintes providências pelo Conselho Nacional de Desestatização, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e pela Agência Nacional de Aviação Civil:
9.1.1. adoção de requisitos de habilitação que sejam tecnicamente adequados, imprescindíveis, suficientes e pertinentes ao objeto licitado;
9.1.2. inclusão, no âmbito de discussão das audiências públicas, das informações técnicas, econômico-financeiras, ambientais e jurídicas constantes dos estudos de viabilidade do aeroporto em tela, disponibilizando ao público documentos que permitam identificar claramente as metodologias, premissas e estimativas aferidas, calculadas e utilizadas na tomada de decisão do Poder Público;
9.2. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil que, para as próximas concessões de infraestrutura aeroportuária, se abstenham de encaminhar ao TCU estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental antes da consolidação e análise das contribuições advindas da audiência pública;
9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil, na presente concessão e nas futuras concessões de infraestrutura aeroportuária, que:
9.3.1. reavaliem a amostra de empresas utilizada no cálculo do parâmetro beta desalavancado, dentro do cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), a fim de garantir a sua representatividade;
9.3.2. considerem, no cálculo do WACC dos EVTEA as condicionantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obtenção de financiamentos destinados a investimentos no setor de infraestrutura logística;
9.3.3. promovam uma revisão crítica no percentual de participação de capital de terceiros estimado para fins de cálculo do WACC, considerando, se possível, informações sobre alavancagem histórica de empresas concessionárias do setor de infraestrutura logística que tiveram financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
9.4. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Aviação Civil que:
9.4.1. inclua no edital de licitação cláusula que disponha expressamente que o concessionário deverá, preferencialmente, buscar absorver na contratação de seus quadros os empregados da Infraero atualmente lotados no aeroporto objeto deste processo de desestatização;
9.4.2. seja objeto de discussão nas audiências públicas a necessidade de alocação de recursos da respectiva concessão destinados a garantir a execução do plano de demissão voluntária da Infraero, referente aos empregados daquela empresa lotados em aeroportos concedidos que não forem absorvidos pelas respectivas concessionárias;
9.5. restituir os autos à SeinfraAeroTelecom para prosseguimento regular do processo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998;
9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Desestatização, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0926-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 927/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.406/2013-7.
1.1. Apensos: 012.037/2013-3; 021.010/2013-7; 018.417/2013-2; 010.198/2014-8; 035.022/2014-0; 007.595/2013-1; 008.532/2014-1; 019.916/2013-2; 010.036/2014-8; 010.874/2014-3; 011.824/2015-8; 007.624/2014-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo e Embargos de Declaração (Representação).
3. Recorrentes: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72) e Luis Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49).
4. Entidades: Petrobras América Inc. - PETROBRAS INT. - MME e Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Perilo de Sousa Teixeira (21.359/OAB-DF) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo.
8.2. Marcia Dinis (56.466/OAB-RJ) e outros, representando Luis Carlos Moreira da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recursos de agravo interpostos pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Luis Carlos Moreira da Silva contra os termos do Acórdão 425/2016 (peças 932 e 967), os embargos de declaração opostos pelo Sr. Luis Carlos Moreira da Silva (peça 968) em face do mesmo Acórdão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 289 do RITCU, não conhecer dos agravos interpostos pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Luis Carlos Moreira da Silva, ante a falta de previsão regimental;
9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da LOTCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Luis Carlos Moreira da Silva, para, no mérito rejeitá-los, sem prejuízo de prestar os esclarecimentos constantes do voto condutor deste acórdão;
9.3. deixar assente, desde já, que, todos e quaisquer embargos de declaração opostos em face do Acórdão 425/2016-Plenário, manejados pelos ora recorrentes ou por quaisquer responsáveis já alcançados pela medida acautelatória exarada no mencionado acórdão, devem ser recebidos sem o efeito suspensivo.
9.4. autorizar a Segecex que inicie as tratativas com as autoridades competentes, sob orientação do Gabinete do Relator destes autos, a fim de que seja franqueado a este Tribunal acesso aos documentos da operação Corrosão da Polícia Federal, para exame de seus reflexos nas apurações em curso nesta Corte de Contas;
9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do voto e do acórdão que a fundamentam aos recorrentes.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0927-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 928/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.126/2012-8.
1.1. Apenso: TC 004.485/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Solange Monteiro da Silva (630.765.353-15) e Joselene do Nascimento Costa (014.900.293-97).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Anna Shuellenn Pereira Clemente (OAB/MA 13.068); Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA 11.909) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Solange Monteiro da Silva e Joselene do Nascimento Costa, em petição única, contra o Acórdão 160/2015-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, às recorrentes, à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Maranhão, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 929/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.023/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrente: Lucilene Klênia Rodrigues Bandeira (030.376.264-02).
4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Lucilene Klênia Rodrigues Bandeira, então chefe da Coordenação de Compras e Contratos da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, contra o Acórdão 1.621/2015-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 930/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.208/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hélio de Souza Lima (CPF 954.630.118-34); Marizélia Amaro Figueiredo (CPF 032.070.868-37); Paulo Cândido de Araújo (CPF 014.300.398-41) e Valquíria Andrade Teixeira (CPF 281.027.788-57).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vinculado ao Ministério da Previdência Social (MPS).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, em razão de prejuízos ao erário decorrentes de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. excluir da relação processual os responsáveis Hélio de Souza Lima (CPF 954.630.118-34), Marizélia Amaro Figueiredo (CPF 032.070.868-37) e Paulo Cândido de Araújo (CPF 014.300.398-41);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Valquíria Andrade Teixeira (CPF 281.027.788-57), na qualidade de técnica do seguro social da Agência da Previdência Social de Capivari/SP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em face da concessão irregular dos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição nºs 42/137.537.489-0, 42/137.537.451-3 e 42/137.537.484-0, respectivamente relacionados aos segurados Hélio de Souza Lima, Marizélia Amaro Figueiredo e Paulo Cândido de Araújo, e condená-la ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data original do débito até a sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsável: Valquíria Andrade Teixeira (CPF 281.027.788-57), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Hélio de Souza Lima (CPF 954.630.118-34).

Datas de ocorrência	Valores Originais (R$)
13/3/2006	694,93
4/4/2006	694,93
8/5/2006	711,12
2/6/2006	710,50
4/7/2006	710,50
2/8/2006	710,50
5/9/2006	710,50
5/9/2006	325,64
3/10/2006	710,56
3/11/2006	710,56
4/12/2006	710,56
4/12/2006	325,70
3/1/2007	710,56
2/2/2007	710,56
2/3/2007	710,56
3/4/2007	710,56
3/5/2007	734,00
4/6/2007	734,00
3/7/2007	734,00
2/8/2007	734,00
4/9/2007	734,00
4/9/2007	367,00
2/10/2007	734,00
5/11/2007	734,00
4/12/2007	734,00
4/12/2007	367,00
3/1/2008	734,00
7/2/2008	734,00
4/3/2008	734,00
2/4/2008	770,70
5/5/2008	770,70
3/6/2008	770,70
2/7/2008	770,70
4/8/2008	770,70
2/9/2008	770,70
2/9/2008	385,35
2/10/2008	770,70
4/11/2008	770,70

Responsável: Valquíria Andrade Teixeira (CPF 281.027.788-57), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Marizélia Amaro Figueiredo (CPF 032.070.868-37).

Datas de ocorrência	Valores Originais (R$)
3/3/2006	76,18
3/3/2006	326,51
3/4/2006	326,51
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
1/9/2006	350,00
1/9/2006	160,41
2/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00
1/12/2006	350,00
1/12/2006	160,42
2/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00
2/4/2007	350,00
2/5/2007	380,00
1/6/2007	380,00
2/7/2007	380,00
1/8/2007	380,00
3/9/2007	380,00
3/9/2007	190,00
1/10/2007	380,00
1/11/2007	380,00
1/11/2007	190,00
3/12/2007	380,00
20/12/2007	380,00
28/1/2008	380,00
25/2/2008	380,00
25/3/2008	415,00
24/4/2008	415,00
26/5/2008	415,00
24/6/2008	415,00
25/7/2008	415,00
25/8/2008	415,00

Responsável: Valquíria Andrade Teixeira (CPF 281.027.788-57), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Paulo Cândido de Araújo (CPF 014.300.398-41).

Datas de ocorrência	Valores Originais (R$)
22/3/2006	816,74
22/3/2006	844,91
10/4/2006	844,91
8/5/2006	867,80
7/6/2006	867,13
7/7/2006	867,13
7/8/2006	867,13
8/9/2006	867,13
8/9/2006	433,56
6/10/2006	867,21
8/11/2006	867,21
7/12/2006	867,21
7/12/2006	433,65
8/1/2007	867,21
7/2/2007	867,21
7/3/2007	867,21
9/4/2007	867,21
8/5/2007	895,82
8/6/2007	895,82
6/7/2007	895,82
7/8/2007	895,82
10/9/2007	895,82
10/9/2007	447,91
5/10/2007	895,82
8/11/2007	895,82
7/12/2007	895,82
7/12/2007	447,91
8/1/2008	895,82
12/2/2008	895,82
7/3/2008	895,82
7/4/2008	940,61
8/5/2008	940,61
6/6/2008	940,61
7/7/2008	940,61
7/8/2008	940,61
5/9/2008	940,61
5/9/2008	470,30

9.3. aplicar à Sra. Valquíria Andrade Teixeira (CPF 281.027.788-57) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 20.000 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. tendo em vista a gravidade da infração cometida, aplicar à Sr. Valquíria Andrade Teixeira (CPF 281.027.788-57) a penalidade de inabilitação pelo período de cinco anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que efetue o desconto das dívidas acima na remuneração da Sra. Valquíria Andrade Teixeira, caso essa ainda possua vínculo ativo com o INSS e não comprove o pagamento perante o Tribunal, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Controladoria-Geral da União (CGU) para fins de controle da aplicação da penalidade referida no subitem 9.6, observado o regramento disposto no Acórdão 348/2016-TCU-Plenário e a penalidade aplicada por meio do Acórdão 3.556/2014-TCU-Plenário;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal (PGF) que a decisão indicada no subitem 9.2 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos indevidamente aos segurados beneficiários mencionados, em razão da concessão irregular de benefício previdenciário.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0930-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 931/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.107/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alegria Simões Assessoria Equestre Ltda. - ME (03.077.232/0001-36); Andrew George William Parsons (052.420.207-92); Antonio Eduardo Alegria Simões (463.922.207-63); Antonio Joao Goncalves de Azambuja (309.824.801-72); Augusto Cezar do Ó Alexandre (044.145.907-28); Carlos Alberto Senna de Oliveira (468.052.577-00); Hípica Arujazinho Eireli (17.771.001/0001-32); Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73); Marcela Frias Pimentel (803.791.841-68); Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza (138.083.767-75); Marcelo Claro (114.365.518-46); Nobre Comércio de Brindes Ltda. (61.075.800/0001-66); Pedro Luiz Cordeiro dos Santos (919.668.178-00); Salasar Art's Gravações Ltda. (56.433.618/0001-08); Serigrav Comercio de Placas e Gravações Ltda. - ME (66.115.783/0001-67); e VL Empreendimentos Turísticos Ltda. - ME (02.209.806/0001-10).

4. Entidades: Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; Confederação Brasileira de Hipismo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducão).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Henrique Gomes Macedo (172833/OAB-RJ) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada na Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV) e na Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 autuar, com fulcro no art. 47, da Lei 8.443/1992, processo apartado de tomada de contas especial, para realizar as citações, na forma sugerida pela equipe de auditoria, do Sr. Luiz Roberto Giugni, presidente da CBH, com as empresas Hípica Arujazinho Eireli (R$ 59.000,00) e Alegria Simões Assessoria Equestre S/C Ltda. (R$ 30.000,00), em decorrência de falhas observadas nos contratos celebrados com cada uma dessas empresas, para prestação de serviços desportivos profissionais, que propiciaram pagamentos sem a devida comprovação da execução contratual;

9.2 determinar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, na forma proposta pela equipe de auditoria:

9.2.1 Sr. Luiz Roberto Giugni, presidente da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, do Sr. Carlos Alberto Senna de Oliveira, presidente da comissão permanente de licitação e dos Srs. Augusto Cézar do Ó Alexandre, Antônio Eduardo Alegria Simões, Marcelo Claro e Pedro Luiz Cordeiro dos Santos, membros da comissão permanente de licitação, quanto às irregularidades (indícios de montagem de processos licitatórios) verificadas nas licitações destinadas à prestação de serviço de agenciamento aéreo, de agenciamento de hospedagem, de fornecimento de madeiras e toras para confecção de obstáculos de Cross Country, de aluguel de baias prémontadas para os eventos nacionais da CBH em 2013, de aquisição de passaporte para controle de animais, de elaboração do Ranking CBH 2015, de serviço de assessoria de imprensa e de compra de medalhas e troféus;

9.2.2 Sr. Luiz Roberto Giugni, presidente da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, por:

9.2.2.1 assinar os contratos S/N com as empresas Antonio João Gonçalves de Azambuja - ME, de 2/1/2015; Alegria Simões Assessoria Equestre Ltda., de 2/1/2015; e Hípica Arujazinho Eireli, de 1/9/2014; cujos sócios mantiveram/mantêm vínculo com a CBH, em afronta ao art. 56-B, incisos I e II, da Lei 9615/1998, ao art. 52, II, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011, ao art. 16, "b", da Instrução Normativa 1/2014, Comitê Olímpico Brasileiro e ao art. 2º do Manual de Normas e Regulamentos do COB - Anexo J - Gestão de Compras, assim como o art. 10, inciso I, do referido Manual;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.2.2 contratar e pagar por serviços/produtos relativos às notas fiscais 000.002.552 da empresa Nobre Comércio de Brindes Ltda. (Convênio HP 32/15); 78 e 81 da empresa Alegria Simões Assessoria Equestre Ltda. (Convênios HP 8/15 e 39/15); e 21 e 26 da empresa Hípica Arujazinho Eireli (Convênios HP 8/15 e 39/15), cujos produtos ou serviços contratados/entregues estão insuficientemente detalhados, resultando na impossibilidade de verificação da adequação da execução dos ajustes e na infração ao disposto na Instrução Normativa 1/2014, Comitê Olímpico Brasileiro - Anexo A - Disposições Gerais, item 25; e no Manual de Normas e Regulamentos - Anexo J - Gestão de Compras, art. 14; art. 15, § 2º, inciso I, II, III;

9.2.2.3 realizar pagamentos por meio dos cheques nº 850343, nº 850344, nº 850342, nº 850345, de 28/1/2015, nº 850329, nº 850330, nº 850328, nº 850327, de 23/2/2015, nº 850339, nº 850337, nº 850340, nº 850338, de 23/3/2015, nº 850309, nº 850307, nº 850308, nº 850310, nº 850311, de 24/4/2015, nº 850319, nº 850318, nº 850353, nº 850351, de 22/5/2015, nº 850359, nº 850360, nº 850361, nº 850362, de 26/6/2015, todos constantes do Convênio TC 177/2014, emitidos pela CBH em nome da própria CBH, que sinaliza a ocorrência de desvio de finalidade de recursos públicos, com infração ao disposto na Instrução Normativa 1/2014, Comitê Olímpico Brasileiro, item 10.6; item 16, alínea d; no Manual de Prestação de Contas de Convênios/2011, Comitê Paraolímpico Brasileiro, art. 32, inciso XI; art. 43, inciso III, IV; e na Lei 9.615/1998, art. 18-A, incisos IV e VII, "c";

9.2.2.4 fracionar despesas de aquisição de material de premiação e de aquisição de bilhetes aéreos, resultando em contratações diretas, cujo valor global ultrapassa o limite de dispensa de licitação nos Convênios HP 32/2015, HP 44/2015 e HP 57/2015, infringindo o disposto na Instrução Normativa 1/2014, Comitê Olímpico Brasileiro - Manual de Compras - Anexo J, art. 7º; art. 10, inciso I;

9.2.2.5 contratar a empresa VL Empreendimentos Turísticos Ltda. (Avantt Turismo), no valor original de R$ 667.521,65, sem comprovar a adesão à ata resultante do Termo de Convocação nº 24/2013, do Comitê Paraolímpico Brasileiro ou a realização de processo licitatório próprio e sem exigir a prestação de garantia de execução do contrato por parte da contratada, no percentual de 5% do valor do contrato, infringindo, respectivamente, o art. 1º do anexo J da IN COB 1/2014 e a cláusula sexta do ajuste firmado com a VL;

9.2.2.6 assinar, em 13/2/2013, termo aditivo alterando parâmetros de cobrança dos serviços, por solicitação da empresa VL Empreendimentos Turísticos Ltda. (Avantt Turismo) (peça 29, p. 39-42), e assinar três prorrogações contratuais com a contratada (peça 33, p. 34, 35) sem comprovar a manutenção da economicidade do contrato S/N, de 13/2/2013, contrariando o princípio da economicidade, disposto no art. 56-B, inciso I, da Lei 9.615/1998;

9.2.2.7 realizar pagamentos à empresa VL Empreendimentos Turísticos Ltda. sem comprovação de que o valor faturado corresponde ao valor cobrado pela companhia aérea para cada um dos bilhetes (Fatura 10206, de 26/3/2015, constante do Convênio TC 28/2015 e Fatura 6127, de 21/5/2014, constante do Convênio TC 79/2014), infringindo o disposto no art. 38, inciso XVIII, do Regulamento de Prestação de Contas de Convênios do CPB;

9.2.2.8 prática antieconômica na aquisição de material de premiação da empresa Nobre Comércio de Brindes Ltda. (CNPJ: 61.075.800/0001-66) no âmbito dos convênios HP 32/2015, HP 44/2015 e HP 57/2015, cujos valores dos objetos contratados são manifestamente superiores à média praticada pelo mercado, infringindo o disposto no art. 56-B, inciso I, da Lei 9.615/1998;

9.2.2.9 solicitar recursos públicos para pagamento de taxas da Federação Equestre Internacional que já são custeadas por recursos privados de terceiros, deixando de informar a existência de outras fontes de recursos para a mesma finalidade, no âmbito do Convênio HP 35/2015, conforme caderno de encargos da CBH, cláusula/art. 1.4.4.5, infringindo o disposto na Instrução Normativa 1/2014, Comitê Olímpico Brasileiro, item 10.5, no art. 18-A, inciso IV, e no art. 56-B, incisos I e II da Lei 9615/1998 e o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG art. 43, inciso XIII e art. 54, §1º;

9.2.3 Sr. Augusto Cézar do Ó Alexandre, por atestar o recebimento dos materiais e/ou serviços prestados das notas fiscais: 26 da empresa Hípica Arujazinho Eireli (Convênio HP39/15); 81 da empresa Alegria Simões Assessoria Equestre Ltda. (Convênio HP 39/15); e 000.002.552 da empresa Nobre Comércio de Brindes Ltda. (Convênio HP 32/15), a despeito de a documentação não apresentar detalhamento mínimo dos serviços/produtos contratados, resultando na impossibilidade de verificação da adequação da execução dos ajustes, com infração ao que dispõe o item 25 do capítulo Disposições Gerais, Anexo A, da IN COB 1/2014;

9.2.4 Sra. Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza, por atestar o recebimento dos materiais e/ou serviços prestados das notas fiscais: 21 da empresa Hípica Arujazinho Eireli (Convênio HP 8/15); e 78 da empresa Alegria Simões Assessoria Equestre Ltda. (Convênio HP 8/15), a despeito de a documentação não apresentar detalhamento mínimo dos serviços/produtos contratados, resultando na impossibilidade de verificação da adequação da execução dos ajustes, com infração ao que dispõe o item 25 do capítulo Disposições Gerais, Anexo A, da IN COB 1/2014;

9.2.5 Sr. Antonio Eduardo Alegria Simões, por ter firmado o contrato S/N, de 2/1/2015 com a Confederação Brasileira de Hipismo, na modalidade "intuito personae", por meio da empresa Alegria Simões Assessoria Equestre Ltda., ao mesmo tempo em que integrava a comissão permanente de licitação da entidade, afronta ao art. 56-B, incisos I e II da lei 9615/1998;

9.2.6 Sr. Pedro Luiz Cordeiro dos Santos, por firmar com a Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), por meio da empresa Hípica Arujazinho Eireli, o contrato S/N, de 1/9/2014, ao final de sua designação como membro da comissão permanente de licitação de entidade, em infringência do disposto no art. 56-B, incisos I e II da lei 9615/1998;

9.2.7 Sra. Marcela Frias Pimentel, na condição de Diretora Técnica da CBH, pela gestão dos Convênios TC 18/2014, TC 79/2014 e TC 28/2015 celebrados com o Comitê Paraolímpico Brasileiro, que tem seu cônjuge por presidente, bem assim pelos indícios de obtenção de vantagem pessoal, quando da utilização de passagem aérea em classe executiva, adquirida no âmbito dos dois últimos convênios retromencionados, em possível afronta aos princípios consignados no art. 56-B, inciso I, da Lei 9.615/1998;

9.2.8 Sr. Andrew George William Parsons, na condição de Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro, por celebrar com a CBH os convênios TC 18/2014, TC 79/2014 e TC 28/2015, cuja execução ficou a cargo de sua cônjuge, em dissonância com o disposto no art. 10, inciso II, e no art. 22, inciso IV, da Portaria 507/2011, MPOG/MF/CGU, e no art. 56-B, inciso I, da Lei 9.615/1998;

9.2.9 Sr. Antônio João Gonçalves de Azambuja, na condição de servidor público federal, por participar de licitação e posteriormente firmar contrato intuito persona com a CBH, no âmbito de convênio celebrado entre a CBH e o COB, em possível afronta ao art. 16, b, da IN COB 1/2014 e ao art. 52, I e II, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011, além de afronta ao princípio da impessoalidade, considerando vínculo atual com a CBH, como integrante do quadro de Oficiais da CBH, e vínculo anterior, como vice presidente, infringindo o art. 56-B, inciso I, da Lei 9.615/1998;

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso V, do RITCU, a oitiva das empresas a seguir elencadas para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da comunicação, apresentem, se desejarem, justificativas/esclarecimentos para os fatos indicados, alertando-as de que, caso fique comprovada a ocorrência de fraude à licitação, este Tribunal declarará, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade do licitante fraudador:

9.3.1 das empresas Nobre Comércio de Brindes Ltda., CNPJ: 61.075.800/0001-66, Salasar Art's Gravações Ltda. (Salazar), CNPJ: 56.433.618/0001-08; e Serigrav Comércio de Placas e gravações Ltda. - ME, CNPJ: 66.115.783-0001-6, por apresentarem cotação para o fornecimento de medalhas, troféus e escarapelas à Confederação Brasileira de Hipismo, no dia 13/3/2015, com preços apresentados que guardam diferenças fixas em relação aos valores cotados para os mesmos objetos por todas essas empresas, demonstrando alinhamento de preços, a despeito da ausência de especificações mínimas dos produtos cotados, como, por exemplo, materiais que compõem os objetos e o tamanho de cada produto orçado, sem registrar perante a Confederação Brasileira de Hipismo a impossibilidade de cotar produtos cujas características são desconhecidas, no âmbito do Convênio HP 32/15 - I concurso de Adestramento Internacional - São Paulo - março 2015;

9.3.2 das empresas Tipografia Aquario's Ltda. - ME, CNPJ: 28.937.712/0001-50, Escalada Artes Gráficas Ltda. - EPP, CNPJ 34.166.272/0001-88, e Archival Impressos de Segurança, Conservação e Restauro Eireli - ME, CNPJ 03.528.998/0001-90, por apresentarem, na licitação S/N da CBH, para aquisição de passaportes para controle de animais, propostas com diferença fixa de R$ 400,00, para mais e para menos, evidenciando alinhamento de preços";

9.4 determinar, com fulcro no art. 250, inciso V, do RITCU, a oitiva da empresa VL Empreendimentos Turísticos Ltda., CNPJ: 02.209.806/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da comunicação, apresente, se desejar, justificativas/esclarecimentos:

9.4.1 por não apresentar garantia de execução do contrato S/N, de 13/2/2012, à CBH, no percentual de 5% do valor do contrato, infringindo a cláusula sexta do ajuste;

9.4.2 por apresentar faturas com inconsistências em relação aos preços cobrados e às classes dos bilhetes emitidos, uma vez que foi emitido bilhete aéreo para classe executiva em favor da Sra. Marcela Frias Pimentel no mesmo valor de todas as outras passagens, de classe econômica, no âmbito do TC 28/2015 (Fatura 10206, da empresa VL Empreendimentos Turísticos Ltda., de 26/3/2015), e foi emitido bilhete aéreo em classe executiva para a mesma favorecida em valor inferior aos valores cobrados para bilhetes de classe econômica dos demais membros da equipe da Confederação Brasileira de Hipismo no âmbito do TC 79/2014 (Fatura 6127, da empresa VL Empreendimentos Turísticos Ltda., de 21/5/2014); e

9.4.3 por não comprovar, mediante apresentação dos documentos fiscais emitidos pelas fornecedoras dos serviços, que o valor faturado corresponde ao valor cobrado pela companhia aérea para cada um dos bilhetes (Fatura 10206, de 26/3/2015, constante do Convênio TC 28/2015 e Fatura 6127, de 21/5/2014, constante do Convênio TC 79/2014);

9.5 determinar a oitiva da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, para que apresente os esclarecimentos pertinentes a respeito de possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos atinentes ao Convênio 177/2014, celebrado com o COB; bem assim pelos indícios de que as despesas objeto do Convênio HP 35/2015 (taxas para a Federação Equestre Internacional) também foram custeadas por outras fontes, alertando a entidade de que, caso confirmados os indícios de irregularidade apontados pela equipe de auditoria, este Tribunal poderá deliberar no sentido do recolhimentos dos valores inquinados aos cofres do COB e do CPB; e

9.6 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia do relatório de fiscalização constante à peça 53 destes autos, aos responsáveis ora arrolados, ao Comitê Olímpico Brasileiro; ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e à Confederação Brasileira de Hipismo.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0931-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 932/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.829/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3.3. Recorrente: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. (75.084.616/0001-97).
4. Entidade: Município de Araguari - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Paulo Roberto Cardoso Brasileiro (OAB/MG 86.177).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 183/2016-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, acolhê-los, a fim de afastar a omissão detectada, nos termos explicitados no voto que integra a presente decisão, sem necessidade de promover reparos no teor do Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0932-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 933/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-035.255/2015-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.
4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social.
8.Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional, por intermédio da qual a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados solicitou a realização de auditoria nas contas do Tesouro Nacional, referente a desoneração das contribuições do INSS sobre a folha de pagamento não repassadas à Previdência Social;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados que, de janeiro a setembro de 2015, a renúncia de desoneração da folha foi de R$ 18.186.250.000,00, sendo que os montantes foram repassados pela STN à previdência social por meio de documentos Darf, valores que podem ser consultados por meio do sítio http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/gastos-tributarios/renuncia-fiscal-setorial;
9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;
9.4. declarar integralmente atendida esta Solicitação, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008;
9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0933-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 934/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.141/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges (CPF 113.076.840-68); Carlos Augusto da Cunha Tavares (CPF 301.989.330-53); Elio Paulo Zonta (CPF 229.772.360-15); Luiz Vicente Borsa Aquino (CPF 333.526.400-25); Maria Inês de Castro Rosa (CPF 213.691.006-04); Paulo Ricardo Alves Oliveira (CPF 540.126.780-00); Paulo Roberto Daltoé (CPF 057.488.440-87) e Sérgio Luiz dos Santos Nascimento (CPF 154.982.630-15).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculada ao Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, decorrentes de relatório auditoria efetivada pela Secex-RS sobre os processos de aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais por parte do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel) e da Fundação de Apoio Universitário (FAU), sob a regência do Contrato 50/2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 41, inciso II, 43, inciso II e parágrafo único, 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, e com os artigos 1º, inciso II, 249, inciso I, 250, inciso IV e §§1º e 2º, 268, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1.excluir da relação processual o Sr. Élio Paulo Zonta (CPF 229.772.360-15);
9.2. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Antônio César Gonçalves Borges (CPF 113.076.840-68) e Sérgio Luiz dos Santos Nascimento (CPF 154.982.630-15), nos termos da Lei 8.443/1992, art. 22, parágrafo único;
9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Paulo Roberto Daltoé (CPF 057.488.440-87) - acolhendo-as apenas com relação aos subitens 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.1.6 do Acórdão 1.988/2013-TCU-Plenário -, Carlos Augusto da Cunha Tavares (CPF 301.989.330-53); Luiz Vicente Borsa Aquino (CPF 333.526.400-25); Maria Inês de Castro Rosa (CPF 213.691.006-04) e Paulo Ricardo Alves Oliveira (CPF 540.126.780-00) - acolhendo-as tão somente em relação ao disposto no subitem 9.1.3.6 do Acórdão 1.988/2013-TCU-Plenário -, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 22, parágrafo único;
9.4. aplicar aos Srs. Antônio César Gonçalves Borges (CPF 113.076.840-68) e Sérgio Luiz dos Santos Nascimento (CPF 154.982.630-15), individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. aplicar aos Srs. Paulo Roberto Daltoé (CPF 057.488.440-87), Carlos Augusto da Cunha Tavares (CPF 301.989.330-53), Luiz Vicente Borsa Aquino (CPF 333.526.400-25), Maria Inês de Castro Rosa (CPF 213.691.006-04) e Paulo Ricardo Alves Oliveira (CPF 540.126.780-00), individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. determinar à Universidade Federal de Pelotas que efetue o desconto das dívidas acima na remuneração dos seguintes servidores ativos ou inativos da UFPel, caso não comprovem o pagamento perante o Tribunal, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990: Srs. Sérgio Luiz dos Santos Nascimento (CPF 154.982.630-15), Carlos Augusto da Cunha Tavares (CPF 301.989.330-53), Antônio César Gonçalves Borges (CPF 113.076.840-68) e Paulo Roberto Daltoé (CPF 057.488.440-87);
9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul que, no âmbito do monitoramento do Acórdão 1.988/2013-TCU-Plenário, realize levantamento com vistas a identificar a possível ocorrência de débito decorrente da aquisição antieconômica de medicamentos indicadas no relatório de auditoria de que trata os presentes autos, e, se for o caso, proponha a instauração da devida tomada de contas especial em processo apartado;
9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;
9.9. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando aos devedores o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;
9.10. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;
9.11. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Pelotas (UFPel), ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel), à Fundação de Apoio Universitário (FAU) e aos responsáveis.
9.12. arquivar o presente processo, observado o monitoramento do Acórdão 1.988/2013-TCU-Plenário.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 935/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.051/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Eloízio Henrique Henriques Dantas (277.135.634-15); Francisco Jácome Sarmento (441.655.794-91).
4. Órgãos/Entidades: Estado da Paraíba; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, que teve como objetivo avaliar a regularidade das obras do Canal Adutor Vertente Litorânea, localizada no Estado da Paraíba,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eloízio Henrique Henriques Dantas e Francisco Jácome Sarmento;
9.2. determinar à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.2.1. os cronogramas adequados e atualizados dos três lotes de obras do Canal Adutor das Vertentes Litorâneas, contendo acompanhamento dos serviços previstos/executados;
9.2.2. termo aditivo ao Contrato 4/2011-Serhmact/PB, que formalize as modificações empreendidas pelo projeto executivo no Sifão Ingá e Aqueduto Mogeiro;
9.3. dar ciência à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba acerca das seguintes impropriedades:
9.3.1. atuação deficiente da fiscalização das obras do Canal Adutor Vertente Litorânea, fato materializado pela inexistência de acompanhamento atualizado da obra por meio de cronograma que informe os percentuais previstos/executados, execução de serviços com as especificações técnicas do projeto indefinidas e descumprimento do Plano Básico Ambiental PBA;
9.3.2. existência de atrasos significativos no andamento das obras, que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, em desacordo com os arts. 66 e 86 da Lei 8.666/1993 e com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal;
9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba; à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional; e à Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba;
9.5. apensar os presente autos ao TC 000.910/2011-2.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0935-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 936/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.723/2012-7.
1.1. Apensos: 015.092/2010-0; 012.302/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15); Tac - Transporte e Construções Ltda. (23.433.246/0001-52).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Augusto Macedo Couto (6710/OAB-MA), representando Manoel Mariano de Sousa.
8.2. Bruno Romão Ximenes (11199/OAB-MA) e outros, representando Tac - Transporte e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada em cumprimento ao Acórdão 2566/2011-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. converter as peças 152, 181-184 dos presentes autos, que tratam do CR 194.416-99 (TP 26/2006), acrescidas da presente deliberação, em tomada de contas especial;
9.2. converter as peças 123 e 149, que tratam do CV 880/2005 (TP 24/2006), acrescidas da presente deliberação, em tomada de contas especial;
9.3. determinar à Secex/MA que instrua os processos de tomadas de contas especial a que se referem os itens 9.1 e 9.2, autorizando-se, desde já, a realização de eventuais diligências que se façam necessárias;
9.4. determinar aos ministérios a seguir que, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, instaure e instrua os processos de tomada de constas especial (TCE) relativamente aos contratos de repasse a seguir, celebrados com a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, na integralidade dos valores descentralizados, em razão da ausência de nexo de causalidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados, ensejando inexecução contratual, com imediato encaminhamento dos feitos à Controladoria Geral da União, para as providências de sua alçada:
9.4.1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
CR 196.836-27 (TP 10/2007); CR 234.142-44; CR 244.545-28 e CR 244.396-20 (CC 1/2008);
9.4.2. Ministério das Cidades:
CR 245.029-00, CR 246.122-61 (CC 2/2008) e CR 256.624-44 (CC 3/2008);
9.4.3. Ministério do Turismo:
CR 267.504-29 (CC 1/2009), CR 281.550-87 (CC 3/2009) e CR 333.215-26 (TP 7/2011);
9.4.4. Ministério dos Esportes:
CR 280.819-99 (TP 31/2009);
9.5. determinar ao Ministério das Cidades que:
9.5.1. em prazo não superior a 90 (noventa) dias, instaure e instrua processo de tomada de constas especial (TCE) relativamente ao CR 244.605-53, na integralidade dos valores descentralizados, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA e o Ministério das Cidades, cujo objeto contemplava a construção de 65 unidades habitacionais para pessoas de baixa renda, em razão da ausência de nexo de causalidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados, ensejando inexecução contratual, com imediato envio dos autos à apreciação desta Corte de Contas;
9.5.2. faça constar no polo passivo da TCE referida no subitem anterior, na condição de responsáveis solidários pelo débito, além do responsável pelo ajuste, as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham concorrido para o débito;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), que em prazo não superior a 90 (noventa) dias, instaure e instrua processo de tomada de contas especial (TCE) relativamente ao CV 2.638/2006 (TP 33/2009), celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, na integralidade dos valores descentralizados, em razão da ausência de nexo de causalidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados, ensejando inexecução contratual, com imediato encaminhando o feito à Controladoria Geral da União, para as providências de sua alçada;

9.7. determinar ao Incra SR 12/MA, que em prazo não superior a 90 (noventa) dias, instaure e instrua o processo de tomada de constas especial (TCE) relativamente ao CRT 2000/2007 (CC 1/2007), celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, na integralidade dos valores descentralizados, em razão da ausência de nexo de causalidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados, ensejando inexecução contratual, com imediato encaminhamento do feito à Controladoria Geral da União, para as providências de sua alçada;

9.8. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que em prazo não superior a 90 (noventa) dias, instaure e instrua os processos de tomada de constas especial (TCE) relativamente aos EP 345/2005 (TP 13/2006), EP 347/2005 (TP 14/2006), EP 74/2006 (TP 25/2006) e EP 800/2007 (TP 31/2008), celebrados com a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, na integralidade dos valores descentralizados, em razão da ausência de nexo de causalidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados, ensejando inexecução contratual, com imediato encaminhamento do feito à Controladoria Geral da União, para as providências de sua alçada;

9.9. determinar ao FNS, à Funasa, ao Incra SR 12/MA e ao ministérios relacionados no item 9.4 que, em cada caso, sob pena de responsabilidade solidária, quando da instrução das tomadas de contas especiais referidas nos itens anteriores, incluam no polo passivo de cada demanda, na condição de responsáveis solidários, as pessoas físicas e jurídicas que tenham concorrido para o débito, em especial aquelas que constam da Tabela Geral de Responsabilização por Danos ao Erário (peça 355, p. 195-198);

9.10. determinar à Secex/MA que:

9.10.1. em processo específico, e com fulcro no art. 238, II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas, realize levantamento na Superintendência da CEF no Estado do Maranhão, a fim de verificar a aderência do acompanhamento dos contratos de repasse aos municípios do Maranhão às diretrizes estabelecidas pelo TCU nos acórdãos 1.076/2008-P, 1.126/2007-P e 393/2011-P, bem assim nos manuais e normativos da própria instituição contratada, considerando o lapso de tempo que se mostre factível;

9.10.2. constitua novo processo com o objetivo de requisitar à Prefeitura Municipal de Barra do Corda os processos licitatórios das concorrências 2/2011(CR 347.793-26), 3/2011(CR 348.502-22), CC 9/2011(CR 332.057-94) e 12/2011 (CR 348.503-36), autorizando-se, desde logo, as diligências e inspeções que se fizerem necessárias, com o objetivo de verificar a legalidade e legitimidade das contratações em tela, sem prejuízo da proposição de futuras medidas acautelatórias, caso a situação a ser descortinada assim o indique;

9.10.3. instaure processo autônomo para, sob a modalidade inspeção, fiscalizar as obras contratadas à Pérola Construção e Consultoria (CNPJ 10.283.381/0001-17) no contexto das TPs 03/2009 e 05/2011, referentes às reformas e construções de unidades escolares pagas com recursos do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica (FUNDEB), juntando-se a este novo processo, além desta deliberação, os documentos que constam da peça de número 100 destes autos;

9.10.4. encaminhar ao FNS, à Funasa, ao Incra SR 12/MA e aos ministérios mencionados no item 9.4., juntamente com a notificação desta deliberação, cópia da Tabela Geral de Responsabilização por Danos ao Erário, que consta do Anexo II a este relatório de auditoria;

9.10.5. nos termos do art. 243 do RI/TCU, monitore a execução das determinações dirigidas, nesta assentada, ao Fundo Nacional de Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, ao Incra SR 12/MA, bem assim ao ministérios relacionados no item 9.4.;

9.10.6. que no novo processo a ser constituído com o fim de requisitar à Prefeitura Municipal de Barra do Corda os processos licitatórios das concorrências 2/2011(CR 347.793-26) e 3/2011(CR 348.502-22), averigue, também, a possível sobreposição de objetos dos contratos de repasse a ela associados com os de números CR 245.029-00, CR 194.416-99, CR 256.624-4 e CR 281.550-87, na forma apontada no achado de auditoria (achado 3.8);

9.10.7. que, tendo por lume o valor dos recursos envolvidos e a relevância das irregularidades aqui apontadas, tão logo as tomadas de contas especiais acima citadas principiem a adentrar nesta Unidade Técnica, e uma vez condenados em débito os responsáveis arrolados, avalie a possibilidade de propor, nas respectivas instruções de mérito que serão elaboradas, o arresto de bens de que cuida o art. 61 da Lei 8.443/92;

9.11. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem assim à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão (órgão repassador dos recursos do convênio), da situação constatada na obra de reforma do Hospital Materno Infantil do Município, na forma detalhada no tópico que cuida da CC 3/2008, onde figura como contratada a empresa de fachada Maxplan Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ 07.084.925/0001-07), enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório de auditoria;

9.12. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem assim à Secretaria Estadual de Cidades do Maranhão (órgão repassador dos recursos do Convênio 52/2008), ante a multiplicidade dos recursos envolvidos, onde figura como contratada a empresa de fachada Ômega Construções e Reformas Ltda. (CNPJ 07.062.782/0001-32), enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório de auditoria;

9.13. dar ciência dos fatos apurados na auditoria ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, à Controladoria Geral da União (CGU), bem assim ao Parquet do Estado do Maranhão, a fim de que exerçam as atribuições de suas alçadas.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0936-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 937/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 013.657/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Edilson Afonso Mendes Pereira (CPF nº 151.407.762-00), ex-Secretário Estadual de Saúde; Jardel Adailton Souza Nunes (CPF nº 289.545.643-72), ex-Secretário Estadual de Saúde; Lineu da Silva Facundes (CPF nº 066.731.632-91), ex-Secretário Estadual de Saúde; Olinda Consuelo Lima Araújo (CPF nº 151.407.762-00), ex-Secretária Estadual de Saúde; Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (CPF nº 244.341.751-49), ex-Secretário Estadual de Saúde e Renilda Nascimento da Costa (CPF nº 686.142.922-87), Secretária Estadual de Saúde.

4. Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Amapá.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade da aquisição, do recebimento, da distribuição e do pagamento de medicamentos e produtos correlatos, pela Secretaria Estadual de Saúde do Amapá, utilizando recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Estadual de Saúde do Amapá que:

9.1.1. otimize suas ações de planejamento e controle, de forma a utilizar de forma eficiente e eficaz os recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, para o Bloco da Assistência Farmacêutica, com vistas a reduzir ou, se for possível, eliminar a escassez de medicamentos ofertados pela rede pública estadual;

9.1.2. os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, na modalidade fundo a fundo, para financiar ações de saúde do SUS, somente sejam utilizados para executar despesas vinculadas às Ações, aos Serviços e às Estratégias para os quais foram originalmente direcionados;

9.1.3. somente movimente recursos das contas bancárias específicas dos blocos de financiamento para pagar despesas vinculadas a esses blocos, abstendo-se de transferir recursos para contas bancárias de titularidade do Governo do Amapá ou do Fundo Estadual de Saúde, em obediência ao disposto no Decreto nº 7.507/2011;

9.1.4. abstenha-se, no futuro, de adquirir medicamentos do Componente Especializado, Grupo 2, com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, devendo essas aquisições serem financiadas exclusivamente por recursos do tesouro estadual; e

9.1.5. adote as medidas necessárias para tornar mais eficaz o controle do estoque de medicamentos, como forma de evitar ou minimizar sua perda devido à expiração dos respectivos prazos de validade;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Estadual de Saúde do Amapá que:

9.2.1. aperfeiçoe o planejamento relativo à Assistência Farmacêutica, de forma que suas ações sejam fundamentadas na análise situacional local e na definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores;

9.2.2. estabeleça um processo de monitoramento e avaliação da execução dessas ações, conforme recomendado na Portaria MS/GM nº 2.135, de 25/09/2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

9.2.3. institua a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, para auxiliar a gestão da Assistência Farmacêutica estadual, nos termos sugeridos pelo Ministério da Saúde;

9.2.4. adote formalmente Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas próprios ou estabelecidos pelo Ministério da Saúde e exija que eles sejam observados pelos profissionais de saúde do Estado;

9.2.5. proceda uma ampla divulgação da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais do Amapá - Remap e exija sua observância pelos profissionais de saúde;

9.2.6. estabeleça formalmente as competências, os procedimentos e os critérios técnicos para a seleção e a programação da aquisição de medicamentos;

9.2.7. implante o Sistema Hórus em todas as unidades da SES/AP que operem com medicamentos e aprimore o sistema próprio de gestão de medicamentos, com vistas a superar as deficiências atualmente existentes;

9.2.8. adote medidas administrativas capazes de tornar mais célere o processo licitatório de aquisição de medicamentos, de forma a evitar ou reduzir o desabastecimento de medicamentos ofertados pela rede pública estadual;

9.2.9. adote as medidas necessárias para dotar a Farmex e a farmácia oncológica de instalações adequadas para o desempenho eficiente e eficaz das ações ali desenvolvidas; e

9.2.10 capacite os profissionais de saúde envolvidos na execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, e exija que eles cumpram as normas estabelecidas na Portaria MS/GM nº 1.554/2013;

9.3. determinar à Secex/AP que:

9.3.1. autue, se ainda não o tiver feito, com a maior brevidade possível, representação visando apurar os indícios de pagamentos realizados com sobrepreço pelos medicamentos adquiridos com base nos Pregões Eletrônicos nº 2/2013, nº 52/2013 e nº 69/2014;

9.3.2. autue processo de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações relacionadas acima;

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0937-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 938/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.944/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsável: Benedito Fortes de Arruda (CPF nº 088.404.311-87), Presidente do CFMV.

4. Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Hellen Falcão de Carvalho (OAB/DF nº 25.386), Montesquieu da Silva Vieira (OAB/DF nº 19.379), Cyrlston Martins Valentino (OAB/DF nº 23.287) e Armando Rodrigues Alves (OAB/DF nº 13.949).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento do cumprimento da determinação endereçada ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), por intermédio do item 9.4.3 do Acórdão nº 1.367/2003 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Benedito Fortes de Arruda (CPF nº 088.404.311-87), Presidente do CFMV;

9.2. aplicar ao Sr. Benedito Fortes de Arruda (CPF nº 088.404.311-87) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não seja atendida a notificação;

9.4. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, caso seja solicitado, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

9.5. determinar o envio de cópia deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentaram para a Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF, para a adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0938-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 939/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.338/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas - Exercício: 2013
3. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Antônio Carlos de Lima Borges (064.153.422-15); Carlos Pedrosa Júnior (003.232.251-87); Edson Mashaaki Minori (042.526.322-34); Eduardo José Lima Cunha (209.582.426-15); Gilvandro Negrão Silva (116.713.192-49); Nilvo Reinoldo Fries (266.552.500-30); Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91); Wilson Evaristo (079.915.502-06) e demais arrolados à peça 1, p. 2-7
4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1°, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.2. determinar a constituição de processo apartado com vistas a verificar os procedimentos adotados em relação à realização da operação de crédito 064-12/0024, realizada em 21/9/2012, no valor de R$12.980.632,26, com vista a individualizar as responsabilidades pela eventual prática de atos em desacordo com os normativos então vigentes;
9.3. dar ciência deste acórdão ao Banco da Amazônia S/A

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0939-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 940/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.509/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Companhia Docas do Maranhão; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovias).
8. Representação legal:
8.1. Andrea Vieira Andreis (25357/OAB-DF), representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.
8.2. Lúcia Helena Ferreira de Oliveira e outros, representando Ministério dos Transportes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Relatório Sistêmico de Fiscalização realizado com o objetivo de fornecer diagnóstico da política pública de Transporte Hidroviário Interior (THI) ("FiscHidrovias"),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
9.1.1. revise seu planejamento estratégico e o plano anual de capacitação dos servidores de modo a contemplar a área aquaviária;
9.1.2. realize estudo de alocação ideal/necessária de servidores dentro do DNIT, analisando também, até que seja realizado novo concurso público para a entidade, a possibilidade de realocação de servidores, de modo a prover a área aquaviária das condições necessárias ao desenvolvimento do THI; e
9.1.3. atue junto ao Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo para acelerar as obras de derrocamento do Pedral em Nova Avanhandava, de forma a possibilitar a navegação quando o reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos estiver na cota de 323,0m;
9.2. recomendar ao Ministério dos Transportes (MT), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
9.2.1. aperfeiçoe os critérios de priorização de investimentos, em nível tático e operacional, para a implementação dos instrumentos de planejamento do setor de hidrovias, considerando alternativas de cenários para situações de escassez de recursos e os benefícios gerados em oposição aos custos e subsídios necessários, tendo em vista a necessidade de uma definição prévia de prioridades para o sucesso da política pública, com fulcro no artigo 27, § 8º, inciso II, da Lei 10.683/2003, e com vistas ao pleno atendimento aos princípios da transparência, da motivação, da economicidade e da eficiência,;
9.2.2. participe ativamente dos comitês de Bacia, especialmente nas deliberações sobre o gerenciamento dos níveis dos reservatórios frente a cenários hidrometeorológicos desfavoráveis; e
9.2.3. adote as medidas necessárias para implantação da Força-Tarefa e dos Grupos de Desenvolvimento Regional previstos no PHE.
9.3. recomendar ao MT e ao DNIT, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que em conjunto:
9.3.1. avaliem a conveniência e oportunidade de promover, nas futuras reavaliações do PPA, a revisão dos indicadores estipulados para programas relacionados ao transporte hidroviário, de forma que contemplem aspectos de eficiência, efetividade, qualidade de infraestrutura, tempo e custo;
9.3.2. compatibilizem as propostas orçamentárias futuras, elevando os investimentos em hidrovias, em conformidade com os objetivos do Sistema Nacional de Viação, com os princípios e diretrizes para os transportes aquaviário e terrestre previstos na Lei 10.233/2001 e com a necessidade de mais investimentos no setor apontada nos instrumentos oficiais de planejamento do governo; e
9.3.3. promovam, no desenvolvimento de estudos futuros voltados ao setor hidroviário, a ampliação e efetiva utilização dos canais de participação, bem como fomentem a participação dos usuários e demais agentes interessados em todo o ciclo da política pública, inclusive na elaboração, execução e monitoramento do PPA e da LOA;
9.4. recomendar à Agência Nacional de Águas (ANA), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, na emissão da outorga para as usinas hidrelétricas, preveja regras de operação do reservatório que contemplem a observância a níveis mínimo e máximo necessários para navegação da hidrovia, bem como critérios a serem observados para excepcionalização desses limites, devendo ser ouvidos os representantes do setor elétrico e do setor de transporte aquaviário;
9.5. recomendar à ANA e ao Ministério dos Transportes, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em conjunto, atuem junto à Aneel e outras entidades públicas com vistas a incluir, nos futuros contratos de concessão de usinas hidrelétricas, regras de operação dos reservatórios com observância de níveis mínimo e máximo necessários para navegação da hidrovia, inclusive os critérios objetivos a serem observados para excepcionalização desses limites, a fim de conciliar os interesses da navegação e do setor elétrico;
9.6. recomendar ao DNIT e à ANA, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em conjunto, estudem a instituição do instrumento de outorga para navegação, aplicável a hidrovias em que possam ocorrer conflitos do uso múltiplo da água (parágrafo 249);
9.7. determinar ao MT e ao DNIT, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação, com indicação de cronograma, etapas intermediárias, atividades e responsáveis, para a implementação das recomendações contidas nos subitens anteriores de suas competências, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações;
9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, e do inteiro teor do presente relatório para o Ministério dos Transportes, para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para a Agência Nacional de Águas, para a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e para a Confederação Nacional dos Transportes;
9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;
9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, para a SeinfraRodovias, responsável pelas contas do DNIT;
9.11. autorizar a SeinfraHidroFerrovias a autuar processo de monitoramento da implementação das deliberações presentes neste acórdão, com a inclusão de definição de plano de divulgação dos resultados alcançados; e
9.11. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso II, c/c o art. 250, inciso II, ambos do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0940-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 941/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.768/2011-5.
1.1. Apensos: 000.379/2008-2; 016.375/2011-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto (060.809.444-72); Comércio e Representacoes Antares Ltda (05.675.544/0001-77); Comércio e Representações Azarias Ltda (04.709.173/0001-34); Cristiane Aparecida Gomes dos Santos (032.066.134-26); Edvaldo Lima Pinto (442.395.644-68); Elisabeth Coimbra da Silva (408.926.624-68); Geraldo Gomes dos Santos (397.029.108-97); Gomes & Calheiros Ltda (06.056.962/0001-49); K O Santos & Cia Ltda (06.156.448/0001-85); Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica (111.450.214-68); Maria de Lourdes Melo de Almeida (321.232.804-53); Milenio Comércio e Representações Ltda (03.670.375/0001-57); Mundi - Comércio e Representações Ltda (04.880.636/0001-26); Pontes e Amorim Representações e Comércio Ltda (06.097.146/0001-83); S L Comércio e Representações Ltda (03.105.552/0001-52); Setas Representações e Comércio Ltda (04.168.354/0001-09); Suevit - Torres e Queiroz Ltda. (03.596.089/0001-99); Wilker dos Santos Leite (023.642.334-70).
4. Unidade: Município de Pilar/AL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal:
8.1. Ricardo Vasconcellos Sanfim Cardoso (131.011/OAB-RJ) e outros, representando Comércio e Representações Antares Ltda.
8.2. Delson Lyra da Fonseca (7.390/OAB-AL) e outros, representando Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU) decorrente de ação de controle motivada por demanda do Ministério Público Federal (MPF), no município de Pilar/AL, em razão de indícios de irregularidades na gestão de verbas federais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, as empresas Torres e Queiroz Ltda., Mundi Comércio e Representações Ltda., Comércio e Representação Azarias Ltda., S L Comércio e Representações Ltda., Milênio Comércio e Representações Ltda., Gomes e Calheiros Ltda.: Pontes e Amorim Representações e Comércio Ltda., K.O. Santos & Cia. Ltda. e Setas Representações e Comércio Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992,
9.2. rejeitar as razões de justificativas da empresa Comércio e Representações Antares Ltda.;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, ex-prefeito do Município de Pilar/AL, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, os recolhimentos ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso sejam pagos após o vencimento;
9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Edvaldo Lima Pinto, Geraldo Gomes dos Santos e Wilker dos Santos Leite, e pelas Sras. Cristiane Aparecida Gomes dos Santos, Elisabeth Coimbra da Silva, Maria de Fátima Rezende Rocha e Maria de Lourdes Melo de Almeida, ex-membros da comissão de licitação da Prefeitura de Pilar em 2002, 2003 e 2004, aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, os recolhimentos ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso sejam pagos após o vencimento;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das multas em até 36 (trinta e seis) pagamentos, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;
9.7. inabilitar o Sr. Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.8. declarar a inidoneidade das empresas a seguir indicadas, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, para participarem de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, ou cujo objeto seja custeado com recursos federais, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

Empresa	CNPJ
Torres e Queiroz Ltda.	03.596.089/0001-99
Milênio Comércio e Representações Ltda.	03.670.375/0001-57
Mundi Comércio e Representações Ltda.	04.880.636/0001-26
S. L. Comércio e Representações Ltda.	03.105.552/0001-52
Com. e Representações Azarias Ltda.	04.709.173/0001-34
Comércio e Representações Antares Ltda.	05.675.544/0001-77
K. O. Santos & Cia Ltda. - ME	06.156.448/0001-85
Gomes & Calheiros Ltda.	06.056.962/0001-49
Pontes e Amorim Representações e Com. Ltda.	06.097.146/0001-83
Setas Representações e Comércio Ltda.	04.168.354/0001-09

9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL) que, no tocante ao cumprimento do subitem 9.8 supra, após o trânsito em julgado desta deliberação, comunique a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da declaração de inidoneidade efetuada, bem como solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do decisum no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Controladoria Geral da União - CGU para que promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar de que trata o subitem 9.8 supra, com o registro das mencionadas empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Alagoas, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0941-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 942/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.120/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento (Levantamento de auditoria).

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica (APO), Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Comitê Rio-2016).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao relatório consolidado de levantamento das fiscalizações e demais ações de controle realizadas por este Tribunal até o mês de dezembro/2015 nos objetos relacionados com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016, com o objetivo de avaliar essas ações e definir os novos passos a serem adotados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Autoridade Pública Olímpica; à Controladoria-Geral da União; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.2. arquivar os autos, com fulcro no art. 250, inciso I, do RITCU.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0942-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 943/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.634/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (04.898.488/0001-77).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovia).

8. Representação legal:

8.1. João Luiz Noronha da Jornada, Auditor Chefe, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres (peça 34).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do primeiro estágio do acompanhamento do processo de outorga de concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG, nos trechos da BR-364 - entre a divisa MG/GO e o entroncamento com a BR-060 (Jataí) - e da BR-365 - entre o entroncamento com a LMG-749 (contorno oeste de Uberlândia) e o entroncamento com a BR-364 (divisa MG/GO);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 46/2004, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio do acompanhamento do processo de outorga de concessão para exploração da rodovia BR-364/365/GO/MG;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, previamente à publicação do edital de concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG:

9.2.1. em respeito ao art. 6º, caput e § 1º, da Lei 8.987/1995, sobretudo no que diz respeito à eficiência e modicidade tarifária, e ao art. 24, incisos I e II, da Lei 10.233/2001, avalie a consistência dos dados do estudo de tráfego apresentados no EVTEA, com base nas informações disponíveis no DNIT para o trecho a ser concedido, constantes do Plano Nacional de Contagem de Tráfego (PNCT) e do sistema de controle de velocidade (sensores de velocidade e radares fixos), fazendo incluir no processo concessório as premissas e conclusões que fundamentam essa avaliação, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos (itens 77-94 da instrução de peça 28, reproduzida no relatório que fundamenta este acórdão, e subtópico VI.1 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.2. reavalie a concepção de duplicação da rodovia BR-364/365/GO/MG, levando em consideração que os benefícios para os usuários decorrentes da duplicação de toda a extensão da rodovia nos primeiros anos de contrato, em termos de condições de fruição da rodovia (operacionais e de segurança), suplantam de forma significativa o pequeno encargo adicional a ser suportado em termos de tarifa, fazendo incluir no processo concessório as premissas e conclusões que fundamentam a decisão tomada, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos (itens 95-113 da instrução de peça 28, transcrita no relatório que fundamenta este acórdão, e subtópico VI.2 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.3. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 9.784/1999 e 2º, inciso IV, 7º, inciso II, e 9º, parágrafo único, da Resolução-ANTT 3.705/2011, avalie se as mudanças ocorridas na concepção da concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG se inserem na obrigatoriedade de novas audiências públicas, tendo em vista especialmente os comandos da Resolução-ANTT 3.705/2011, fazendo incluir no processo concessório as premissas e conclusões que fundamentam a decisão tomada, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos (subtópico VI.2 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.4. altere a redação do Programa de Exploração da Rodovia (PER) para:

9.2.4.1. indicar que o parâmetro de desempenho relacionado à "ausência de juntas e trincas sem selagem" aplica-se somente a pavimentos rígidos (itens 135-141 da instrução de peça 28);

9.2.4.2. indicar que o parâmetro de desempenho relacionado a "desníveis entre a faixa de tráfego e o acostamento (tolerância máxima)" aplica-se aos acostamentos externo e interno (itens 142-151 da instrução de peça 28);

9.2.4.3. distinguir a "correção de depressão no encontro com a via", exigida no prazo de doze meses, da "ausência de depressão no encontro com a via", prevista para 84 meses (itens 195-200 da instrução de peça 28);

9.2.4.4. esclarecer que as atividades de recuperação/substituição emergencial previstas para os trabalhos iniciais abrangem intervenções em todos os elementos de drenagem e obras de arte correntes que estejam danificados, em consonância com o EVTEA (itens 201-209 da instrução de peça 28 e subtópico VII.4 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.5. altere o parâmetro de desempenho atinente à irregularidade longitudinal aplicável ao final da fase de manutenção (357 meses), compatibilizando-o com a exigência de IRI não superior a 2,7 m/km a partir do final da fase de recuperação (60 meses) (itens 152-164 da instrução de peça 28);

9.2.6. indique no PER, em consonância com o levantamento que constou do EVTEA, que a concessionária deverá considerar em sua proposta a reparação de tachas refletivas, inclusive a reposição daquelas porventura faltantes, em todos os subtrechos do sistema rodoviário, na fase de trabalhos iniciais (itens 174-182 da instrução de peça 28 e subtópico VII.3 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.7. indique, no EVTE, no PER e na minuta do contrato, os atores responsáveis pelos sistemas elétricos e de iluminação já existentes na rodovia a ser concedida, bem como os que se encarregarão de sua posterior manutenção, deixando a cargo da concessionária aqueles necessários à prestação de serviço adequado (itens 210-223 da instrução de peça 28 e subtópico VII.5 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.8. estabeleça obrigações contratuais objetivas para a concessionária de providenciar a implantação de sistemas elétricos e de iluminação nas obras de melhorias que vier a executar, incluindo a correspondente manutenção desses sistemas (itens 210-223 da instrução de peça 28 e subtópico VII.5 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.9. estabeleça obrigações contratuais objetivas para a concessionária de providenciar a manutenção dos sistemas elétricos e de iluminação, de responsabilidade da União e seus entes, já existentes na rodovia, independentemente de constar do termo de arrolamento de bens (itens 210-223 da instrução de peça 28 e subtópico VII.5 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.10. no caso de entender que os sistemas elétricos e de iluminação já existentes na rodovia que não são de responsabilidade da União e seus entes, ou parte desses sistemas, devem ser mantidos pela concessionária, estabeleça obrigações contratuais objetivas para a concessionária providenciar a manutenção desses sistemas, independentemente de constar do termo de arrolamento de bens (itens 210-223 da instrução de peça 28 e subtópico VII.5 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.11. inclua no PER as especificações necessárias e suficientes para definir os serviços de inspeção de tráfego (escopo, parâmetros técnicos e parâmetros de desempenho) e possibilitar sua posterior fiscalização (itens 263-269 da instrução de peça 28);

9.2.12. estabeleça obrigação para a concessionária relativa à implantação de áreas mínimas para as bases operacionais (e outras edificações de interesse, se for o caso) compatíveis com aquelas que foram previstas no EVTEA e revise a redação do PER para indicar quais os parâmetros técnicos a serem observados para as bases operacionais provisórias (itens 270-286 da instrução de peça 28);

9.2.13. evidencie no PER que o prazo aplicável às intervenções em edificações/instalações existentes é válido mesmo quando necessitarem, além de reforma, de obras de construção e/ou ampliação e que reavalie incompatibilidades de prazo e quantidades apuradas para as edificações da ANTT - postos e/ou prédio (itens 287-299 da instrução de peça 28);

9.2.14. reavalie a quantidade e tipologia dos dispositivos para controle de velocidade e assinale prazo para a apresentação dos estudos de localização dos equipamentos de controle de velocidade e submissão ao órgão de trânsito competente, de sorte a garantir a instalação em doze meses após a assunção da rodovia (itens 300-305 da instrução de peça 28);

9.2.15. revise os prazos para a execução das obras de melhorias em subtrechos a serem duplicados nos primeiros cinco anos de contrato - parte A das obras de ampliação no sentido de antecipá-los ou torná-los concomitantes com as obras de duplicação (itens 306-325 da instrução de peça 28 e subtópico VII.6 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.16. estabeleça, no PER e na minuta do contrato, mecanismos regulatórios suficientes para garantir a efetividade do dispositivo que estabelece a concomitância entre as obras de duplicação e respectivas melhorias, quando o critério prazo não prevalecer (itens 306-325 da instrução de peça 28 e subtópico VII.6 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.17. indique a localização das melhorias nas respectivas tabelas do PER (itens 306-325 da instrução de peça 28 e subtópico VII.6 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.18. corrija a unidade de medida para a extensão das obras de melhorias em vias marginais a serem duplicadas (itens 306-325 da instrução de peça 28);

9.2.19. revise as localizações e quantidades do quadro "melhorias de acessos" do PER (itens 306-325 da instrução de peça 28);

9.2.20. esclareça que os retornos operacionais previstos no PER são do tipo "retorno em desnível" em consonância com o EVTEA e indique claramente no PER que retornos adicionais em nível, eventualmente necessários, deverão estar contemplados no projeto executivo de duplicação, às expensas da concessionária (itens 326-340 da instrução de peça 28 e subtópico VII.7 do voto que fundamenta este acórdão);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2.21. suprima ou adeque as cláusulas contratuais que fazem referência a "contornos obrigatórios em trechos urbanos" ou "obras obrigatórias em trechos urbanos", caso não identifique nenhuma obra do tipo que necessite ser realizada (itens 341-343 da instrução de peça 28);

9.2.22. revise os estudos para identificar, de forma inequívoca, se subsiste a necessidade de incluir "contornos obrigatórios em trechos urbanos", e suprima do PER e da minuta do contrato as referências a "contornos alternativos em trechos urbanos" (itens 344-358 da instrução de peça 28);

9.2.23. revise o prazo da "obrigação de atendimento à classe I-A" previsto no item 3.2.5.1 do PER à luz das inconsistências apuradas (itens 359-368 da instrução de peça 28);

9.2.24. esclareça, na minuta do contrato, que a assunção da rodovia por parte da concessionária não se limita aos bens que constam do termo de arrolamento e transferência de bens, mas abrange todo o sistema rodoviário, sob responsabilidade da União e de seus entes, concedido (itens 371-378 da instrução de peça 28 e subtópico VIII.1 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.25. estabeleça, no PER e na minuta do contrato, que as concessionárias deverão apresentar os projetos, preferencialmente executivos, previamente ao início das obras (itens 380-395 da instrução de peça 28, e subtópico VIII.3 do voto que acompanha este acórdão);

9.2.26. esclareça, na minuta do contrato, de forma inequívoca, que a conclusão das obras somente ocorre quando o projeto executivo apresentado pela concessionária e avaliado pela agência estiver efetivamente implantado (itens 396-409 da instrução de peça 28, e subtópico VIII.4 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.27. suprima o item (iii) da subcláusula 10.3.1 da minuta do contrato de concessão (itens 396-409 da instrução de peça 28 e subtópico VIII.5 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.28. estabeleça, no PER e na minuta do contrato, mecanismos para evitar que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade do contrato, mantendo-se, em caso de substituições, inalterado o equilíbrio econômico-financeiro da avença (itens 410-416 da instrução de peça 28);

9.2.29. altere a redação da subcláusula 10.4.6 1 da minuta do contrato para compatibilizá-la com aquelas que tratam do recebimento de obras (itens 417-419 da instrução de peça 28);

9.2.30. reavalie todas as cláusulas contratuais que tratam de obras executadas pelo poder concedente, de modo a adequar ao objeto da contratação e atender ao interesse do usuário - prestação de serviço adequado e modicidade tarifária (itens 420-437 da instrução de peça 28);

9.2.31. revise a redação da minuta do contrato para que não subsistam dúvidas de que a cobrança da tarifa de pedágio não poderá ocorrer se os trabalhos iniciais não tiverem sido integralmente concluídos em todo o sistema rodoviário (itens 438-442 da instrução de peça 28);

9.2.32. defina, no PER e na minuta do contrato, a responsabilidade da concessionária pelos custos financeiros da fiscalização do tráfego de veículos com eixos suspensos de que trata o disposto na Lei 13.103/2015 (itens 443-451 da instrução de peça 28 e subtópico VIII.2 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.33. revise as penalidades previstas na cláusula 20 da minuta do contrato, para que atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de forma a desestimular futuras inexecuções contratuais (itens 452-468 da instrução de peça 28);

9.2.34. defina, no PER e na minuta do contrato, cláusula estabelecendo que as alíquotas de ISSQN efetivamente praticadas pelos municípios limítrofes à BR-364/365/GO/MG deverão ser avaliadas previamente ao início da cobrança do pedágio e anualmente, daí em diante, efetuando os reequilíbrios contratuais cabíveis (itens 483-499 da instrução de peça 28 e subtópico VIII.6 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2.35. com fundamento na necessidade de que o equilíbrio econômico-financeiro contratual seja preservado, nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e no art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995, reavalie o Fator "Q" da minuta do contrato, de modo que sua fórmula de cálculo leve em consideração, minimamente, as seguintes características (itens 500-530 da instrução de peça 28 e subtópico VIII.7 do voto que fundamenta este acórdão):

9.2.35.1. o índice seja aferido e aplicado após a conclusão das obras de recuperação e de ampliação de capacidade, incluídas as respectivas melhorias;

9.2.35.2. o índice não seja afetado pela execução de grandes obras que excedam as duplicações previstas (partes A e B), tais como aquelas condicionadas ao volume de tráfego ou incluídas por meio de aditivos;

9.2.35.3. o índice seja não cumulativo - o acréscimo tarifário relativo à apuração de um ano deverá repercutir na tarifa somente pelo prazo de doze meses, retornando os valores tarifários ao patamar em que estariam sem o acréscimo, até que novo indicador do nível de acidentes com vítimas na rodovia (IA) que represente acréscimo tarifário seja atingido pela empresa;

9.2.35.4. a comparação com outras concessões seja feita apenas quando as mesmas estiverem em estágio de implantação equivalente ao indicado nas alíneas anteriores (estabilidade em termos de investimentos em obras);

9.2.35.5. o incremento tarifário não seja aplicável às empresas que estiverem inadimplentes em suas obrigações contratuais, a exemplo das concessionárias que atrasam a entrega das obras de duplicação;

9.2.35.6. haja um percentual máximo para o IA, tendo em vista que o incentivo não pode resultar em oscilações tarifárias ilimitadas, como atualmente ocorre;

9.2.36. caso a reavaliação do Fator "Q" não resulte em sua supressão, defina, na minuta do contrato, cláusula estabelecendo que a concessionária deverá apresentar plano de ação no qual indique as medidas extracontratuais que irá adotar em termos de segurança viária para pleitear o bônus tarifário relativo a esse fator, que somente deverá ser concedido caso verificada a implementação das medidas propostas (itens 500-530 da instrução de peça 28);

9.2.37. reavalie a exigência de implantação e manutenção de aceiros ao longo da vigência contratual e, caso decida-se pela continuidade de tal obrigação no PER, revise o EVTEA de modo a considerar apenas uma execução anual do serviço, a exemplo da concepção que pautou a BR-476/153/282/480/PR/SC, promovendo a redução da tarifa-teto decorrente de tal medida (itens 531-541 da instrução de peça 28);

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. no prazo de até um ano após a celebração do contrato de concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG que vier a ser firmado, complemente o termo de arrolamento de bens da rodovia (itens 469-482 da instrução de peça 28, reproduzida no relatório que fundamenta este acórdão, e subtópico VIII.1 do voto que fundamenta este acórdão);

9.3.2. no prazo de 120 dias, encaminhe ao Tribunal informações detalhadas acerca das alíquotas de ISSQN praticadas por todos os municípios limítrofes às concessões federais vigentes (ano a ano, desde a data de início da cobrança de pedágio até 2016), com o respectivo cálculo da alíquota média ponderada (detalhando as extensões de rodovia por município atravessado) e anexando a nota técnica pela qual foi feito o reequilíbrio, se for o caso (itens 483-499 da instrução de peça 28);

9.3.3. aplique aos futuros processos concessórios de rodovias, quando couber, as determinações constantes do subitem 9.2 deste acórdão;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. adote parâmetro efetivo para a medição de percentual de área trincada (itens 115-134 da instrução de peça 28);

9.4.2. reavalie a supressão de dispositivo que constou do PER da BR-476/153/282/480/PR/SC destinado a dotar a estrutura de fiscalização da ANTT de ferramental adequado à aferição dos parâmetros de desempenho estabelecidos em contrato (itens 115-134 da instrução de peça 28);

9.4.3. adote parâmetro de desempenho mais rigoroso para o IRI nos anos iniciais de contrato, considerando as condições do pavimento da BR-364/365/GO/MG prévias à licitação, de modo a garantir que não ocorra uma degradação das condições da rodovia, somente revertida ao término da fase de recuperação (itens 152-164 da instrução de peça 28);

9.4.4. altere os percentuais de atendimento do parâmetro de desempenho para instalação de placas educativas/indicativas, visando assegurar, desde o início da execução contratual, quantidade de sinalização compatível com a necessidades da rodovia, em atenção ao princípio da suficiência e ao art. 144, § 10, da Constituição Federal de 1988 (itens 165-173 da instrução de peça 28 e subtópico VII.1 do voto que acompanha este acórdão);

9.4.5. estabeleça parâmetros de desempenho compatíveis com a estrutura de regulação da ANTT, aplicáveis sem a necessidade de avaliar toda a extensão da rodovia, e viabilize a avaliação independente de tais parâmetros (itens 183-194 da instrução de peça 28);

9.4.6. reavalie a supressão de dispositivo que constou do PER da BR-040/DF/GO/MG destinado a aferir o desempenho de tachas refletivas (itens 183-194 da instrução de peça 28);

9.4.7. estabeleça obrigações claras para a concessionária de providenciar infraestrutura que garanta a comunicação direta e universal dos usuários da rodovia com os sistemas de atendimento ao usuário (itens 224-241 da instrução de peça 28 e subtópico VII.2 do voto que acompanha este acórdão);

9.4.8. estabeleça prazos de atendimento aplicáveis à totalidade dos incidentes registrados (itens 242-254 da instrução de peça 28);

9.4.9. o PER passe a exigir das concessionárias, nos boletins periódicos e outros meios de comunicação disponíveis (tais como painéis de mensagens variáveis, serviço de radiodifusão, etc.), a divulgação dos principais direitos do usuário e dos canais a ele disponíveis quando necessitar registrar reclamações ou sugestões acerca de tais direitos (itens 255-262 da instrução de peça 28);

9.4.10. avalie os projetos, preferencialmente executivos, das bases operacionais e de outras edificações de interesse, evitando-se a execução de instalações que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conforto para operadores e usuários da rodovia (itens 270-286 da instrução de peça 28);

9.4.11. revise a redação da subcláusula 10.1.4 da minuta contratual, uma vez que não apenas os contratos que impeçam ou prejudiquem a concessionária devem ser rescindidos (itens 420-437 da instrução de peça 28);

9.5. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério dos Transportes, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.5.1. preliminarmente à realização do leilão de concessão da Rodovia BR-364/365/GO/MG, avaliem o ambiente concorrencial e macroeconômico atual, levando em consideração que o Governo Federal pretende realizar em breve, além desta e da Rodovia BR-476/153/282/480/PR/SC, mais 13 (treze) concessões rodoviárias, com vistas a formar um juízo de oportunidade acerca da realização do leilão, fazendo incluir no processo concessório as premissas e conclusões que fundamentam a decisão tomada, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos (itens 33-40 da instrução de peça 28, reproduzida no relatório que fundamenta este acórdão, e subtópico V.1 do voto que fundamenta este acórdão);

9.5.2. introduzam no processo de concessão da Rodovia BR-364/365/GO/MG, bem como nos futuros processos de concessões rodoviárias, os parâmetros que julgar pertinentes no sentido de se buscar o aumento da competitividade, inclusive pela atração do investimento estrangeiro, fazendo constar desses processos as premissas e conclusões que fundamentam as decisões tomadas, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos (subtópico V.1 do voto que fundamenta este acórdão);

9.5.3. no caso de ser inevitável a inclusão de uma nova obra no contrato de concessão, avaliem a possibilidade de inserção de regra de aplicação de desconto incidente sobre a Tabela Sicro, simulando o ambiente concorrencial normalmente obtido na contratação de obras pela Lei 8.666, de 1993 (itens 58-63 da instrução de peça 28);

9.5.4. avaliem a conveniência e oportunidade de efetivar o leilão de concessão da Rodovia BR-364/365/GO/MG, considerando a atual conjuntura dos contratos vigentes, a previsão de que o Governo Federal pretende realizar em breve, além desta e da Rodovia BR-476/153/282/480/PR/SC, mais 13 (treze) concessões rodoviárias, e as fragilidades gerenciais detectadas na atuação da ANTT, fazendo incluir no processo concessório as premissas e conclusões que fundamentam a decisão tomada, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos (itens 64-76 da instrução de peça 28 e subtópico V.2 do voto que fundamenta este acórdão);

9.6. dar ciência à ANTT, com fundamento no art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, que nos presentes autos verificou-se que:

9.6.1. a redação dada pelo PER da BR BR-364/365/GO/MG para o parâmetro de desempenho relacionado "desníveis entre faixa de tráfego e acostamento" não é compatível com a execução de chanfro apenas mediante fresagem, sem posterior aplicação de microrrevestimento ou CBUQ, como verificado na BR-040/DF/GO/MG, em afronta ao art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao art. 144, § 10, da Constituição Federal de 1988 (itens 142-151 da instrução de peça 28, transcrita no relatório que fundamenta este acórdão);

9.6.2. a previsão de execução de cunha, sem a definição de parâmetros técnicos para o serviço, na inexistência de norma específica, poderá levar à execução de serviços de qualidade precária e sem resultados efetivos em termos de melhoria das condições de segurança dos usuários, em afronta ao art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao art. 144, § 10, da Constituição Federal de 1988 (itens 142-151 da instrução de peça 28);

9.6.3. a redação atual do PER e da minuta do contrato conduzem à obrigação, por parte da concessionária, de adequação dos trechos em pista dupla existentes à classe I-A (itens 359-368 da instrução de peça 28);

9.7. determinar à SeinfraRodovia que, quando da análise do 2º estágio do acompanhamento do processo de outorga de concessão da rodovia BR 364/365/GO/MG, verifique o cumprimento das determinações e recomendações constantes deste acórdão;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério Público da União, nos termos da alínea "c" do inciso VII do art. 6º da Lei Complementar 75, de 20 maio de 1993;

9.9. retornar os autos à SeinfraRodovia para prosseguimento da análise dos demais estágios da presente concessão, nos termos da Instrução Normativa-TCU 46/2004;

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0943-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 944/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.038/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Acompanhamento).

3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Companhia Docas do Pará - CDP.

3.2. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Carlos José Ponciano da Silva (557.168.657-04); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00)

3.3. Recorrente: Nelson Pontes Simas (055.383.432-00).

4. Entidade: Companhia Docas do Pará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8. Representação legal: Jean Carlos Dias, OAB/PA 6.801, Elísio Augusto Velloso Bastos, OAB/PA 6.803 e outros, representando o Sr. Nelson Pontes Simas (peça 16); Antônio Duarte Brandão Neto OAB/PA 12.101; Cristiana Pinho Martins, OAB/PA 9.328 e outros, representando o Sr. Ademir Galvão Andrade (peça 37).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Nelson Pontes Simas (055.383.432-00) contra Acórdão nº 1.997/2015-Plenário (peça 29), no qual foi aplicada multa ao recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao embargante e ao interessado;

9.3. encaminhar os autos para a Secretaria de Recursos com vista à análise prévia de admissibilidade com relação ao recurso de reconsideração interposto por outro responsável, Sr. Ademir Galvão Andrade.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0944-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 945/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.497/2009-6

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Marcus Vinicius Inocêncio Mota (ex-chefe do Setor de Administração e Finanças, CPF 954.146.901-97)

4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Goiás e no Distrito Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de apreciação de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.093/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Marcus Vinicius Inocêncio Mota para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 notificar o recorrente.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 946/2016 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 016.658/2015-9

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Ministério de Minas e Energia (MME)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica

8. Advogados constituídos nos autos: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP 251.382)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício 204/2015 do Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, para a realização de ação de controle quanto à atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica frente aos atrasos das obras das Usinas Hidroelétricas de Santo Antônio, Belo Monte e Jirau, conforme Proposta de Fiscalização e Controle 33/2015 de parlamentar dessa Comissão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso II; e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III; e 250, inciso II, do Regimento Interno; 3º, inciso I , 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados que:

9.2.1 até o momento, não foram identificadas pelo TCU irregularidades no que diz respeito aos processos decisórios da Aneel acerca dos pedidos de exclusão de responsabilidade das concessionárias por atrasos na implantação das Usinas Hidroelétricas de Belo Monte, Jirau e Santo Antônio;

9.2.2 o Tribunal irá monitorar o cumprimento das determinações abaixo e, tão logo possível, dará ciência a essa Comissão sobre as providências adotadas pelo MME e pela Aneel;

9.3. determinar ao Ministério de Minas e Energia que defina um cronograma para o deslinde da questão do pedido de exclusão de responsabilidade da Norte Energia S/A, referente às obras da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, informando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. determinar à Aneel que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU a situação detalhada do processo referente à Ação sob o Rito Ordinário 10426-71.2013.4.01.4100/RO e encaminhe as respectivas deliberações de mérito proferidas sobre a decisão tomada por essa agência quanto à concatenação entre a data de entrada em operação comercial da Usina Hidroelétrica de Jirau e a da disponibilização do respectivo sistema de transmissão;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como da íntegra da instrução da unidade técnica (peça 72), à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Ministério de Minas e Energia;

9.6. considerar a presente solicitação integralmente atendida e retornar o processo à unidade técnica para o monitoramento das determinações acima e demais providências pertinentes.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 947/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.887/2015-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão Aneel 7/2015, para a concessão do serviço de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de linha de transmissão, subestações e demais instalações associadas ao Bipolo-2 da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; art. 18 da Lei 8.987/1995; art. 2º, inciso VI, da Lei 12.154/2009; arts. 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno/TCU e arts. 7°, incisos II a IV, e 8°, incisos II a IV, da Instrução Normativa-TCU 27/1998, em:

9.1. aprovar os segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão Aneel 7/2015;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica que estabeleça, nos editais de futuros leilões, a exigência de apresentação, pelas entidades de previdência complementar, de declaração, a ser emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, de que os planos e benefícios por elas administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à Aneel e ao Ministério de Minas e Energia; e

9.4. apensar este processo ao TC-005.865/2015-8.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0947-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 948/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.142/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento com o objetivo de comparar boas práticas orçamentárias estabelecidas por instituições internacionais com aquelas adotadas pela Administração Pública Federal no Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 230, 238 e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.1.1 disponibilize, em meio de amplo acesso público, as informações originais constantes dos Planos Plurianuais, relativas a valor global dos programas, valor de referência, indicadores, objetivos, metas e iniciativas, de forma a permitir a comparabilidade entre os valores inicialmente estimados e os incluídos por meio de revisões ocorridas no decorrer dos respectivos planos;

9.1.2 crie mecanismos que promovam a melhoria da integração, articulação e diálogo institucional entre a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos e a Secretaria de Orçamento Federal, com o intuito de melhorar a integração entre planejamento e orçamento;

9.1.3 aperfeiçoe os mecanismos de transparência, abertura e acessibilidade dos documentos e dados orçamentários, com ênfase na tempestividade, especialmente no que se refere à disponibilização dos relatórios de avaliação do PPA, do Orçamento Cidadão, atualizado conforme a lei orçamentária anual aprovada, e, para fins gerenciais, dos dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministro de Minas e Energia, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao Ministro das Comunicações e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0948-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 949/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.097/2011-3

1.1. Apenso: TC 014.663/2009-9

2. Grupo II, Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Encomind Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 14.915.029/0001-08); Heda de Lourdes Gutierrez, ex-chefe do Serviço de Supervisão e Orientação Técnica, CPF 023.357.861-72; Luiz Francisco Silva Marcos, ex-chefe da Divisão de Manutenção, CPF 269.130.547-34; Rogério Gonzalez Alves, ex-Diretor Substituto de Engenharia Rodoviária, CPF 553.259.397-34; e Genésio Bernardino de Souza, ex-Diretor-Geral, CPF 001.702.916-34

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF nº 21.359) e Marco Antônio Jobim (OAB/MT nº 6.412)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em atendimento à determinação contida no Acórdão nº 416/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - excluir Genésio Bernardino de Souza da relação processual;

9.2 - julgar irregulares as contas de Rogério Gonzales Alves, Luiz Francisco Silva Marcos, Heda de Lourdes Gutierrez e Encomind Engenharia Comércio e Indústria Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 272.669,96 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 950/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.320/2014-9.
1.1. Apensos: TC 018.588/2013-1 e TC 023.812/2015-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria).
3. Embargante: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen (CNPJ 47.217.146/0001-57).
4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105) e Roberto Martins de Alencar Nogueira (OAB/DF 27.395).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) contra o acórdão 533/2016 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no inciso II do art. 32 e no art. 34, ambos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração;

9.2. alertar ao embargante que a interposição de novo recurso com efeito suspensivo não impedirá o trânsito em julgado do acórdão condenatório;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 951/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.720/2014-1.
2. Grupo I - Classe I - Revisão de Ofício (Aposentadoria).
3. Interessada: Hildegard Maria Leitner (CPF 319.520.469-04).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação revista: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício do ato de aposentadoria de Hildegard Maria Leitner, servidora da Gerência Executiva do INSS em Curitiba, considerado legal por meio do acórdão 798/2015 - 2ª Câmara, proposta pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) em cumprimento ao acórdão 6.659/2015 - 2ª Câmara, que apontou que aquela aposentada vinha percebendo a parcela denominada FGR da Lei 8.216/1991 cumulativamente com quintos da mesma função.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c o § 2º do art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício o acórdão 798/2015 - 2ª Câmara, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Hildegard Maria Leitner, em virtude do pagamento cumulativo da parcela denominada FGR da Lei 8.216/1991 com os quintos da mesma função, e negar seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela beneficiária até a data da ciência deste acórdão pelo órgão de origem, com base na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Curitiba que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. cesse os pagamentos relativos ao ato ora impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno; e

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 952/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.040/2016-9.
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação proveniente do Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Município de São Miguel do Tapuio/PI, relacionadas à concessão fraudulenta de financiamentos, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que, no prazo de sessenta dias:

9.2.1. apure a regularidade das 57 DAPs mencionadas nesta representação (peça 1, p. 8-22), com vistas à anulação dos documentos cujos beneficiários não se enquadrem nos requisitos do Pronaf, avaliando a responsabilidade de seus agentes credenciados (Emater-PI e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Tapuio/PI);

9.2.2. encaminhe os resultados obtidos nos trabalhos apontados no item anterior ao Banco Central do Brasil, para as providências que lhe compete, e informe as conclusões obtidas ao Tribunal no mesmo prazo;

9.3. determinar ao Banco Central do Brasil que, de posse dos resultados enviados pelo MDA nos termos do item 9.2, no prazo de sessenta dias, promova a desclassificação dos créditos concedidos indevidamente, encaminhando as informações à Secretaria do Tesouro Nacional, para as providências cabíveis, e informe as medidas adotadas ao Tribunal no mesmo prazo;

9.4. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, de posse das informações enviadas pelo Banco Central do Brasil nos termos do item 9.3, no prazo de sessenta dias, adote as medidas necessárias com o intuito de obter a devolução em dobro dos valores subvencionados, como determina a Seção 1, capítulo 10, do MCR, e o art. 6º da Lei 8.427, de 27 de maior de 1992, e informe as providências adotadas ao Tribunal no mesmo prazo;

9.5. determinar ao Banco do Brasil que:

9.5.1. no prazo de 60 dias, adote procedimentos de fiscalização relativos às DAPs mencionadas nesta representação (peça 1, p. 8-22) que tenham resultado na concessão de financiamentos do Pronaf, com vistas a verificar, no âmbito de sua competência, a regularidade dessas operações, e informe os resultados ao Tribunal;

9.5.2. no prazo de quinze dias, esclareça quais das 57 DAPs mencionadas nesta representação (peça 1, p. 8-22) resultaram na concessão de financiamentos do Pronaf, quais os valores empregados em cada uma dessas operações de crédito, bem como a situação de adimplência de cada um dos mutuários envolvidos;

9.5.3. no prazo de quinze dias, encaminhe cópia integral digitalizada dos processos relativos aos eventuais financiamentos resultantes das 57 DAPs mencionadas nesta representação (peça 1, p. 8-22);

9.6. autorizar à Secex/PI, no âmbito dos presentes autos, a realizar inspeção, diligências e outras medidas necessárias à devida apuração dos fatos;

9.7. determinar à Segecex que avalie a viabilidade da inclusão, no próximo plano de fiscalização, de realização de ação de controle com vistas a verificar a regularidade do processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como a identificar as deficiências e eventuais ocorrências de fraude, devendo a abrangência dos trabalhos refletir a realidade nacional a partir de critérios de materialidade, relevância e risco; e

9.8. encaminhar cópia do presente processo à Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Banco do Brasil, ao Banco Central do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional, para subsidiar as providências de suas alçadas.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-13/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 953/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.923/2014-4.
2. Grupo: II - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Responsável: Paulo Ernani Gadelha Vieira (CPF 422.312.997-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições realizados com os objetivos de avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições de vinte entidades da Administração Pública Federal e de verificar a consistência das informações apresentadas em questionário aplicado no âmbito do levantamento referente ao mesmo tema executado no TC-025.068/2013-0,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas pela Fundação Oswaldo Cruz e pela empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda. em resposta às oitivas realizadas em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 2748/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz que:

9.2.1. é indevida a inclusão na planilha de custos e formação de preços dos contratos de limpeza e conservação, a exemplo do ocorrido no Contrato 92/2010-Dirac, de parcela a título reserva técnica, conforme jurisprudência desta Corte (e.g., Acórdão 3.166/2011-2ª Câmara);

9.2.2. a previsão do percentual de 4,72% no Contrato 92/2010-Dirac para o risco acidente de trabalho (RAT), por ser incompatível com aquele constante da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que era de 3,54%, afronta o art. 22, inciso II, da Lei 8.212/1991;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. deferir, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, o pleito do Presidente da Fundação Oswaldo Cruz contido no Ofício 13/2016, no sentido de prorrogar por mais sessenta dias, a contar do término do prazo anteriormente, o prazo para atendimento do disposto no subitem 9.3.10 do Acórdão 2748/2015-TCU-Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 954/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.529/2015-1

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (CNPJ 07.443.166/0001-21).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibirataia/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME, noticiando irregularidades no Pregão Presencial 019/2015, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para os equipamentos de consultórios odontológicos (cadeiras odontológicas, outros), aparelhos eletroeletrônicos (aspiradores, nebulizadores, autoclaves, fotopolimerizador, compressores) da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Lei 10.520/2002;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. considerar improcedente a representação formulada pela Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME;

9.4. comunicar à Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA e à representante a presente deliberação; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 955/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.763/2003-4.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: A. Rodrigues dos Reis - Comercial Resis (CNPJ 04.613.669/0001-00); Aldenir Ferreira Chagas (CPF 224.258.023-04); Aliança Móveis Papelarias e Serviços Ltda. (CNPJ 03.634.040/0001-83); Aquarela Consultoria e Assessoria de Políticas Públicas Ltda. (CNPJ 04.220.280/0001-02); Arnaldo Cavalcante Pinto (CPF 219.373.622-72); Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017/0001-83); C. M. A. de Souza - ME - Comercial Souza (CNPJ 04.682.459/0001-73); C. M. C. Costa Comércio e Serviços (CNPJ 02.340.433/0001-11); C. Pimenta Comércio (CNPJ 04.143.331/0001-31); Compeq Comércio Produtos e Equipamentos Ltda. (CNPJ 02.453.417/0001-35); Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda. (CNPJ 02.865.068/0001-69); Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.205.433/0001-34); Construserv Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 01.609.265/0001-54); Construtora Fabril Ltda. (CNPJ 03.772.773/0001-84); Construtora Maquette Ltda. (CNPJ 07.143.464/0001-04); E. G. Ribeiro Comércio (CNPJ 01.631.088/0001-02); G. S. Guerra Comércio (CNPJ 02.011.122/0001-09); Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 02.096.094/0001-70); I N Moraes Comércio e Representação - Comercial Moraes (CNPJ 04.445.683/0001-41); I R M Soares Distribuidora (CNPJ 02.951.512/0001-69); Irosélia Soares Rodrigues (460.397.243-15); Ivone Reis Moreira Soares (CPF 769.240.503-44); Leciles C. Soares Reis (CNPJ 02.583.247/0001-03); Leciles César Soares Reis (CPF 754.782.503-68); Lithograf Indústria Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 35.104.017/0001-73); M. R. Silva Viana (CNPJ 04.093.437/0001-78); Madeireira Sião Ltda. (CNPJ 10.340.123/0001-25); Master Treinamentos e Concursos Ltda. (CNPJ 01.727.378/0001-54); Metalúrgica Fortaleza Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 03.598.626/0001-30); Multimóveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.124.480/0001-00); Murilo Mário Alves dos Santos (CPF 125.010.503-04); Município de Turiaçu/MA (CNPJ 63.451.363/0001-63); R. Gonzaga Mendes (CNPJ 04.206.651/0001-93); Reviver Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 02.044.836/0001-13); Rogério Fonseca Cavalcante (CPF 714.353.793-49); S Borges dos Santos Comércio (CNPJ 03.811.075/0001-40); Servcon - Serviços e Conservação Ltda. (CNPJ 02.344.225/0001-90); Sociedade Povir Cientifico (CNPJ 92.741.990/0001-37); Suprinutri Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 04.549.529/0001-10); Tecgráfica Industria e Comércio Ltda. - Tecnográfica (CNPJ 69.389.005/0001-54); Texmar Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.856.314/0001-16); Tiago Madeiras Ltda. (CNPJ 41.623.984/0001-44); V. de Jesus - Jesus Variedades (CNPJ 03.797.791/0001-10).

4. Entidade: Município de Turiaçu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal:

8.1. Wellington Francisco Sousa (7323/OAB-MA) e outros, representando Irosélia Soares Rodrigues.

8.2. Nielson de Jesus Costa Silva (9914/OAB-MA) e outros, representando Murilo Mário Alves dos Santos e Aldenir Ferreira Chagas;

8.3. Walter de Sousa Barros, representando Rogerio Fonseca Cavalcante, Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. e Arnaldo Cavalcante Pinto;

8.4. Gerson Veras de Siqueira Mendes (3494/OAB-MA), representando Leciles Cesar Soares Reis e Ivone Reis Moreira S

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por determinação do Acórdão 827/2006-TCU-2ª Câmara (Relação nº 29/2006, Ata nº 11/2006) que, na Sessão do dia 11/4/2006, promoveu a conversão do correspondente processo originário de representação formulada contra o Sr. Murilo Mário Alves dos Santos, ex-prefeito municipal de Turiaçu/MA (gestão: 2001-2004), por irregularidades na aplicação de recursos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef) junto à aludida municipalidade, no exercício de 2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Turiaçu/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Data da ocorrência	Valor (R$)
10/12/2001	462,84
5/2/2001	1.730,25
28/12/2001	18.087,00
31/12/2001	2.750,00

9.2. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao ente federado que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, como órgão signatário da representação que deu ensejo à presente tomada de contas especial.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 956/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.260/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Aviação Civil (13.564.476/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio do processo de concessão do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, localizado no município de Florianópolis/SC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, incisos II e III, e 285, inciso II, do Regimento Interno e com o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. condicionar a publicação do respectivo edital à adoção das seguintes providências pelo Conselho Nacional de Desestatização, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e pela Agência Nacional de Aviação Civil:

9.1.1. adoção de requisitos de habilitação que sejam tecnicamente adequados, imprescindíveis, suficientes e pertinentes ao objeto licitado;

9.1.2. inclusão, no âmbito de discussão das audiências públicas, das informações técnicas, econômico-financeiras, ambientais e jurídicas constantes dos estudos de viabilidade do aeroporto em tela, disponibilizando ao público documentos que permitam identificar claramente as metodologias, premissas e estimativas aferidas, calculadas e utilizadas na tomada de decisão do Poder Público;

9.2. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil que, para as próximas concessões de infraestrutura aeroportuária, se abstenham de encaminhar ao TCU estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental antes da consolidação e análise das contribuições advindas da audiência pública;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil, na presente concessão e nas futuras concessões de infraestrutura aeroportuária, que:

9.3.1. reavaliem a amostra de empresas utilizada no cálculo do parâmetro beta desalavancado, dentro do cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), a fim de garantir a sua representatividade;

9.3.2. considerem, no cálculo do WACC dos EVTEA as condicionantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obtenção de financiamentos destinados a investimentos no setor de infraestrutura logística;

9.3.3. promovam uma revisão crítica no percentual de participação de capital de terceiros estimado para fins de cálculo do WACC, considerando, se possível, informações sobre alavancagem histórica de empresas concessionárias do setor de infraestrutura logística que tiveram financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.4. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Aviação Civil que:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4.1. inclua no edital de licitação cláusula que disponha expressamente que o concessionário deverá, preferencialmente, buscar absorver na contratação de seus quadros os empregados da Infraero atualmente lotados no aeroporto objeto deste processo de desestatização;

9.4.2. seja objeto de discussão nas audiências públicas a necessidade de alocação de recursos da respectiva concessão destinados a garantir a execução do plano de demissão voluntária da Infraero, referente aos empregados daquela empresa lotados em aeroportos concedidos que não forem absorvidos pelas respectivas concessionárias;

9.5. restituir os autos à SeinfraAeroTelecom para prosseguimento regular do processo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Desestatização, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 957/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.257/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desetatização

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Aviação Civil (13.564.476/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio do processo de concessão do Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado no município de Porto Alegre/RS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, incisos II e III, e 285, inciso II, do Regimento Interno e com o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. condicionar a publicação do respectivo edital à adoção das seguintes providências pelo Conselho Nacional de Desestatização, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e pela Agência Nacional de Aviação Civil:

9.1.1. adoção de requisitos de habilitação que sejam tecnicamente adequados, imprescindíveis, suficientes e pertinentes ao objeto licitado;

9.1.2. inclusão, no âmbito de discussão das audiências públicas, das informações técnicas, econômico-financeiras, ambientais e jurídicas constantes dos estudos de viabilidade do aeroporto em tela, disponibilizando ao público documentos que permitam identificar claramente as metodologias, premissas e estimativas aferidas, calculadas e utilizadas na tomada de decisão do Poder Público;

9.2. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil que, para as próximas concessões de infraestrutura aeroportuária, se abstenham de encaminhar ao TCU estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental antes da consolidação e análise das contribuições advindas da audiência pública;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil, na presente concessão e nas futuras concessões de infraestrutura aeroportuária, que:

9.3.1. reavaliem a amostra de empresas utilizada no cálculo do parâmetro beta desalavancado, dentro do cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), a fim de garantir a sua representatividade;

9.3.2. considerem, no cálculo do WACC dos EVTEA as condicionantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obtenção de financiamentos destinados a investimentos no setor de infraestrutura logística;

9.3.3. promovam uma revisão crítica no percentual de participação de capital de terceiros estimado para fins de cálculo do WACC, considerando, se possível, informações sobre alavancagem histórica de empresas concessionárias do setor de infraestrutura logística que tiveram financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.4. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Aviação Civil que:

9.4.1. inclua no edital de licitação cláusula que disponha expressamente que o concessionário deverá, preferencialmente, buscar absorver na contratação de seus quadros os empregados da Infraero atualmente lotados no aeroporto objeto deste processo de desestatização;

9.4.2. seja objeto de discussão nas audiências públicas a necessidade de alocação de recursos da respectiva concessão destinados a garantir a execução do plano de demissão voluntária da Infraero, referente aos empregados daquela empresa lotados em aeroportos concedidos que não forem absorvidos pelas respectivas concessionárias;

9.5. restituir os autos à SeinfraAeroTelecom para prosseguimento regular do processo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Desestatização, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil.

10. Ata n° 13/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 26 de abril de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2016
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 11, referente à Sessão realizada em 12 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 006.072/2013-5, 007.674/2016-3, 014.570/2015-7, 018.009/2002-2 e 029.105/2013-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 011.564/2009-7 e 014.403/2015-3, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro; e

- 009.887/2016-4, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2293 a 2464.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2293/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os pareceres da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e o do MPTCU, no sentido de que foi devidamente justificado o intempestivo cumprimento da determinação objeto do subitem 9.4.1 do Acórdão n. 7.334/2010-TCU-1ª Câmara,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em acolher as razões de justificativas apresentadas Gilmar Horta Thomé, sem prejuízo da determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.762/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abrahão Felix Lima (009.476.012-87); Alencar Melo Magalhaes (032.307.082-53); Alvanete Pereira Torres e Silva (239.758.141-87); Ana Maria Libório de Sá (043.018.892-72); Andre de Souza (149.712.832-34); Antonio Marques Ferreira (063.871.012-04); Antonio Probem de Albuquerque (060.636.082-49); Carlos Cabral de Macedo (027.891.162-53); Cleoni Maria Goncalves de Oliveira (163.978.432-20); Cleonice da Silva Cezario (035.205.522-72); Clinger Magalhaes Duarte (003.254.062-00); Ilza Estela dos Prazeres Melo (074.726.502-00); Izabel Barros da Silva (034.432.482-68); Manoel Mesquita Pimentel (015.502.252-00); Maria Dolores de Souza Bezerra (112.351.282-53); Maria Emidia da Silva Barros (060.221.112-34); Maria das Gracas Lima (025.785.302-20); Maria do Socorro Damasceno Viana (041.465.492-72); Marta Maria de Santana (048.609.343-34); Nelci Rodrigues Coelho (070.068.702-59); Pedro Luzia de Carvalho (027.829.522-34); Silvio França (017.663.922-53); Telma de Paiva Martins Oliveira (323.183.082-68); Varonil Luciano da Silva (241.056.279-53); Zuleide Sales Carvalho (149.940.382-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima que, no prazo de trinta dias, cadastre no sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novos atos de aposentadoria para as inativas Cleonice da Silva Cezário (035.205.522-72) e Zuleide Sales Carvalho (149.940.382-87), escoimados das irregularidades apontadas no Acórdão 7.334/2010-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2294/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.116/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Graças Garcia (094.383.511-91)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2295/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.185/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raidelfi Bomfim da Silva (523.904.037-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2296/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com relação aos atos inicial (peça 15) e de alteração (peça 16) de aposentadoria de Genival Cardoso de Miranda, deferida pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado da Paraíba;

Considerando que, tanto no ato de inicial quanto no de alteração, foi identificada a rubrica *"10289 DECISÃO JUDICIAL N TRAN JUL AP"*, deferida com base em sentença judicial;

Considerando que, não obstante a parcela questionada esteja, atualmente, sendo paga pelo valor nominal, e não sob a forma de percentual incidente sobre as demais rubricas constantes das folhas de pagamento do ex-servidor, conforme indicam os documentos à peça 13, não foram realizadas as devidas absorções pelos aumentos remuneratórios supervenientes ao provimento judicial, tanto a título de reajuste geral quanto de reformulação pelas estruturas remuneratórias adotadas por planos de carreira supervenientes ao provimento judicial;

Considerando que os aumentos do provento básico concedidos desde o provimento judicial foram mais que suficientes para absorver a rubrica no valor que consta atualmente do contracheque do inativo;

Considerando a pacífica jurisprudência desta Corte de Contas e do Poder Judiciário, que considera ilegal a aplicação contínua e automática de vantagens, oriundas de planos econômicos, deferidas com base em sentenças judiciais;

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que *"a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial"*, de modo que *"a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória"*, ou seja, *"a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos"* (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando pareceres do controle interno no sentido da ilegalidade dos atos em razão da inclusão da rubrica nos proventos do inativo (peça 15, p. 2, e peça 16, p. 2);

Considerando os pareceres convergentes da Sefip (peças 17) e do Ministério Público (peça 19);

Considerando que encontra-se sumulado, no âmbito desta Corte de Contas, o entendimento de que *"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente"* (Enunciado de Súmula 276/2012);

Considerando a previsão regimental de submissão ao colegiado mediante Relação, a critério do Relator, de processos de concessão de aposentadoria cuja proposta de deliberação acolher os pareceres convergentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público que tenham se pronunciado pela ilegalidade na hipótese de tratarem exclusivamente de questão jurídica cuja solução esteja compendiada na Súmula de Jurisprudência desta Corte (art. 143, II, do RITCU);

Considerando a recente deliberação proferida no TC 029.280/2010-9 (Acórdão 5.222/2015-TCU-1ª Câmara), que tratou de caso similar ao destes autos submetido ao colegiado por meio de Relação, com encaminhamento equivalente ao ora adotado;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar ilegais, com negativa de registro, com fundamento no Enunciado de Súmula TCU 276/2012, os atos inicial e de alteração de aposentadoria de Genival Cardoso de Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.339/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Genival Cardoso de Miranda (092.206.904-20);
1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos relativos a concessão de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
1.7.2. comunique ao interessado a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
1.7.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;
1.8. esclarecer à unidade de origem que poderá emitir e encaminhar a este Tribunal um novo ato concessório, escoimado da irregularidade identificada; e
1.9. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2297/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do MPTCU, no sentido do não conhecimento de recurso inominado interposto por Maria José Santos Dantas (peça 23), por meio do qual requer a reforma do subitem 1.7.1.1. do Acórdão 7.618/2015-TCU-1ª Câmara (peça 18), proferido em sede de monitoramento do Acórdão 4.068/2012-TCU-1ª Câmara (peça 5);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 278, § 5º, e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em face da impossibilidade de interposição de recurso em decisão de monitoramento que não rediscute o mérito do processo e não causa nova sucumbência, dando ciência desta deliberação e do exame de admissibilidade realizado pela Serur à interessada.

1. Processo TC-016.585/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria José Santos Dantas (209.292.934-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2298/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.584/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto César Moraes Barbosa (160.373.147-48); Augusto Henrique Sarmento dos Santos Almeida (011.531.442-39); Beethoven de Lima Souza (149.112.347-84); Benedito Lucas Alves da Silva (604.288.243-07); Braythene Willian Santos Teles (066.915.225-08); Brendo Alexandre Viegas Ferreira (171.768.717-28); Brendo Falcão do Nascimento (184.095.707-77); Brendo Lima Costa (160.564.047-65); Brendon Luiz dos Santos Costa (161.793.857-26); Brenno Vinícius Soares Pinto (019.204.242-45)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2299/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.587/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caíque Elói dos Santos (072.173.195-36); Cairo César Moura de Melo (042.481.421-80); Carlos Alexandre Cruz Crispim (146.789.907-04); Carlos Augusto Nascimento de Oliveira (061.547.025-40); Carlos Aurindo Ríbolis Jurumenha (043.788.011-75); Carlos Eduardo Desidério Francisco (020.267.886-50); Carlos Eduardo da Silva Ferreira (155.686.777-86); Carlos Gabriel Pinheiro Mendonça (608.952.733-57); Carlos Gabriel da Silva Rocha (025.512.722-70); Carlos Guilherme da Silva Buske (089.384.059-90)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2300/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.590/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cabral Meireles (163.778.607-73); Daniel Damaso da Silva (146.008.327-01); Daniel Domingos Alves de Souza (171.433.347-74); Daniel Inácio da Silva (154.354.617-07); Daniel Iuri Valduga (047.885.099-97); Daniel Martins do Nascimento (163.327.167-62); Daniel Nascimento de Castro (017.478.572-03); Daniel Sérgio Silva de Almeida (058.543.891-93); Daniel da Silva (017.257.152-95); Daniel da Silva Américo (147.708.357-01)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2301/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.592/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Derlan da Silva Vieira Chumbinho (158.724.697-05); Deyverson Carlos de Souza Fonseca (145.642.737-79); Dhemesom Oliveira de Souza (025.352.942-57); Dicárlisson Rocha Moreira (756.969.751-00); Diego Coimbra Oliveira de Almeida (147.087.477-64); Diego Delgado de Souza (018.817.382-05); Diego Henrique dos Santos Pinto (152.319.857-59); Diego Matias da Silva (172.104.247-41); Diego Rodrigues Flor (022.998.040-64); Diego da Silva Andrade (128.499.867-39)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2302/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.595/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elerson da Silva Santos (166.366.137-50); Elias Pereira Teles (059.403.315-21); Eliel Pedro Dias Pires (123.538.546-99); Elivelton Almeida da Motta (151.061.987-98); Emanuel Martins Ribeiro da Silva (149.910.667-00); Emanuel Mathias Pereira (157.560.697-63); Emanuel Willamis Brito Rocha (103.285.774-99); Emerson Assis dos Santos (149.433.807-60); Emerson Barbosa de Sousa (023.432.752-97); Émerson Brenner Mendes Cardoso (038.609.045-90)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2303/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.596/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Filgueiras Machado Feques (178.745.467-33); Emídio Gabriel Messias (087.087.724-01); Emmanuel Oliveira Alves (111.225.484-60); Enailton Alves Borges Junior (043.016.541-27); Enzo Rodrigues Telles de Menezes (065.924.361-07); Erick Galvão Machado (179.238.897-75); Erick Matheus Bento da Silva Rangel (150.003.017-14); Érico de Souza Barbosa de Paula (467.543.628-55); Erik Monteiro Brites (169.313.597-38); Érico Vieira Aragão Júnior (162.687.397-60)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2304/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.597/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eromar Cintra de Melo Junior (050.157.631-23); Esterfeson de Souza Marques (017.508.254-57); Evander Teixeira Ponte (047.823.171-74); Everton Cruz da Silva (857.401.870-87); Ezequias Martins dos Passos (064.978.521-58); Ezequias Silva de Almeida (075.466.093-13); Ezequiel Santos de Menezes (119.765.774-62); Fábio Melquíades de Oliveira (166.182.567-20); Fabrício Matos Santana de Oliveira (859.885.775-04); Fagner Santos da Silva (100.841.544-89)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2305/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.600/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel César da Silva Teixeira (175.307.477-03); Gabriel Duarte Martins da Silva (144.893.937-25); Gabriel Eduardo Braga Cardoso (014.730.492-02); Gabriel Flores Serdotte (036.242.440-35); Gabriel Guimarães Lazarini Pinheiro (172.155.027-59); Gabriel Heleno da Silva (163.304.907-83); Gabriel Maia Nascimento (061.185.365-54); Gabriel da Silva Teles (151.322.987-70); Gabriel de Oliveira Coelho (154.851.657-02); Gabriel dos Santos Pereira (075.490.615-99)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2306/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.607/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iago Pereira de Sousa (117.521.034-08); Ialisson dos Santos da Silva (830.567.502-53); Ian Henrique Duarte Gonçalves de Almeida (052.280.141-28); Ícaro Kucharski Alapont (029.287.970-92); Igor Augusto de Oliveira (063.564.715-06); Igor Bruno da Silva Gregório (031.022.212-54); Igor Caires Rodrigues Laginha (164.831.737-50); Igor Cândido Saldanha (058.611.733-46); Igor de Brito Marques (143.923.977-00); Ícaro Souza Pereira (073.278.225-26)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2307/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.612/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeremias de Oliveira Ribeiro (171.835.867-90); Jeremy Guterres Viana (052.594.421-48); Jhonata de Almeida Braga (048.763.601-54); Jitay de Jesus Santos (067.491.835-57); Joab Júnio Lima Morais (058.707.361-61); Joabson Freitas dos Santos (059.904.045-90); João Batista Bacelar de Jesus (071.731.605-02); João Gabriel Teixeira Santos (858.053.225-60); João Ivo Lopes de Almeida Neto (062.709.025-76); João José Faleiro Santos (062.969.481-82)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2308/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.617/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Luís Castro Farias (858.404.555-47); Jorge Luiz dos Santos Marques Junior (151.508.177-08); Jorge Washington Ferreira da Silva (113.465.244-59); Josafá Ferraz Evangelista da Silva (163.074.477-88); José Alexandre Evangelista Nunes (032.306.662-32); José Caetano Borges Serejo Junior (060.941.513-13); José Cássio dos Santos Xavier (108.147.894-20); José Danielson Pereira Prestes (029.644.562-24); José Flávio Braz da Silva (089.812.624-03); José Hugo Barbosa (171.242.847-08)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2309/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.623/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luan Gabriel Santos Lima (069.331.245-92); Luandeson Viegas Cunha (610.529.923-07); Lucas Augusto de Souza Araújo (119.229.697-45); Lucas Barbosa Cabral (152.940.017-13); Lucas Batista Fonseca (158.299.947-39); Lucas Borges da Costa (059.380.855-00); Lucas Brito Damaceno (018.139.421-96); Lucas Carvalho Monteiro (060.340.753-60); Lucas Cordeiro da Silva (054.290.023-80); Lucas Costa Alves de Souza (092.365.154-36)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2310/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.624/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Costa Santos (031.053.235-38); Lucas Cunha de Souza (163.396.217-24); Lucas Dias Vieira do Carmo (119.900.876-12); Lucas de Menezes Mamedes (155.241.897-94); Lucas de Oliveira Lima (141.787.607-77); Lucas de Souza Rodrigues (061.458.823-52); Lucas dos Santos Carvalhal (037.556.345-89); Lucas dos Santos Costa (148.413.497-40); Lucas dos Santos Nascimento (045.326.985-02); Lucas dos Santos Souza (142.287.077-42)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2311/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.630/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Carlos Leitão Silveira (159.624.807-67); Luiz Cavalcanti da Silva Neto (166.304.637-90); Luiz Eduardo Queiroz Cavalcante (032.593.712-57); Luiz Felipe Oliveira Nunes (164.325.497-95); Luiz Felipe da Silva Nunes (143.893.647-82); Luiz Fhelip Lemos de Oliveira (163.532.027-50); Luiz Gustavo Menezes de Souza (021.572.932-30); Mailson Lopes dos Anjos (860.507.635-69); Marcello Junior Souza Alves (173.413.917-07); Marcílio César Carvalho (137.401.127-43)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2312/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.634/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Salgado Ferilles (168.750.557-83); Mateus Silva dos Santos (168.321.387-41); Matheus Araujo de Assis Fernandes (146.126.297-60); Matheus Cavalcanti de Oliveira Silva (098.763.904-81); Matheus Coelho da Silva (167.793.217-10); Matheus Cortês Menezes (157.194.917-83); Matheus da Silva Simão (177.579.397-47); Matheus de Almeida Cardoso (155.816.657-29); Matheus de Brito Oliveira Lima (125.105.527-32); Matheus de Oliveira Nacle (157.420.997-38)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2313/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-009.637/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Max Philipe de Almeida Carvalho (166.721.577-94); Max Roger Freitas de Sousa (018.148.582-61); Maykon Machado de Matos Oliveira (168.053.477-77); Michael George Pereira Gomes (113.455.177-00); Michael Medeiros dos Santos (148.798.147-33); Miguel Bastos da Silva (158.053.847-95); Miguel Rosa de Sant'Anna (112.082.237-80); Moisés Gomes Mendes (142.484.167-43); Moisés Almeida da Conceição (038.739.752-38); Moisés da Silva Vasconcelos (541.554.602-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2314/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.638/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mysaro Camilo de Brito (102.644.037-89); Naide Neivison Reis da Silva (021.154.822-71); Nathan Vitor da Silva Almeida (165.472.667-29); Neilson de Oliveira Pori (063.978.141-14); Nelson da Conceição Barreto (025.667.362-43); Nícolas Inácio Dias Freire (702.916.444-06); Nícolas Mateus da Costa (158.295.527-10); Nilcio da Rocha Nascimento (161.248.977-09); Nyckollas Fonseca da Silva (152.827.967-08); Nícolas Roger Castro Lira (055.907.371-25)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2315/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.643/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ramon Santos de Jesus (068.965.715-35); Ramon dos Reis Andrade (157.904.097-76); Raoni Rogério Santos Batista (077.244.404-84); Raphael Caldas Machado (038.589.935-14); Raphael Ferreira dos Santos (012.141.512-05); Raphael Gerbatim Mendes (139.553.387-38); Raphael Moreira da Silva Sousa (062.232.041-67); Raphael Tavares Melo de Andrade (055.554.191-63); Raul André Barbosa Margalho (019.271.532-12); Raul dos Santos Ferreira (062.196.904-43)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2316/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.645/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberico Marcos Almeida de Freitas Junior (061.486.795-90); Robert da Costa Machado (038.488.381-84); Roberto Matheus Silva de Melo (106.688.994-50); Roberto Pereira Alcantara (038.957.675-14); Roberto Queiroz de Leão Neto (018.457.392-05); Roberto Révelly de Melo Aragão (604.058.463-71); Robson Freitas de Lima (073.774.265-86); Rodrigo Albino Pereira (043.735.405-94); Rodrigo Augusto Vicente (442.197.398-07); Rodrigo Cordeiro Rangel da Silva (141.907.627-25)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2317/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.648/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Victor Silva Geraldine (702.942.471-90); Sander Mário Campos dos Santos (056.715.791-12); Sanderson de Andrade Neves (155.300.557-02); Sebastian Rodrigo Cardoso da Silva (023.567.032-41); Sebastião Bernardes Veloso Júnior (133.577.887-05); Sérgio Luiz Vasconcellos Tito (176.138.117-27); Sérgio Manoel de Castro Pantoja (023.195.792-06); Sidney Allan da Silva Santos (020.097.032-19); Silas Brenner Lopes de Oliveira (175.651.087-31); Silas Vieira Alves (062.015.133-10)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2318/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.649/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvio Gomes do Nascimento Junior (138.493.897-40); Silvio Romero Fragoso Magalhães (705.152.934-07); Sylvester de Almeida Cavalheiro (160.354.447-09); Tadeu Souza Nunes (471.165.968-44); Tarciso Melo Claudino (435.533.368-03); Tcharle Ferreira de Azevedo (150.152.967-62); Thacio dos Santos Ranquine da Rocha (158.496.087-61); Thallys Mauro Caetano de Cerqueira (145.117.057-20); Thawan Duarte Machado (034.751.440-50); Thayson Guimarães Barros (165.723.667-66)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2319/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.655/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Calhau Alcântara (165.839.557-33); Vitor Henrique Francisca da Silva (151.814.147-10); Vitor Lins Almeida (178.582.977-75); Vitor Menezes Cutcher Barbosa (160.068.947-77); Vítor Mateus Santos Conceição (069.676.375-33); Vítor Sena da Silva (112.119.317-06); Wagner Leandro da Silva Barbosa (175.371.537-79); Walber dos Anjos Pereira (171.756.367-84); Walbert Gleidson Moreira de Souza (018.888.942-61); Walisson Júnior da Silva Pereira (116.984.136-88)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2320/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.660/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yan Pereira da Silva (146.522.877-20); Yan Purificati Monteiro (145.664.057-70); Yhago Caetano Botelho (155.681.877-70); Yohan Rodrigues Bilhan (040.129.560-51); Yuri Matos Quaresma Pereira (133.207.607-69); Yuri Mendes Gonçalves (156.913.637-86)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2321/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.064/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Henrique Rondão Santana (104.874.567-85); Marcos Paulo da Fonseca Toledo (177.169.207-31); Marcos Paulo da Silva Junior (142.865.827-01); Marcos Vinícios Coelho Nóbrega Delvivo (159.081.917-95); Marcus Alexandre Souza das Chagas de Alencar (116.243.587-99); Mateus Macedo Cardoso (144.257.197-78); Mateus da Silva Mendes (175.639.367-26); Matheus Barbosa da Silva (165.256.297-48); Matheus da Costa Ângelo (182.431.557-08); Matheus da Costa Vieira (173.507.177-33)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2322/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que foram cumpridas as determinações constantes do Acórdão 6.929/2009-TCU-1ª Câmara, exceto com relação ao cadastramento, no sistema Sisac, de novo ato em favor de José Wagno de Oliveira;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em fazer as determinações abaixo, e encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Ata 22/2011 - Plenário, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2523-55.2011.4.01.3000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando ciência da referida ação à Conjur/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.953/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Dantas do Nascimento (434.293.602-00); Aldenira Chaves de Azevedo (411.949.932-49); Antonio Honorato Sales (012.942.962-72); Augusto Monoel Barros de Lima (079.252.982-00); Auzerina Queiroz da Silva (196.757.392-15); Carlos Barcelar Rodrigues (003.553.722-15); Carlos Moreira da Silva (051.565.132-04); Clelia Nogueira de Sales (008.915.533-55); Cleurice Teixeira Bino (011.719.412-34); Cristiane Marques Rocha (522.065.132-34); Cândida da Cunha Montezuma (412.451.132-91); Edmir Borges Gadelha (001.123.052-53); Efigenia Pereira de Oliveira (412.470.512-34); Enisia Hilanda de Morais (011.706.782-20); Francisca Anita de Farias Rocha (652.337.512-91); Irene Gomes Tavares (078.686.002-25); Ivete Amaral Medeiros (078.772.852-72); Jaime Bezerra Nogueira (045.682.652-15); Jeanette Macedo dos Santos (533.400.607-97); Jose Adelino do Rego (020.936.932-91); Josewagno de Oliveira (028.218.852-53); Lidia Fernandes Derze Craveiro (112.742.122-00); Luiz Gonzaga Martins (011.495.202-72); Maria Antonieta da Freitas Silvério (308.687.772-34); Maria Dilma Campos Sussuarana (659.543.272-20); Maria Feitosa Tenorio (389.403.297-91); Maria Lucia Guerreiro de Faria (137.035.012-00); Maria Vanderlei de Oliveira (308.243.972-15); Maria da Conceiçao Lopes Craveiro (339.845.652-91); Maria da Gloria Pereira dos Santos (434.093.502-68); Maria das Dores dos Santos (700.637.297-68); Maria do Perpetuo Socorro Souza de Albuquerque Mello (073.161.192-68); Marileny Lopes Craveiro (669.333.582-91); Marlene Lopes Craveiro (527.151.832-91); Marlete Ferreira da Silva (112.740.422-91); Midian Pereira Fontenelle (412.201.372-00); Modesto Lopes Craveiro (527.151.752-72); Olindina Alves de Oliveira (308.065.002-63); Raimunda Fernandes Batista (196.547.152-87); Rosa Fontes de Lima (339.756.552-91); Sebastiana Florencia Souza de Lima (340.276.612-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

49); Suzette Linhares Ferreira (359.124.302-78); Terezinha Anastacio do Nascimento (595.647.922-15); Waldeia Volotao Paschoal (755.793.912-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Acre, nos termos da IN-TCU 55/2007, que providencie, no prazo de trinta dias, o encaminhamento a este Tribunal, via Controle Interno, do ato de pensão civil em favor de José Wagno de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2323/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.314/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Acleir Anuda Brum (702.256.487-68); Adeni Anuda Leite (583.738.887-72); Aida Alves de Oliveira (003.044.017-30); Alba Valéria de Carvalho Dias (888.476.757-15); Antonia Maria de Assis França (010.861.457-39); Arminda Alves de Oliveira (031.306.267-60); Celina Rita da Costa Ramos (408.029.307-00); Celina Velloso Guerra (028.437.137-81); Francisca Rocha Feitosa (162.017.103-10); Lindalva Chagas Medeiros (699.280.377-87); Maria Cecília Lavareda Velloso (878.627.007-91); Nadyr Arcênio dos Santos Anuda (533.669.487-87); Nerli Tardivo de Castro (854.883.727-68); Sheila Regina de Oliveira Silveira (638.212.067-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2324/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.319/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adélia Anselmo Dantas (778.124.684-53); Cristina Terezinha Dornelles de Mattos (664.849.017-91); Deborah Marianna de Lima Maciel (755.824.222-34); Eliane do Nascimento dos Santos (028.197.947-26); Elita Araujo de Souza (443.461.744-34); Francilene de Lima Maciel (134.168.802-00); Francisca Ferreira Patrício de Souza (107.987.304-04); Humberto de Moura Sobrinho (533.965.532-68); Josephina Maria Gomes da Paz (094.807.297-09); Laíde da Silva Souza (849.857.554-00); Lailse da Silva Souza (849.857.634-20); Magali Ferreira Mello (459.532.367-00); Maria do Desterro Marques Sobrinho (489.839.423-04); Suely Peneiras Lorito (591.929.097-87); Vera Lúcia Vieira do Nascimento dos Santos (963.657.577-00); Vera Lúcia de Andrade do Nascimento (095.084.747-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2325/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.322/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia Barizon Martins (100.687.907-24); Ana Maria Marques (810.203.687-72); Arminda Damasceno de Souza (710.593.264-34); Claudélia Guimarães Moeda (088.375.647-16); Elaine da Silva Santos (098.305.087-22); Inês Tereza Gomes Moeda (694.687.887-68); Jacylia Victor da Motta (337.175.247-04); Janaina Borges (216.794.478-07); Luiza Vieira de Araújo (739.347.399-20); Maria Luiza Moreira de Andrade (352.550.307-59); Maria do Socorro Vieira Alves (006.078.727-99); Regina Barizon Lopes (736.040.627-72); Thayná da Conceição Santos (138.194.917-75); Vânia Santos Eymard Leite (552.219.987-34); Yara Borges (249.786.588-45)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2326/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.326/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amara Moura de Melo (513.332.527-49); Clara Hetmanek Sobral (023.120.857-04); Cristiane Maria de Avelar (777.808.687-53); Francisca das Chagas Soares (011.875.358-42); Jane Lima de Oliveira (077.446.067-95); Maria Nylcea Monteiro da Silva (047.513.647-07); Maria Tereza Rocha Soares de Oliveira (784.827.397-00); Maria da Paz Ribeiro Campos (156.535.524-53); Maria de Fátima Melo Rezende (949.565.297-91); Maria do Rosário de Moura Sobrinho (271.490.564-15); Marise Lira de Souza Teixeira (704.175.807-97); Natália Gondim Ramos (029.847.832-39); Rosana Góes de Avelar (052.458.217-37); Sônia Maria Campos (186.288.261-49); Tárcia Regina Góes de Avelar (037.510.557-38)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2327/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.332/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Helena Medeiros de Araújo Oliveira (901.294.587-91); Ana Lúcia Ribeiro de Lima Vieira (959.857.197-15); Andrea Luciano Torres (025.775.997-22); Anna Alice de Carvalho Nunes Sardinha (037.612.297-80); Bernadete Luciano Torres (812.823.707-15); Cristiane Farias Sena (765.294.605-00); Edelba Eugênia dos Reis de Azevedo (424.823.727-04); Ednéa Pereira de Lima (044.133.607-88); Eliane Barros Rocha (220.027.317-72); Elizabeth Ribeiro de Lima (013.214.197-32); Lourdes Brandão Figuerêdo (013.209.468-10); Mary Gretchen Orcutt (044.450.607-12); Mary Jane Ribeiro de Lima Campos (971.087.667-87); Ruth Faria Rodrigues de Azevedo (369.827.687-91); Sílvia Regina Araújo de Mattos (651.071.447-72); Simiris Paula da Silva Sampaio (137.595.777-50); Vera Regina Ribeiro de Lima Ferreira (795.735.337-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2328/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, ao FNDE e à Controladoria Geral da União, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-001.422/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA (05.505.839/0001-03)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: Luciana Braga Reis (8907/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA.

1.7. Medidas:

1.7.1. comunicar à Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, na pessoa da atual prefeita, que na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso o FNDE;

1.7.2. dar ciência ao FNDE da noticiada irregularidades na prestação de contas dos recursos do PDDE/2007, o que exige a imediata adoção das medidas administrativas tendentes à supressão desta irregularidade ou, se for este o caso, a instauração da devida tomada de contas especial, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 6º, I, e do art. 15, incisos I a IV, da IN TCU 71/2012, alertando as autoridades da autarquia acerca das consequências e possíveis sanções aplicáveis em caso de omissão no cumprimento deste mister.

ACÓRDÃO Nº 2329/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações, ordenar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.891/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Icatu/MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Walney de Abreu Oliveira (4378/OAB-MA) e outros, representando Município de Icatu/MA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. comunicar a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, na pessoa do atual prefeito, que na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem, primariamente, ao órgão repassador dos recursos, no caso a Funasa;

1.6.2. determinar à Funasa que, caso ainda não o tenha feito, adote as medidas administrativas pertinentes à omissão noticiada nestes autos na prestação de contas dos recursos do Convênio EP 2.722/2005 (SIAFI 558992), instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 6º, I, da IN TCU 71/2012; e

1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução peça 7, ao representante, na forma prevista no art. 179, § 5º, do RITCU, à Funasa e à Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 2330/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Casa Militar da Presidência da República, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-033.807/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Fábio Juliani Soares de Melo (162.601/OAB-SP) e outros, representando Telematica Sistemas Inteligentes Ltda..

1.6. Medida: dar ciência à Casa Militar da Presidência da República acerca das seguintes impropriedades/falhas ocorridas no Pregão Eletrônico 7/2015, cujo objeto consistia na contratação de empresa para oferecer Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos, compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, *software*(s), operação assistida, treinamento e suporte técnico:

1.6.1. inclusão de parcelas, para o fim de qualificação técnica, que não eram, cumulativamente, de maior relevância técnica e de valor mais significativo (Leitores de cartão *smartcard* em torres de via de passagem ou cancelas de veículos e instalação e configuração de *software* para controle de acesso de pessoas e veículos, alíneas itens do 'b' e 'e' do item 10.4.3.1 do edital do certame);

1.6.2. não estabelecimento de parâmetros mínimos adequados quanto aos estudos preliminares de uma licitação. De forma a evitar ocorrências similares, a Casa Militar da Presidência da República pode seguir o documento "Riscos e Controles nas Aquisições" (RCA), elaborado por esta Corte, disponível na página deste Tribunal na internet (http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm), cujo uso permitirá o aperfeiçoamento de suas futuras contratações; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6.3. inobservância das disposições da Instrução Normativa 4, de 2014, elaborada pela Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), uma vez que, no caso de bens e serviços ligados à tecnologia da informação, o planejamento da contratação deve contemplar a adoção de medidas que possam evitar dependência tecnológica e altos custos de manutenção, sobretudo tendo em conta que devem ser examinados os riscos da contratação (art. 13 da IN 4/2014).

ACÓRDÃO Nº 2331/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso VI, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, em adotar as seguintes medidas, e em encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-035.907/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53); Antonio Aurelio Sucupira (055.209.323-87); Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87); Mauro Sérgio Lima Marinho (248.563.123-91)
1.2. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão (05.954.630/0001-19)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.7. Representação legal: Amadeus Pereira da Silva (4408/OAB-MA) e outros, representando Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão.
1.8. Medidas:
1.8.1. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a possível recusa de fornecimento de certidão de contribuição e de tempo de serviço aos servidores pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão, em descumprimento ao art. 10 da Lei 12.527/2011, e ao TCE/MA e ao Ministério da Previdência e Assistência Social da possível ausência de repasse, pela Prefeitura Municipal de Amarante/MA, da contribuição previdenciária dos servidores e da cota patronal ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão - IPSMAM, referente aos exercícios de 2009-2014, para adoção das medidas que julgarem pertinentes;
1.8.2. comunicar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal da possível ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores e da cota patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, referente aos exercícios de 2009-2014, para adoção das medidas que julgar pertinentes; e
1.8.3. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Ministério da Previdência e Assistência Social e à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal, para subsídio às medidas dos subitens 1.8.1. e 1.8.2. acima.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2332/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-005.165/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iuri Amorim Campelo (765.946.611-91); Terezinha Matilde Licks (062.999.700-49)
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema Sisac, do ato número de controle 10630600-04-2010-000014-0, referente à inativa TEREZINHA MATILDE LICKS, nos campos "Tipo de Registro" (onde deve constar "1-Inicial"), "Data da Vigência" (onde deve constar "1/9/2009") e "Descrição dos Fundamentos Legais da Aposentadoria/Alteração" (onde deve constar o código "1-1-0659-7").

ACÓRDÃO Nº 2333/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.216/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavia Gobo Barcellos (247.900.828-22); Maria Luisa Ruivo Marques (187.114.608-90)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de aposentação dos servidores de que cuidam estes autos, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2334/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.309/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Firmino Leal (081.262.084-49); Antonio José Castelo Branco Medeiros (010.767.603-68); Francisco Pereira dos Santos (038.475.003-68); Joaquim Alves de Sousa (409.086.743-68); Luiza Alves da Silva (183.196.883-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Universidade Federal do Piauí, para que:
1.7.1.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412/DF, promova, em consonância com o entendimento expresso no Acórdão nº 7.028/2012-2ª Câmara, a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO" a Adão Firmino Leal (081.262.084-49) e Antonio José Castelo Branco Medeiros (010.767.603-68), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à respectiva decisão judicial;
1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no sistema Sisac novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
1.7.2. à SEFIP, para que monitore o cumprimento do item 1.8.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;
1.7.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 2335/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 3.191/2012-2ª Câmara, referente a aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

Considerando que nos proventos dos interessados foi identificada a inclusão de rubrica alusiva ao índice de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994), já integrada à remuneração ordinária do funcionalismo federal, e, ainda, a inclusão de "horas extras" incorporadas sob o regime celetista, o que conduziu à negativa de registro dos respectivos atos e/ou a determinações para supressão das vantagens;

Considerando que, por meio do Acórdão 3.499/2013-2ª Câmara, o Acórdão 3.191/2012-2ª Câmara foi parcialmente reformado, ante a existência de decisões judiciais que supostamente ampararam a continuidade dos pagamentos impugnados pelo TCU;

Considerando, todavia, que, consoante reconhecido pela jurisprudência mais recente desta Corte, tais decisões judiciais não têm a amplitude inicialmente cogitada (*v.g.*: Acórdãos 4.693/2015-1ª Câmara e 5.691/2015-2ª Câmara, em relação à URV, e Acórdãos 6.734/2014-1ª Câmara e 5.658/2015-2ª Câmara, em relação às horas extras);

Considerando que, mesmo tendo por placitados pelo Acórdão 3.499/2013-2ª Câmara os pagamentos irregulares feitos em favor dos interessados, a posterior reestruturação remuneratória promovida, entre outras, pela Lei 12.772/2012, envolvendo seus cargos de origem, mais uma vez teria sido bastante para ensejar a completa absorção das parcelas de URV e horas extras que até então integravam seus proventos;

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "*a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial*", de modo que "*a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória*", ou seja, "*a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos*" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peças 64 e 65), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (peça 66);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-014.322/2010-2 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
1.1. Interessados: Mario Geronimo Goncalves (179.327.429-00); Marli Auras (048.347.719-20); Marta Elizabete Zanatta (375.567.899-34); Mirian Terezinha Sarda e Amorim (290.200.779-53); Natalicia da Silva Chodren (077.820.809-59); Querubina Ribas Pereira (375.747.609-34); Rosa Maria Acordi (521.133.889-87); Saulo Marcio Seemann (246.107.479-87); Umberto Grillo (002.639.749-87); Valdir Bernardino Soares (155.360.259-53); Zaira Maria da Silva Ramos (047.506.679-00); Zenailde Andre Jesus da Silveira (290.754.089-00); Zulmar Jose Nascimento (155.337.009-00)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Mario Geronimo Goncalves, Valdir Bernardino Soares, Miriam Teresinha Sarda e Amorim e Saulo Marcio Seemann.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) aos inativos MARIO GERONIMO GONÇALVES, MARLI AURAS, MARTA ELIZABETE ZANATTA, MIRIAN TEREZINHA SARDA E AMORIM, QUERUBINA RIBAS PEREIRA, ROSA MARIA ACORDI, UMBERTO GRILLO, VALDIR BERNARDINO SOARES, ZAIRA MARIA DA SILVA RAMOS e ZENAILDE ANDRE JESUS DA SILVEIRA, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;
1.7.1.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva a "horas extras" aos inativos MARIO GERONIMO GONÇALVES, MIRIAN TEREZINHA SARDA E AMORIM, VALDIR BERNARDINO SOARES e ZENAILDE ANDRE JESUS DA SILVEIRA, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, bem como a inexistência de decisão judicial que assegure seu pagamento contemporâneo;
1.7.1.3. cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão para os inativos referidos nos itens anteriores cujas aposentadorias foram consideradas ilegais pelo Tribunal, livres das falhas apontadas no Acórdão 3.191/2012-2ª Câmara, disponibilizando-os de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.
1.7.2. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 2336/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.858/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eva Regina Turano Duarte da Conceição (722.395.308-04); Joana Maria Ferreira Guimarães Cabral (170.070.206-82); Leide Polo Cardoso Trivelato (473.902.208-72); Vera Lucia Rocha Souza Jucovsky (687.763.308-34); Walter do Amaral (026.440.108-53)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União, se não o fez, as portarias de aposentação dos interessados de que cuidam estes autos, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2337/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.035/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lena Lucia de Moraes (641.069.421-00); Marlo Pereira Lima (998.579.953-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2338/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.269/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Castelo Branco de Melo (054.598.214-60); Fabricia da Hora Pereira (025.210.025-50); Gilson Teixeira da Silva (937.770.431-68); Joanice Fernandes Rocchetti (576.546.545-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.366/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Junia Marise de Oliveira Cotta Castro (071.570.586-50); Leosmar Gomes da Silva (993.807.301-87); Nathan da Silva Neto (003.835.951-00); Paulo de Assis Martins Marques (026.250.291-70); Pâmela Rodrigues Araújo da Silva (018.635.891-12)
1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.382/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Teresa Raquel Barbosa (347.229.203-20); Thaisa Carolina Alves Silva dos Reis (015.213.156-63); Toni Maiquel de Souza (000.666.750-30); Waldney Neves da Silva de Oliveira (042.356.091-30); Wantuir Aroldo Mendes Junior (046.099.696-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2341/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.442/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cynthia Kailanne Veloso de Freitas Braz (007.132.745-22); Dafne Tuan Araújo Corrêa (704.565.422-72); Daiana Aparecida Maboni (813.225.002-82); Daiane Ramos Ciríaco Brito (804.979.342-72); Deisyanne Santana Teixeira (025.367.175-26); Diego Pederneiras Moraes Rocha (071.891.524-07); Diogo Henrique Duarte de Parra (337.420.448-18); Elber Alves Matos (029.886.295-60); Ereni de Sales Rodrigues dos Santos (576.813.172-87); Evânia Silva Almeida (035.004.766-94)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2342/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.450/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Rodrigues da Silva (323.552.768-03); Anderson Alessandro de Souza (302.191.358-00); Anderson Laires Albuquerque Costa (051.908.894-83); Andre Luis Santoro Carradita (338.621.248-43); Andre Mantovani Nardes (293.139.528-58); Bruno Cézar Verga Brumatti (024.939.831-14); Carlos Andre Candido de Amorim (051.656.347-52); Carolina Felix da Silva (041.308.341-18); Catarina de Moura Lacerda Fabi (341.384.488-10); Christopher Banhara Rodrigues (024.644.061-98)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2343/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.458/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Humberto Haruo Ozaki (253.942.718-95); Isabel Cristina Rossoni (006.222.369-03); Juliana Fagundes Monteiro dos Santos (038.203.169-57); Katia Leandro Nowicki Miranda (608.199.100-82); Lilian Rodrigues Guedes (047.091.176-08); Michele Richter Bahr (006.864.309-80); Mário Gonçalves Dias Junior (266.651.868-06); Nice Beatriz de Souza Wendling (027.065.259-08); Olívia Maria Andrei (041.288.399-65); Paula Roberta Agostinetto Battisti (027.063.840-77)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2344/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.460/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Oliveira Pontes (708.498.544-15); Aline de Moura Teles (631.416.473-72); Ana Valeska Teixeira Medeiros Capote (630.906.193-34); Camila Pontes de Melo Pires (007.146.883-80); Carlos Roberto da Fonseca Lima Júnior (090.606.824-08); Daiane Suélen Rebouças Gê Ferreira (010.820.564-99); Débora Ottoni Uébe Mansur (932.338.847-53); Dênis Almeida Suruagy da Silva (051.749.784-00)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à SEFIP, para que proceda ao destaque dos atos emitidos em favor de Aline Aparecida Ferreira Villete Ribeiro (094.286.577-43) e Breno Melo Dias de Araújo (059.425.144-37), a fim de que sejam realizadas as diligências solicitadas pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2345/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.462/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Alves Guarani Neto (650.113.843-49); José Mário de Oliveira da Silva (058.985.714-26); Kerolly Ferreira da Silva Nogueira (013.624.474-20); Luciana do Nascimento Nogueira (670.286.833-20); Paulo Augusto Gadelha de Abrantes (061.015.974-74); Roberta de Andrade Ribeiro (855.190.653-49); Solange Maria Nobre Oliveira (210.737.753-72); Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo (000.662.504-55); Tatianne Holanda Leitão (019.723.033-41); Thiago Santos Silva (070.956.544-50)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2346/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.508/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Vanessa Llanos Valenzuela Goulart (004.114.800-22); Rafael Siessere Gugelmin (330.163.408-79); Tatiane Santos Leite (122.344.177-67); Tennille Mara Lucena Silva (860.964.431-68); Thais Borges Reichert (831.317.950-34); Tiago Souza Costa (010.720.605-66); Victor Gonçalves Maturana (332.913.438-08); Vinicius Nunes Dantas (017.873.341-55); Vitor Alessandro Tavares Rodrigues (093.337.297-39); Vitor Januario Oliveira (087.717.497-05)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2347/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-005.685/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Magno Torres Teixeira (628.102.513-04); Andressa Belanda Mustafa (923.888.761-68); Cláudia da Paixão Andrade Caçula (013.972.471-00); Cristiana Fernandes de Sousa Caixeta (068.577.206-30); Fábio de Sousa Lima (729.500.133-68); Igor Carvalhal Frazão Correa (003.147.433-08)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2348/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.946/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Bayer Pelegrino Dias (011.320.500-73); Tiago Neves Vanderlei (733.482.871-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2349/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.969/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Francisco Leite de Assis (725.558.901-49); Camila Garcia Scramim Zequim (037.727.599-98); Evilson Luis Bonfim Oliveira (020.045.823-08); Lucien Josue Marcondes Junior (301.576.458-60); Marcelo Sobral de Barros (671.271.773-68); Natali Andrea Gomez Valenzuela (712.203.301-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2350/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.888/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Max Meirelles Gonzaga (020.316.661-26); Newton Alexandre Marques Correa (686.101.572-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2351/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.889/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Antunes Rosendo (077.232.464-63); Anderlon Rocha de Oliveira (950.388.767-49); Cecilia Valeria Marciano Franco Rodrigues (058.963.288-42); Elisio Ade Predebon Zanella (005.027.050-86); Giovan Marcel Bail (031.151.829-02); Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro (089.339.236-75); Joao Rafael Alves Bittencourt (009.509.535-71); Lorena Guedes Santos Lima (029.595.921-58); Marcel Jean Silva de Lima (782.746.305-30); Marcelle Dias Pires (086.724.727-48)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2352/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.895/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel do Nascimento Faria (056.309.857-01)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2353/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.897/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Marcondes do Amaral Milaré Rissato (368.818.888-80); Bruna de Bem Esteves (380.785.798-29); Gabriel Jose Carvalho Doixar (369.309.138-20); Juliana Fujiki (311.761.018-97); Leila Rosa de Oliveira (405.148.158-17); Luiza de Souza Rovetta (131.894.237-33); Matheus Decresci Colateli (347.174.748-64); Nicolas Saveriano Dodi (334.395.278-83); Patricia Cavalcanti da Cruz (252.962.478-09); Paula Guimaraes Moreno (295.892.438-60)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de nomeação dos servidores de que cuidam estes autos, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2354/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.898/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Severino Antônio Tavares Moreira Barbosa (409.425.378-58); Tiago Henrique Cassaro Alves Simões (220.928.158-06); Vanessa Iyori Tanaka (254.141.928-71)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de nomeação dos servidores de que cuidam estes autos, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2355/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.916/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Silva Machado (020.971.140-08); Bruno Brito de Oliveira (374.487.988-71); Bruno da Silva Tarsitano (057.027.167-36); Christian Von Berg Franchi (955.668.210-49); Creuza Pereira Gama Gomes (310.234.955-20); Daniel Ferreira Tonussi (012.779.966-44); Denise da Cruz Antunes (967.519.670-04); Edson dos Santos (013.577.034-30); Ernesto Ferreira Correia (629.362.475-00); Fernanda Larissa Vasques de Medeiros Leonez (690.197.542-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2356/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.917/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francyelle Moreira Freitas da Silva (002.899.921-50); Gabrielle Alves de Lucena Santos (013.689.054-71); Giuliana Ohara Alves dos Santos (846.112.945-87); Guilherme Braga Ferreira (036.029.223-24); Henrique Cesar Pereira Nunes (003.506.763-21); Iara Marcelina Chagas Cordeiro (985.689.063-20); Iliam Peres Barcellos da Silva (010.573.980-47); Isac de Oliveira Sa (026.291.551-02); Janaina Gesser (077.390.479-45); Jandrei da Silva de Freitas (691.494.882-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2357/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.920/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula Casares Marcelino Nimer (788.521.021-91); Paulo Cesar de Sousa Junior (101.969.657-56); Paulo Roberto Milet Batista (805.621.245-00); Pedro Henrique Luz de Souza (009.725.341-30); Raimundo Itamar Mendes de Freitas (534.084.973-20); Raphael Santos Correa Silva (009.051.655-94); Rebeca Ariel Aparecida de Campos Ferreira (333.614.988-64); Renata Souza de Oliveira (062.308.444-94); Ricardo Augusto Lima Paula (004.170.823-71); Ricardo Rodrigues Pereira (715.466.181-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2358/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-008.921/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodolfo Sousa Folha do Vale (015.866.792-10); Samuel Ricardo Farias Pires (028.149.327-80); Sayonara da Silva Cruz Souza (757.319.912-00); Silvia Amanda Barboza Bueno (007.049.582-36); Uilson Vasconcelos Neto (024.091.761-86); Valdemar Galvao (845.184.729-34); Vanessa Fernanda Picchetti Olivares Bruder (215.782.988-14); Victor Souza de Carvalho (042.279.165-26); Vinicius Martines Trautwein (059.723.479-54); Wanessa Camilly Cerbino da Cunha (010.501.292-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2359/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.923/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Lavor Teixeira (560.120.043-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2360/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, exceto o ato de interesse de Marcelo de Latin Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.134/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Amorim Marciano (009.103.271-73); Marcelo Henrique Pereira Marques (037.774.549-90); Marcelo de Latin Santos (320.099.788-54); Valdeci Ferreira Alves (030.025.566-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que destaque o ato de admissão de Marcelo de Latin Santos e promova diligência junto ao órgão de origem para esclarecer porque a posse do servidor (16/11/2015, segunda-feira) ocorreu após o prazo de trinta dias previsto no §1º do art. 13 da Lei 8.112/1990, contados da publicação do ato de nomeação (15/10/2015, quinta-feira).

ACÓRDÃO Nº 2361/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.157/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edivânia Miriam da Silva (077.480.776-81); Fábio Luiz da Silva (945.603.901-34); Gustavo Vieira Vilar Garcia (019.225.681-55); Luciane Figueiredo Sanches Rebello (841.741.451-72); Luciano Clemente Peixoto (633.900.271-49); Marcos Antônio Bernardi (047.497.339-54); Maria Elisa Barbosa Machado (922.382.031-68); Márcia Regina Rodrigues de Castro (826.497.581-04)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2362/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.160/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Dibo do Nascimento (132.400.287-51); Vanessa Alves de Aragão (104.990.657-86); Vitor de Freitas Bayerl (121.342.627-88)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de nomeação dos servidores de que cuidam estes autos, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2363/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.161/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dayane Midory Funahashi Alves (005.327.091-60)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União a portaria de nomeação da servidoras de que cuida estes autos, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2364/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.295/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Henrique Silveira Antunes (032.322.301-05); Rodrigo de Oliveira Pinheiro (044.906.961-32)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento dos Acórdãos 1.290/2012-2ª Câmara e 4.795/2015-1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em adotar as medidas adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em acolher as razões de justificativa apresentadas por Carla de Oliveira Rodrigues Luiz, chefe da Seção Operacional de Gestão de Pessoas da Gerência Executiva do INSS São Paulo/Centro, dando ciência à interessada a respeito:

1. Processo TC-011.826/2011-8 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Eunice Carvalho Fagundes (163.130.288-48)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo/SP-Centro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que, nos termos do Acórdão 1.290/2012-2ª Câmara:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos decorrentes do ato de pensão civil de interesse de EUNICE CARVALHO FAGUNDES;

1.7.1.2. emita e disponibilize no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato concessório em favor da interessada, observando, para tanto, as orientações fixadas no subitem 9.3.4 do Acórdão 1.290/2012-2ª Câmara;

1.7.1.3. dê ciência do inteiro desta deliberação, bem assim do Acórdão 1.290/2012-2ª Câmara, à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

1.7.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.

1.7.2. Determinar à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo cópia do Acórdão 1.290/2012-2ª Câmara e da instrução constante da peça 31 destes autos;

1.7.2.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1, acima.

ACÓRDÃO Nº 2366/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.215/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helmy Marques (026.744.248-34); Maria Aparecida do Couto Ribeiro (060.507.298-16)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Fernando Moreno Del Debbio (207.030/OAB-SP) e outros, representando Maria Aparecida do Couto Ribeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2367/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.473/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsável: Ruy Nunes Pinto Nogueira (012.281.887-34)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-geral das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2368/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas no âmbito do Convênio 1.654/2008 (Siconv 702.758), firmado entre o Ministério do Turismo (MTur) e a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG para a realização da "Festividade de Réveillon Popular" de 2009;

Considerando que, no Acórdão 6.463/2015-Primeira Câmara (peça 30), o Colegiado julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a em débito, solidariamente com outros responsáveis, e aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/92;

Considerando que o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, estatui que *"não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno";*

Considerando-se que a recorrente busca afastar sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010 - TCU - Plenário, Acórdãos 6989/2009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1285/2011 - TCU - 2ª Câmara);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer não conhecer o recurso de reconsideração interposto pela empresa Aline de Lourdes Laura Goncalves-ME, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência desta deliberação à recorrente, de acordo com os pareceres constantes nos autos:

1. Processo TC-013.990/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aline de Lourdes Laura Goncalves (08.296.601/0001-03); José de Sousa Nelci (549.376.046-00)

1.2. Recorrente: Aline de Lourdes Laura Goncalves (08.296.601/0001-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Representação legal: Otávio Batista Rocha Machado (89836/OAB-MG) e outros, representando Aline de Lourdes Laura Goncalves.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2369/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 218 do Regimento Interno do TCU em:

1. Processo TC-018.682/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A C G da Silva (84.412.659/0001-45); Antonio A. de Sousa (02.317.771/0001-32); Artegraph Ltda. (14.535.454/0001-71); Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Belém Ltda. (84.470.889/0001-60); David Assunção Baia (188.449.102-25); Domestilar Ltda. (00.310.506/0001-05); Elda Costa Martins (342.008.602-44); Eldio Costa Martins - Epp (02.189.522/0001-09); H M B Pereira Neves (02.243.214/0001-14); J.p.p Farias (01.193.326/0001-45); José Robson Marinho dos Reis (01.224.446/0001-62); José Rogério Gama Machado (179.776.142-00); L A V Silva (00.443.712/0001-85); L R Mindelo - Me (01.761.786/0001-22); Landival Morais de Sousa (208.733.792-68); Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (072.901.102-00); M A Gurgel Me (14.531.156/0001-03); M. N. Auzier - Me (02.351.045/0001-36); Maria dos Santos Pantoja (02.445.340/0001-51); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68); Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso (415.531.522-04); Oliveira & Nascimento Ltda. Me (84.409.309/0001-20); S P Oliveira (02.702.574/0001-37); Vitor da Silva Me (14.538.292/0001-25); W N Carrera (05.964.424/0001-90)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP)

1.7. Representação legal: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior (428-B/OAB-AP); Alex Fabiano Santos e Silva (592/OAB-AP)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. expedir quitação à Eldio Costa Martins-EPP em relação à multa imputada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 3.373/2011-2ª Câmara e ao débito solidário imputado por meio do subitem 9.3.8 do Acórdão 3.373/2011-2ª Câmara;

1.8.2. cientificar Eldio Costa Martins-EPP do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2370/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 6001/2014-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-019.259/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amarildo Coelho (290.752.463-15) e Raimundo Bento de Souza Filho (477.962.198-49)

1.2. Entidades: Município de Cajari - MA e Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: Ângela Margherita Coelho de Sousa Cantanhede (OAB/MA nº 5044)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Retificar:

1.7.1.1. o subitem 9.3.1 do Acórdão 6001/2014-1ª Câmara, de modo que onde se lê "nos valores de R$ 5.000 (cinco mil reais) e R$ 2.500,00 (dois mil reais), respectivamente", passe-se a ler "nos valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente";

1.7.1.2. o subitem 9.3.2 do Acórdão 6001/2014-1ª Câmara, de modo que onde se lê "no valor de R$ 5.000 (cinco mil reais)", passe-se a ler "no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

ACÓRDÃO Nº 2371/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os embargos de declaração visam a correção de obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que o recorrente se limita a rediscutir o mérito decidido no processo, sequer apontando a ocorrência de um dos vícios supramencionados;

Considerando que a jurisprudência pacífica deste Tribunal de Contas é no sentido de que os embargos de declaração não devem ser utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre controvérsia já apreciada por esta Corte;

Considerando, portanto, que o responsável busca a reforma do acórdão combatido utilizando-se de instrumento processual inadequado à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Israel de Almeida Mendonça (CPF 000.637.465-49) em face do Acórdão 550/2016-1ª Câmara (peça 63), por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992.

1. Processo TC-019.369/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Israel de Almeida Mendonça (000.637.465-49); José Alves de Araújo (033.250.835-87)

1.2. Recorrente: Israel de Almeida Mendonça (000.637.465-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapitanga - BA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: André Pedreira Philigret Baptista (25539/OAB-BA) e outros, representando Israel de Almeida Mendonça.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2372/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Antonio Carlos Mendonça (397.475.068-15), ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados por meio do Acórdão 7.354/2010 -1ª Câmara, e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.975/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 046.540/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 046.632/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alfio Paglia (041.885.938-81); Antonio Carlos Mendonça (397.475.068-15); Armando Moura Costa Filho (224.166.418-91); Edison Teodoro da Silva (073.736.348-77); João Antônio Soares Campos (657.093.738-34); Mario Fernandes de Ascenção Filho (762.673.938-87); Messias Covre (947.697.378-15); Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP (46.316.600/0001-64); Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (63.919.831/0001-81)

1.3. Entidade: Município de Itaquaquecetuba - SP

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: Delzuita Neves Silva (209179/OAB-SP) e outros, representando Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda.; Renato Moreira (76283/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP; Emerson Tadao Asato (131.602/OAB-SP), representando Messias Covre.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Origem do Débito:

Data	Valor (R$)
09/09/1999	3.045,00
24/09/1999	3.045,00
05/10/1999	1.193,64
25/10/1999	3.666,18
25/10/1999	207,06
08/11/1999	3.660,09
08/11/1999	200,97
22/12/1999	3.660,09
Total	18.678,03

Valores Recolhidos

Data	Valor
29/11/2013	3.310,75
24/12/2013	3.116,38
28/02/2013	3.116,70
28/03/2013	3.129,61
30/04/2013	3.148,82
31/05/2013	3.170,62
28/06/2013	3.193,48
26/07/2013	3.213,82
27/08/2013	3.233,74
25/09/2013	3.256,75
21/10/2013	3.283,17
31/01/2014	3.183,81
28/02/2014	3.160,11
31/03/2014	3.180,93
29/04/2014	3.203,40
27/05/2014	3.224,68
30/06/2014	3.245,40
29/07/2014	3.241,40
28/08/2014	3.287,93
30/09/2014	3.309,20
30/10/2014	3.332,50
27/11/2014	3.357,00
24/12/2014	3.382,55
27/01/2015	3.412,50
23/02/2015	3.444,50
23/03/2015	3.469,30
15/04/2015	3.502,00
18/05/2015	3.531,30
30/06/2015	3.561,70
20/07/2015	3.594,50
17/08/2015	3.630,79
23/09/2015	3.663,90
30/10/2015	3.695,30
26/11/2015	3.724,00
15/12/2015	3.744,61
20/01/2016	3.750,61
Total	121.007,76

Origem da Multa: 4.000,00

Valores Recolhidos:

Data	Valor
29/11/2013	132,65
24/12/2013	133,37
28/02/2013	128,00
28/03/2013	128,95
30/04/2013	129,64
31/05/2013	130,26
28/06/2013	130,75
26/07/2013	131,06
27/08/2013	131,13
25/09/2013	131,44
21/10/2013	131,91
31/01/2014	134,60
28/02/2014	135,34
31/03/2014	136,27
29/04/2014	137,53
27/05/2014	138,45
30/06/2014	139,10
29/07/2014	139,70
28/08/2014	139,65
30/09/2014	125,30
30/10/2014	141,80
27/11/2014	142,50
24/12/2014	143,03
27/01/2015	144,50
23/02/2015	146,00
23/03/2015	147,70
15/04/2015	149,70
18/05/2015	150,70
30/06/2015	151,80
20/07/2015	153,00
17/08/2015	152,93
23/09/2015	154,50
30/10/2015	155,30
26/11/2015	157,00
15/12/2015	157,96
20/01/2016	159,39
Total	5.072,91

ACÓRDÃO Nº 2373/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Reinaldo Pamponet Filho, CPF nº 568.216.035-53, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.3 do Acórdão 886/2016 - 1ª Câmara, Sessão de 16/2/2016, Ata nº 03/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sr. Reinaldo Pamponet Filho, CPF nº 568.216.035-53:

Valor original da multa: R$ 8.000,00 Data de origem da multa: 16/2/2016

Valor recolhido: R$ 8.000,00 Data do último recolhimento: 8/3/2016

Memória do recolhimento:

Data Valor

8/3/2016 R$ 8.000,00

1. Processo TC-029.077/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Eletrocooperativa (06.369.787/0001-40); Leila Rocha Marques (040.286.865-04); Reinaldo Pamponet (568.216.035-53)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Beatriz Mafra Vianna Barbosa (126.783/OAB-RJ) e outros, representando Instituto Eletrocooperativa e Reinaldo Pamponet.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2374/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior a R$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012;

Considerando que o cálculo feito pela unidade técnica está em consonância com o decidido nos Acórdãos 3664/2009-Segunda Câmara, 637/2010-Segunda Câmara e 6646/2009-Primeira Câmara;

Considerando que não houve ainda citação válida;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que *"aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União"*;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 213, ambos do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, I, e 19, ambos da IN TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-030.208/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira (03.308.866/0001-52); Marco Antônio França Faria (466.448.067-91)

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar parcialmente cumpridas as determinações do item 1.7.1 do Acórdão 7604/2014-1ª Câmara e, por conseguinte, ordenar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 029.595/2014-2, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.267/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 008.868/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que conclua e indique o resultado das análises das prestações de contas referentes aos Convênios Siafi 702717, 730607, 728641, 747795, 702736, 569107 e 702284, ainda pendentes, em seu próximo relatório de gestão;

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

ACÓRDÃO Nº 2376/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar atendida a determinação do item 1.6. Acórdão 7241/2015-1ª Câmara e, por conseguinte, ordenar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 017.438/2015-2, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.347/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que efetivamente inclua, no escopo da fiscalização que pretende realizar em 2016, para fazer face à Demanda nº 28.003, as matérias arroladas no item 8 da instrução da Secex/RJ, ora encaminhada para o jurisdicionado a fim de que tome conhecimento de seu teor;

1.6.2. determinar ainda ao referido órgão que, no prazo de 30 dias, informe o cronograma previsto para a realização dessa auditoria, bem como, ao fim dos trabalhos, encaminhe ao TCU cópia do relatório dela decorrente, noticiando eventuais desdobramentos ocorridos;

1.6.3. determinar à Secex/RJ que extraia dos autos deste processo os elementos necessários para subsidiar o monitoramento do Acórdão 1289/2015-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2377/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 282 do Regimento Interno do TCU, em consonância com a manifestação da unidade técnica emitida nestes autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE), em razão da ausência de interesse recursal.

1. Processo TC nº 003.023/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Ernesto Albuquerque de Holanda (CPF nº 895.821.283-72); Cesar Claudio Rabelo Cavalcante (CPF nº 010.099.743-00); Clóvis Matoso Vilela Lima (CPF nº 042.394.153-49) e Ilailson Silveira de Araujo (CPF nº 002.140.273-68).

1.2. Recorrente: Conselho Regional de Administração do Ceará (CNPJ nº 09.529.215/0001-79).

1.3. Interessado: Conselho Regional de Administração do Ceará (CNPJ nº 09.529.215/0001-79).

1.4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Ceará.

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.10.1. dar ciência deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, ao recorrente; e

1.10.2. arquivar o presente processo, em conformidade com o disposto no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2378/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.614/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Garça - SP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência deste acórdão, acompanhado do instrução constante à peça 19, à Câmara de Vereadores de Garça/SP, na pessoa do Senhor Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, à Prefeitura Municipal de Garça/SP e ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2379/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.174/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelino Jaime de Faria (001.643.641-53); Antônio José Pichler (003.248.251-53); Moacir Gangana Filho (004.347.871-91); Nilton da Rocha Gama (029.312.301-20); Paulo Roberto Rodrigues da Cunha (001.975.641-00)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2380/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria a Maria Augusta da Silva, haja vista o falecimento da inativa, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.004/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilcea Ferreira Vaz (273.646.581-49); Magda Said Pierre Carneiro (059.547.543-49); Marcos Aurélio de Souza (323.982.394-20); Maria Augusta da Silva (532.201.707-06); Selma de Melo Oliveira (116.843.131-04); Valéria Queiroga Viotti (221.855.346-53)

1.2. Unidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2381/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-009.165/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cyro Barcellos Escobar (459.044.130-68); Dailson Gonçalves Junior (450.319.670-72); Deusdete Antão de Macedo (112.702.681-04); Deyvison Alves Portella (546.311.655-53); Djalma Gomes da Silva (193.942.091-15); Dulce Maria Percicotti Santana (320.426.713-04); Edilson Gomes dos Santos (394.250.703-00); Edson Alves Caldas (100.554.365-87); Edson Carlos da Silva (465.820.299-91); Eduardo Samesima (030.123.938-03)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de interesse de Edilson Gomes dos Santos, considerando que:

1.7.1. no preenchimento do campo "data de vigência" da alteração da aposentadoria por invalidez determinada pela Emenda Constitucional nº 70/2102, devia ter sido indicado o dia 30/3/2012, não a data da publicação da portaria retificadora no DOU, haja vista a orientação contida na comunicação do Ministro Raimundo Carreiro na sessão plenária de 2/5/2012;

1.7.2. nos dados da concessão, foi indicado o tipo de registro "1 - inicial" quando o correto é "2 - alteração", já que o ato com início de vigência em 5/5/2010 teve sua apreciação pela legalidade realizada no âmbito do TC 025.573/2012-8.

ACÓRDÃO Nº 2382/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.166/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edvaldo Napoleão Correa Lobão (175.799.883-72); Edvaldo da Costa Silva (285.708.551-68); Eli Gomes Vieira (217.664.011-04); Elson José da Silva (209.695.541-68); Eri Carvalho de Albuquerque Silva Filho (138.306.434-20); Euclides José do Nascimento (192.929.884-68); Fabiano Dehon Gonçalves Nina (137.481.573-04); Fátima Massena (331.930.707-00); Fernando Augusto Vicentine (470.459.739-34); Fernando José Viana (739.374.527-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2383/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.167/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Flavio Segundo Wagner (356.983.659-20); Flavio de Castro Valladares (169.006.505-20); Francisco Alves de Santana (115.189.441-91); Francisco Dutra Vieira Filho (048.286.743-49); Francisco Ediberto Rodrigues de Medeiros (155.894.204-15); Francisco José da Silva (459.231.324-00); Francisco Olavo Costa Silveira (120.320.693-34); Francisco Robero de Souza (073.696.113-53); Francisco Rodrigues Neto (045.827.643-04); Francisco de Assis de Oliveira (422.824.209-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2384/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos, devendo o Departamento de Polícia Federal encaminhar, via Sisac, o ato de cancelamento da aposentadoria inicial de Leopoldo José Costa, tornada sem efeito pela Portaria nº 1.980, publicada no DOU de 14/9/2009.

1. Processo TC-009.174/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Taleires (118.466.823-04); Kilma Maria de Lima Albuquerque (080.380.744-91); Laércio Carlos Dias (060.088.718-98); Leandro Tedoldi Moreira Lopez (738.701.707-78); Leontina Adriano de Souza (355.644.159-49); Leopoldo José Costa (370.780.206-00); Lilia Ruth dos Remedios Ribeiro de Matos (096.707.342-15); Lucas Tadeu Rodrigues Viana (063.545.052-68); Luciano Periceles de Paiva (401.329.276-91); Lucio Alves de Oliveira (225.826.061-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2385/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-009.181/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sergio Roldan de Oliveira (084.862.631-15); Simone Cavalcante do Nascimento Xavier (283.982.703-49); Sinval Gomes dos Santos (385.009.494-49); Sirlei Pereira de Sousa Louza (533.646.351-53); Unaldo Menezes Junior (192.748.074-49); Valmir Antônio Vieira (751.039.237-34); Valter José de Lima (141.545.284-91); Vera Jantsch (289.617.659-49); Vicente Ciancio Neto (047.399.408-92); Vicente Isaias de Lima Vieira (198.222.784-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de interesse de Sinval Gomes dos Santos, considerando que, no preenchimento do campo "data de vigência" da alteração da aposentadoria por invalidez determinada pela Emenda Constitucional nº 70/2102, devia ter sido indicado o dia 30/3/2012, não a data da publicação da portaria retificadora no DOU, haja vista a orientação contida na comunicação do Ministro Raimundo Carreiro na sessão plenária de 2/5/2012.

ACÓRDÃO Nº 2386/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.212/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Jorge Oliveira (119.612.441-87)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2387/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.213/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Adiles Dresch (677.396.109-25)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2388/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência à Sefip, como segue:

1. Processo TC-005.299/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Gomes Lisboa (082.938.447-28); Rodrigo de Souza Oliveira (074.713.239-90); Thiago dos Santos Souza (058.427.807-12); Valter Rodrigo Viana de Freitas (834.051.190-49)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência à Secretaria de Fiscalização de Pessoal acerca da falha no preenchimento observada no formulário de admissão, número de controle 10232338-01-2014-110686-6, ainda não autuado, de interesse de Matheus Moreira de Almeida, uma vez que os dados ali informados, inclusive CPF, são idênticos aos contidos no ato de Valter Rodrigo Viana de Freitas, apreciado no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2389/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.950/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Poublan de Mattos (136.829.407-31); Luiz Guimarães Ribeiro Neto (895.407.864-87); Luiz Marcelo Carvalho Campos (068.513.196-32); Luiz Paulo Medina de Lima (370.248.328-43); Luiz de Sousa Severo Filho (109.628.738-29); Marcela Chamon Bogado (102.391.747-55); Marcelo Coutinho Cordeiro (050.270.656-20); Marcelo Vitor Ferreira Machado (093.304.257-47); Marcio Yoshihiro Ikegami (152.771.708-98); Marcio dos Santos Rafael da Silva (289.359.108-64)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2390/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.697/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Araújo Alves (020.471.723-06); Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos (017.433.975-50); Bruno Murilo do Carmo Silva (023.696.351-18); Daiame Regina Letrari (832.096.621-34); Jaqueline Ribeiro dos Santos (036.787.031-27); Joilton Martins de Araújo (619.814.511-53); Jussara Cristiane dos Santos (269.485.038-37); Luciana de Azevedo Santos Zibe (011.017.601-41); Luísa Maranhão de Araújo (688.898.441-91); Manoella Alves da Silva (039.174.531-00)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2391/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-008.698/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Koefender (019.878.380-92); Paulo Henrique de Félix Silva (039.917.471-03); Peter Marciano dos Santos (225.219.468-50); Raul Furtado Aguiar (036.432.361-23); Wanessa de Alvarenga Silva (101.327.236-62); Wilson Kazuyoshi Sato (056.293.278-01)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2392/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.759/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Marangoni Junior (037.567.379-26); Alain Santana Mello (025.987.035-88); Alain Santos Leão (988.823.845-00); Alan Wagner Nascimento Givigi (052.342.467-10); Alan de Andrade Santos (065.955.714-20); Alberto Grassiolli (030.532.009-29); Alberto Yoshiuti Nakahara (300.842.568-26); Alessandro Borges de Carvalho (217.758.238-57); Alessandro Guerreiro Couto (262.453.048-73); Alex Campos Lins (051.663.409-73)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2393/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.760/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Augusto Addison Popolo (351.206.568-62); Alexandre Cantinho Salsa Junior (010.117.284-27); Alexandre Cavalcanti de Medeiros Correia (050.843.154-95); Alexandre Ferreira Brabo (990.991.602-91); Alexandre José Matioski (029.758.149-09); Alexandre Rosito (643.088.390-68); Alexandre Salgado Junqueira (089.991.057-25); Alexandre de Araújo Cavalcanti Junior (073.916.814-23); Alexsandro Maximiano de Oliveira (074.117.307-77); Alisson Araújo Watanabe (025.122.451-10)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2394/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.761/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Igor Ferreira Pinheiro (721.600.631-34); Allan Reis de Almeida (036.851.113-88); Allan Roosevelt de Sousa Guedes (723.613.791-04); Allan Saldanha Muniz (123.380.067-12); Allan Teixeira Cezar (068.616.384-20); Alvaro Tremea (039.516.379-00); Amanda Maria Fantini (300.327.738-38); Americo Porphirio Nassif Neto (019.091.351-78); Amilcar Schulte Mafra (031.654.089-71); Amilton Turim (268.937.138-35)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2395/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.762/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina de Jesus Bitencourt da Rocha (116.653.717-06); Ana Cláudia Dias Occaso (303.011.508-93); Ana Kelly Rodrigues Alves (027.079.403-48); Ana Paula Machado Faustino (098.042.707-06); Ana Paula Miara Kiapuchinski (041.592.999-70); Ana Rayssa Formiga Miranda (019.833.091-09); Anderson Kleber de Andrade Correia (026.920.324-97); Anderson Miranda Galhardo (042.038.399-98); Anderson da Silva Sobires (264.783.958-12); Anderson de Carvalho Pereira (027.272.883-79)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2396/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.764/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Neves Campos (369.284.938-95); André Rodrigues Costa (088.735.526-92); André Simonassi Nantes (101.378.707-28); André Reolon Fonseca (002.100.190-18); Ângelo Cammarosano Zolini (116.219.737-43); Ângelo de Barros Braga (710.359.312-49); Antenor Tenório Cavalcante Neto (097.493.487-96); Anthony Bertoldo da Silva (039.629.399-97); Antoniel Maximo da Silva Junior (060.019.544-96); Antônio Augusto Almeida Rosa (017.383.741-73)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2397/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.767/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Guilherme Taube Diehl (014.818.870-25); Arthur Henrique do Sacramento Barros (036.108.171-51); Arthur Maximiliano Leite Policarpo (058.544.874-46); Atila Macedo Reis de Almeida Brito (805.255.392-04); Augusto Aguiar Islã (037.229.869-90); Augusto Cesar Furlanetto (306.692.298-73); Augusto Sousa do Nascimento (390.340.113-72); Barbara Ducci (321.934.518-26); Bernardo Adame Abrahão (125.870.577-01); Bernardo Caetano Schuster (112.286.647-06)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2398/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.770/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Miranda de Abreu (007.399.401-47); Bruno Moreira Andrion (041.168.359-43); Bruno Otávio Nicodemos Rodrigues (059.638.469-60); Bruno Pacheco Leitão (034.036.504-80); Bruno Pimentel Nykiel (095.048.256-05); Bruno Raphael Barros Maciel (063.081.344-22); Bruno Renato Goncalves Nepomuceno (326.833.158-05); Bruno Von Sohsten Marinho (043.884.184-04); Bruno Zane Santos (057.703.877-00); Caio César Cordeiro de Oliveira Silva (039.328.825-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2399/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.772/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alexandre Sayão Quintão (128.057.957-92); Carlos Alexandre Sousa Saadi (039.241.835-54); Carlos Augusto Schwengber (018.403.651-88); Carlos Augusto da Silva Filho (080.151.896-24); Carlos Campos Camargo (015.114.981-02); Carlos Eduardo Gonçalves Borges (062.990.286-02); Carlos Eduardo Martins Silveira (001.135.540-95); Carlos Eduardo Martins de Medeiros Tanios (049.948.646-32); Carlos Eduardo da Fonseca Carelli (084.560.557-78); Carlos Eduardo de Paula Pacheco e Souza (005.375.386-07)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2400/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.774/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Coelho de Souza (057.163.706-08); Christiano Henrique de Oliveira Garofolo (061.209.906-74); Cícero Cristo Clem de Oliveira (119.069.587-18); Ciro Corrêa Vieira de Melo (046.717.384-22); Clairton Martins Santos Junior (026.892.665-47); Clarissa Danielle Borba Costa (007.867.404-26); Clayton Viana Lima (083.172.227-48); Cleber Shiguero Ueda Santos (279.399.898-20); Cleydson Irineu Lima da Silva (041.843.564-27); Cyro José Matavelli (054.347.746-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2401/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.777/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danillo Robatto Tavares Carvalho (828.456.625-72); Danilo Batocchio Pinto Flausino (317.482.498-27); Danilo Souza Berquo (003.261.441-10); Davi Santos Silva (007.369.995-07); Davi de Oliveira Rios (041.226.594-00); Deividy Alves Guimaraes (008.972.909-92); Denis Sanches Wolpert (328.945.848-22); Denis William Teixeira (290.564.678-08); Denisson Tenorio Teixeira Melo (006.196.255-46); Deraldo Rodrigo Rodrigues Ugoski (009.769.770-28)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2402/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.778/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Desiree Soares Pinto (654.277.933-72); Dhiego Melo Job de Almeida (048.633.313-20); Diego Aimo Lebtag Meira (090.924.927-01); Diego Araújo Pimentel Carvalho (011.072.953-60); Diego Armando de Ataide Tavares (015.352.511-82); Diego Barbosa Marques (015.218.751-03); Diego Bervian (002.658.620-78); Diego Campos de Almeida (907.001.472-68); Diego César Guimarães (004.567.821-92); Diego da Silva Ribeiro Sousa (993.553.293-34)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2403/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.779/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Humberto Silva Vanegas (016.750.785-05); Diego José Pires Bretas Franca (227.246.048-81); Diego Mathias Mariozi (061.550.609-75); Diego Medeiros Guedes (101.709.547-73); Diego Santana Zanuncio (020.020.211-12); Diego de Almeida Fraga (006.411.151-21); Diogo Alves Portilho (974.614.311-53); Diogo Haruyuki Lopes Arai (057.659.077-09); Diogo Lacerda Rupniewski (062.657.499-43); Diogo Lisboa (052.169.879-08)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2404/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.780/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Montemezzo (025.438.749-76); Diogo Otávio Scalia Pereira (002.017.961-80); Diogo Ribeiro Dambros (037.065.999-61); Diogo Ricardo Mrozinski (718.641.801-53); Dione Weste da Silva (828.176.181-49); Divino Alves Caetano Neto (016.002.631-86); Dominick Rodrigues Alves de Souza Miranda (111.242.877-10); Douglas Dagostin (054.555.249-41); Douglas Garcia Pereira (339.605.948-44); Douglas Medeiros Pereira (528.360.882-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2405/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.781/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dúlio Mocelin Cardoso (103.491.887-77); Edgar Oliveira de Santiago (731.594.682-91); Edneia Silveira (003.059.120-11); Edson Antonio Braga (930.854.002-49); Eduardo Alvarenga Serpa (108.833.437-70); Eduardo Bittencourt Silveira (075.661.259-40); Eduardo Daniel Brutti (652.528.700-63); Eduardo Fonseca e Silva (078.757.106-77); Eduardo de Souza Nonato (081.612.799-93); Eduardo dos Santos Guedes (654.185.813-68)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2406/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.782/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Gomes (048.525.379-84); Eduardo Hissayasu (220.703.918-84); Eduardo Hofmann (970.162.920-53); Eduardo Luiz Vieira de Araújo (007.282.489-13); Eduardo Maricato Riciardi (015.575.831-45); Eduardo Martinhão Ignácio (311.224.058-80); Eduardo Nobre Bueno Brandão (214.491.518-09); Eduardo Reis de Mello (041.004.739-23); Eduardo Teixeira Costa (823.939.665-87); Eduardo Teixeira e Silva (059.625.586-18)
1.2.Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2407/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.785/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro de Oliveira Macena (052.332.614-99); Evodio Carneiro da Cunha Filho (607.746.571-20); Ezequiel Capellete (002.957.340-86); Fabian Fernandes Leite (614.235.301-44); Fabiano Lúcio dos Santos (033.473.889-09); Fábio Alexandre Correa Fonseca (339.632.568-00); Fábio Andrade Araújo (792.112.403-87); Fábio Augusto Batista de Oliveira Moreno (043.553.669-95); Fábio Coviello de Faria (095.989.927-80); Fábio Cristiano Felippin (880.376.651-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2408/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.787/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Alencar Araripe Lobo (024.884.813-51); Fabricio Fassheber dos Santos (990.260.151-00); Fabricio Santos da Silva (052.649.999-02); Farles Souza Santos (023.820.171-63); Felipe Araujo Casquilha (124.864.277-59); Felipe Cesar Carvalho Barbosa (825.913.503-53); Felipe Fae Lavareda de Souza (335.871.428-40); Felipe Ferreira Paulucio (035.922.661-28); Felipe Figliolia Ayres (327.457.348-57); Felipe de Lanna Sette Fiuza Lima (706.373.421-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2409/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.789/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felippe Pires Ferreira (014.860.211-82); Fernanda de Aguiar Machado (129.521.267-63); Fernando Augusto Camassola (047.343.209-93); Fernando Bertuol Dose (804.270.300-72); Fernando Caldas Bivar Neto (082.923.854-95); Fernando Cesar Christofoletti (325.517.638-78); Fernando Cordeiro Bocchini (006.573.431-96); Fernando Eduardo de Souza Rego (009.499.799-37); Fernando Loureiro de Siqueira (098.928.677-00); Fernando Ohta Yagyu (266.505.198-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2410/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.790/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Rezende Celestino (029.879.129-35); Fernando Takaki Noda (219.568.618-90); Fernando Vaz Sampaio Júnior (014.477.446-16); Fernando Vinícius Franco (287.449.568-94); Filipe Araújo Santos (074.547.536-12); Filipe Augusto Rodrigues Siqueira Andrade (058.900.707-62); Filipe Augusto Santos Gonçalves (065.545.976-62); Filipe Hille Pace (047.492.179-48); Filipe Marques Louly (032.879.261-60); Flávia Souza de Almeida (132.367.987-18)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2411/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.793/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Silvestre Koch (612.634.519-34); Francys Mara Silva Pereira (032.232.581-16); Frederico Bomtempo Botti (095.634.946-36); Frederico Faria Torres Quintanilha (726.219.151-91); Gabriel Antônio Cervantes de Souza (021.596.491-80); Gabriel Costa de Jesus (056.764.326-32); Gabriel Ferreira Gardi (102.097.817-18); Gabriel Gueiros Nunes (053.415.527-84); Gabriel Neiva Valdivino Revoredo (122.078.097-90); Gabriel da Costa e Silva Camurca (058.374.824-40)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2412/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-008.794/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Shodi de Carvalho Leitão (321.170.558-93); Gabriela Figueiredo Neves (017.982.493-75); Galvino Elias Alves Duarte (074.683.156-04); Genésio Pereira Lopes Junior (018.526.341-03); Geordana Borges (077.194.736-47); George Patrick da Costa Nobre (889.068.093-87); Gerardo Magela Lima Junior (051.464.237-84); Gerri Sherlock Araújo (000.242.085-66); Gilmar Barbosa Brabo Filho (634.055.802-00); Gilmar Fantinelli Ortiz (045.419.029-82)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.795/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovana Silva de Arruda (830.059.780-87); Giovani Jeferson Turim (044.059.779-09); Giovanni Leandro de Souza (007.557.669-46); Giuseppe Tomas Morche de Jesus (032.753.339-09); Glauber Fonseca de Carvalho Araujo (023.053.261-65); Glauber Goncalves da Silva (007.460.055-98); Gledson Rabelo de Freitas (869.899.103-30); Gleidson Josiel da Silva Malta (997.887.641-34); Graziella Fernandes Balestra (013.183.071-63); Guilherme Alves de Siqueira (066.834.166-13)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.798/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Handerson Afonso Loureiro Zatorre (007.841.071-14); Harley Mesquita Costa (921.840.145-91); Heitor Rodrigues Carrer (362.363.488-39); Helder Sena de Souza (033.302.765-50); Heliel Jefferson Martins Costa (066.733.726-13); Helvécio Vieira da Cunha Júnior (731.630.821-49); Henrique Albergaria Silva (099.705.186-82); Henrique César Prado Zordan (018.790.391-33); Henrique Rios Barros (051.232.584-77); Henry Usuba (149.229.778-05)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2415/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.801/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ilanna Portugal Fernandes da Cunha (016.722.915-00); Ilca Rodrigues da Cruz (089.624.906-92); Iris Amélia de Santana Coelho (052.102.554-09); Israel Candido Terra (036.051.691-20); Israel Nunes Pereira (697.851.391-15); Ítala dos Anjos Ricart (058.757.214-05); Iuri Machado de Oliveira (015.772.405-02); Iuri de Oliveira (982.830.730-87); Ivan Paulo Utteich (969.747.960-72); Ivan Santos Lauzid (521.192.622-68)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2416/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.802/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackellyne da Silva de Oliveira (024.923.381-93); Jackson Mariotini Valim Maia (000.454.471-44); Jacqueline Stella Marques Prado (049.199.676-40); Jader Ricardo dos Reis (003.167.450-06); Jailson Sousa dos Santos (808.861.405-87); Jairo Ludtke Júnior (116.394.227-81); Jandres Martini da Silveira (131.850.797-95); Jaqueline Costa (325.637.188-48); Jean Rodrigo Helfenstein (009.061.640-52); Jeanclei de Oliveira Lima (082.622.297-89)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.803/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeanie Silvestreli Tufureti (000.811.050-61); Jefferson Coutinho Junior (008.726.557-50); Jener Alberto da Gama Barroso (120.090.037-56); Jeronimo Tavares (042.662.099-24); Jessica Bevilaqua Zarattini (113.932.087-46); Jhon Mario Nandi Siqueira (067.862.659-60); Jhony Pizatto Borges da Silva (004.511.089-14); Jilliardy Dias dos Santos (005.955.149-60); Jimy Marques Madeiro (051.719.604-29); Joana Maria Diedrich (009.069.581-05)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.804/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Américo Doria de Magalhães Neto (028.986.155-10); João Fernando Paiva Castro (950.805.111-68); João Gustavo Octaviano Oliveira Marques (008.710.371-06); João Lauro de Almeida Soares (014.740.551-33); João Luiz Silvestrini (028.543.709-70); João Luiz Vegini (070.750.249-73); João Maciel Rojas (884.857.650-87); João Manuel de Farias Junior (035.984.954-71); João Marcos Gomes Cruz Silva (309.268.838-44); João de Morais Moura (617.446.973-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.806/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonathann Figueiredo de Almeida (059.618.436-02); Jorge Alberto Chaves Ferreira Flexa Tho (788.065.002-44); Jorge Augusto Bochnia Moreira (049.083.609-79); Jorge Luiz Dondoni (043.774.449-30); José Ailton Silva Reis Santos (013.297.085-63); José Ary Fontana Junior (030.316.719-02); José Carlos Alves Tavares (181.215.688-03); José Emanuel Linhares (655.951.903-10); José Felipe Andrade de Medeiros (105.516.557-63); José de Franca Filho (025.941.133-79)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.809/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kennya Teixeira de Araujo (004.520.781-05); Kleive Fernando Ferreira Rossi (036.302.621-55); Lara Arcirio Vidal (977.536.291-15); Larissa Maria Cabral (006.239.619-62); Larissa Muniz Silva (992.702.691-91); Laura Pasini (065.127.159-26); Layanne Moita Costa (808.680.533-68); Leandro Alves de Almeida (044.240.441-73); Leandro Bezerra Di Barcelos (899.043.891-87); Leandro da Silva Rieger (013.018.220-60)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2421/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.810/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Mascarenhas da Silva (965.525.731-20); Leandro Nicolini (039.452.489-65); Leilane Mara da Silva (024.831.741-59); Leon Emerich Lentz Martins (048.270.869-74); Leonardo Alves Lovato (011.680.830-60); Leonardo Carbonera (031.832.009-61); Leonardo Junio dos Santos (045.305.346-77); Leonardo Marino Gomes dos Santos (063.672.766-10); Leonardo da Silva Fonseca (044.184.026-40); Leonardo da Silva Mendes (045.305.236-32)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.812/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciene Bazoni Gotardo (110.604.987-07); Luís Eduardo de Sá Nunes (071.381.504-31); Luís Gustavo Canesi Ferreira (299.398.338-57); Luiz Antônio Lins Filho (011.762.334-24); Luiz Antônio da Costa Neto (105.424.757-90); Luiz Carlos Faria Torres (038.633.187-14); Luiz Cláudio da Silva Júnior (003.619.360-79); Luiz Fernando dos Santos (940.073.736-04); Luiz Gustavo Tomio Igarachi (009.554.249-33); Mac Dowell Bandeira de Queiroz Maia (034.273.394-08)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2423/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.814/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Sant' Anna Simões (099.807.087-43); Marcelo Torquato Jambo (001.456.671-03); Marcelo Vidal Motta (028.334.747-33); Márcio Dayve Alencar Nascimento (002.287.813-02); Márcio Mendes Dias (136.362.487-31); Marco Aurélio Tomazini (333.978.258-06); Marcos Cordeiro Junior (078.451.289-29); Marcos David Gusmão Gomes (811.497.605-59); Marcos da Costa Moraes Cattini Maluf (346.314.038-10); Marcos de Aguiar Ribeiro (013.914.425-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.816/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Moreira Silva (090.455.576-30); Matheus Pires Alves de Castro (088.858.836-48); Mauricio Ramos Lacerda (969.753.345-87); Mauricio Souza Lage (024.744.945-88); Maykel Zamprogno (079.611.077-89); Maykellane Silva Santos (008.108.673-38); Maysa Cristina Horn (054.914.679-28); MC Donald Parris Junior (308.263.688-83); Mezak Braga da Silva Santos (070.453.404-51); Michel Pozza (947.310.710-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.818/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Orlando Cavalcanti Neves Neto (010.511.704-86); Orozimbo Machado de Souza Júnior (039.197.346-02); Patrícia Yukie Mori Carneiro (014.004.621-69); Paula Daltro (224.366.678-29); Paula Salles Tsay Zorzin (059.645.729-44); Paula Verônica Von Czekus (009.665.585-29); Paula de Lemos Santos (020.602.595-50); Paulo Antônio Gomes Monteiro (997.579.231-68); Paulo César Ferreira Santos (085.963.746-80); Paulo José Guimarães de Oliveira (016.360.035-08)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.819/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Junqueira da Silva Filho (009.366.279-30); Paulo Moraes Benites (703.635.521-20); Paulo Roberto Varuzza Júnior (373.778.678-09); Pedro Cezar de Vasconcellos Czarnik (105.899.717-35); Pedro Ferreira Menezes (007.506.519-38); Pedro Henrique Emerick Correa (031.986.391-31); Pedro Henrique Marques Couto (119.885.737-42); Pedro de Carvalho Borges (019.492.553-60); Peterson Aparecido Manys (023.840.959-78); Pollyanna Gracielly Rodrigues Salomao (011.245.391-07)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2427/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.821/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Valadares de Oliveira (008.409.421-41); Rafaela Cestari (039.947.459-50); Rafaella Vieira Lins Parca (711.592.901-72); Raimundo Nonato da Silva Junior (722.574.401-10); Ramom Talles de Souza Alcantara (022.511.981-13); Rannyelle Lopes Ferreira (013.434.363-89); Raphael Baggio de Luca (048.431.639-70); Raphael Vitali Vieira (110.639.257-46); Raul Ricardo Araujo Neves (058.059.717-20); Renan Felipe Senem (076.788.619-40)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.823/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Wolkmer (986.791.980-72); Renilto Gomes da Cunha Silva (031.201.151-26); Ricardo Alves Pereira (860.406.691-87); Ricardo Lívio Santos Marques (636.165.211-49); Ricardo Passos Magalhães Barreto (013.015.207-21); Ricardo Raposo Xavier Leite (911.192.602-30); Ricardo Roberto Hernandes Cavalari (001.383.691-94); Ricardo Rodrigues (265.629.158-56); Ricardo Rodrigues Goncalves (001.099.050-08); Ricardo Vitor Duarte (014.619.931-64)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.826/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronald da Silva de Miranda (077.550.527-70); Roney Celin Magri (087.207.157-06); Ronildo Rebelo Lages da Silveira (980.976.793-53); Ronnie Augusto da Costa Aragão (727.377.192-91); Rosevelth Fabrini Junior (029.498.721-58); Rui Nunes Rego Filho (009.651.004-80); Saulo Henrique Galdino Pereira (731.924.301-68); Sergio Fideles Xavier (016.726.661-63); Shirley Caselani Sitta (013.094.820-98); Sidney Henrique Bruno (055.472.979-25)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.827/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simão Freitas Pereira de Melo (044.848.304-18); Suelena Bieler (044.235.499-13); Tadeu de Oliveira Junior (048.034.159-19); Tainah Fernanda Rodrigues de Almeida (112.517.187-10); Tamyma Sinicio Abud Cury (225.351.918-90); Tarcísio Junior Moreira Lima (949.399.261-68); Thais Meira do Vale Prado (010.713.335-00); Thaisa Medeiros Pereira (785.408.952-34); Thayenne Brito Oliveira Gama (041.283.446-48); Thiago Belon Lazarini (358.782.658-77)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2431/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.828/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Matheus Tortelli (010.630.910-20); Thiago Rufino dos Santos (041.817.764-33); Thiago Santos Braz (085.707.866-62); Tiago André Bertoldo de Brito (051.182.869-13); Tiago Denega Gaiga (061.194.019-11); Tiago Gazzone Araújo (053.652.359-24); Toni da Silva Rocha (006.904.095-83); Vagner de Moraes Alamino (032.549.249-24); Valdeir Cardoso do Nascimento (548.243.541-53); Valeska Maria Capelasso Soares (696.070.282-87)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2432/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.829/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Marty (034.287.739-93); Victor Arruda de Oliveira (026.770.703-75); Victor Barbabela Negraes (029.975.131-70); Vinicius Costenaro Cabral (011.051.710-51); Vinicius Ferreira da Cunha (919.981.312-20); Vinicius Freire da Rocha (013.863.564-17); Vinicius Freires da Silva (587.793.962-91); Vinicius Ortiz Costa (097.816.967-02); Vinicius Teixeira da Silva (910.194.000-72); Vinicius Venturini (089.397.447-13)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2433/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-010.031/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Magno Ribeiro Chaves (878.788.366-04); Aline Tomaz de Loureiro (318.405.758-59); Altamir Felipe da Silva (073.779.527-17); Alyson Cassiano Wenglarek de Lima (052.348.239-62); Alysson Rosa Gomes de Miranda (088.214.216-00); Ana Paula Fernandes (082.003.326-08); Anderson Joaquim (034.602.279-74); André Luis de Almeida (007.302.339-60); Ângelo Rafael de Oliveira (265.089.618-37); Antônio Cleber de Oliveira Barbosa (648.541.670-68)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2434/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.033/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gesse de Oliveira Costa (036.589.769-85); Gleydson da Silva (046.657.094-59); Guilherme Queiroz dos Santos (423.260.361-15); Haydee Crystina Felippe Borges (105.398.537-12); Hector Eduardo Duarte Lima (946.715.670-91); Hortência Vieira da Silva Monteiro Maciel (104.248.324-88); Igor Ivan da Rosa Lopez (014.702.980-58); Isidoro Maximiano de Santana (074.880.988-03); Ivan de Jesus Poli (260.778.948-69); Jeferson Pinheiro Galhardo (007.064.460-89)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2435/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.036/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Henrique de Queiroz (423.934.608-88); Maicon Schuller Duarte (025.264.470-03); Manoel Gomes de Azevedo Neto (002.013.694-35); Marcelino Castro de Nazaré (028.852.384-96); Marcelo Pereira Nunes (089.371.647-28); Márcio Roberto (020.778.709-31); Márcio Rogério Flores (744.085.180-34); Márcio da Silva Trindade (075.833.017-00); Marcos Paulo da Silva (021.051.454-00); Mariana Marins Lima (038.974.765-33)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2436/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência à Sefip, como segue:

1. Processo TC-010.040/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sílvio Luís Bandeira Lima (361.784.890-72); Tarcísio José da Silva (018.271.834-46); Thacio Renan da Silva Arruda (116.482.617-44); Uitacanaan Dias de Noronha (024.889.044-14); Ulisses Muniz de Medeiros (296.031.961-34); Vagner Rogério dos Santos (038.658.535-01); Vinícius Loehlein (024.276.280-85); Vinícius Werneck Campana Soares (001.256.427-33); Vítor Gonçalves Lobo (857.644.262-00); Wagner dos Santos Hotz (086.532.907-96)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência à Secretaria de Fiscalização de Pessoal acerca da falha no preenchimento observada no formulário de admissão, número de controle 10232338-01-2015-111991-0, ainda não autuado, de interesse de Jean Marques Pereira, uma vez que os dados ali informados, inclusive CPF, são idênticos aos contidos no ato de Wagner dos Santos Hotz, apreciado no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2437/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.145/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Gomes Faria (089.059.346-92); Camila Romão Coelho (029.964.459-61); Camila dos Reis Borges (067.162.476-88); Carolina Franceschini Rosa de Faria (044.690.496-11); Dahlin dos Santos Gomes (118.542.346-09); Fabiano Nascentes da Cunha (014.515.146-89); Fernanda Araújo Batista Leite (082.526.466-97); Fernanda Goulart de Mendonça Santos (014.738.856-20); Fernanda Mota Penha Moreira (010.330.656-09); Fernanda Silveira Rodrigues (067.458.106-70)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2438/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.146/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávio Barbosa Ferreira (012.252.186-24); Francislei Luiz de Moura (060.874.666-57); Frederico Guimarães Silva (088.077.076-75); Giselli Reis do Carmo (760.850.076-04); Isabella Barbuto Vitorino (089.290.956-07); Itaré Victor Galvêas Garrute (154.948.547-44); Jéssica Silva Pires dos Santos (017.066.001-00); João Carlos Ferreira (039.601.466-63); Josué Soares Moreira de Menezes (068.913.214-09); João Gabriel Pereira Sales (324.523.488-05)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2439/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.150/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Marques dos Santos (040.221.049-29); André Luis de Melo (036.679.719-07); Isabele Tomasi Marés de Souza (045.440.719-09); Jefferson Marques Vieira (813.882.170-15); Karina Cesar Corrêa de Melo Raposo (027.125.174-31); Marcelo Gomes de Alencar (391.290.553-34); Maristela Carneiro Machado (030.769.279-57); Nívis Teresinha Agnoletto (283.899.800-53); Renata Panfiet (040.714.999-66); Ricardo Corder Petrica (025.008.379-55)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2440/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.151/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Ordones Rêgo Bicalho (059.966.236-09)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2441/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.152/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael de Oliveira Melo (048.253.313-78)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2442/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.153/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Correa Nogueira (086.792.767-40); Ellysa Morães Tavares de Oliveira (131.929.677-73); João Paulo Porto Rocha Souza (105.547.977-55); Lívia Soares da Cunha Reis Vilerino (118.045.097-36); Mariano Borges Feigenbaum Silveira de Farias (097.131.027-03); Sarah Freire Maciel Araujo (054.445.683-14); Uelton dos Santos Silva (025.123.085-61)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2443/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.155/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Rafael Lopes de Vasconcelos (023.909.543-08); Flávio Lucas de Queiroz Dias (019.237.135-58)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2444/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-010.207/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Humberto Sa Ribeiro (002.879.843-03)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2445/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, mandando adotar a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.928/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dawys dos Santos Pedroso (642.662.732-15); Dely José Colombi (100.924.287-38)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que inclua, neste processo, os atos de admissão dos interessados, com os números de controle: 10646205-01-2009-005082-2 e 10646205-01-2009-005975-7.

ACÓRDÃO Nº 2446/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.172/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Marcellus Ribeiro Alves (528.895.213-20); Marcus Antônio Ferreira Araripe (480.796.933-15); Marcus Antônio Lira Távora Gurjão (223.790.963-68); Moacyr Mondardo Júnior (586.120.339-34)
1.2. Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência à Superintendência da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal sobre as seguintes impropriedades verificadas no processo de contas referente ao exercício de 2014:
1.7.1. inconsistências nos processos de tomada de preços formalizados pela SRRF 03; e
1.7.2. baixo desempenho em catorze dos 31 indicadores da SRRF 03.
1.8. Dar ciência desta deliberação à Superintendência da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal.
1.9. Encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2447/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de José Francisco da Silva Cruz, dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e dar ciência à Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal acerca das deficiências encontradas nos indicadores de desempenho apresentados no Relatório de Gestão, em face do disposto no item 2.4 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa-TCU 119/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.629/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: José Francisco da Silva Cruz (049.846.413-04); Carlos Alberto Borges Teixeira (499.138.087-15); Sandro Brandi Adão (070.237.757-06)
1.2. Unidade: Rede Ferroviária Federal S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2448/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno, e com os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU nº 71/2012, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito:

1. Processo TC-025.150/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2449/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) contra o Acórdão 4.364/2015-1ª Câmara, proferido sob a forma de Relação.

Considerando que o acompanhamento refere-se a auditoria realizada no Conselho de Administração da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Consad/Valec) para avaliar a efetiva atuação desse conselho como instância de governança da Valec, e se suas decisões atendem aos requisitos de legalidade, legitimidade e economicidade;

Considerando que, na apreciação da ação de fiscalização, o Tribunal expediu, nos termos do item 1.6.2 do Acórdão 4.364/2015-1ª Câmara, a seguinte determinação:

"*1.6.2. aos ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência, se articulem para revisar as indicações que lhes cabem ao Conselho de Administração da Valec, atentando para a necessidade de que um dos conselheiros deve ser independente, nos termos dos itens 4.3 e 2.1 do Regulamento de Listagem da Novo Mercado da BM&FBOVESPA (parágrafos 125-140 do relatório de auditoria);*"

Considerando que em sua peça o recorrente traz os seguintes argumentos:

i) o Decreto 8.134/2013 preserva a condição da Valec como empresa pública, o que impede a aplicação integral das normas contidas no Novo Mercado da BMeF-Bovespa e afasta regras que pautam a gestão de empresas de capital aberto; para que tais regras fossem aplicáveis à Valec, a empresa teria de ser transformada em sociedade de economia mista, o que só seria possível por meio de lei;

ii) o Decreto 8.134/2013 não obriga a participação do conselheiro independente no Consad da Valec, visto que não o teria mencionado em nenhum dos diversos dispositivos que cuidam expressamente da composição do Consad (art. 4º, art. 19 e art. 20); portanto, não há omissão da norma própria aplicável à Valec que permita a utilização subsidiária de outras oriundas da BMeF;

Considerando que a Serur, na instrução à peça 104, concorda com os argumentos trazidos pelo recorrente, pelo que propõe o conhecimento do recurso e, no mérito, o seu provimento, para afastar a determinação contida no item 1.6.2 do Acórdão 4.364/2015-TCU-1ª Câmara;

Considerando que, de fato, a Valec é empresa pública que, por não possuir capital aberto e não negociar ações na bolsa de valores, não está vinculada às normas oriundas da BMeF-Bovespa;

Considerando que, assim, em face dos elementos constantes dos autos e o contexto normativo e as diretrizes jurisprudenciais aplicáveis ao caso, há razões para se afastar a determinação contestada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer deste pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a determinação contida no item 1.6.2 do Acórdão 4.364/2015-TCU-1ª Câmara, comunicando esta deliberação ao recorrente, aos ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

1. Processo TC-024.654/2014-0 Pedido de Reexame (em Relatório de Acompanhamento)
1.1. Recorrente: Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).
1.2. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
1.3. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.8. Representação legal: Sandra Klepacz, representando Ministério dos Transportes; Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ACÓRDÃO Nº 2450/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.528/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Marcos José Melo Ferreira e Cia. Ltda. ME
1.2. Unidades: Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - Itec (05.100.031/0001-38) e Agência de Modernização da Gestão de Processos - Amgesp (07.424.905/0001-38)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.6. Representação legal: Hugo Rafael Macias Gazzaneo (OAB/AL 10.729)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2451/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU e com o art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se, posteriormente, os autos:

1. Processo TC-005.537/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda. (CNPJ 01.569.755/0001-74)
1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Dar ciência a Furnas sobre as impropriedades a seguir identificadas, referentes ao Pregão Eletrônico PE.CSB.A.000932015, para que sejam adotadas providências internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.7.1. rejeição sumária, pelo pregoeiro do certame, da intenção de recurso formulada pela Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda., sem que se conhecessem as razões que a levaram a questionar a exequibilidade da proposta da empresa vencedora, em afronta ao disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e no art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005;
1.7.2. não instauração de processo administrativo com vistas à apuração da conduta das licitantes que, quando convocadas para envio de documentação, após a fase de lances, declinaram de suas propostas ou não se manifestaram, em descumprimento ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002 e ao Acórdão 754/2015 - Plenário; e
1.7.3. convocação do vencedor do certame para assinar o contrato, antes da confirmação da homologação do processo no sistema Comprasnet, em desacordo com a regra estabelecida no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002;
1.8 Encaminhar cópia da peça 1 e da instrução da unidade técnica à Receita Federal para as providências que entender cabíveis, em razão de possível irregularidade ou fraude cometida pela empresa Semil - Serviços Elétricos e Manutenção Industriais Ltda. - ME (CNPJ: 03.342.141/0001-80), quanto ao seu enquadramento tributário.

ACÓRDÃO Nº 2452/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivá-la e comunicar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, sem prejuízo de dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá da ocorrência a seguir apresentada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.829/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Microsens Ltda. (78.126.950/0001-54)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP) de que, contrariamente ao que ocorreu no Pregão Eletrônico 11/2016, o edital de licitação não deve conter termos ou expressões que permitam dupla interpretação, dificultando a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.

ACÓRDÃO Nº 2453/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se, posteriormente:

1. Processo TC-009.981/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas da União
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. (60.886.413/0001-47)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
1.6. Advogados constituídos nos autos: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Humberto Faleiros Salles (OAB/SP 151.380) e outros
1.7. Recomendar à Liquigás Distribuidora S/A que, antes de aprovar despesas estratégicas, com potencial impacto na sua participação no mercado e, consequentemente, no seu faturamento, avalie o fluxo de caixa incremental decorrente das medidas previstas e, sempre que possível, compare os resultados com pelo menos duas ações alternativas que também poderiam levar ao resultado desejado, de forma a demonstrar a pertinência, adequação e vantajosidade da solução proposta.

ACÓRDÃO Nº 2454/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante e à Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.958/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Elizabeth Mitiko Kobayashi (Procuradora da República)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2455/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.120/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Orlando Aranha Pinheiro (043.932.953-15); Francisca Pereira da Silva (196.404.633-53); Jose Antonio Duarte de Assuncao (043.854.203-78)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2456/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.122/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Cezar Donatti (220.781.009-78)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2457/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.123/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aroaldo Nogueira da Silva (076.089.345-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2458/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os itens 9. e 9.1. do Acórdão 1087/2010-TCU-2ª Câmara, Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara, prolatado em Sessão de 16/3/2010 - Extraordinária, como a seguir:
- item 9., onde se lê: "firmados com a Caixa Econômica Federal - CEF", leia-se: "firmados com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF";
- item 9.1., onde se lê: "..., o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal - MF;", leia-se: "..., o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;".

1. Processo TC-028.430/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 025.185/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.184/2011-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Edith Araujo da Silva (347.847.482-53); Edith Araújo da Silva Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.7. Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (35188/OAB-DF) e outros, representando Manoel Adail Amaral Pinheiro e Manoel Adail Amaral Pinheiro.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2459/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada por Procurador da República sediado em Jequié/BA, por meio da qual foram noticiadas a esta Corte possíveis irregularidades na condução do pregão presencial 006/2016, que teve por objeto o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para o hospital e unidades de saúde da família municipais;
Considerando que a presente representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos no regimento interno deste Tribunal, pelo que deve ser conhecida;
Considerando que, conforme análise apresentada pela unidade técnica, a alteração de data do certame para dia posterior ao divulgado inicialmente não teve o condão de impedir o comparecimento de qualquer interessado e, ainda, que o certame contou com a participação de seis empresas, pelo que aparentemente não produziu a alegada restrição à competitividade;
Considerando que, relativamente à segunda irregularidade noticiada, consistente em possíveis prejuízos para a competitividade do certame produzido pela inserção, em um único lote, de produtos tão diferentes como saneantes e materiais hospitalares, a unidade técnica concluiu que, apesar de tal combinação de produtos não ter restado justificada pela Prefeitura Municipal, (a) o valor dos itens indevidamente incluídos, estimados em R$ 11,9 mil e adquiridos por R$ 10,7 mil, representa 5% do total do valor total do lote e 0,86% do valor total da licitação; (b) em vista do pequeno valor, não se pode afirmar que sua aquisição em lote específico teria trazido qualquer vantagem significativa para a administração; e (c) em vista de seu pequeno valor, não se vislumbra qualquer vantagem em anular o referido certame;
Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e dar ciência ao Município de Itiruçu/BA de que, em futuros certames, inclua em mesmo lote apenas produtos compatíveis em termos de natureza e regras de comercialização de produtos, e faça constar do procedimento as justificativas para suas decisões em termos de agrupamento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:
a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) dar ciência à Prefeitura Municipal de Itiruçu/BA de que:
b.1.) faça constar do procedimento licitatório as justificativas para a realização de licitação por lotes e da composição de cada lote;
b.2.) observe a compatibilidade da natureza e das regras de comercialização dos produtos, na composição de lotes;
c) dar ciência desta deliberação ao Representante e ao Município de Itiruçu - BVA;
d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-004.071/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Flávio Pereira da Costa Matias (Procurador da República em Jequié/BA)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itiruçu - BA
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.5. Representação legal: Adson Pires de Novaes Júnior (OAB/BA 11620); Bruno Di Filippo (OAB/BA 31530) e José A. Vaz Sousa Júnior (OAB/BA 24007)

ACÓRDÃO Nº 2460/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação encaminhada a este Tribunal pela Câmara Municipal de Manacapuru - AM por meio da qual foram noticiadas possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas - Incra/AM para a realização de serviços de recuperação, piçarragem, bueiros e outros serviços na estrada do Caviana.
Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte;
Considerando que os levantamentos efetuados pela unidade técnica demonstraram (a) a existência de contrato entre o Incra/AM e a empresa Engepav, cujo objeto consiste na recuperação e pavimentação de 26 km de estradas vicinais no Projeto de Assentamento Caviana, Manacapuru, no valor de R$ 3,32 milhões; (b) o atraso no início da execução do contrato pela empresa contratada e a posterior execução apenas parcial do seu objeto; (c) a rescisão contratual, sem realização de pagamento pelo Incra/AM e com aplicação de multa à empresa ENGEPAV por inexecução contratual, no valor de R$ 996 mil; e (d) que o processo de rescisão contratual encontra-se ainda em andamento;
Considerando a conclusão da unidade técnica no sentido de que os procedimentos adotados pelo Incra/AM foram satisfatórios;
Considerando os pareceres uniformes nos autos no sentido do conhecimento da presente representação, para no mérito, considera-la procedente, para determinar ao Incra/AM que informe nas próximas contas a situação da rescisão do contrato CRT/AM/1000/2014, em especial com relação ao encontro de contas a ser realizado com a empresa contratada e para dar ciência do presente acórdão à Câmara Municipal de Manacapuru - AM e ao Incra/AM;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:
a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
b) determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas que informe em suas próximas contas a situação da rescisão do contrato CRT/AM/1000/2014, em especial com relação ao encontro de contas eventualmente realizado com a empresa contratada;
c) dar ciência desta deliberação à Câmara Municipal de Manacapuru - AM e a Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas;
d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-033.454/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara Municipal de Manacapuru - AM.
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2461/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, I, XIX, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo destes autos ao processo TC 009.888/2011-0, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-033.473/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Avalanche Produções Ltda. (05.414.927/0001-91); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)
1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2462/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

1. Processo TC-007.120/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE).
1.2. Entidade: Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2463/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e determinar o apensamento definitivo destes autos ao processo TC 030.041/2014-7, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-014.909/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
1.2. Entidade: município de Cacoal/RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2464/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 24), ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), fazendo-se a ciência sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.062/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Câmara Municipal de Ibicuí/BA.
1.2. Responsável: Gilnay Cunha Santana (886.270.715-00).
1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
1.4. Entidade: município de Ibicuí/BA.
1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. dar ciência ao município de Ibicuí/BA de que os recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) devem ser mantidos em conta específica, com impossibilidade de transferir valores a qualquer título, excetuado o pagamento de despesas para a manutenção e desenvolvimento das novas turmas de EJA, de acordo com o art. 70 da Lei 9.394/1996.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 000.797/2015-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Marcos Fey Probst não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Osni Francisco de Fragas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2465 a 2494, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2465/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.797/2015-4.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Osni Francisco de Fragas (CPF 019.948.599-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ituporanga/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Representação legal: Marcos Fey Probst (OAB/SC 20.781) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Osni Francisco de Fragas, ex-Prefeito municipal de Ituporanga/SC, em razão de irregularidades na execução do Convênio 1.363/2009 (Siconv 715866), tendo por objeto o apoio ao evento "Natal Luz",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Osni Francisco de Fragas;
9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19, parágrafo único, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2466/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.103/2015-9.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Claudia Monteiro da Silveira Bermudes (CPF 076.122.597-88), Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo (CNPJ 07.412.119/0001-10).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de Relatório de Fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego no Espírito Santo, encaminhado pela Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do Convênio 756728/2011, celebrado entre a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte e a Secretaria de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;
9.2. determinar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que, no prazo de 90 (noventa) dias após o período fixado para apresentação da prestação de contas relativa ao Convênio 756728/2011, informe ao Tribunal as medidas adotadas e os resultados obtidos, no exercício de sua função fiscalizatória primária, quanto ao acompanhamento da execução do referido ajuste e da respectiva prestação de contas;
9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo que:
9.3.1. encaminhe cópia integral dos autos à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, para ciência dos indícios de irregularidades noticiados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo, com vistas a subsidiar sua atuação;
9.3.2. monitore a providência determinada à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte por meio do item 9.2 precedente, conforme as orientações previstas no art. 4º da Portaria-Segecex 27/2009;
9.4. dar ciência desta deliberação à representante;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2467/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.432/2014-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação do Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia - Secex/RO.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Roberto Duarte Pires, na gestão dos recursos públicos do Programa de Apoio Financeiro (PROAFI), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2012 e 2013.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;
9.2. encaminhar cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de subsidiar a análise, como órgão repassador, das prestações de contas relativas aos recursos públicos federais repassados à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Roberto Duarte Pires por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2012 e 2013;
9.3. dar ciência deste acórdão, assim como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Roberto Duarte Pires; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2468/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.413/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Darci Silverio dos Santos (094.713.674-68).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria promovida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria de Darci Silverio dos Santos (número de controle 10802703-04-2006-000028-5), ordenando seu registro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado à Sra. Darci Silverio dos Santos da parcela "*82898 DIFERENCA INDIVIDUAL L.12998*", derivada do chamado PCCS, haja vista integralmente absorvida pela nova estrutura remuneratória estabelecida nas Leis 11.335/2006 e 11.784/2008;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Darci Silverio dos Santos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Darci Silverio dos Santos teve ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2469/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.319/2013-0.

1.1. Apenso: 010.292/2009-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Lindalva Maria de Jesus Comércio e Serviços. (00.414.607/0018-66)

3.2. Responsáveis: Alberto Fernando Moura de Matos (054.495.024-00); Filogônio Araújo de Oliveira (244.055.074-49); Instituto Interset (06.191.178/0001-43); Rita Nunes Pereira (219.214.074-68)

3.3. Recorrentes: Alberto Fernando Moura de Matos (054.495.024-00); Rita Nunes Pereira (219.214.074-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (16.683/OAB-PB), representando Rita Nunes Pereira.

8.2. Ary Queiroz Percinio da Silva (17.509/OAB-PE), representando Alberto Fernando Moura de Matos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 5132/2014 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Alberto Fernando Moura de Matos (cpf 054.495.024-00), sócio do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico (Interset), e Rita Nunes Pereira (CPF 219.214.074-68), ex-prefeita do município de Teixeira/PB, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2469-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2470/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.241/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em monitoramento

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (84.008.440/0001-85)

3.2. Responsável: Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00)

3.3. Recorrente: Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Gioconda Santos e Souza Martinez contra o Acórdão 4622/2015 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento para:

9.1.1. afastar a multa imputada à responsável pelo subitem 9.1 do Acórdão 4622/2015 - 1ª Câmara;

9.1.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.4 do Acórdão 4622/2015-1ª Câmara;

9.2. determinar à Universidade Federal de Roraima que observe rigorosamente o art. 93 da Lei 8.112/1990 quando da cessão de seus servidores, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa, inclusive quanto a eventual débito;

9.3. determinar a juntada deste processo ao TC 004.203/2012-7.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2470-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2471/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.238/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em pedido de reexame de processo de Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Francisco Alves Neto (148.989.346-68).

3.2. Recorrente: Francisco Alves Neto (148.989.346-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Flávia da Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG 75.347) e outros, representando Francisco Alves Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 1.639/2016-1ª Câmara, alusivo a pedido de reexame contra o Acórdão 4.320/2015-1ª Câmara, mediante o qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Alves Neto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Francisco Alves Neto para, no mérito, acolhendo-os, prestar ao interessado os esclarecimentos constantes do voto do relator;

9.2. manter, na íntegra, os termos do acórdão embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Universidade Federal de Alfenas.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2472/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.567/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Atos de Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alex Araujo de Lima (103.029.244-26); Andembergson Jose dos Santos Silva (073.890.554-21); Andrea Carla Cabral de Assis (836.548.104-97); Augusto Vinicius da Silva Abreu (089.896.624-86); Beatriz Silva de Carvalho (054.043.604-61); Bruno Almeida de Souza (036.833.134-20); Bruno Leonardo Santos Bezerra (046.655.724-88); Carlos Eduardo Bernardo Lopes (054.713.494-07); Cicero Virginio da Silva (312.703.793-72); Daniel Gomes dos Santos (041.201.204-90).

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Diretoria Regional da ECT no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Estado de Pernambuco que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados;

9.3. encaminhe-se cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2472-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2473/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.679/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Centro Comunitário do Município de Vinhedo (49.596.976/0001-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Neusa Maria Gadioli Serafim (968.146.248-34); Walter Barelli (008.056.888-20)

3.2. Recorrente: Neusa Maria Gadioli Serafim (968.146.248-34).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. José Ferreira Nazara Júnior (172.510/OAB-SP) e outros, representando Neusa Maria Gadioli Serafim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Neusa Maria Gadioli Serafim em desfavor do Acórdão 1.810/2016-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos por Neusa Maria Gadioli Serafim para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2474/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.175/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
3.2. Responsável: Célia Fernandes (432.727.389-91)
3.3. Recorrente: Célia Fernandes (432.727.389-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gravatal - SC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Representação legal: Ariana Scarduelli (OAB/SC 32632) e Patrícia Braz Garcia (OAB/SC 37519), representando Célia Fernandes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Célia Fernandes em desfavor do Acórdão 1.641/2016-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer os embargos de declaração opostos por Célia Fernandes para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2474-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2475/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.451/2015-4
2. Grupo II, Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Martins Cardoso Filho (ex-prefeito, CPF nº 038.234.402-25)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Moju/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: Gercione Moreira Sabbá (OAB/PA nº 21.321)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em nome do ex-prefeito de Moju/PA, João Martins Cardoso Filho, em razão da impugnação total da prestação de contas dos recursos repassados ao município, à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (Recomeço/EJA), no exercício de 2003.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:
9.1 - julgar irregulares as contas de João Martins Cardoso Filho e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
301.416,64	07/05/2003
75.354,16	27/05/2003
75.354,16	26/06/2003
75.354,16	13/08/2003
75.354,16	19/09/2003
75.354,16	23/09/2003
75.354,16	29/10/2003
150.708,32	06/12/2003

9.2 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2475-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2476/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.105/2014-4
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
3. Embargante: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC - CRBio-03 (CNPJ 04.053.157/0001-36)
4. Unidade: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Inácio Coelho Silva (OAB/RS 15.521), Gustavo Tomás Escosteguy Petter (OAB/RS 63.931) e Guilherme Luciano Termignoni (OAB/RS 69.705)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03) ao Acórdão 1609/2016 - 1ª Câmara, exarado em sede de pedidos de reexame conhecidos e não providos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar o embargante.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2476-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2477/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.913/2011-9
2. Grupo II - Classe V - Monitoramento (em Aposentadoria)
3. Interessados: João da Mata Silva (CPF 021.714.572-87) e Maria Pereira da Silva (CPF 090.981.942-49)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 8.423/2011-TCU-1ª Câmara, tendo sido constatado que a continuidade da percepção da rubrica relativa a plano econômico (84,32%) encontra amparo na liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Mandado de Segurança nº 28.821, uma vez que os servidores João da Mata Silva e Maria Pereira da Silva figuram entre os impetrantes.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 250, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. autorizar a Sefip a encaminhar, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis acerca do MS nº 28.821, sobrestado até o julgamento do MS nº 23.394/DF;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2477-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2478/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.465/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Embrac Construções e Comercio Ltda. (CNPJ 63.684.914/0001-39)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: Alfredo Gluck Young (1838/OAB-AM)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Embrac Construções e Comercio Ltda. contra o Acórdão 4.379/2014 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e aplicação de multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Embrac Construções e Comercio Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2478-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2479/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.192/2013-8.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Filipe Moura de Lima (CPF 008.762.384-60), Maria do Livramento Moura de Lima (CPF 133.223.204-30) e Marilia Gabriela Moura de Lima (CPF 008.762.374-99).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, **caput**, do Regimento Interno desta Corte e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais a concessões de pensões civis em favor de Filipe Moura de Lima, Maria do Livramento Moura de Lima e Marilia Gabriela Moura de Lima, recusando o registro;

9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à viúva Maria do Livramento Moura de Lima, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada relacionada no item 9.3.2 teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as pensões civis ora consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2479-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2480/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.299/2012-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargante: EPG Construções Ltda. - ME (CNPJ 84.413.236/0001-40)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (29.145/OAB-DF), Juliana Rocha de Almeida Borges (28.705/OAB-DF) e Karina Neuls (29.267/OAB-DF), representando a EPG Construções Ltda. - ME

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por EPG Construções Ltda. - ME contra o Acórdão 1.291/2016-1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto pela embargante contra o Acórdão 4.063/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por EPG Construções Ltda - ME, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a recorrente acerca desta deliberação;

9.3 após a notificação da embargante, encaminhar os autos à Serur, para exame de admissibilidade do recurso interposto por João Henrique Rodrigues Pimentel (peça 108).

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2480-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2481/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.583/2008-0

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Antonio Carlos de Souza (CPF 226.071.788-86) e Reny Herminia da Costa (CPF 419.727.168-91)

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Daniel de Moraes Saudo (OAB/SP nº 237.059)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de pensão civil disponibilizado, no sistema Sisac, com incompletudes no seu preenchimento, indicando somente a companheira Reny Herminia da Costa, com cota de 1/2, como beneficiária do instituidor Humberto Tallarico de Souza;

9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Antonio Carlos de Souza e Reny Herminia da Costa, ordenando o registro, uma vez ter sido comprovado que o filho maior inválido nasceu com deficiência.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2481-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2482/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.718/2010-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Erasmo Meneghetti (CPF 003.958.540-91)

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Grace Esteves Bortoluzzi (OAB/RS nº 55.215)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Erasmo Meneghetti contra o Acórdão nº 2.125/2015-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou legal o ato de aposentadoria do recorrente, com determinações corretivas quanto à rubrica "decisão judicial" referente à incorporação de quintos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2482-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2483/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.886/2013-9

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Afonso Gayoso Filho (ex-prefeito, CPF 203.243.674-49) e Saulo José de Lima (sócio da Construtora Caiçara Ltda., CPF 078.530.504-10)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição parcial da prestação de contas do Convênio nº 136/2001 (Siafi 425029), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB, para a reconstrução de 18 casas populares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08);

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis José Afonso Gayoso Filho e Saulo José de Lima, condenando-os, solidariamente, a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
55.000,00	14/12/2001
35.000,00	17/1/2002

9.3. aplicar aos responsáveis José Afonso Gayoso Filho e Saulo José de Lima multas individuais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor corres-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pondente aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2483-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2484/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.780/2015-7.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Eugenio Moreira Filho (CPF 096.956.483-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em considerar legal a concessão de aposentadoria a Eugenio Moreira Filho, ordenando o registro.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2484-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2485/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.656/2015-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)

3.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do convênio 703084/2009, celebrado com o objetivo de incentivar o turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "Socorro Folia 2009".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a Associação Sergipana de Blocos de Trio, ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde a respectiva data da ocorrência até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
84.000,00	29/4//2009

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à Associação Sergipana de Blocos de Trio a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, II, do RI/TCU, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão da análise promovida no item 16 da proposta de deliberação;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. dar ciência dessa deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2485-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2486/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.830/2014-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Responsáveis: Maria Dulce Rudio Soares (241.635.037-49); município de Fundão/ES (27.165.182/0001-07).

4. Entidade: município de Fundão/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Josino Cordeiro (OAB/ES 17.169) e outros, representando Maria Dulce Rudio Soares (peça 12);

8.2. Sandro Americano Câmara (OAB/ES 11.639), representando o município de Fundão/ES.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor da Sra. Maria Dulce Rudio Soares, ex-prefeita do município de Fundão/ES, em razão da possível aplicação indevida de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, totalizando R$ 83.611,99 (oitenta e três mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove reais).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Maria Dulce Rudio Soares;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Fundão/ES;

9.3 fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que o município de Fundão/ES e a Sra. Maria Dulce Rudio Soares, responsáveis solidários pela reparação aos cofres públicos, efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL R$
01/11/2005	2.430,00
21/12/2005	77.647,36
31/03/2006	500,00
01/12/2006	944,73
06/04/2007	2.089,90

9.4 informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente, na ausência de outras irregularidades, saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à possível aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei; e

9.5 informar ao município de Fundão/ES que o parcelamento do pagamento da dívida solicitado será avaliado quando do julgamento de mérito da tomada de contas especial.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2486-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2487/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.326/2014-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (Caixa).

3.2. Responsáveis: Fernando Almeida de Oliveira (411.033.515-91); Ranulfo Sousa Ferreira (434.975.005-34).

4. Entidade: município de Entre Rios/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal :

8.1. Vagner Bispo da Cunha (OAB/BA 16.378) e outros, representando Ranulfo Sousa Ferreira (peça 11).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra os Srs. Ranulfo Sousa Ferreira, prefeito do município de Entre Rios/BA na gestão 2005/2008, e Fernando Almeida de Oliveira, prefeito na gestão 2009/2012, em razão da não consecução dos objetivos pretendidos nos contratos de repasses 195.717-63/2006 e 195.726-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

74/2006, celebrados entre o Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, que tiveram por objeto, respectivamente, a construção de uma quadra poliesportiva e instalação do sistema de iluminação do campo de futebol do estádio municipal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Ranulfo Sousa Ferreira;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando Almeida de Oliveira;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III do RI/TCU, as contas dos Srs. Ranulfo Sousa Ferreira e Fernando Almeida de Oliveira, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 65.665,16 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/9/2008 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar aos Srs. Ranulfo Sousa Ferreira e Fernando Almeida de Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde o presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a necessidade de efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional, quando do término das vigências dos contratos de repasses, dos saldos remanescentes em contas específicas;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2487-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2488/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.207/2013-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Martiniano Gonçalves de Araújo (655.473.738-34).

3.3. Recorrente: Martiniano Gonçalves de Araújo (655.473.738-34).

4. Entidade: município de Tabocas do Brejo Velho/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: José Juarez Vinhas Júnior (OAB/BA 26.970), representando Martiniano Gonçalves de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Martiniano Gonçalves de Araújo contra o acórdão 675/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, por atenderem aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2488-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2489/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.223/2013-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Construtora Tupim & Cachoeira Ltda. (05.297.975/0001-47); Roque Luiz Dias dos Santos (354.760.015-49).

4. Entidade: município de Muritiba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Érica Rocha (OAB/BA 18.750), representante da Construtora Tupim & Cachoeira Ltda.;

8.2. Miucha Pereira Bordoni (OAB/BA 25.538), representante de Roque Luiz Dias dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, relativa ao convênio 89/2008 (Siafi 626262), celebrado com o município de Muritiba/BA, cujo objeto foi "a construção de rede de drenagem e construção de muro de arrimo - Loteamento Padre Piazza".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Roque Luiz Dias dos Santos e da empresa Construtora Tupim & Cachoeira Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Roque Luiz Dias dos Santos, com fundamento nos arts. 1°, I, e 16, III, "b", "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III, e §5º, 210 e 214, III, do RI/TCU e condená-lo, solidariamente com a empresa Construtora Tupim & Cachoeira Ltda., ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, abatendo-se a quantia ressarcida (crédito), na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
194.203,51 (Débito)	2/7/2008
124.553,42 (Crédito)	22/11/2011

9.3. aplicar ao Sr. Roque Luiz Dias dos Santos e à Construtora Tupim & Cachoeira Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2489-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2490/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.714/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsáveis: Manoel Shimitd Netto (576.419.516-00); Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. - Me (02.653.021/0001-31).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chalé - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal :

8.1. Luiz Gonzaga Amorim (41.717/OAB-MG), representando Manoel Shimitd Netto.

8.2. Regiane Rezende Lima (82779/OAB-MG), representando Torre Forte Empreendimentos Artisticos Ltda - Me.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 371/2008, cujo objeto foi a "Festa da Colheita no Município de Chalé/MG", impossibilitando a comprovação da regular execução da avença;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Manoel Shimitd Netto;

9.2. excluir a empresa Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. do rol de responsáveis;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Manoel Shimitd Netto, ex-prefeito;

9.4. aplicar ao Sr. Manoel Shimitd Netto, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, incs. II e III, do RITCU;

9.6. dar ciência do relatório bem como do voto que acompanham este acórdão ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Chalé - MG;

9.7. arquivar estes autos após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do RITCU.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2490-12/16-1.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2491/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.350/2011-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Defesa

3.2. Responsáveis: Jorge Luis dos Santos Braga (252.427.332-68); Pedro Álvaro Mendes Barbosa (047.100.962-87); Saneng Santarém Engenharia Ltda. (10.238.160/0001-27)

4. Entidade: Município de Monte Alegre, Pará

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)

8. Representação legal: Valdir Fontes de Oliveira (OAB/PA 8564), Luzimara Costa Moura Carvalho (OAB/PA 9015)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa, em razão da inexecução da rede de drenagem de águas pluviais com dissipador em bairros do Município de Monte Alegre, Pará, objeto do Termo Simplificado de Convênio 193/PCN/2006, integrante do Programa Calha Norte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Jorge Luis dos Santos Braga;

9.2. acolher, em parte, as alegações de defesa de Pedro Álvares Mendes Barbosa;

9.3. considerar revel a Saneng Santarém Engenharia Ltda.;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Jorge Luis dos Santos Braga e Saneng Santarém Engenharia Ltda., condenando-os ao pagamento da importância de R$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 4/10/2007, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.5. aplicar a Jorge Luis dos Santos Braga e Saneng Santarém Engenharia Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Pedro Álvares Mendes Barbosa a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como dos documentos a seguir indicados, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, para ajuizamento das ações cíveis e penais que entenderem cabíveis:

9.8.1. termo de recebimento definitivo da obra com conteúdo falso (peça 5, p. 69);

9.8.2. prestação de contas do Convênio com uso de termo de recebimento definitivo da obra com conteúdo falso (peça 5, p. 63/100);

9.8.3. relatório de vistoria técnica ideologicamente falso (peça 100, p. 22/33);

9.8.4. alegações de defesa com uso de relatório de vistoria técnica ideologicamente falso (peça 100, p. 1/33);

9.9. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado e aos responsáveis.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2491-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2492/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.762/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Elisabeth Mendes de Lima Gomes (314.423.230-00).

4. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o ato de aposentaria de Maria Elisabeth Mendes de Lima Gomes, ex-servidora da Advocacia-Geral da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar ilegal e recusar registro ao ato de aposentadoria de Maria Elisabeth Mendes de Lima Gomes;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, até a data do recebimento deste Acórdão pela Advocacia-Geral da União, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Advocacia-geral da União;

9.4. determinar à Advocacia-Geral da União que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 45 da Lei 8.443/1992, 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007, e do art. 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do item 9.4.1 desta deliberação.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2492-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2493/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.528/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Nilson Francisco de Paula (357.085.147-87); Pedro Edson Fernandes Estrella (489.439.247-04); Raimundo da Silva Sa (393.492.847-15); Renildo Nascimento Rocha (130.121.007-25); Sandra Mara Cardoso Vargas (365.296.217-68); Selma Pedro da Silva (704.286.977-04); Teresa Maria Telesforo Biato (441.219.707-72); Valeria de Almeida Leite (775.782.607-15).

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder o registro dos atos de Teresa Maria Telesforo Biato e de Valeria de Almeida Leite;

9.2. considerar ilegais e negar o registro dos atos de aposentadoria de Nilson Francisco de Paula, Pedro Edson Fernandes Estrella, Raimundo da Silva Sa, Renildo Nascimento Rocha, Sandra Mara Cardoso Vargas e Selma Pedro da Silva;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das aposentadorias consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos beneficiários dos atos de aposentadoria considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência deste acórdão, comprovante da data em que os beneficiários das aposentadorias consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.4.4. em face da exclusão do tempo insalubre impugnado (após o advento da Lei 8.112/1990), promova a avaliação, caso a caso, para averiguar se os interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente. Caso afirmativo, em comum acordo com o servidor, deve emitir novo ato e submetê-lo à apreciação deste Tribunal. Caso negativo, promova o retorno à ativa dos servidores que tiveram a concessão de aposentadoria negada.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2493-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2494/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.346/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Antônio Cesar Pinho Brasil Junior (118.407.142-04).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. Antônio César Pinho Brasil Júnior, na condição de beneficiário de auxílio financeiro concedido pelo CNPq, em razão da não apresentação da prestação de contas e do relatório técnico final referente à aplicação dos recursos federais repassados ao projeto Energia Renovável para Reserva Extrativista do Vale do Rio Maracá;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Antônio César Pinho Brasil Júnior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Antônio César Pinho Brasil Júnior, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da não apresentação ao CNPq da prestação de contas financeira e do relatório técnico final e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, com infração aos arts. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88 e 93 do Decreto-Lei 200/67 e aos itens 1.3, alínea "l" e 8 do Anexo II da Resolução Normativa CNPq 020/2003;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 21.900,00	4/10/2004
R$ 51.198,44	2/2/2005
R$ 39.771,74	26/10/2006
R$ 13.339,80	14/12/2006

9.3. aplicar a Antônio César Pinho Brasil Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar o desconto integral ou parcelado do débito nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso integre os quadros da Administração Pública Federal e expire o prazo para recolhimento da dívida sem sua manifestação, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inc. I, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, caso se expire o prazo para recolhimento da dívida sem manifestação do responsável e não seja possível efetuar o desconto em folha, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, incs. II e III, do RITCU;

9.6. dar ciência do relatório bem como do voto que acompanham este acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

9.7. arquivar estes autos após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do RITCU.

10. Ata n° 12/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2494-12/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 20 de abril de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo n. CF-PPN-2012/00089, ad referendum, resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos incisos II e III do art. 6º e aos incisos I e II do art. 15 da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 6º [...]

II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal, nos termos do inciso I do art. 15;

III - aplica-se, se for o caso, o percentual de juros simples sobre cada parcela atualizada, apurado, nos termos do inciso II do art. 15, mediante o somatório dos índices dos meses transcorridos.

[...]

Art. 15. [...]

I - Os índices mensais de atualização monetária serão:

a) IPC-r até junho de 1995;

b) INPC de julho de 1995 até junho de 2009;

c) TR de julho de 2009 a março de 2015;

d) IPCA-E de abril de 2015 em diante.

II - Os juros de mora serão:

a) de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001;

b) de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 até junho de 2009;

c) a partir de julho de 2009, calculados pelos índices mensais de juros aplicados à caderneta de poupança."

Art. 2º Os passivos de pessoal existentes em 25/03/2015 ou gerados a partir dessa data serão impactados pelo índice definido no art. 15, inciso I, alínea "d", da Resolução n. CF-RES-2012/0224, com a redação dada por esta resolução.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 15 da Resolução n. CF-RES-2012/00224.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 1.753, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 009284/16-00.08 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, resolve:

Art. 1º Transformar, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/06, a função comissionada de código STM-FC-06, da Secretaria da Presidência, em 01 (uma) função comissionada de AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III, código STM-FC-04, e 01 (uma) função comissionada de AJUDANTE, código STM-FC-01, do Gabinete da Presidência.

Art. 2º O saldo remanescente no valor de R$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos), somado ao saldo atual, resultante da transformação efetuada pelo Ato no 163/2012, publicado no Diário Oficial, seção 1, de 24 de maio de 2012, num total de R$ 264,75 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), será utilizado em futuras transformações.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2016 (*)

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir.

Desª MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2015
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	813.947.194,64	1.030.965,36	814.978.160,00
Pessoal Ativo	600.607.659,62	688.913,38	601.296.573,00
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sent. Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas	213.339.535,02	342.051,98	213.681.587,00
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	185.057.127,25	302.665,09	185.359.792,34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	5.358,70	0,00	5.358,70
Despesas de Exercícios Anteriores	1.802.745,55	302.655,09	2.105.400,64
Inativos e Pensionistas c/ Recursos Vinculados	183.249.023,00	10,00	183.249.033,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	628.890.067,39	728.300,27	629.618.367,66
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			674.522.742.000
% Do Total Da Desp c/ Pessoal - DTP s/ a RCL (V)=(IIIc/IV) x100	0,093235%	0,000108%	0,093343%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,184667%			1.245.620.911,97
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,175434%			1.183.339.866,37
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF) 0,166200%			1.121.058.820,77

FONTE: SIAFI - CCONT/D.GERAL/TRT5 12/JAN/2016 às 09:50

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) - AÇÃO 0625: despesa Liquidada R$ 1.984.900,68 e DESTAQUE: despesa liquidada R$ 29.048.357,00;

3) No item " Demais Despesas com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R$ 93.784.951,77 e R$ 688.913,38, relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas e Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados, respectivamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCR. DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENH. E NÃO LIQUID. DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUID CANCEL. (NÃO INSCR.POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenh. Não Liquidados De Exerc. Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a-(b + c + d +e))		
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	233,36	0,00	0,00	223,36	0,00	10,00	10,00	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	631.344,35	0,00	0,00	631.344,35	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	631.577,71	0,00	0,00	631.567,71	0,00	10,00	10,00	0,00
00 - Recursos Ordinários	42.034.998,57	0,00	1.410,04	24.621.541,72	15.364,46	17.396.682,35	17.396.682,35	-
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	3.231.171,39	0,00	0,00	734.950,41	0,00	2.496.220,98	2.496.220,98	
29 - Recursos de Concessões e Permissões	65.824,34	0,00	0,00	65.824,34	0,00	0,00	0,00	
50 - Recursos Não Financ. Diretamente Arrecadados	798.598,24	0,00	0,00	103.779,05	0,00	694.819,19	73.886,69	-
51 - Contrib Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
53 - Contrib. p/ Financiam. da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
78 - Fundo de Fisc. das Telecomunicações	318.207,27	0,00	0,00	318.207,27	0,00	0,00	0,00	-
81- Recursos de Convênios	1.988.531,51	0,00	0,00	353.198,85	0,00	1.635.332,66	1.333.357,87	
88 - Remuneração das Disp. do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	48.437.331,32	0,00	1.410,04	26.197.501,64	15.364,46	22.223.055,18	21.300.147,89	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	49.068.909,03	0,00	1.410,04	26.829.069,35	15.364,46	22.223.065,18	21.300.157,89	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	631.344,35	0,00	0,00	0,00	0,00	631.344,35	0,00	0,00

FONTE: SIAFI/SIAFI GERENCIAL - CCONT/D.GERAL/TRT5 - 20/JAN/2016 - 8h e 32min.
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2) Foram incluídos os valores a receber para pagamento de Restos a Pagar na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta": R$ 20.702.790,27 e R$ 14.136,10 nas Fontes de Recursos 00 e 27, respectivamente.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	629.618.367,66	0,093235
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.245.620.911,97	0,184667
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.183.339.866,37	0,175434

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	21.300.157,89	22.223.065,18

FONTE:SIAFI/TESOURO GERENCIAL-CCONT/D.GERAL/TRT5- 22/JAN/2016 às 14h e 45min

Desª MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal

ANTONIO JOSÉ IMPERIAL PIMENTEL PEREIRA
Diretor-Geral

ANNIBAL MAIA SAMPAIO JÚNIOR
Diretor da S.O.F.

ANA LOURDES SILVA PINHO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 17, de 26-1-2016, Seção 1, págs. 48 e 49, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 2 DE ABRIL DE 2016

Cria e regulamenta o Programa de Apoio às atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (PAFIS).

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei nº. 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB,

Considerando a importância da atividade de fiscalização para assegurar o exercício profissional do Bibliotecário;

Considerando a necessidade de criar instrumentos que possibilitem a sustentabilidade financeira e administrativa dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) para o pleno exercício das suas atividades de fiscalização profissional, resolve:

Art. 1º - Criar e regulamentar, no âmbito do Sistema CFB/CRB, o Programa de Apoio às Atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (PAFIS), com a finalidade de destinar recursos orçamentários e financeiros para projetos de fiscalização do exercício profissional do bibliotecário, no âmbito do Sistema CFB/CRB.

Art. 2º - Os recursos do PAFIS serão constituídos da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) dos valores totais das cotas-parte devidas ao CFB pelos Conselhos Regionais;

II - 100% de contribuições, auxílios, doações e legados recebidos pelo CFB de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que especificamente destinados ao PAFIS;

§ Único. O capital inicial do PAFIS será da ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais), extraídos da rubrica da Proposta Orçamentária do CFB aprovada para cada exercício financeiro, destinada a auxiliar os CRB em todas as suas atividades.

Art. 3º - Os recursos do PAFIS serão destinados exclusivamente ao apoio às atividades de fiscalização dos CRB.

Art. 4º - O PAFIS será administrado pelo CFB em conjunto com a Comissão de Fiscalização.

Art. 5º - Farão jus ao PAFIS os Conselhos Regionais que estiverem em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente no que se refere a:

I - aprovação de balancetes mensais;

II - compartilhamento da cota-parte;

III - aprovação da prestação de contas do exercício anterior;

IV - aprovação da proposta orçamentária do ano em curso;

V - encaminhamento do Relatório de Gestão do exercício anterior o TCU;

VI - estar em dia com as parcelas de empréstimos contratados junto ao CFB, quando houver;

VII - ter pelo menos um bibliotecário-fiscal em seu quadro de funcionários.

Art. 6º - Para se beneficiar do PAFIS, o Conselho Regional interessado encaminhará projeto ao CFB, contendo diagnóstico da situação técnico-administrativa e financeira atual do CRB e um prognóstico da situação futura a ser gerada pela execução dos mesmos.

§ 1º - Os projetos deverão conter, ainda:

I - justificativa;

II - objetivos gerais e específicos;

III - metas a serem atingidas;

IV - ações a desenvolver;

V - prazo de execução, limitado ao exercício corrente;

VI - resultados esperados;

VII - recursos necessários e contrapartidas em recursos financeiros ou outros;

VIII - agente responsável pela condução do projeto;

IX - cronograma de execução;

XI - cronograma de desembolso financeiro.

§ 2º - As metas a serem atingidas serão expressas por meio dos seguintes indicadores, levando-se em consideração o ano em curso, em relação aos dois últimos exercícios:

I - percentual de aumento do número de registros de pessoas físicas e jurídicas;

II - percentual de redução do índice de inadimplência;

III - percentual de aumento da receita;

IV - possuir uma estrutura de fiscalização, compreendendo, no mínimo, um fiscal;

Art. 7º - O acesso ao PAFIS poderá ser solicitado uma vez por ano.

§ 1º - Os projetos deverão ser encaminhados, anualmente, até o dia 30 de agosto para inclusão no orçamento do ano seguinte.

§ 2º - Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência do PAFIS, os projetos deverão ser apresentados até o dia 15 de fevereiro de 2016, para serem aprovados na primeira plenária do ano.

§ 3º - Os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos casos emergenciais citados nos incisos II e III do artigo 9º, hipótese que o pedido deverá ser apresentado na ocorrência da situação.

Art. 8º - Cabe à Comissão de Fiscalização do CFB avaliar os projetos apresentados e encaminhar ao Plenário do CFB para deliberação, considerando os recursos disponíveis, e os critérios estabelecidos no Art. 9º.

Art. 9º - A Comissão de Fiscalização avaliará os projetos considerando, além do estabelecido no Art. 6º, os seguintes critérios:

I - Insuficiência de recursos próprios para dar sustentação às ações de fiscalização;

II - Situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no plano orçamentário;

III - Situações de calamidade ou emergência que extrapolem a capacidade de gestão do Regional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 10 - A concessão do auxílio será oficializada mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o CFB e o CRB beneficiado.

Art. 11 - A prestação de contas dar-se-á com a apresentação do Relatório de Gestão que demonstre o impacto da utilização dos recursos em relação à situação original.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos comprovantes das despesas e o extrato de ata da aprovação pelo Plenário do Conselho Regional.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao CFB, até o dia 25 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 12 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização em conjunto com a Diretoria do CFB com deliberação do Plenário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 16 DE ABRIL DE 2016

Revoga a Resolução CFN nº 335, de 2004, que dispõe sobre normas de funcionamento da residência em Nutrição no Brasil e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 320, de 2 de dezembro de 2003, tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 14, 16 e 17 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 22 da Constituição, segundo o qual é de competência da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), cuja organização e funcionamento ficam sujeitos à regulação em ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispões sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) com competência para atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional de Saúde;

CONSIDERANDO que a regulação por normas federais da matéria em residência multiprofissional em saúde abrange a área de residência em Nutrição, dispensando a regulamentação por parte do Conselho Federal de Nutricionistas, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução CFN nº 335, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre normas de funcionamento da residência em Nutrição no Brasil e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Fixa o valor da multa ética a ser aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo na 6º Reunião de Diretoria Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2016, item 7.2, considerando o artigo 30, inciso II, da Lei n.º 3.820/60 e o artigo 20 da Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando o entendimento uníssono do E. Superior Tribunal de Justiça de que "a proibição legal de considerar valores monetários em salários mínimos não alcança as multas de caráter administrativo, uma vez que constituem sanção pecuniária, e não fator inflacionário" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 670540/PR - Relator Ministro Humberto Martins; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 975172/SP - Relator Ministro Luiz Fux);

Considerando que dentro da discricionariedade administrativa, e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível aplicar as multas em um mínimo de 01 e no máximo de 03 salários mínimos;

Considerando a fixação do valor do salário mínimo regional para o Estado de São Paulo pela Lei Estadual n.º 16.162, de 14 de março de 2016, decide:

Art. 1º - O valor da penalidade por infração ética utilizará como base o salário mínimo regional de R$ 1.000,00 (mil reais), portanto, a multa será fixada no mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a três salários mínimos.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Fixa o valor da multa a ser aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo na 6º Reunião de Diretoria Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2016, item 7.3, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, de 11/11/1960, e posteriores alterações (Leis nºs 9.120/95 e 9.649/98), considerando a necessidade de estipular em reais (R$) o valor das multas cobradas por este CRF-SP com base no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60;

Considerando o entendimento uníssono do E. Superior Tribunal de Justiça de que "a proibição legal de considerar valores monetários em salários mínimos não alcança as multas de caráter administrativo, uma vez que constituem sanção pecuniária, e não fator inflacionário" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 670540/PR - Relator Ministro Humberto Martins; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 975172/SP - Relator Ministro Luiz Fux);

Considerando que dentro da discricionariedade administrativa, e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível aplicar as multas em um mínimo de 03 e no máximo de 06 salários mínimos;

Considerando que mesmo após o reconhecimento pelo E. Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado no enunciado de Súmula nº 561, de que compete aos Conselhos Regionais de Farmácia exigir a presença de farmacêuticos durante todo o período de funcionamento das farmácias e drogarias, em prol do destinatário final dos serviços (consumidor), mas ainda assim há um reiterado desprezo pela implementação das Leis nºs 3.820/60, 5.991/73 e 13.021/2014, impõe-se a aplicação das multas no patamar mínimo (03 salários mínimos) e das reincidências no valor máximo permitido pelo artigo 24 da Lei nº 3.820/60 (06 salários mínimos);

Considerando a fixação do valor do Salário Mínimo Regional para o Estado de São Paulo em R$ 1.000,00 (mil reais) pela Lei Estadual nº 16.162 de 14 de março de 2016, decide:

Art. 1º - o valor da multa por infração ao artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60, será de R$ 3.000,00 (três mil reais - equivalentes nesta data a 03 Salários Mínimos Regionais), e no caso de reincidência R$ 6.000,00 (seis mil reais - equivalentes nesta data a 06 Salários Mínimos Regionais);

Art. 2º - Os Departamentos de Tecnologia da Informação e de Fiscalização devem viabilizar a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que estiverem em conflito direto com esta norma.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de abril de 2016

Nº 6 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2016 em favor da empresa Hélio Masashi Saito Lt - CNPJ nº 62.492.798/0001-93 referente aos itens nº 1, 2, 4, 5, 9, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 54 e em favor da empresa Boing Com. Atacadista de Materiais Lt Me - CNPJ nº 21.189.579/0001-52 quanto aos Itens nº 6, 12, 13 e 31.

Para os itens nº 3 (apoio de punho), nº 7 (bobina de espuma), nº 8 (bobina de papel kraft), nº 10 (caixa articulável dupla p/ correspondência), nº 17 (cola branca líquida), nº 21 (etiqueta branca p/ imprimir código de barras), nº 26 (filme ribbon de cera), nº 50 (mídia CD-R), nº 51 (mídia CD-RW), nº 52 (mídia DVD-R) e nº 53 (mídia DVD-RW) que foram fracassados, DETERMINO a repetição da licitação ou a compra direta, desde que devidamente justificada.

DETERMINO notificação da empresa Multi Com. e Logistica Eireli - Me referente aos Itens nº 03 e 50 e da Suzupaper Com. de Papelaria Lt - EPP quanto aos Itens nº 07, 10 e 20 por não envio de documentação no prazo estipulado.

Nº 7 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2016 (Processo Administrativo nº 237/2016), em favor da empresa Royal & Sunalliance Seguros S.A. - CNPJ: 33.065.699/0001-27.

MÁRIO EDUARDO PULGA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, torna pública a Decisão nº 25 do presidente do Conselho Federal de Odontologia, que decide:

Art. 1º - Proclamar o resultado da eleição processada, em segundo turno, no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no dia 18 de abril de 2016, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 02 de maio de 2016 a 01 de maio de 2018.

Membros Efetivos:
Everson Martins - CRO/RS 13.969;
João Gilberto de Souza - CRO/RS 5960;
José Maria Holderbaum - CRO/RS 7193;
Márcio André Hedmann - CRO/RS 11.854;
Nelson Freitas Eguia - CRO/RS 9659
Membros Suplentes:
Carla Schramm Freitas - CRO/RS 16.686;
Cristiano Messina Pereira da Silva - CRO/RS 13.276;
Daniela Martins Meira - CRO/RS 15.793;
Evandro Silveira Balen - CRO/RS 5350;
Olmir Cadore - CRO/RS 5052

Art. 2º - A Diretoria e a Comissão de Tomadas de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, para o biênio de 02 de maio de 2016 a 1 de maio de 2018, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com o artigo 12 e 15 do decreto 68.704/71.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM
Presidente do Conselho

JULIO CÉSAR NUNES DE OLIVEIRA
Conselheiro Secretário

NELSON FREITAS EGUIA
Conselheiro Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.002596-2/COP. Origem: Gerência de Órgãos Colegiados. Memorando n. 023/2015 - GOC. Assunto: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais. Florianópolis. Recomendações. Mediação e Arbitragem. Pacto Nacional da Advocacia pelas Soluções Extrajudiciais de Conflitos. Tabela de Honorários. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 010/2016/COP. Pacto Nacional da Advocacia pelas Soluções Extrajudiciais de Solução de Conflitos. Aprovação. Tabela de honorários referenciais mínimos para mediadores-advogados. Novo CPC. Manifestação da comissão de origem. Ulterior análise do Conselho Pleno. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, com o adendo do Relator ad hoc, partes integrantes deste. Brasília, 12 de abril de 2016. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mauricio Gentil Monteiro, Relator ad hoc.

Brasília, 20 de abril de 2016
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de maio de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados. 1- RECURSO N. 49.0000.2014.004311-6/COP. Assunto: Recurso. Sócio com impedimento. Impedimento que se estende, em tese, a sociedade de advogados. Recte: Menezes Niebuhr Advogados Associados. Repre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sentante legal: Joel de Menezes Niebuhr OAB/SC 12639. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2015.004021-7/PCA. Recte: Daniela Vanessa Tomelin Flenik OAB/PR 31343. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 2) RECURSO N. 49.0000.2015.004258-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul Recdo: Vanda Cidade da Silva OAB/RS 13694 (Adv(s).: Daniela Araujo Kostelnaki Ramos OAB/RS 75585, Paulo Roberto Araujo OAB/RS 53396). Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). 3) RECURSO N. 49.0000.2015.006051-6/PCA. Recte: Genésio Rodrigues Saraiva, Gustavo Saraiva de Lemos, Luís Pinto Xavier, Mário Venceslêncio Pinto e Valdomiro Araújo Dias (Adv.: Cresio Miranda Ribeiro OAB/TO 2511). Recdo: E. S. A. (adv.: Elisabete Soares de Araújo, OAB/TO 3134-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 4) RECURSO N. 49.0000.2015.006146-4/PCA. Recte: C. J. B. S. (Adv.: Erlon Fernandes Cândido de Oliveira OAB/GO 22422 e OAB/DF 45067). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). 5) RECURSO N. 49.0000.2015.007951-3/PCA. Recte: Ricardo Pelegrinello OAB/SC 22173. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D´urso (SP). 6) RECURSO N. 49.0000.2015.008722-4/PCA. Recte: Nilson Henrique Minervino Linck (Adv.: José Guilherme Maia Teixeira Gonçalves Fraga OAB/SP 256971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 7) REQUERIMENTO N. 49.0000.2015.010682-6/PCA. Requerente: W. O. T. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). 8) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.000618-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Adriano Americo Wordell Junior OAB/SP 270780. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). 9) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.000950-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Juliana Impossinatti Lopes OAB/MG 127262 (Adv.: Debora Peres Mogentale OAB/SP 218224). Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 10) RECURSO N. 49.0000.2016.001326-3/PCA. Recte: K. C. A. (Adv.: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Josemar Carmerino dos Santos (MT). 11) RECURSO N. 49.0000.2016.001327-1/PCA. Recte: José Antônio Caldini Crespo - Vereador do Município de Sorocaba/SP (Adv.: Adalberto da Silva de Jesus OAB/SP 116686). Recdo: Marcos Maciel Pereira OAB/SP 152858. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). 12) RECURSO N. 49.0000.2016.001636-8/PCA. Recte: Jefferson Luis Biancolini OAB/PR 24723. Interessado: Tarsila Santos Teixeira - Promotora de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul/PR. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). 13) RECURSO N. 49.0000.2016.001886-1/PCA. Recte: Gianni Carla Ferreira Maia e Campos OAB/MG 98958 (Adv.: Eduardo de Souza Floriano OAB/MG 96029). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). 14) RECURSO N. 49.0000.2016.002037-5/PCA. Recte: Julio Tadeu Arrais Serodio OAB/SP 109625. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 15) RECURSO N. 49.0000.2016.002398-0/PCA. Recte: Licius de Albuquerque Prado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás Relator: Conselheiro Federal Josemar Carmerino dos Santos (MT). 16) RECURSO N. 49.0000.2016.002507-1/PCA. Recte: Waldemir Carvalho dos Reis OAB/PA 16147. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezesseis, a partir das oito horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.014525-0/SCA. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.S. (Adv: Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316061). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.001034-6/SCA. Recte: M.M.P. (Advs: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024 e Outro). Recdo: A.P.C. (Adv: Esmeralda de Souza Santa Cruz OAB/MS 8942). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2016.002410-9/SCA. Reqte: H.A.M.X. (Adv: Helbert Antonio Mendes Xavier OAB/MG 66186). Reqda: Terceira Turma da Segunda Camara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.G.S. (Adv: Gerson Martins Leonardo OAB/MG 86963). Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.002788-7/SCA. Rectes: A.F.M. e M.H.R.S. (Advs: Wallyson Lemos dos Reis Oliveira OAB/TO 7065). Recdo: Luis Pereira de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/SCA-PTU-ED. Embte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688). Embdo: Acórdão de fls. 345/353. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Julio César Sivila Araujo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.012264-6/SCA-PTU. Recte: A.J.B. (Advs: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344725, Juliana Carolina de Andrade OAB/SP 243247 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.L.S/A. Repte. Legal: C.P.C. (Advs: Daniel de Andrade Neto OAB/SP 220265 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.001166-7/SCA-PTU-ED. Embtes: S.L. e A.M. (Advs: Silmara Londucci OAB/SP 191241 e OAB/DF 39138 e Abel Magalhães OAB/SP 174250). Embdo: Acórdão de fls. 641/643. Rectes: S.L. e A.M. (Advs: Silmara Londucci OAB/SP 191241 e Abel Magalhães OAB/SP 174250). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.M.A., L.N., M.B.C., R.M.N., R.N.M. e S.N.C. (Advs: Anna Flavia Cozman Ganut OAB/SP 242473 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.001194-2/SCA-PTU-ED. Embte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embdo: Acórdão de fls. 239/242 e 254/255. Rectes: S.G. e A.S.C. (Advs: Ricardo Azevedo Leitão OAB/SP 103209 e Outros e Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.G. e A.S.C. (Advs: Ricardo Azevedo Leitão OAB/SP 103209 e Outros e Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 05-RECURSO n. 49.0000.2015.003501-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.C.S.F.J. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas Júnior OAB/SP 239623). Embdo: Acórdão de fls. 600/604. Recte: J.C.S.F.J. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas Júnior OAB/SP 239623). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.U.Ltda. Repte. Legal: K.U. (Advs: Gabriel Teló de Moura OAB/SP 261337, Vitor André Viana OAB/SP 321219 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.011179-1/SCA-PTU. Recte: E.L.E. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.011224-6/SCA-PTU. Recte: M.A.F.O. (Adv: Marco Aurélio de F. Oliveira OAB/MG 51244). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.012630-6/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: Edison Carvalho Sandoval Peixoto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.012914-1/SCA-PTU. Rectes: E.M.F., L.M.F., D.M., E.M.F., S.C.F. e S.C.C.F. (Advs: Patricia M. Magalhães Teixeira N. Mollo OAB/SP 94265 e Outros). Recdo: G.P. (Advs: Giorgio Pignalosa OAB/SP 92687 e Outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.012920-6/SCA-PTU. Recte: R.B.B. (Advs: Murillo Evandro de Andrade OAB/MG 108337 e Outros). Recdos: J.M.C.M. e A.G.M.O. (Advs: José Mateus de Campos Maciel OAB/MG 72385 e Aline Georgia Monteiro de Oliveira OAB/MG 111607). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.013078-6/SCA-PTU. Recte: M.P. (Adv: Mateus Porto OAB/RS 53019). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2013.003794-4/SCA-STU. Recte: F.A.B. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fabio Jacob Nogueira (AM). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.014526-8/SCA-STU-ED. Embte: P.F. (Adv: Paulo Fagundes OAB/SP 103820). Embdo: Acórdão de fls. 635/636 e 647/648. Recte: P.F. (Advs: Paulo Fagundes OAB/SP 103820 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.Z. e C.A.B. (Advs: Jacques de Oliveira Ferreira OAB/SP 141063 e Carlos Augusto Bernswiller OAB/PR 21215). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.006169-3/SCA-STU-ED. Embte: A.M.P.S. (Adv: Luiz Fernando Adami Latuf OAB/SP 137826). Embdo: Acórdão de fls. 141/142 e 152/153. Recte: A.M.P.S. (Advs: Ana Maria Pinotti da Silva OAB/SP 119087 e Luiz Fernando Adami Latuf OAB/SP 137826). Recda: Waléria Rodrigues Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.010614-5/SCA-STU. Recte: N.A.M. (Adv. Assistente: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recda: A.A.A.S. (Adv: Aparecida Anunciada Alves Soares OAB/SP 211582). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.010626-7/SCA-STU. Recte: R.F.M.P. (Adv: Joaquim Fernandes OAB/SP 142187). Recdo: G.E.T.C.Ltda. Repte. Legal: R.R.S. (Advs: Elizeu Pereira Rivi OAB/SP 85107 e Outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.S. (Advs: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.012417-6/SCA-STU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Luiz Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.012419-2/SCA-STU. Recte: J.R.F. (Adv: Jussara Rosa Flores OAB/PR 27350). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.012421-6/SCA-STU. Recte: N.M.V. (Adv: Neide Maria Vaz OAB/MG 76866). Recdas: R.C.N.R. e J.P.B.H. (Advs: Rita de Cássia Nicolau Robatini OAB/MG 104937 e Juliana Paula Bernardeli Hofmann OAB/MG 100631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.012525-1/SCA-STU-ED. Embte: R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Adv: Roberto Catalano Botelho Ferraz OAB/PR 11700). Embdo: Acórdão de fls. 3197/3201. Rectes: C.H.F.S. e R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Advs: Sidnei de Quadros OAB/PR 42553, Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500 e Outros). Recdos: C.H.F.S. e R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Advs: Sidnei de Quadros OAB/PR 42553, Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.012615-0/SCA-STU. Recte: R.S.F. (Advs: Rolf Koerner Junior OAB/PR 6247 e Outro). Recdo: C.H.W. (Advs: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa OAB/PR 16317, César Augusto Machado de Mello OAB/PR 33175 e Leomir Binhara de Mello OAB/PR 8201). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.A.N.A. (Adv: João Enrique Herreros Sorotiuk OAB/PR 43816). Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.012619-3/SCA-STU. Recte: T.A. (Adv. Assist: Francisco Apparecido Borges

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Junior OAB/SP 111508). Recda: L.M.C. (Adv: Luci Mirian Cacita OAB/SP 132654). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.012712-4/SCA-STU. Recte: W.M.C. (Adv: Wanderlei Mereb Calixto OAB/PR 9426). Recdos: Mara Pradi Pereira e Roberto Feitoza Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.012850-0/SCA-STU. Recte: F.G.B.C. (Adv: Francisco Genésio Bessa de Castro OAB/PA 7142). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Junior (SE). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.012916-6/SCA-STU. Rectes: F.C.M. e W.A.K.J. (Advs: Flavio Correa de Moraes OAB/MG 95426, Wanderley Paulo de Melo OAB/MG 29713 e Valério Ramos Dias OAB/MG 108266). Recdo: Ciro Baldassari Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.012919-0/SCA-STU. Recte: A.R.J. (Advs: Eliane Barreto dos Santos Lima OAB/MG 92859, Geórgia Medina e Tardio OAB/MG 75371 e Outro). Recdo: Roberto Rodrigues Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 16-RECURSO N. 49.0000.2016.000800-4/SCA-STU. Recte: A.K.I. (Advs: Ademar Kenhiti Issi OAB/PR 7594 e Outro). Recdo: T.A. (Advs: Oséias Andrade Braga OAB/PR 46659 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.014546-0/SCA-TTU-ED. Embte: D.C.N. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans d'Alençon OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 200/203. Recte: D.C.N. (Advs: David Christofoletti Neto OAB/SP 158929, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans d'Alençon OAB/RS 100800 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.F.B.C. (Adv: Cintia Souza Castilho OAB/SP 312801). Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.014631-2/SCA-TTU-ED. Embte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo-Gestão 2016/2019. (Adv: Fabrício Assad OAB/SP 230865). Embdo: Acórdão de fls. 512/514 e 526/527. Recte: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Sílvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S. (Advs: Fabrício Assad OAB/SP 230865 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.001177-0/SCA-TTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 508/511. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Marcelo Aparecido Alves da Silva e Conceição Maria Rodrigues Lula. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.006177-2/SCA-TTU. Recte: C.R. (Def. Dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Recdos: Despacho de fls. 249 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.007525-0/SCA-TTU-ED. Embte: P.A.N.R. (Adv: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878). Embdo: Acórdão de fls. 235/238. Recte: P.A.N.R. (Advs: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878 e Outros). Recdos: M.M.B. e J.P.C. (Adv: Anilce Maria Zorzi OAB/SP 154798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 06-RECURSO N. 49.00000.2015.007577-0/SCA-TTU. Recte: L.M.R. (Advs: Luzia M. Rodrigues OAB/SP 115280 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 316 do Presidente da TTU/SCA e M.P.A. Repte. Legal: M.A.F.H. (Advs: Fernando Cordeiro Pires OAB/SP 184353 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.011985-1/SCA-TTU. Recte: N.L.F.N. (Advs: Neylismar Luiz Francisco Neto OAB/GO 31850 e Outros). Recdo: M.R.V. (Advs: Joaquim Adauto Motta Ribeiro OAB/GO 11554 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.011996-7/SCA-TTU. Recte: C.L.A. (Adv: Luiz Flávio O. Seabra OAB/PR 65451). Recdo: Nelson Nosvitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.012918-2/SCA-TTU. Recte: E.F.M. (Adv: Érica Franco Martins OAB/MG 100005). Recdo: G.A.A. (Advs: Guilherme Alvim Ayres OAB/MG 97651 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.013094-0/SCA-TTU. Recte: Eutália Bomfim Franco. Recdas: R.C.G. e R.S.G. (Advs: Rubia Carla Goedert OAB/PR 41667 e Rosemary de Souza Gonçalves OAB/PR 12145). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.000098-4/SCA-TTU. Recte: A.A.M. (Adv: Eduardo Milen Viegas OAB/DF 8765). Recda: NOVACAP-C.U.N.C.B. (Advs: Wellington Moisés de Oliveira OAB/DF 22394 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.001173-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício 2013. Interessados: Gestão 2013/2015. Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474/O; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/DF 40917; Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Manoel Veríssimo Ferreira Neto OAB/RO 3766; Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Walter Candido dos Santos OAB/MG 29919. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). 02- PROCESSO N. 49.0000.2015.011008-0/TCA. Recte: Tzvetana Inês Loureiro Tzankova OAB/SP 153749. (Adv: Tzvetana Inês Loureiro Tzankova OAB/SP 153749). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 03- RECURSO N. 49.0000.2015.011405-9/TCA. Recte: Chapa Unidos pela Ordem. Repte Legal: Edilson Oliveira e Silva OAB/PA 859. (Advs: Amanda Lima Figueiredo OAB/PA 11751 e OAB/AP 2722-A, Flavio Luiz Rabelo Mansos Neto OAB/PA 012345 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 04- RECURSO N. 49.0000.2015.011508-8/TCA. Recte: José Carlos Fabri OAB/SP 152059. (Adv: José Carlos Fabri OAB/SP 152059). Recda: Neuza Penha Gava Otero OAB/SP 94058. (Adv: Neuza Penha Gava Otero OAB/SP 94058). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 05- RECURSO N. 49.0000.2015.011841-7/TCA. Recte: Antonio Costa Corcioli OAB/MS 5980-A (Chapa 1 - A Ordem é do Advogado). (Adv: Antonio Costa Corcioli OAB/SP 112885 e OAB/MS 5980-A). Recda: Jackeline Torres de Lima OAB/MS 14568 (Chapa 2 - Juntos pela Ordem). (Adv: Jackeline Torres de Lima OAB/MS 14568). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 06- MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.012127-6/TCA. Reqte: Chapa - Advogar por Todos e Liderar pela Ordem. Repte Legal: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202. (Advs: José do Patrocíneo de Brito Junior OAB/MT 4636/O e Outros). Reqdo: Chapa - Somos Todos OAB. Repte Legal: Fábio Arthur da Rocha Capilé OAB/MT 6187. (Advs: Daniela Marques Echeverria OAB/MT 4939 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). 07- MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.012645-0/TCA. Reqte: Fábio Arthur da Rocha Capilé OAB/MT 6187 (Chapa - Somos Todos OAB). (Advs: Daniela Marques Echeverria OAB/MT 4939 e Outros). Reqdo: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202 (Chapa - Advogar por Todos e Liderar pela Ordem). (Advs: José do Patrocíneo de Brito Junior OAB/MT 4636/O e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). 08- RECURSO N. 49.0000.2015.012741-6/TCA. Recte: Darlyson Antônio Torres da Luz OAB/PE 858-B. (Advs: Luís Gallindo OAB/PE 20189 e OAB/PB 18116-A, Rodrigo da Silva Albuquerque OAB/PE 35044 e Outros). Recdo: Aurélio João Vieira de Barros OAB/PE 16551-D. (Adv: Aurélio João Vieira de Barros OAB/PE 16551-D). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). 09- RECURSO N. 49.0000.2016.000360-8/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 10- RECURSO N. 49.0000.2016.000362-4/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 11- RECURSO N. 49.0000.2016.000393-2/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 12- RECURSO N. 49.0000.2016.000630-5/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 13- RECURSO N. 49.0000.2016.000715-6/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 14- RECURSO N. 49.0000.2016.001340-9/TCA. Recte: Chapa 2 - União, Respeito e Cidadania. Repte Legal: Maurílio Luciano Dumont OAB/SP 335571. (Adv: Maurílio Luciano Dumont OAB/SP 335571). Recdo: Chapa 1 - OAB para Todos. Repte Legal: José Antônio Pátaro Lopes OAB/SP 145696. (Adv: José Antônio Pátaro Lopes OAB/SP 145696). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 15- RECURSO N. 49.0000.2016.002089-4/TCA. Recte1: Aurélio João Vieira de Barros OAB/PE 16551-D (Chapa - Renova Ordem). (Advs: Aurélio João Vieira de Barros OAB/PE 16551-D e Outros). Recte2: Darlyson Antônio Torres da Luz OAB/PE 858-B (Chapa - Ordem Responsável). (Advs: Luís Gallindo OAB/PE 20.189, Rodrigo da Silva Albuquerque OAB/PE 35.044 e Outros). Recdo1: Aurélio João Vieira de Barros OAB/PE 16551-D (Chapa - Renova Ordem). (Advs: Aurélio João Vieira de Barros OAB/PE 16551-D e Outros). Recdo2: Darlyson Antônio Torres da Luz OAB/PE 858-B (Chapa - Ordem Responsável). (Advs: Luís Gallindo OAB/PE 20189, Rodrigo da Silva Albuquerque OAB/PE 35044 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). 16- RECURSO N. 49.0000.2016.002399-9/TCA. Recte: José de Carvalho Lopes OAB/SP 46297. (Adv: José de Carvalho Lopes OAB/SP 46297). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 17- RECURSO N. 49.0000.2016.002411-7/TCA. Recte: José Marimam Filho OAB/SP 107248. Repte Legal: Elisabete Benedita Rodrigues Marimam. Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 18- RECURO N. 49.0000.2016.002413-3/TCA. Recte: José Marimam Filho OAB/SP 107248. Repte Legal: Elisabete Benedita Rodrigues Marimam. Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 19- RECURSO N. 49.0000.2016.002785-2/TCA. Recte: Chapa 30 - OAB para Todos. Repte Legal: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116 e Marcelo Walacede de Lima OAB/TO 1954. (Advs: Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva Naimayer OAB/TO 6301 e Outros). Recdo: Chapa 20 - OAB Protagonista. Repte Legal: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A. (Advs: Jander Araújo Rodrigues OAB/TO 5574 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). 20- RECURSO N. 49.0000.2016.002786-0/TCA. Recte: Chapa 30 - OAB para Todos. Repte Legal: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116 e Marcelo Walacede de Lima OAB/TO 1954. (Advs: Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva Naimayer OAB/TO 6301 e Outros). Recdo: Chapa 20 - OAB Protagonista. Repte Legal: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A. (Advs: Jander Araújo Rodrigues OAB/TO 5574 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2016
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, a partir das quatorze horas, no plenário da Terceira Câmara do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2013.005031-8/OEP - E.D. Embgte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 1923/1927. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911, José Antonio Lomonaco OAB/SP 121445, Nadyr de Paula OAB/SP 33249 e outros). Recorridos: Procuradoria da República em São Paulo/SP, Fundação de Proteção e defesa do consumidor - PROCON/SP (Repte legal: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer), Luciano Francisco Xavier e Pedro Antonio da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 02. RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/OEP. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455, Cristina Aguiar Ferreira da Silva OAB/DF 37925 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 03. RECURSO N. 49.0000.2013.001641-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recorrida: F.R.G. (Adv. Assistente: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 04. RECURSO N. 49.0000.2013.002014-3/OEP. Recte: E.R.S. (Adv: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e outros). Recdo: M.R.P.G. Ltda (Repte legal: M.C.G.) (Adv: Eduardo Sirvidis OAB/SP 38108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.003802-0/OEP. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdo: Elisa Maria Pimentel Bicudo Ortiz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.011359-8/OEP. Recte: V.N.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Recdo: H.C. (Adv: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Marcela Patricia Amarante Borba OAB/SC 30053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piato Junior (MT). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recdo: P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 08. RECURSO N. 49.0000.2013.012819-2/OEP. Recte: L.A.L. (Adv: Leonardo Antônio Leite OAB/MG 89950). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 09. RECURSO N. 49.0000.2014.001762-0/OEP. Recte: F.C.A.D. (Adv: Tânia Maiuri OAB/SP 98027). Recdo: J.C. (Advs: Carlos Eduardo Marques OAB/SP 177963 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 10. RECURSO N. 49.0000.2014.002036-3/OEP. Recte: E.M.A. (Advs: Elenicy Mendes Alevato OAB/RJ 32543). Recdo: G.F.C. e R.F.C.C. (Advs: Francisco Carnevali Junior OAB/RJ 48185 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 11. RECURSO N. 49.0000.2014.002092-2/OEP. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: C.C.D.R. - CODAL S/A (Repte legal: O.B.F.) (Adv: Deborah Witchmichen Krukoski OAB/PR 35143) e CASSEL - C.M.E.Ltda. (Repte legal: J.L.M.) (Adv: Deborah Witchmichen Krukoski OAB/PR 35143). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luís Claudio Alves Pereira (MS). 12. RECURSO N. 49.0000.2014.003688-2/OEP. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Recorridos: Técnica Joss de Elevadores LTDA, Elbio Ariel Oliveira, Emilia Elisa Joly, Espólio de Eloir Joly (Repte Legal: Emília Elisa Joly) e Nelson Paim da Silva (Adv: Luiz Fabricio Betin Carneiro OAB/PR 42621). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 13. RECURSO N. 49.0000.2014.011455-2/OEP. Recte: D.A.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Marta Aguiar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 14. RECURSO N. 49.0000.2015.008721-6/OEP. Recte: Eveline Guedes Lima - Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Natal/RN. (Adv: Carlos Kelsen Silva dos Santos OAB/RN 3656). Recorrida: Monica Maria Ramos Guimarães de Oliveira OAB/RN 2762. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Dalton Santos Morais (ES). 15. CONSULTA N. 49.0000.2016.002767-6/OEP. Assunto: Sociedade de advogados. Abertura e registro de filial. Necessidade de inscrição suplementar de todos os sócios da matriz. Consulente: Russomano Advocacia S/S. (Repte legal: Mozart Victor Russomano Neto OAB/DF 29340). Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042700148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.